



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

AILTON BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR

**AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PENITENCIÁRIA NO CEARÁ: UM
RECORTE ANALÍTICO-CONTEMPORÂNEO DAS VIVÊNCIAS LABORAIS DE
POLICIAIS PENAIS**

FORTALEZA
2021

AILTON BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR

AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PENITENCIÁRIA NO CEARÁ: UM RECORTE
ANALÍTICO-CONTEMPORÂNEO DAS VIVÊNCIAS LABORAIS DE POLICIAIS
PENAIS

Dissertação submetida à banca do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas (Mestrado Profissional) da Universidade Federal do Ceará (UFC) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas. Área de concentração: avaliação de políticas públicas

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Roselane Gomes Bezerra.

FORTALEZA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A298a Albuquerque Junior, Ailton Batista de.

Avaliação da política pública penitenciária no Ceará : um recorte analítico-contemporâneo das vivências laborais de policiais penais / Ailton Batista de Albuquerque Junior. – 2021.

210 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, 2021.

Orientação: Profa. Dra. Roselane Gomes Bezerra.

Coorientação: Profa. Dra. Ana Cláudia Uchoa Araújo.

1. Direitos Humanos. 2. Ressocialização. 3. Pessoa em situação de privação de liberdade. 4. Estabelecimentos prisionais. 5. Lei de Execução Penal. I. Título.

CDD 320.6

AILTON BATISTA DE ALBUQUERQUE JUNIOR

AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PENITENCIÁRIA NO CEARÁ: UM RECORTE
ANALÍTICO-CONTEMPORÂNEO DAS VIVÊNCIAS LABORAIS DE POLICIAIS
PENAIIS

Dissertação submetida à banca do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas (Mestrado Profissional) da Universidade Federal do Ceará (UFC), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas.

Aprovada em: 27/09/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Roselane Gomes Bezerra (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a Dr.^a Danielle Maia Cruz
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a Dr.^a Ana Cláudia Uchoa Araújo
Instituto Federal do Ceará (IFCE)

Dedico esta produção científica, ao Universo (DEUS), por proporcionar-me saúde, motivação, força, resiliência e por todas as vezes que a Física Quântica cogitou e cogita ao meu favor; à Pechuna (minha melhor amiga de quatro patas) que de alguma forma compreende-me e ensina-me a ser melhor em minhas atitudes; à minha irmã, Edite Albuquerque e aos meus pais que me deram a vida e encaminharam-me a trilhar caminhos do conhecimento para uma formação teórico-metodológica, técnico-operacional e ético política profícua; à minha tia, Jurandir Batista, por sonhar futuros brilhantes para a minha carreira profissional; à minha inesquecível professora, Anizeuda Leite (*In memoriam*), por ter tido uma participação fundamental na minha trajetória educacional; à minha professora orientadora - magnífica, egrégia e receptiva - Doutora Roselane Gomes Bezerra, pela sua volumosa atenção, abundante profissionalismo e sobretudo pela paciência, diante de uma pluralidade de interpelações e demandas que emergiam no decurso do itinerário acadêmico-orientativo. Em suma, dedico esta dissertação à natureza que me constituiu e constituiu-me, representada pelos orixás Exu, Ogum, Oxóssi, Ossaim, Omulu, Oxumaré, Ewá, Oxum, Iansã, Obá, Iemanjá, Nanã, Ibjéjis, Oxaguiã e Oxalá.

AGRADECIMENTOS

À minha exímia orientadora, a professora Dra. Roselane Gomes Bezerra, pelo estratosférico auxílio e pela colossal contribuição nesse formidável itinerário acadêmico, por meio do qual pude contar com sua competência, humanidade e carinho sem precedentes ao conduzir-me por trajetos menos ásperos para que eu pudesse atravessar as fronteiras de forma profícua e incólume.

À magnífica, Doutora Ana Cláudia Uchoa Araújo, Professora e Pedagoga do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologias do Ceará (IFCE) pela incomensurável amizade e senso de fraternidade intra e extra institucional, que a partir da seleção para esse Mestrado, pude contar com a estratosférica coorientação e dicas valiosas, inclusive, tive a honra de ser presenteado com a publicação de alguns artigos em revistas em sua coautoria.

À Professora Doutora, Danielle Maria Cruz, pelos ensinamentos durante o Mestrado, e por concordar em continuar contribuindo por meio da socialização dos seus saberes que visam enriquecer o processo de qualificação e o produto final da dissertação.

À Vania Maria Fraga Pereira, secretária *ad hoc* do Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas (MAPP-UFC), que desde o processo seletivo até a conclusão desse itinerário formativo sempre nos tratou com muita atenção e carinho, encaminhando os processos em tempo hábil e cuidando para que não perdêssemos os diversos prazos. Logo, seu auxílio foi um divisor de águas para o percurso desse caminho, sem grandes postergações e/ou perdas.

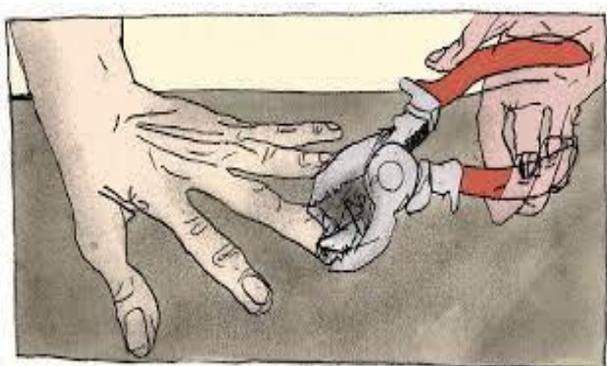
A todos os professores e todas as professoras do MAPP-UFC, por compartilhar suas experiências e saberes conceituais, procedimentais e atitudinais com nossa equipe acadêmica, contribuindo para tornar esse itinerário investigativo tão significativo, instigante, fecundo e prazeroso.

Ora, não te ordenei: Sê forte e corajoso? Não temas e não te apavores, porquanto o SENHOR teu Deus, está contigo por onde quer que andes!"

Josué 1:9



Fonte: Canal Ciências Criminais (2019)



Fonte: Maron & Charleaux (2014)



Fonte: Pastoral carcerária (2020)

“Ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado em suas prisões” (MANDELA, 1995, p. 115).

RESUMO

Esta dissertação, denominada *avaliação da política pública penitenciária no Ceará: recorte analítico-contemporâneo das vivências laborais de policiais penais*, tem como objetivo geral, conhecer a política pública penitenciária no Brasil, aprofundando-se no contexto cearense, por meio de entrevistas com Policiais Penais, tendo como objetivos específicos, descortinar o desenho e as configurações que ensejaram no decurso deste estudo acadêmico-científico, traçando a perspectiva avaliativa, os procedimentos ético-político e o lugar de fala do pesquisador enquanto demandante dessa empreitada; traçar o conceito de avaliação de políticas públicas e a caracterização do objeto de estudo, por meio de balanços, desde a origem da pena e suas vicissitudes sócio-históricas até a realização de sucintas tessituras para as configurações e desenvolvimento do sistema penitenciário brasileiro; aduzir a política penitenciária no Brasil, com fulcro em seu texto, contexto, e marcos legais, por intermédio da assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde e avaliar a política pública penitenciária cearense, analisando o contexto de criação e extinção de unidades penais, descortinando os ranços e avanços na educação prisional e elencando o trabalho como direito ao preso em conjuntura *sui generis*. O percurso acadêmico-científico e suas configurações, ocorreram por meio de uma abordagem qualitativa com fulcro no materialismo histórico-dialético, considerando a teoria, o método e a criatividade. Logo, recorreremos a uma pesquisa descritiva e exploratória no decurso de 6 meses (fevereiro a julho a 2021), aplicada via Google-Meet, devido ao contexto do isolamento social para conter a pandemia de covid-19. Quanto aos procedimentos técnicos, utilizamos a pesquisa bibliográfica que é pré-requisito para quaisquer outras modalidades e a pesquisa documental, por meio de notícias na internet e legislações nacionais, internacionais e locais, avaliando a política penitenciária cearense, interpellando policiais penais, por meio de um roteiro semiestruturado acerca do exercício de suas funções inerentes às pessoas em situação de privação de liberdade provisória ou sentenciada. Por conseguinte, a perspectiva metodológica da avaliação dessa política pública está calcada no modelo experiencial (LEJANO, 2012), sendo os dados tabulados através da *análise de conteúdo* (BARDIN, 2011). As considerações finais do presente estudo discorrem que a política carcerária cearense possui estruturas adequadas com atendimento social, médico, social, jurídico, religioso e psicológico apenas em poucas unidades que

configuram as unidades penais referências. Entretanto, constata-se a ausência de projetos mais com maior aplicação financeira no que tangem à qualificação profissional dos presos e falta de trabalho para a remição da pena dos sentenciados.

PALAVRAS-CHAVE: Ressocialização. Pessoa em situação de privação de liberdade. Estabelecimentos prisionais.

ABSTRACT

This dissertation, called Evaluation of the Penitentiary Public Policy in Ceará: an analytical-contemporary approach of the working experiences of Penal Police Officers, has as its general objective, to know the Penitentiary Public Policy in Brazil, deepening in the context of Ceará, through interviews with Penal Police Officers, having as specific objectives to unveil the design and configurations that led to the course of this academic-scientific study, outlining the evaluative perspective, the ethical-political procedures and the place of speech of the researcher as a demanding of this endeavor; to outline the concept of evaluation of public policies and the characterization of the object of study, through balances, from the origin of the penalty and its socio-historical vicissitudes to the realization of succinct weavings for the configurations and development of the Brazilian penitentiary system; To deduce the Penitentiary Policy in Brazil, based on its text, context, and legal landmarks, through the material, legal, educational, social, religious and health assistance and to evaluate the penitentiary public policy of Ceará, analyzing the context of creation and extinction of penal units, unveiling the rancor and advances in prison education and listing the work as a right to prisoner in sui generis conjuncture. The academic-scientific course and its configurations occurred through a qualitative approach based on the historical-dialectical materialism, considering theory, method, and creativity. Therefore, we resorted to a descriptive and exploratory research during 6 months (February to July 2021), applied via Whatsapp, due to the context of social isolation to contain the covid-19 pandemic. As for the technical procedures, we used the bibliographic research that is a prerequisite for any other modalities and the documental research, through news on the internet and national, international and local legislations, evaluating the penitentiary policy of Ceará, questioning penal police officers, through a semi-structured script about the exercise of their functions inherent to people in situation of provisional or sentenced deprivation of liberty. Therefore, the methodological perspective of the evaluation of this public policy is grounded on the experiential model (LEJANO, 2012), being the data tabulated through content analysis (BARDIN, 2011). The final considerations of this study discuss that the prison policy in Ceará has structures with social, medical, legal, legal and psychological assistance only in reserves that make up the reference penal units. However, there is a lack of projects

with greater financial application regarding the professional qualification of prisoners and lack of work for the remission of the sentence of the convicts.

KEY-WORDS: Resocialization. Person in a situation of deprivation of liberty. Prison establishments.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Fases da política pública.....	32
Figura 2 – Recorte panorâmico de negros no sistema penitenciário.....	40
Figura 3 – Fases da Análise de conteúdos.....	50
Figura 4 – Número de presos por países.....	59
Figura 5 - Perfil geral da população carcerária brasileira.....	72
Figura 6 - Unidade Prisional de Segurança Máxima.....	141
Figura 7 – Ressocialização de presos e remição de pena pela leitura.....	152

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Presos sem condenação por Unidade Federativa.....	39
Gráfico 2 - Presos sem condenação com mais de 90 dias.....	41
Gráfico 3 - Escolaridade dos reclusos.....	44
Gráfico 4 - Encarceramento brasileiro de 1990 a 2017.....	62
Gráfico 5 – Presos por natureza da prisão e tipo de regime.....	65
Gráfico 6 - População penitenciária provisória 2000 a 2017.....	66
Gráfico 7 - Presos sem condenação por Unidade Federativa (UF).....	67

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Pessoas privadas de liberdade em 2017.....	38
Quadro 2 - Pessoas privadas de liberdade por Unidade de Federação.....	47
Quadro 3 - Ordenamento jurídico para execução penal brasileira.....	60
Quadro 4 - Pessoas privadas de liberdade em 2016.....	64
Quadro 5- Presos por estados e sistema federal.....	68
Quadro 6 - Sucinta genealogia dos estabelecimentos prisionais cearenses.....	132
Quadro 7 - Atendimentos sanitários à população carcerária cearense.....	137
Quadro 8 –Encarcerados cearenses por Unidades Prisionais.....	140
Quadro 9 - Beneficiados em projetos sociais por Núcleo.....	144
Quadro 10 - Bibliotecas em unidades prisionais por Estado.....	151
Quadro 11 - Esboços de projetos e atividades no cárcere cearense.....	157

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Escolaridade das pessoas em situação de privação de liberdade.....	110
Tabela 2 - Presos estudantes na educação superior entre 1933 a 2010.....	112
Tabela 3 - Faixa etária dos detentos cearenses.....	134
Tabela 4 – Raça/cor da pele informada pelos encarcerados no Ceará.....	135
Tabela 5 - Escolaridade dos presos do sistema penitenciário cearense.....	147

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Adpf - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Alerj - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
AM - Amazonas
BNCC - Base Nacional Comum Curricular (BNCC),
BNMP - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões
BPM - Batalhão de Polícia Militar
CAC - Colônia Agrícola do Cariri Padre José Arnaldo Esmeraldo Melo
CDP - Centro de Detenção Provisória
CE – Ceará
CEPIS - Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne
CF - Constituição Federal
CICV - Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CISPE - Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso
CLP - Comissão de Legislação Participativa
CNEP - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CNJ - Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
CNPCCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)
CTC - Comissão Técnica de Classificação
COPEN - Conselho Penitenciário do Estado do Ceará
COPOM - Centro de Operações Militares
CP- Código Penal
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
CPP - Código de Processo Penal
CPPL - Unidade Prisional Agente Luciano Andrade Lima
CPS - Centro de Atenção Psicossocial
CTB - Código de Trânsito Brasileiro
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
DH – Direitos Humanos
DP - Direito Penal
DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos
EaD - Distância

EEEEPL - Escolas Estaduais de Educação Profissional para pessoas Privadas de Liberdade

EJA - Educação de Jovens e Adultos

ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

ENEM PPL - Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade

EGPCE - Programa de Formação da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará

ES – Espírito Santo

EUA - Estados Unidos da América

FAEL - Faculdade Educacional

FIEC - Federação das Indústrias do Estado do Ceará

FECLI - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu

FIES - Financiamento Estudantil (FIES)

FIFA - Federação Internacional de Futebol

FUNPEN - Fundo Penitenciário

HIV - Vírus de Imunodeficiência Adquirida

HSPOL - Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo

Ibid. – Ibidem

IFCE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

IPF - Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa

IPGSG - Instituto Psiquiátrico Governador Stenio Gomes

IPPO - Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira

IPPS - Instituto Penal Paulo Sarasate

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEP – Lei de Execução Penal

LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e outros

MP – Ministério Público

OAB - Ordem de Advogados do Brasil

OIT - Organização Internacional do Trabalho (OIT)

ONGs - Organizações Não Governamentais

ONU - Organização das Nações Unidas

PC - Polícia Civil
PCCE - Polícia Civil do Estado do Ceará
PCCP - Plano de Cargos e Carreiras Profissionais
PEC - Projeto de Emenda Constitucional PEESP - Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional brasileiro
PFHVA - Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo
PIRC - Penitenciária Industrial Regional do Cariri
PNS – Plano Nacional de Saúde
PNSSP - Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário
PM – Polícia Militar
PMA - Prefeitura Municipal de Acopiara (PMA)
PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PROCON - Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
PROEJA - Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos
PROUNI - Programa Universidade para Todos (PROUNI)
PSF– Programa Saúde da Família
PSOL - Partido Socialismo e Liberdade
RMF - Região Metropolitana de Fortaleza
RR - Roraima
SAP – Secretaria de Administração Penitenciária
SEJUS - Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SISU - Sistema de Seleção Unificada
SSPDS - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
STF - Supremo Tribunal Federal
STJ - Superior Tribunal de Justiça
SUS - Sistema Único de Saúde
TCLE - Termo de consentimento livre e esclarecido
TJCE - Tribunal de Justiça do Cear
UAB - Universidade Aberta do Brasil
UECE - Universidade Estadual do Ceará
UF - Unidade Federativa

UNILAB - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

UPDAOBL - Unidade Prisional Desembargador Adalberto de Oliveira Barros Le

UPIILP - Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes

UPPJSA - Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim

SUMÁRIO

1	À GUISA DE INTRODUÇÃO.....	21
2	O DESENHO E AS CONFIGURAÇÕES DO PERCURSO METODOLÓGICO.....	28
	2.1 Perspectiva avaliativa da política.....	30
	2.2 Configurações da análise das entrevistas.....	49
	2.3 Desdobramentos dos procedimentos ético-políticos.....	52
	2.4 Lugar de fala e itinerário acadêmico-científico.....	53
3	A POLÍTICA PENITENCIÁRIA NO BRASIL: TEXTO E CONTEXTO.....	58
	3.1 Origem da pena e suas vicissitudes sócio-históricas.....	82
	3.1.1 <i>Antiguidade</i>	83
	3.1.2 <i>Idade Média</i>	85
	3.1.3 <i>Idade Moderna</i>	87
	3.1.4 <i>Idade Contemporânea e desdobramentos no cárcere brasileiro</i>	88
	3.2 Assistências à população em situação de privação de liberdade.....	102
	3.2.1 <i>Assistência material</i>	102
	3.2.2 <i>Assistência à saúde</i>	104
	3.2.3 <i>Assistência jurídica</i>	107
	3.2.4 <i>Assistência educacional</i>	108
	3.2.5 <i>Assistência social</i>	122
	3.2.6 <i>Assistência religiosa</i>	128
4	A POLÍTICA PENITENCIÁRIA NO CEÁRA.....	131
	4.1 Contexto de criação e extinção de unidades penais cearenses.....	138
	4.2 Educação no cárcere cearense.....	144
	4.3 Trabalho como direito ao preso em conjuntura cearense.....	154
	4.4 Projetos e estratégias de ressocialização.....	156
	4.4.1 <i>Projeto Livro Aberto</i>	157
	4.5 Resultados e discussão.....	159
	4.5.1 <i>Oxóssi</i>	159
	4.5.2 <i>Oxalá</i>	170
	4.5.3 <i>Ogum</i>	176
5	ESTADO DA ARTE E CONSIDERAÇÕES PERTINENTES.....	182
	REFERÊNCIAS.....	189
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA E TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE).....	210

1 À GUIZA DE INTRODUÇÃO

Este estudo científico tem como questão norteadora a relação que compõe os tentáculos do Cárcere-Estado-Sociedade-Capital, buscando conhecer a Política Penitenciária Nacional e cearense, com fulcro na atuação de policiais penais (atual nomenclatura que substitui o termo agente penitenciário) e o seu ordenamento jurídico com consequentes reverberações nas causas comportamentais em termos de ressocialização da população penitenciária, nas teias do modo de produção capitalista, inclusive, interpelamo-nos acerca dos motivos pelos quais os presos voltam a reincidir.

Nessa perspectiva, a investigação parte da hipótese de que o tratamento inadequado ao preso com ausência de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, gera consequências negativas à sociedade, visto não haver o processo ressocializador da pessoa em situação de privação de liberdade. Por conseguinte, o presente estudo dissertativo tem como objetivo geral, vislumbrar a política pública penitenciária no Brasil. Nesse condão, objetiva-se especificamente:

- 1- Descortinar o desenho e as configurações que ensejaram no decurso deste estudo acadêmico-científico;
- 2- Aduzir a política penitenciária no Brasil, com fulcro em seu texto, contexto, e marcos legais, por intermédio da assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde;
- 3- Avaliar a política pública penitenciária cearense, analisando o contexto de criação e extinção de unidades penais, descortinando os ranços e avanços naquela conjuntura.

O itinerário acadêmico-científico está calcado no método analítico materialista histórico-dialético, em que aborda a questão do aprisionamento numa perspectiva ampla, atravessando a genealogia da política pública e seus desdobramentos a nível nacional para *a posteriori*, investigar o objeto de estudo de forma delimitada e específica no estado do Ceará (CE). Além disso, o paradigma metodológico de avaliação é consubstanciado pelo o modelo experiencial, defendido por Lejano (2012), haja vista que essa proposta tem a pretensão de compreender os pontos de vista de policiais penais no Ceará. Isto é, apropriar-se da realidade de sujeitos que vivenciam

a política penitenciária cearense. Em verdade, trata-se da aplicação de uma abordagem qualitativa, tabulando as entrevistas por meio da *análise de conteúdo* (BARDIN, 2011). Por conseguinte, esta dissertação abordará a política pública penitenciária como um desdobramento da política de segurança, através do poder de polícia como um recurso típico e exclusivo do Estado.

A partir desses pressupostos, levantamos a hipótese que, contemporaneamente, a prisão é um dispositivo legal de criminalização da pobreza, haja vista que apenas quem não for munido de conhecimentos jurídico-técnico-operacionais e/ou não dispor de recursos materiais para constituição de sua defesa é que será duramente penalizado com rigor à natureza dos delitos, acompanhado de sentenças e julgamentos sobremodo tardios.

A avaliação da política pública penitenciária do Ceará, leva em conta os preceitos elencados na Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210/84; na Portaria 1.220/2014, que estabelece o Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará) e demais legislações nacionais e internacionais. Em verdade, é urgente a realização de avaliações de políticas públicas desse cunho, para averiguação do seu nível de efetivação em relação aos múltiplos objetivos, metas e estratégias apregoadas nas escassas políticas públicas que pretendem ressocializar e superar a reincidência da criminalidade no Brasil (pelo menos teoricamente).

Este itinerário acadêmico-científico, justifica-se pela riqueza do ambiente a ser pesquisado, podendo reverberar em um leque de novas aprendizagens, contribuindo para que novos olhares sejam lançados na perspectiva do incentivo à pesquisa desse objeto, inclusive, fundamenta-se na possibilidade de consubstanciar a criação de novas políticas públicas para o setor, quebrando paradigmas em relação à pessoa em situação privativa de liberdade. Assim, procura-se tecer apontamentos que possam dirimir preconceitos, estereótipos, estigmas e rotulações, inclusive, dissolvendo exclusões que envolvem os sujeitos inseridos nessas masmorras, levando em consideração que o itinerário investigativo poderá trazer vicissitudes nas percepções quanto aos sujeitos trancafiados, o que outrora era inviável pela ausência de aprofundamentos nesse âmbito.

Em relação à conjuntura prisional no Brasil, percebemos uma possível falência do sistema prisional brasileiro, posto que em 2018 o Ceará já acumulou sete chacinas dentro de estabelecimentos penais, com 48 mortos em Itapagé, além de 56 pessoas em Amazonas (AM) e 33 na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, Roraima (RR).

Logo, é necessária uma problematização, visando elencar de que forma o aprisionamento dos sujeitos está colaborando para o seu processo ressocializador no Ceará, uma vez que há quem acreditam na incapacidade e deficiência do processo ressocializador dos presos, levando em conta a realidade hodierna dessa conjuntura. Diante do exposto, acreditamos que as chacinas realizadas no interior dos estabelecimentos penais, são algumas das evidências de falência do encarceramento dos sujeitos, visto que objetivo de ressocialização, visivelmente, não está sendo concretizado. Ou seja, já no cumprimento da pena, os ressocializados devem respeitar regras de boa conduta no interior dos estabelecimentos penais, evitando motins, algazarras, violências e desrespeito com seus pares e servidores/funcionários.

É perceptível o alarmante número de presos por crimes como roubo; tráfico de drogas; homicídio; furto; posse, disparo e comércio de arma de fogo ilegal e estupro. Portanto, urge uma avaliação da política penitenciária, que desde a década de 1980, foi criada visando a promoção da ressocialização aos cativos, por intermédio da efetivação dos direitos à assistência educacional, jurídica, social, religiosa e à saúde, complementada pelo trabalho como remição de pena por cada dia trabalhado. Contudo, em uma perspectiva ampla e panorâmica, averigua-se colossais reincidências, devido a inexistência de ressocialização para um grande quantitativo de egressos, visto que 42,5% dos indivíduos com processos registrados em 2015, cometeram outros crimes, retornando ao sistema penitenciário até o desenlace de 2019 (ÂNGELO, 2020).

A rigor, a população carcerária tem uma composição heterogênea. Apesar que, através de pesquisas acadêmicas, circunscrevemos que grande parte desse segmento é desconsiderado nos estudos acadêmicos, devido as suas invisibilidades sociais. Dito isto, cada composição social possui uma cultura específica, formas de viver, conviver e reconhecer, necessitando de pesquisas nos diversos cursos de graduação em Direito, Ciência Sociais, Serviço Social e Psicologia, além de pesquisas a nível de mestrado e doutorado nas áreas retrocitadas.

O interesse pelo objeto de estudo emergiu desde um pequeno decurso profissional com insígnias contribuições para puder enxergar as expressões e contradições presentes no Cárcere-Estado-Sociedade-Capital. À vista disso, para adentrar nesse solo investigativo, a premissa determinante foi o meu exercício como Rádio Operador (por 2 anos), no Centro de Operações Militares (COPOM) no destacamento de Acopiara/CE, em um espaço físico que conjugava tanto a Polícia

Militar (PM) como a Polícia Civil (PC) daquela Comarca. *A posteriori*, atuei como Agente Penitenciário *ad hoc*, no espaço sócio-ocupacional da Cadeia Pública de Acopiara/CE, realizando funções administrativas e em permanente contato com os reclusos durante 2 anos.

Simultaneamente, ao meu exercício profissional, eu estava cursando a Licenciatura Plena em Pedagogia na Universidade Estadual do Ceará (UECE), polo de extensão universitária na Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu *campus* de Iguatu (FECLI), locus que me permitiu pensar a educação a partir do diálogo com a Filosofia, Economia, Sociologia, Sociologia, Antropologia e Didática, dentre outros componentes curriculares. Dessa forma, emergiram interpelações acerca da educação e da criminalidade, inquirindo-me acerca dos impactos do processo educativo sobre os sujeitos e suas reverberações na vida social. Isto posto, logo no primeiro semestre do curso de Pedagogia (2008), sem nenhuma noção de confecção de artigo científico, criei um esboço inventivo no caderno, levando a proposta para minha professora de Sociologia da Educação I, sendo que ela acreditou ser uma ideia sobremodo profícua. Todavia, mesmo me alegrando com a receptividade da docente e a possibilidade da pesquisa, a educadora não me orientou em nenhum aspecto nem sequer mostrando um modelo, material ou encaminhamentos do processo investigativo.

Nesses termos, não empreitei esse percurso, devido à falta de noções básicas de como se estruturava uma pesquisa e por não ter encontrado efetivo apoio de alguém que vislumbrasse determinado itinerário acadêmico-científico ou que acreditasse em meu potencial como incipiente acadêmico.

Em suma, até a conclusão da Pedagogia, não consegui o meu empreendimento investigativo, por acreditar que não tinha o arsenal teórico-metodológico, técnico-operacional e ético - político exigido para aquele fim, inexistindo professor ou professora que me mostrasse a existência da pesquisa ou da extensão em indissociabilidade do processo de ensino-aprendizagem acadêmico, tanto que só pude saber da existência desses dois desdobramentos da ciência, com minha inserção no curso de bacharelado em Serviço Social, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), *campus* Iguatu.

À rigor, quando adentrei no curso de Serviço Social, pude conhecer os projetos de extensão e de pesquisa que existiam naquela instituição. Logo, encantei-me com as possibilidades, aprofundando estudos sobre a política penitenciária brasileira na

disciplina de *Questão social*. Por esse viés, eu como já era Pedagogo, utilizei de minha posição para propor à professora uma avaliação engendrada na confecção de um artigo em equipe, acerca de uma expressão da *Questão social*, foi quando persuadei minha equipe a trabalhar acerca da criminalidade. *Data venia*, o primeiro produto de tão almejado objeto de pesquisa, foi denominado *Questão social e criminalidade: recortes analíticos de uma abordagem materialista-histórico-dialética*. Indubitavelmente, esse primeiro contato com a pesquisa e a escrita de um artigo bibliográfico de forma coletiva, em que cada estudante foi responsável por um capítulo, trouxe-me um novo olhar em relação a minha capacidade de pesquisar e escrever, reabrindo ideias e concepções que me permitiram ingressar neste Mestrado Profissional em Políticas Públicas.

Este estudo dissertativo, contou com a contribuição teórico-metodológica, técnico-operacional e ético-política de diversos autores, destacando alguns dentre eles, quais sejam: Adorno (2002), ao compreender que o ordenamento jurídico brasileiro tem cor, classe social e gênero. Por sua vez, Alexandria Júnior (2019) empreende uma análise da relação entre o fenômeno educativo e o aprisionamento. Os três Códigos Penais (CP) brasileiros são tratados por Alvarez, Salla e Souza (2003), realizando uma investigação que considera o contexto econômico e social e Sposati (2003) percebe as políticas públicas no Brasil através de uma *regulação social tardia*. A contribuição de Secchi (2016) vem tratar da concepção geral de política. No que tange aos aspectos documentais, debruçamo-nos no ordenamento jurídico brasileiro e cearense, atravessados pelos diversos tratados internacionais.

Wacquant (2007) contribui ao considerar que o aprisionamento dos sujeitos não o atinge de forma singular, trazendo reverberações negativas a toda a estrutura familiar. Enquanto Torossian (2012) enfatizou que a execução do Código Penal nas condições atuais impossibilitava a reinserção social dos apenados. Por sua vez, Prado (2017) pleiteia a relevância do trabalho do preso para a efetivação do processo ressocialização, sendo corroborado por Ribeiro (2019) e Ribeiro, Brito e Oliveira (2018) que acreditam que o motivo da inexistência da ressocialização ocorre por falta de condições estruturais na política penitenciária.

A presente dissertação está dividida em 5 capítulos, sendo que na parte introdutória, trouxemos o objetivo geral e os objetivos específicos dessa empreitada. Ademais, o itinerário justificou-se, devido às possíveis contribuições que esse objeto de estudo possa representar ao desenvolvimento científico, tecnológico e social

brasileiro, visto que a avaliação do desenho da execução penal cearense, poderá contribuir para uma pluralidade de reflexões e análises de formulação e implementação das políticas sociais no cárcere do Ceará.

O segundo capítulo esboçará o desenho e as configurações do percurso metodológico, por meio da apresentação da perspectiva avaliativa da política que iremos tratar; apresentaremos o *modus operandi* das análises das entrevistas; elencaremos os desdobramentos da pesquisa com fulcro nos procedimentos ético-políticos e traçaremos a trajetória do pesquisador, destacando o seu lugar de fala e itinerário acadêmico-científico. Nesse ínterim, essa seção apresentará a abordagem e o tipo de pesquisa utilizada, a serem ditas: uma investigação de abordagem qualitativa com fulcro no materialista histórico-dialética, embasada nos procedimentos éticos na pesquisa, por meio do consubstanciamento dos princípios de respeito pelas pessoas, beneficência e justiça.

O terceiro capítulo conduzirá os aspectos da elaboração do referencial teórico, sendo um tópico extremamente relevante, visto que o acadêmico-investigador deverá predispor de extraordinária atenção, tendo em vista que a escolha adequada de autores, obras clássicas e contemporâneas, legislações atuais e sites respeitáveis, contribui de maneira significativa para a realização de um egrégio empreendimento investigativo-acadêmico. Isto dito, essa unidade contemplará a evolução genealógica das penas e seus respectivos sistemas de punição, enfatizando os aspectos contemporâneos da pena, além de tratar de casos específicos das penas privativas de liberdade e as penas alternativas. Logo, constata-se que a pena, nas sociedades civilizadas, emerge em razão de vinganças proporcionais às transgressões. Entretanto, contemporaneamente, a partir do surgimento dos Estados modernos e com a criação de códigos penais passou-se a considerar a punição de forma hierarquizada e proporcional conforme condutas tipificadas no ordenamento jurídico.

Em suma, além de tratará das especificidades da política penitenciária brasileira, levando em conta o seu texto e o contexto vigente, consoante proposta de Lejano (2012). Por conseguinte, a assistência material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde, não se configuram somente como atividades e serviços realizados cárcere, reverberando em relações sociais de poder, dominação e desigualdade frente aos ditames do sistema capitalista. Isto é, para o estudo e a avaliação concernentes às políticas penitenciárias, urge pensar esses locais a partir de interfaces que compõem o materialismo histórico-dialético em uma perspectiva de totalidade,

identificando as contradições nas relações de poder e resistência nas tessituras sócio-penais. Nessa acepção, o capítulo versará sobre a gênese e conceituação da política pública carcerária e seus desdobramentos práticos, por meio da assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e assistência religiosa, esboçando conceitos da ressocialização e fazendo uma análise da conjuntura social a partir do presente tempo de crise que percebemos em todos os segmentos da sociedade, ainda demarcaremos a responsabilidade do Poder Público frente à formulação e implementação da política carcerária, por meio dos direitos e deveres inerentes às pessoas em situação de privação de liberdade, consoante a Lei 7.210/84.

O quarto capítulo discorrerá sobre a avaliação da política penitenciária na conjuntura cearense, analisando o contexto de criação e extinção de unidades penais cearenses; percebendo a atuação e o desenvolvimento da educação no cárcere; compreendendo o trabalho na prisão como um direito social, possibilitando reintegrar o apenado, inclusive, diminuir sua pena por meio da remição por estudo, além de deslindar projetos e estratégias de ressocialização perante os cativos. Outrossim, a presente subdivisão traçará uma análise dos resultados das entrevistas, emergindo as categorias que mais se repetiram nas falas dos policiais penais, a saber: ressocialização dos presos pelo estado; remição de pena; à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; separação de presos por crimes e níveis de periculosidade; estrutura física de permanência dos apenados; valorização profissional e social; violências nos espaços sócio-ocupacionais e monitoramento eletrônico. Além disso, enfatizará a genealogia de alguns estabelecimentos penais cearenses e suas respectivas estatísticas e descortinará projetos sociais que fazem parte do projeto de ressocialização dos encarcerados.

Enfim, no estado da arte, serão realizadas as tessituras e as considerações pertinentes e concernentes à política pública em questão, concebendo os resultados obtidos no decorrer do itinerário da investigação acadêmico-científica. Por conseguinte, esse tópico desvenda os resultados pertinentes, desde a hipótese da pesquisa, passando pelo objetivo geral até chegar nos objetivos específicos. Aliás, os objetivos serviram-nos de horizonte para realizarmos alguns apontamentos - que não consideramos estáticos e conclusos -, tendo em vista a efemeridade do conhecimento e as concepções subjetivas do pesquisador. Assim, nessa segmentação, propomos que a sociedade civil interpele-se acerca do fenômeno do aprisionamento e suas consequências tanto para o encarcerado como para o corpo social, levantando

questionamentos e debatendo premissas postas, uma vez que a agnose consubstancia-se pelo jogo dialético da sapiência e não em verdades puras, absolutas e incontestáveis.

2 O DESENHO E AS CONFIGURAÇÕES DO PERCURSO METODOLÓGICO

O presente capítulo tem como objetivo o descortinamento do desenho e das configurações que ensejaram no decurso deste estudo acadêmico-científico, traçando a perspectiva avaliativa, os procedimentos ético-políticos e o lugar de fala do pesquisador enquanto demandante dessa empreitada. Conseqüentemente, a avaliação da política pública penitenciária do Ceará, foi realizada a partir de uma tentativa de conjugar teoria, método e criatividade (MINAYO, 2016). Por isso, esta investigação acadêmico-científica fez uso de uma pesquisa descritiva e exploratória, visando proporcionar maior familiaridade com o problema (GIL, 2019), tendo como duração o decurso de 6 meses (fevereiro a julho de 2021).

Quantos aos procedimentos técnicos, recorreu-se à pesquisa bibliográfica para fundamentação teórica, haja vista que conforme Gil (2019) esse tipo de investigação é pré-requisito para aprofundamentos em quaisquer outras modalidades de investigações acadêmicas. Por essas vias analíticas, Boccato (2006, p. 266) profere que:

Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

Nesse ensejo, para uma análise social do objeto estudo, também aplicamos o método materialista histórico-dialético, que se caracteriza por uma perspectiva de totalidade, através do movimento do pensamento e da consciência dos sujeitos em sociedade (FOSS, 2018). Ou seja, parte-se sempre do geral para o específico, por isso, o material elaborado levou em conta a política penitenciária em âmbito nacional para depois adentrar à seara cearense. Nesse contexto, o autor aduz que a dialética marxista está relacionada a uma pluralidade de possíveis enfoques, interpretando a

realidade. Destarte, escolhemos essa óptica para a avaliação da política penitenciária cearense.

Escolhemos a abordagem qualitativa, posto que em consonância com Creswell & Creswell (2021), é aquela que mais se aproxima ao campo do agir dos atores sociais, sendo um importante recurso para auxiliar na compreensão dos fenômenos relativos às mudanças tecnológicas e organizacionais, considerando os seus impactos na vida cotidiana dos trabalhadores e trabalhadoras no campo das organizações, pois constroem regras para a escolha da pesquisa qualitativa, estando inserida nela as motivações, percepções e uma análise profunda dos sujeitos sociais. Por esse ângulo, Moura (2021) afirma que para a execução de investigação calcadas no método científico, pode-se recorrer a uma multiplicidade de abordagens, métodos, técnicas, recursos ou estratégias. Nessa tendência, os aludidos autores levam em conta o cotidiano como perspectiva metodológica para que se compreenda a realidade, uma vez que Chizzotti (2010, p.79), acredita ser “o objeto não é um dado inerte e neutro; está possuído de significados e relações que sujeitos concretos criam em suas ações”.

Durante o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado um *diário de campo*, objetivando registrar e sistematizar todos os dados e observações realizadas, para posteriormente, analisar e fazer inferência dos fatos. Nessa lógica, calcados em Oliveira, Gerevini e Strohschoen (2017), vislumbramos esse documento como ferramenta metodológica estratégica para o pesquisador, considerando ser possível após as anotações, realizar reflexão do seu percurso metodológico, interpretando fenômenos observados enquanto ouvia os entrevistados e realizando oitivas, caso haja qualquer dúvida acerca da resposta do depoente.

Nesta perspectiva, a escrita desse documento contribuiu no detalhamento do percurso da investigação em suas especificidades e contextos singulares da dinâmica acadêmica. Escolhemos a técnica da entrevista semiestruturada, aplicada a 3 sujeitos que trabalham no sistema carcerário cearense, haja vista que essa pesquisa é de abordagem qualitativa. Logo, enquanto os sujeitos foram entrevistados por meio de videoconferência pelo Google Meet - em razão do isolamento social para conter a pandemia de COVID-19-, eram observados os seus comportamentos e suas emoções expressas nas entrelinhas do itinerário interpelativo, sendo relatados os seus pormenores no *diário de campo* bem como gravados em áudio para dirimir eventuais dúvidas.

Em verdade, também foi indispensável a pesquisa documental, transcorrendo por meio de estudos em mapas, leis, decretos e pela análise de notícias utilizadas pela grande mídia brasileira, tendo em conta que essa modalidade de investigação evocou como fonte de conhecimento uma multiplicidade de documentações numa perspectiva ampla, isto é, além de documentos impressos, os jornais, as imagens, os filmes, as gravações e os documentos legais (SEVERINO, 2018).

2.1 Perspectiva avaliativa da política

A perspectiva metodológica da avaliação dessa política pública está calcada no modelo experiencial recomendado por Lejano (2012). Por conseguinte, a escolha deste modelo é justificada pela necessidade de obtenção de uma visão de totalidade e multidimensionalidade do objeto, a fim de possibilitar uma profícua análise que leve em conta a realidade dos sujeitos.

Ao escolher este paradigma como perspectiva metodológica para avaliação, pretendemos obter um resultado que reflita a realidade da política penitenciária no Ceará, utilizando como parâmetro o ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). Logo, há a necessidade de um confronto entre o que está posto na lei e como isso ocorre de fato. Por essas vias analíticas, Lejano (2012), propõe o aprofundamento nessas políticas para conhecer o real funcionamento das instituições, haja vista que não podemos nos limitar a conhecer somente o que está escrito no papel.

À face do exposto, o modelo de avaliação experiencial aplicado na pesquisa, buscou o ponto convergentes na relação entre texto (leis, decretos, normas, resoluções, notícias, dentre outras fontes) e contexto (a realidade do cotidiano na Política Penitenciária no Ceará). Perante ao exposto, caso a política fosse avaliada somente do ponto de vista textual, haveria uma interpretação engendrada apenas no viés particular do observador, desconsiderando a riqueza da práxis social (LEJANO, 2012). Dessarte, uma avaliação experiencial deverá levar em conta a sequência em que ocorreram os fatos e os fenômenos, alinhados aos costumes, práticas, culturas e singularidades de cada contexto avaliado.

Com efeito, quando o avaliador realiza avaliação de política por meio do paradigma experiencial, pretende-se obter diferentes ângulos, aspectos e especificidades de uma política. Nesses termos, Lejano (2012) enfatiza a premência

de captação teórica da política pública simultânea à prática experiencial dos sujeitos direta ou indiretamente envolvidos nela, podendo ser realizada mediante a aplicação de uma pluralidade de métodos e técnicas de coleta de dados, reverberando em um sincretismo metodológico.

Nessa conjuntura, o decurso acadêmico, contou com uma multiplicidade de possibilidades desde a abordagem qualitativa calcada no materialismo histórico-dialético, suplementado por entrevista e pelas vivências do pesquisador-investigador. Nessa trajetória, debruçamo-nos em vias analíticas de Arbage (2017) que concebe a educação escolar como *lócus* de construção do processo dialético de ensino-aprendizagem e Costa (1999), Bitencourt (2017), Canto (2002) e Sapelli (2020) que trabalham sobre a gênese das penas.

Em relação à Secchi (2016), o autor fará uma breve conceituação da política pública. Enquanto que Shadish *et al.* (1995) e Belloni *et al.* (2003) analisarão a presença das dimensões políticas e culturais nas políticas públicas. Por sua vez, Silva e Silva (2008) trabalhará com a gênese e desenvolvimento das políticas públicas. Já Sposati (2003) perceberá as políticas públicas em sua gênese e desenvolvimento tardios e O'Donnel (1993) deslocará o conceito de legalidade truncada em que algumas políticas públicas que são criadas, porém não são implementadas.

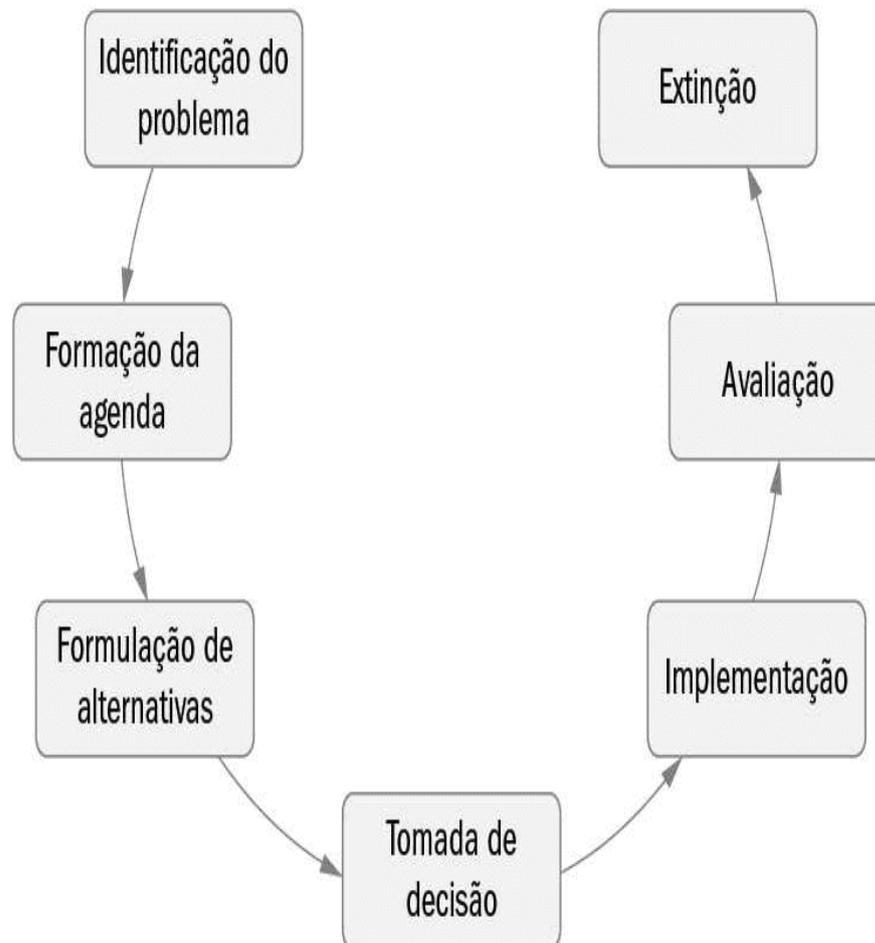
Data venia, qualquer que seja a política pública, caracteriza-se como uma intervenção ou regulação na sociedade. Por isso, o seu caráter, , visando construir conhecimentos e não apenas reproduzi-los de forma acrítica eminentemente político e apolítica. Nesse viés, a política pública deve conter um caráter universal, atendendo a todos de forma isonômica, enquanto que a política social é um desdobramento desta, visto que por meio do Poder Público, em ações seletivas pretende intervir em determinadas demandas de vulnerabilidade de variados segmentos sociais.

A concepção de política pública teve origem nos Estados Unidos da América, tipificando-a de maneira ampla e holística, sendo o Poder Público (União, Estados, Municípios e DF), o executor direta ou indiretamente das mesmas. Por esse ângulo, Secchi (2016, p. 1) profere caracteriza esse objeto como uma “[...] diretriz elaborada para enfrentar um problema público [e] possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público”. Portanto, expressar-se acerca desse fenômeno, requer muito mais que conceitos e/ou definições, posto que, é necessário analisar, discutir e debater de que maneira esses dispositivos são

formulados, implementados, monitorados e avaliados, requerendo uma postura objetiva/subjetiva e ao mesmo tempo crítica.

Na compreensão de Shadish *et al.* (1995) e Belloni *et al.* (2003), no campo das políticas sociais há uma premência de análises que envolvam as dimensões sociais, econômicas, políticas e culturais, além de investigação de especificidades das organizações responsáveis pela política, por meio da estrutura de funcionamento, dinâmica, relações de poder, dentre outras estruturas. Nessa acepção, a Figura 1, apresentará as fases de composição das políticas públicas, haja vista que em conformidade com Secchi (2014), a sua criação deve seguir um ciclo, denominado “um esquema de visualização e interpretação que organiza a vida de uma política pública em fases sequenciais e interdependentes” (*Ibid.*, p. 10). Isto é, identificação do problema, formação da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação e extinção.

Figura 1 – Fases da política pública



Em um breve recorte analítico, comprovamos que historicamente, as concepções metodológicas da avaliação de políticas públicas iniciam-se nos Estados Unidos da América (EUA), a partir dos anos de 1960 a 1980 através do programa de combate à pobreza com financiamento federal, emergindo na América Latina, apenas nos anos de 1960 a 1970 em contestação das conjunturas sociais da época – com demandas por mais transparência dos gastos com o dinheiro público e com maior participação da sociedade civil na escolha dos problemas que deveriam entrar na agenda política.

Pelas vias analíticas de Paula (2001), certificou-se que o campo de estudos acadêmicos voltados à avaliação de políticas públicas é recente no mundo, havendo colossal crescimento nos Estados Unidos da América (EUA) e na Grã-Bretanha, inclusive, a França destacou-se na década de 90 pelo reconhecimento da relevância da avaliação de políticas públicas naquele contexto. Diante disso, o próprio Congresso Nacional iniciou a apreciação de demandas para políticas públicas.

No Brasil, a área de avaliação de políticas públicas consubstancia-se no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, assumindo um papel de destaque na América Latina, no contexto das reformas do Estado e sob o viés do neoliberalismo. Nesse mosaico, o nosso país possui estudos relativamente recentes no campo de avaliação de políticas públicas, necessitando de amadurecimento e investigações nas diversas áreas que compõem o objeto de estudo.

Em verdade, Silva e Silva (2008) circunscrevem os quartéis temporais ao tratar da genealogia da avaliação de políticas públicas, quais sejam: na década de 1960 percebe-se um viés neutralista e quantitativista com fulcro nos modelos das ciências exatas, que são trazidos para a avaliação de políticas públicas; na década de 1970 predomina a perspectiva pragmática da avaliação, sendo observados os aspectos políticos e sociais na configuração da avaliação das políticas públicas; na década 1980 registra-se um declínio nos programas de avaliação das políticas públicas, por conta do apogeu do neoliberalismo, enquanto que no limiar de 1990, identifica-se o recomeço da pesquisa avaliativa, abrindo a possibilidade para identificação da dimensão política da avaliação qualitativa.

A partir da década de 1990, o Brasil passa pelo processo de contrarreforma do Estado brasileiro, buscando a diminuição da participação do Estado na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, objetivando assim consubstanciar o

“enxugamento” dos gastos públicos em nome de uma intensa política de austeridade fiscal. Nessa óptica, não há espaço para se pensar a avaliação de políticas públicas no campo da neutralidade, urgindo uma prática através da visão holística do processo e dos sujeitos que compõem as políticas públicas.

Segundo Sposati (2003), no Brasil, as políticas públicas desenvolveram-se através de uma *regulação social tardia*, uma vez que apenas no final do século XX os direitos sociais foram reconhecidos, enfatizando que a criação na política pública – por meio de lei, decreto, projeto, programa ou qualquer norma - não significa que essas conquistas sejam de fato efetivadas, ocasionando o que O’Donnel (1993) denominou de *legalidade truncada*. Tendo em vista essas constatações, Silva (2008) entende que as políticas públicas se concretizam a partir do momento em que as condições iniciais são criadas, porém sua materialização ocorre apenas no momento da implementação que, ao ver da autora, é a parte mais complexa, pois conforme corrobora Arretche (2001), a implementação da política pública está engendrada na zona da incerteza.

Com base nas ideias defendidas por Bering e Boschetti (2010), é inconstante o movimento das políticas públicas no Estado brasileiro, posto que ora recua com desregulamentação de garantias sociais ora oscila em um crescimento exponencial positivo em relação a preservação dos direitos e a inserção de novas pautas na plataforma e nas arenas políticas que disputam interesses antagônicos, *verbi gratia*, as greves gerais que buscam frear a reforma da previdências e outros retrocessos incomensuráveis.

No tocante aos direitos sociais e às políticas sociais, são flagrantes as semelhanças e dessemelhanças nos discursos circulantes nos Estados liberal e neoliberal, uma vez que as autoras proferem que:

As primeiras iniciativas de políticas sociais podem ser entendidas na relação de continuidade entre Estado liberal e Estado social. Em outras palavras, não existe polarização irreconciliável entre Estado liberal e Estado social, ou, de outro modo, não houve ruptura radical entre Estado liberal predominante no século XIX e o Estado social capitalista do século XX (*Ibid.*, p.63).

Nessa óptica, Pereira (2009) acentua as vicissitudes das políticas públicas (e, portanto, social), posto que são fenômenos que variam no tempo e no espaço. Nesse condão, as políticas sociais emergiram em solo brasileiro a partir da década de 1930 quando o Estado é pressionado a manifestar-se diante da incipiente *Questão social*.

Logo, esse fenômeno expressa-se, por meio do pauperismo e das condições aviltantes da classe trabalhadora, sendo criadas as políticas públicas para atender às demandas dos trabalhadores e das trabalhadoras.

No que tange aos direitos sociais, são todos considerados fundamentais inalienáveis, devendo ser compartilhados por todos os seres humanos, independentemente de orientação sexual, gênero, etnia, religião, classe ou situação econômica. Inclusive, a população carcerária deve constituir-se como público alvo para usufruto dessas garantias constitucionais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, proteção à infância e assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

À rigor, os direitos sociais e as políticas sociais são dispositivos legais, conquistados pela sociedade civil através de pressões e tensões. Logo, são conquistas advindas de enfrentamentos e tensionamentos com o modo de produção capitalista, visando dirimir excessos do liberalismo, do neoliberalismo e do ultraliberalismo, que defendem uma agenda de austeridade fiscal, eximindo-se o máximo possível de proporcionar aos cidadãos, garantias fundamentais. Por essas vias, Nucci (2017) traça dois âmbitos em relação ao princípio constitucional regente da dignidade da pessoa humana: a objetividade e a subjetividade, *in verbis*:

Sob o aspecto objetivo, significa a garantia de um mínimo existencial ao ser humano, atendendo as suas necessidades básicas, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, nos moldes fixados pelo art. 7.º, IV, da CF. Sob o aspecto subjetivo, trata-se do sentimento de respeitabilidade e autoestima, inerentes ao ser humano, desde o nascimento, em relação aos quais não cabe qualquer espécie de renúncia ou desistência. (NUCCI, 2017, p.35).

Em suma, caso haja desrespeito às garantias cidadãs, os sujeitos podem acionar a Justiça, através de mecanismos, instrumentos e estratégias na arena de disputa entre o conjunto indissociável de Estado-Capital-Sociedade Civil. Nesse cenário, é válido à população carcerária, acionar a Justiça para garantir os seus direitos, posto que qualquer demandante poderá valer-se de espaços de ação para exercer o controle social através de mecanismos legais como a ação no Ministério Público (MP), haja vista que esta instituição se configura como “advogado da sociedade” (RODRIGUES, 1996, p.8); por meio de Projeto de Lei de iniciativa popular; através dos órgãos de defesa do consumidor, tendo o Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) um exemplo emblemático – posto que

maus atendimentos em hospitais, postos de saúde e demais áreas podem ser pautas a serem analisadas pelo departamento; por intermédio de comunicação oficiais e em virtude de conselhos profissionais de classe como a Ordem de Advogados do Brasil (OAB).

Aqui será dada ênfase ao Projeto de Lei de iniciativa popular, uma vez que entidades da sociedade civil organizada, podem apresentar sugestões de lei para a Comissão de Legislação Participativa (CLP), cabendo aos deputados votar essas sugestões e, caso sejam aprovadas, elas passam a tramitar na Câmara como uma proposta de autoria da CLP.

Para que as Organizações Não Governamentais (ONGs), associações de classe, sindicatos, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, sociedade civil e outras entidades, possam apresentar propostas de Projetos de Lei; de emenda à Constituição (PEC), emendas ao Orçamento da União e sugestões de realização de audiência pública, devem, *a priori*, realizar um cadastro e enviar documentos da associação, como estatuto ou registro no Ministério do Trabalho, para comprovação legal da composição da diretoria e ata da reunião em que a entidade decidiu enviar a sugestão.

Marx (2017, p. 731) propala que a acumulação capitalista sempre produziu “[...]uma população trabalhadora supérflua relativamente, isto é, que ultrapassa as necessidades médias da expansão do capital, tornando-se, desse modo, excedente”. Isto posto, na contemporaneidade as relações são fugazes, de modo que tudo seja “eminentemente passageiro, para ser aproveitado e “jogado fora”.

Nesse ensejo, aduzimos a descartabilidade das mercadorias, dos trabalhadores supérfluos, das pessoas, dos sentimentos e dos afetos (CARVALHO, 2010), sendo nessa conjuntura de antagonismos e contradições de classes que surge a criminalidade como expressão da *Questão Social*¹, pautada no pauperismo, na subalternidade e nas condições aviltantes de existência dos indivíduos. Nessa perspectiva, partindo do pressuposto de que para debater as políticas destinadas aos apenados no Brasil, urge circunscrevê-las, em suas vicissitudes e transformações da Questão Social brasileira, é que trazemos à baila este estado da arte.

Nessa incursão, Muniz *et al* (2018) avista que a reestruturação do capitalismo sobrevém engendrada em contextos neoliberais em que o Estado punitivo é

¹ Expressões das desigualdades sociais que são intrínsecas à sociedade capitalista.

legitimado e reconfigurado sob os moldes dessa política econômica de desenvolvimento. Perante o exposto, desde limiar da década de 1990, houve redução de políticas sociais e investimento em segurança pública. Por esse ângulo, constatamos que após esses enxugamentos na área social, os estabelecimentos prisionais no Brasil sofreram consequências estruturais. Assim, o aludido autor prolata que:

Diante dos desafios enfrentados pelos profissionais que compõem a equipe de atendimento social engajados no processo de ressocialização, os poucos recursos financeiros, humanos e estruturais, são os principais fatores que apontam para o descaso com o sistema prisional (*Ibid.*, p. 4-15)

Nessa lógica, vislumbramos um Estado calcado na vertente neoliberalista que, continua eximindo-se de suas responsabilidades sociais, sendo o trabalho do Policial Penal de extrema relevância, posto que o seu exercício profissional deverá estar embasado no compromisso pela defesa intransigente dos direitos humanos, a partir da luta pela efetividade da dignidade e da emancipação política e humana dos sujeitos. Grosso modo, Takemiya (2015, p.3-4) aponta que:

Apesar das adversidades que existem nos diversos grupos sociais, é de senso comum que alguns fatores contribuem para a formação de um indivíduo e interferem em sua trajetória de vida. Inicialmente também não é esperado que uma pessoa vivendo condições adversas de sobrevivência, passando por alguma crise econômica, refém de um problema familiar ou social, mantenha seus princípios morais inabaláveis o tempo todo.

Em suma, é por essas tessituras que se interpela o presente objeto de estudo, pretendendo realizar a avaliação da política pública penitenciária no Ceará, por meio de um recorte analítico-contemporâneo das vivências laborais de policiais penais, questionando se os apenados usufruem do direito à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, visto que contemporaneamente, o Brasil está com 322 encarcerados para cada 100 mil habitantes, liderando a 26ª posição em ranking mundial, como um dos países que mais efetuam prisões (SILVA *et al.*, 2021). Por conseguinte, esse levantamento em mais de 200 nações, evidenciou que o nosso país também ocupa a 103ª colocação em relação ao percentual de presos provisórios inseridos do sistema penitenciário. Portanto, em consonância com os autores, levando em conta o número absoluto de presos, ainda somos ainda estamos na 3ª posição, perdendo somente para China e

Estados Unidos da América (EUA), respectivamente. Nessa seara, Brito (2017, p.15) circunscreve que:

Estudar a pessoa do apenado (preso ou custodiado) é, antes de qualquer coisa, saber que estaremos diante do grupo de pessoas que mais sofre repugnação por parte da sociedade; afinal, são indivíduos que, em tese, cometeram alguma conduta delituosa, no sentido material de crime (alteração do mundo exterior), e que, por consequência, têm a reprovabilidade social insculpida em suas vidas, muitas vezes até de forma perpétua.

Além disso, ocorre o fenômeno da superlotação, pois mesmo com esse colossal número de reclusos, são escassas as vagas para esse segmento, faltando acomodações mínimas para atendimentos às demandas por indivíduo, posto que conforme a Lei de Execução Penal, deve haver numa unidade celular, pelo menos, uma “área mínima de 6,00m²” (BRASIL, 1984, p. 29). Por essas vias analíticas, apresentamos o Quadro 1, que tratará do quantitativo da população que compõe a sistema carcerário brasileiro até junho de 2017, a saber:

Quadro 1 – Pessoas privadas de liberdade em 2017

Brasil - Junho de 2017	
Total da população prisional	726.354
Sistema Penitenciário	706.619
Secretarias de Segurança e Carceragens*	19.735
Total de Vagas	423.242
Déficit de vagas	303.112
Taxa de Ocupação	171,62%
Taxa de Aprisionamento	349,78

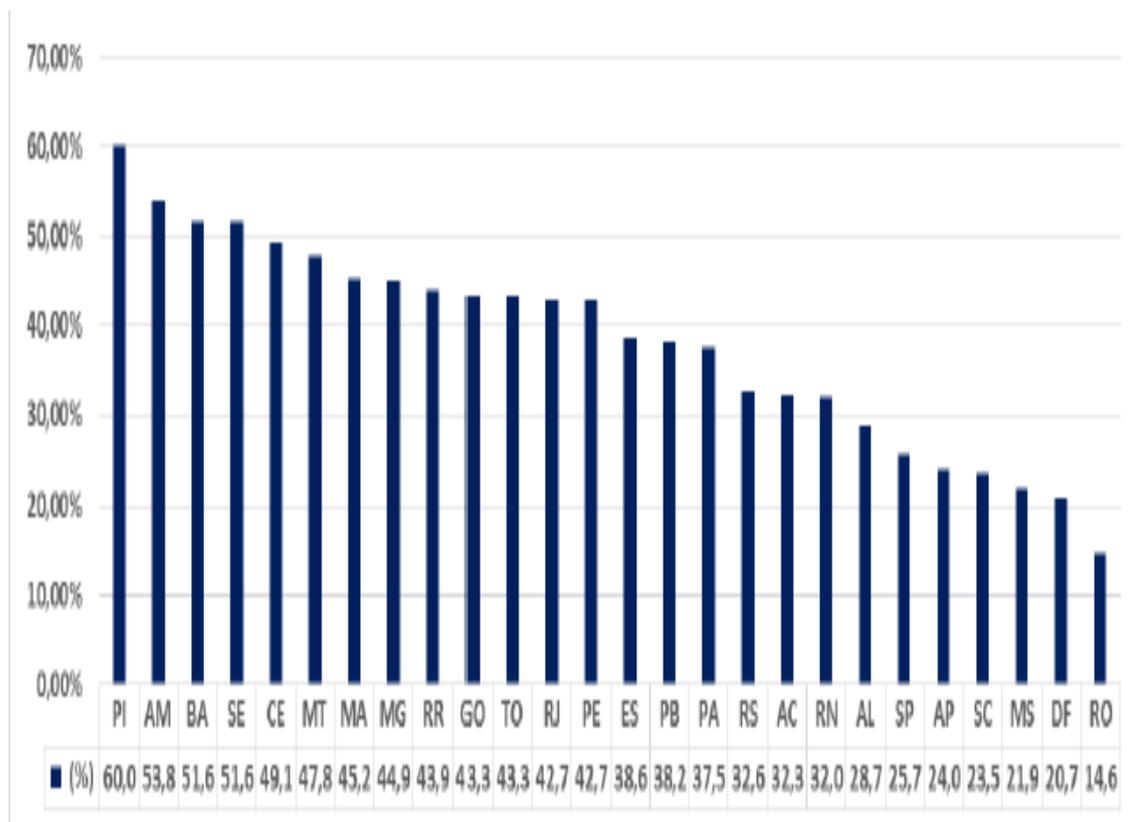
Fonte: Infopen (2017)

Em relação aos dados supracitados, até junho de 2017 havia um número de 726.354 indivíduos privados de sua liberdade no Brasil, considerando que 706.619 cativos, são mantidos em estabelecimentos prisionais administrados pelas secretarias estaduais. Portanto, esses dados referem-se a 1.507 unidades penitenciárias cadastradas no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen).

Além disso, há os presos encarcerados em celas de delegacias de polícia ou outros lugares gerenciados pelos governos estaduais, representando 19.735 custodiados nesses espaços. No tocante ao quantitativo total de vagas, observa-se um déficit de pelo menos 303.112 mil vagas, compondo uma taxa de ocupação referente a 171,62%.

Acreditamos que uma maneira de diminuir essa superlotação seria a implementação de audiências de custódias que respeitassem as previsões legais, uma vez que há grande número de pessoas presas sem condenação, conforme contempla o Gráfico 1:

Gráfico 1 - Presos sem condenação por Unidade Federativa

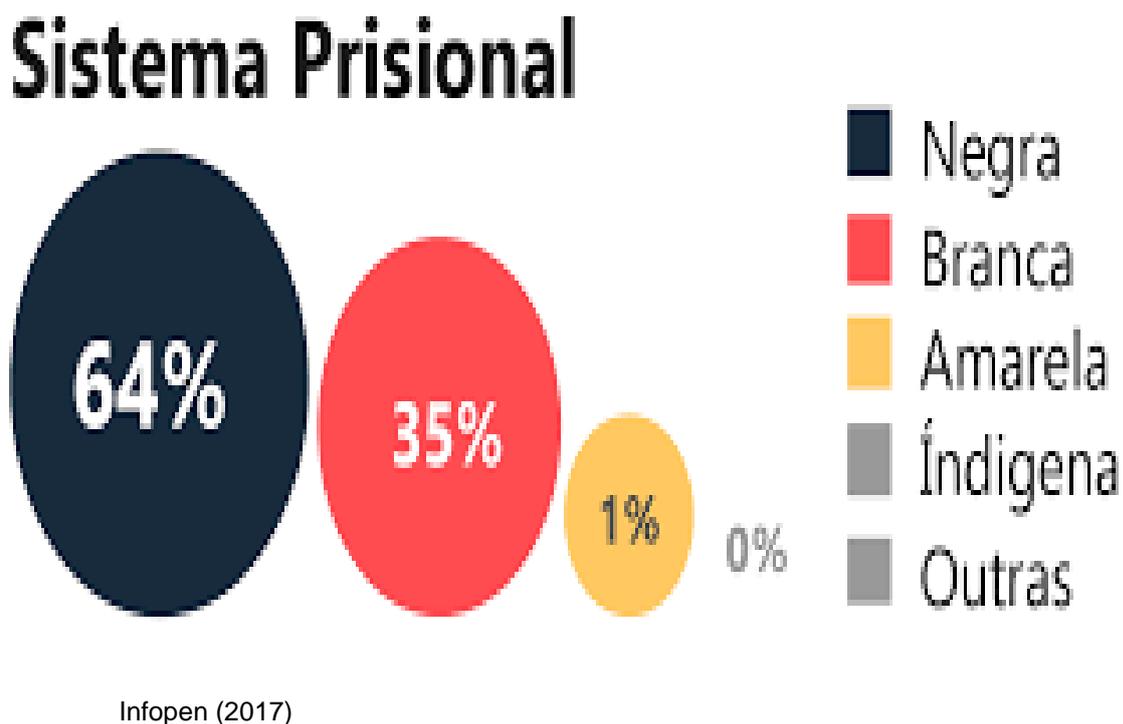


Fonte: Infopen (2017)

Devido ao alto número de pessoas privadas provisoriamente de sua liberdade,

sem direito a uma audiência de custódia em tempo hábil, vislumbramos o atual sistema carcerário brasileiro como uma forma de enquadramento da pobreza pelo viés que o modo de produção capitalista neoliberal erigiu, reverberando na multiplicidade de intervenções e repressões provocadas por um Estado Penal. Nessa conjuntura, Waiselfisz (2016) percebe que atualmente, ocorre grande investimento em aparelhos de repressão e aprisionamento de grande número de pobres, negros e jovens em detrimento da diminuição de sua população carcerária. Por esse ângulo, ilustramos a predominância de negros na formação da população carcerária, conforme a Figura 2, a seguir:

Figura 2 – Recorte panorâmico de negros no sistema penitenciário

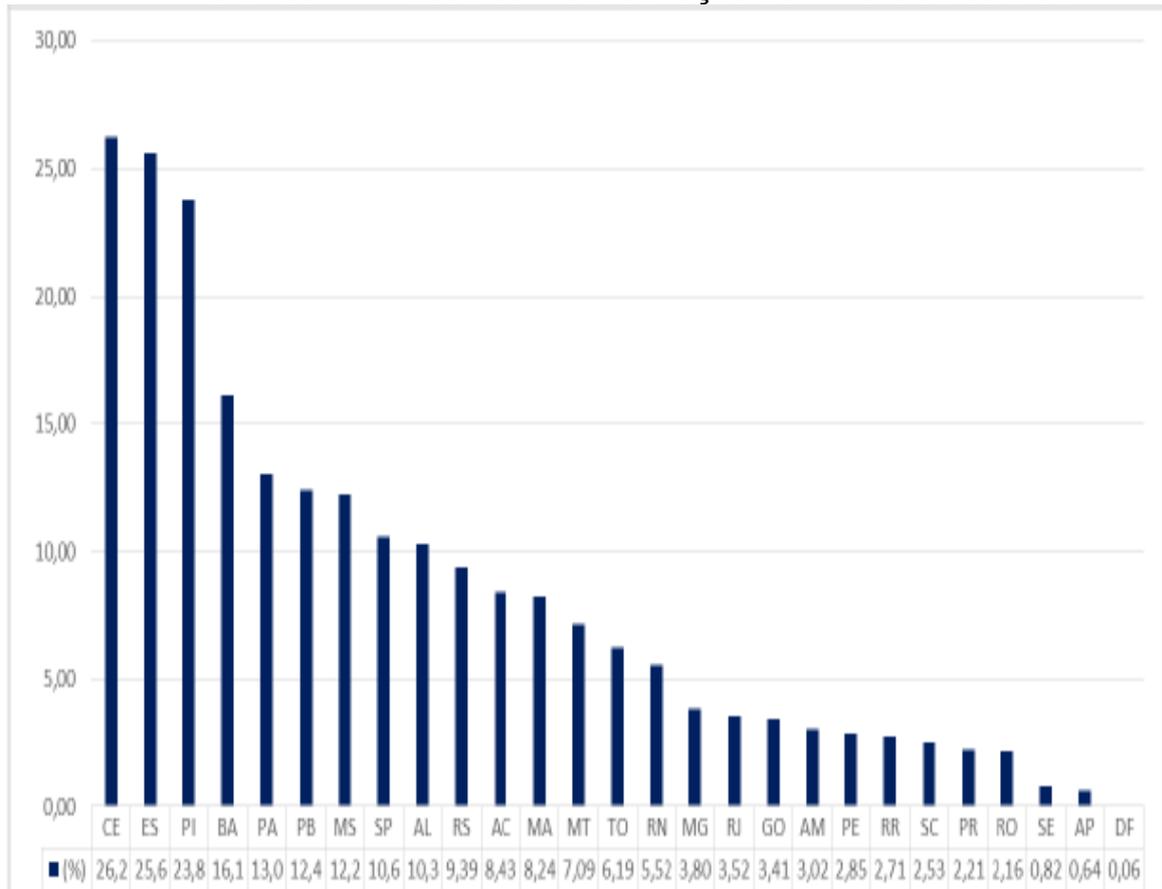


Em limiar de 2020, a população carcerária brasileira, computada em torno de 710 mil presos em estabelecimentos prisionais. Contudo, sua capacidade de lotação comporta apenas 423 mil, visto que 31% desse quantitativo não foi julgado (SUDRÉ, 2020). Nesses termos, a conjuntura brasileira, não se reduz apenas às notícias negativas, tendo em vista que especialistas, entendem que está havendo uma

progressiva redução no número de presos em situação de privação provisória de liberdade.

Nessa acepção, o Gráfico 2, apresenta o percentual de presos sem condenação com mais de 90 dias de aprisionamento, no sistema penitenciário brasileiro:

Gráfico 2 - Presos sem condenação com mais de 90 dias



Fonte: Infopen (2017)

Em consonância com a presente análise, até junho de 2017, o cárcere brasileiro concentrava 60.308 indivíduos sem julgamentos, ultrapassando 90 dias, o que configura total ilegalidade, considerando que a prisão temporária deve durar no máximo cinco dias, prorrogados por igual período, caso haja comprovação da necessidade e urgência (BRASIL, 1989). Ademais, a prisão temporária poderá durar até 30 dias, sendo prorrogável por mais trinta dias, caso o investigado seja suspeito de ter cometido crime hediondo, de tortura, de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e/ou drogas afins e/ou de terrorismo (BRASIL, 1990).

Com efeito, as informações baseadas no Gráfico 2, apontam que 1 a cada 3 encarcerados no Brasil, ainda está aguardando julgamento pelo crime que foi acusado. Por conseguinte, o levantamento indica que 32,4%, constitui o percentual de pessoas privadas de liberdade que estão presas provisoriamente sem a devida condenação.

Quando evidenciamos essa realidade, estamos correndo o risco de inserir sujeitos no sistema carcerário, que em muitos casos são inocentes e acabam pagando uma pena sem julgamento, como é o caso do senhor Cícero, que esteve preso nas dependências prisionais do Ceará durante 10 anos, sendo que o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) informou recentemente, não haver registros processuais abertos em nome do cativo (MELO, 2021). Dessa forma, não existia justificativa para a prisão daquele cidadão, que perdeu 3.500 dias de sua vida em masmorras, por um erro administrativo no sistema carcerário cearense. Diante do exposto, a soltura ocorreu, por meio da intervenção de um consorte de cela que relatou a situação do injustiçado para o advogado Roberto Duarte. Assim, os relatos daquele cativo, chamou a atenção do advogado, a partir das constatações que 2010 em diante, não aconteceu nenhuma audiência, para que o pedreiro fosse ouvido perante o Poder Judiciário (*Ibid.*)

Outro caso, também ocorreu com Antonio Cláudio Barbosa Castro, que acusado de estuprar oito mulheres e condenado a nove anos de cadeia, foi inocentado pelo TJCE, sendo que aquele senhor foi vítima de incoerência em seu julgamento por fórum local, uma vez que já tinha cumprido cinco anos de uma pena por crime inexistente (DIÁRIO DO NORDESTE, 2019a).

Também foi solto o vendedor de salgado, Cristiano Brito de Moraes, após ser mantido, injustamente, no sistema penitenciário cearense por quase um ano, visto que foi acusado de dois homicídios, tendo sua inocência comprovada em ambos os crimes. Contudo, cumpriu quase um ano de pena por algo que não transgrediu (MELO, 2020)

À rigor, a taxa de aprisionamento é realizada através do cálculo, dividindo o número total de pessoas privadas de liberdade pela quantidade populacional civil do país, sendo que o número obtido é multiplicado por 100 mil. Por essas vias, visualizamos que a taxa de aprisionamento entre os anos de 2000 e 2017 cresceu significativamente, perfazendo um índice de 150% em todo país, visto que só em junho de 2017, o Brasil contabilizou 349,78 pessoas encarceradas para cada 100 mil habitantes. Contudo, desde meados de 2016, a taxa de aprisionamento vem

decrecendo (SANTOS, 2017; MOURA, 2018).

Com efeito, baseados nos resultados apontados, reconhecemos que houve uma contração no crescimento desse segmento, quando comparado com anos anteriores, inclusive, atualmente, mesmo com a superlotação prisional, apercebe-se esse fenômeno de redução no número de presos que deram entrada no sistema em meio à pandemia (SILVA *et al.*, 2021)

É importante informar que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é o órgão executivo ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo o seu principal objetivo realizar o acompanhamento e o controle na aplicação das diretrizes da política penitenciária nacional e da LEP. Nesse condão, partimos do pressuposto da garantia de uma multiplicidade de direitos, tipificados em 1984, pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, circunscrevendo a assistência ao preso de acordo com suas múltiplas demandas. Nesses termos, é dever do Estado, prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (BRASIL, 1984).

Se é verdade que cárcere brasileiro é conhecido, internacionalmente, pelo desrespeito aos sujeitos que o compõem, em relação a mulheres não poderia ser diferente, inclusive, é bem pior, posto que as presas têm seus direitos sexuais e reprodutivos violados, além de outros direitos preteridos, mesmo transgredindo aqueles acordos internacionais e a própria LEP (BRAGA; ALVES, 2015).

Pari passu, Delmanto (2002, p. 67) ao pleitear a pena como uma “imposição da perda ou diminuição de um bem jurídico, prevista em lei e aplicada pelo órgão judiciário, a quem praticou ilícito penal”, traz à baila a realidade prisional brasileira divergente da letra no papel, que são as leis sem efetiva aplicação. Nessa acepção, ao buscar conhecer o estado da arte, investigaremos 3 policiais penais cearenses, auxiliada pela técnica de entrevista, delineando concepções dos sujeitos acerca daquela realidade *sui generis*.

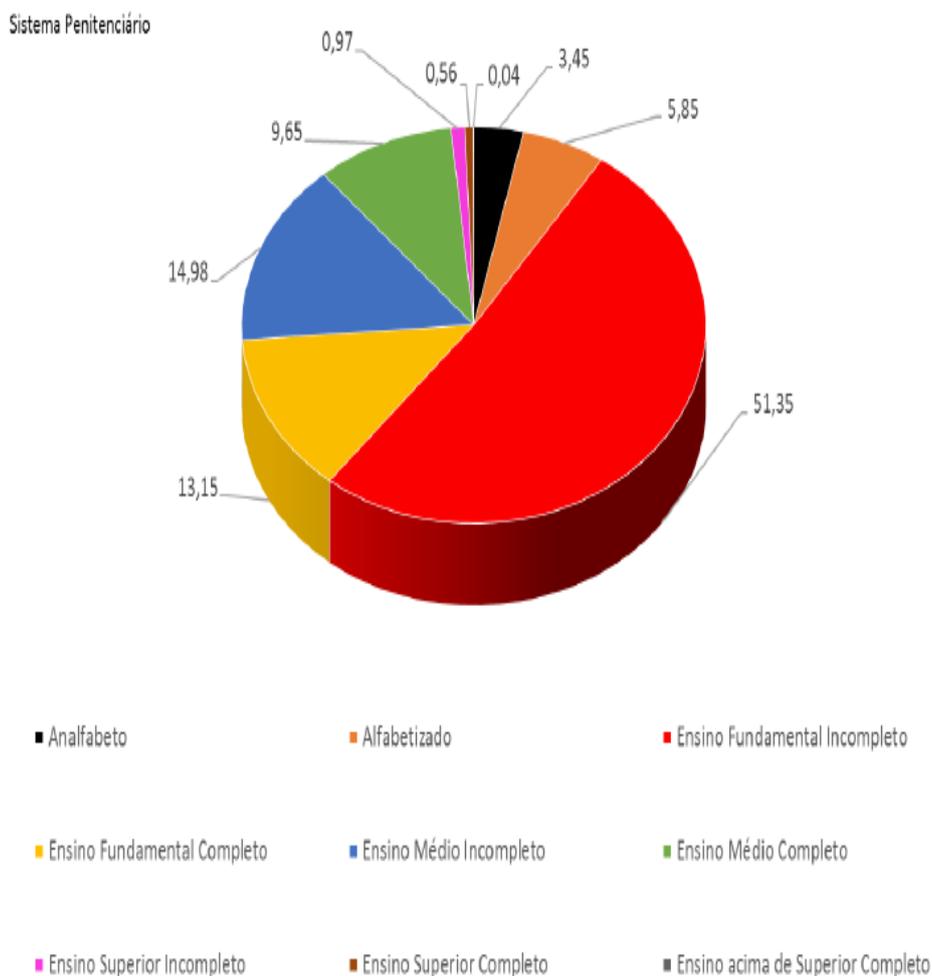
Deduz-se que, contemporaneamente, a execução das penas mesmo com todas as suas extensões e complexidades, ainda se configura como um objeto de estudo com poucos e inócuos debates e estudos acadêmicos, sendo pouco trabalhada nas disciplinas dos cursos de graduação em Direito. Nessa empreitada analítica, Buglione (2007, p.38) observou que:

Tomando por base a vasta literatura acadêmica sobre temas de direito penal e processual penal, principalmente no que diz respeito à entrada de um novo sujeito no sistema punitivo, a execução penal é um tema ainda pouco

debatido e explorado, principalmente quando observado sob a perspectiva de gênero.

Indubitavelmente, grande parte da população carcerária é constituída por sujeitos excluídos da sociedade, que tiveram seus direitos sociais desconsiderados pelo Estado. Ou seja, não possuem escolaridade adequada ou sequer condições de vida digna, sendo vulneráveis ao sistema repressivo, que criminaliza a pobreza e a negritude, visto que, de acordo com o relatório realizado pela Rede de Observatórios da Segurança, os negros representam 75% das mortes ocasionadas pela polícia em nosso país (UOL, 2020). Diante do exposto, o Gráfico 3, enfatizará acerca das escolaridades dos cativos brasileiros.

Gráfico 3 – Escolaridade dos reclusos



Infopen (2017)

De acordo com o Gráfico 3, concernente ao grau de escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil, percebe-se que 51,3% dos indivíduos possuem o ensino fundamental incompleto; 14,9% com ensino médio incompleto e 13,1% com ensino fundamental completo. Nessa acepção, o quantitativo de reclusos com educação superior completa, é representado por apenas 0,5%.

Na verdade, as pessoas desse segmento da população, quando são presas, não conhecem seus direitos que, muitas vezes, são desconsiderados por falta de entendimento. Nesses termos:

Composta majoritariamente por pessoas negras, pobres e com baixa escolaridade, a população carcerária no Brasil é fruto de uma série de desigualdades sociais e econômicas, somadas ao aparato de repressão racista de sujeitos provenientes de classes socioeconômicas mais baixas. Uma vez preso, o detento deve enfrentar o ambiente hostil e caótico da prisão e assim que sair da instituição prisional, deve lidar com o estigma que a condição de ex-detento, estigma este que aumenta as dificuldades para o ingresso ao mercado de trabalho e a reintegração à sociedade livre e conseqüentemente à manutenção de sobrevivência do indivíduo sem a utilização de meios ilegais ou violentos (DEMOGURSKI; OLIVEIRA; DURÃES, p.10-11)

A Lei de Execução Penal é uma política pública que assegura esses direitos, visando respeitar o princípio basilar da dignidade humana, possibilitando ao reeducando o usufruto da assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL, 1984). Logo, os apenados possuem um rol de conquistas sociais, em consonância com os artigos infracitados da aludida política pública, *in verbis*:

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração. Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado. Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa (BRASIL, 1984, p.3-4).

Com efeito, essas premissas deverão consubstanciar-se por intermédio de alimentação de qualidade e em quantidade correta, de acordo com os preceitos nutricionais; roupas limpas e que respeite a dignidade de cada preso; instalações higiênicas com salubridade e cela individual com área mínima de 6,00m² (BRASIL, 1984). Além disso, a LEP tipifica que o estabelecimento prisional deverá dispor de local de venda de produtos indispensáveis à manutenção dos presos como produtos de higiene pessoal e limpeza, desde que esses produtos não sejam oferecidos pela unidade prisional.

Consoante Ribeiro (2019), um gargalo ao processo de ressocialização é a falta de vagas nas prisões, desencadeando em outros problemas que irão agravar a situação do preso, haja vista que o autor enfatiza que: “não é difícil observar a miserabilidade como regra de alguns dos estabelecimentos prisionais de nosso país” (*Ibid.*, p.99), pois essa escassez de assistências pode interferir na ressocialização do apenado. *Pari passu*, Alves (2019, p.11) realiza suas tessituras, ao proferir que o atual sistema punitivo, foi e é:

[...] uma resposta encontrada pelo Estado, previsto desde a Lei de Talião, reproduzido até os dias de hoje, essa foi a solução que o poder público encontrou para dar resposta imediata ao delinquente, para intimidá-lo e castiga-lo, porém não se vê tantos resultados positivos de erradicação do crime como se esperava, gerando controvérsias entre pesquisadores e fomentando as críticas redigidas pelos criminologistas, além de buscas alternativas de resposta ao contexto violento de convivência humana.

Conforme o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no decurso de 2016/2018, traçou caminhos de superação da crise carcerária brasileira. Entretanto, existiram barreiras impeditivas para que esse fenômeno ocorresse da forma como planejada. Assim, o documento arrola:

O desafio de induzir políticas judiciárias consistentes e de se produzir, nos limites das atribuições constitucionais do Conselho Nacional de Justiça, diretrizes para atuação do Poder Judiciário no monitoramento e na fiscalização das atividades de gestão prisional. Historicamente opaco, o cárcere se mostra refratário ao aprofundamento de diagnósticos, à fiscalização e ao monitoramento por agentes externos, bem como à revisão e à inovação das suas práticas de gestão (BRASIL, 2018a, p.14)

Diante do exposto, insta-nos expor o Quadro 2, descortinando o percentual de pessoas privadas de sua liberdade, por natureza da prisão e tipo de regime, por Unidade Federativa (UF), em nosso sistema prisional brasileiro, até junho de 2017:

Quadro 2 – Pessoas privadas de liberdade por Unidade de Federação

Pessoas privadas de liberdade por natureza de prisão e tipo de regime, por UF						
UF	Presos Provisórios - Sem condenação (%)	Presos setenciados - Regime Fechado (%)	Presos setenciados Regime Semiaberto (%)	Presos setenciados - Regime Aberto (%)	Medida de Segurança - Interação (%)	Medida de Segurança - Tratamento Ambulatorial (%)
AC	32,32%	48,70%	18,98%	0,00%	0,00%	0,00%
AL	28,76%	28,35%	24,01%	18,47%	0,36%	0,04%
AM	53,85%	18,83%	13,10%	14,11%	0,10%	0,01%
AP	24,09%	53,10%	22,45%	0,00%	0,29%	0,07%
BA	51,62%	30,66%	17,17%	0,01%	0,54%	0,00%
CE	49,11%	23,91%	11,80%	15,01%	0,16%	0,01%
DF	20,70%	45,24%	33,69%	0,00%	0,37%	0,00%
ES	38,69%	41,58%	17,12%	2,41%	0,20%	0,00%
GO	43,32%	33,87%	16,31%	6,46%	0,01%	0,02%
MA	45,21%	32,79%	18,21%	3,79%	0,00%	0,00%
MG	44,93%	37,14%	15,21%	2,32%	0,38%	0,01%
MS	21,95%	54,62%	15,67%	7,13%	0,20%	0,43%
MT	47,81%	43,22%	5,78%	2,88%	0,30%	0,00%
PA	37,54%	41,59%	12,25%	8,01%	0,61%	0,00%
PB	38,25%	44,48%	11,68%	5,38%	0,21%	0,00%
PE	42,71%	40,93%	15,66%	0,14%	0,55%	0,00%
PI	60,00%	28,37%	11,58%	0,00%	0,05%	0,00%
PR	11,22%	31,84%	5,74%	50,44%	0,52%	0,23%
RJ	42,77%	34,29%	21,58%	1,20%	0,01%	0,15%
RN	32,05%	44,62%	12,78%	10,05%	0,03%	0,47%
RO	14,63%	50,17%	15,25%	19,75%	0,02%	0,17%
RR	43,97%	26,79%	15,24%	14,00%	0,00%	0,00%
RS	32,66%	36,25%	24,95%	6,00%	0,08%	0,07%
SC	23,53%	45,21%	21,50%	9,51%	0,24%	0,01%
SE	51,60%	47,61%	0,00%	0,00%	0,80%	0,00%
SP	25,73%	56,11%	17,64%	0,00%	0,51%	0,00%
TO	43,30%	48,05%	6,47%	1,09%	0,17%	0,92%
Brasil	33,29%	43,57%	16,72%	6,02%	0,34%	0,06%

Ao considerar os dados referentes às pessoas privadas de liberdade, por tipo de regime e natureza da prisão, por Unidade Federativa (UF), percebemos o crescimento desenfreado dessa população. Não obstante, na concepção de Brito (2017, p. 50): “A crise do sistema penal é perfeitamente amenizável através de políticas públicas voltadas à ressocialização do apenado”. Com efeito, o Poder Público deve oferecer a profissionalização e a reintegração social para reinserção do apenado na sociedade, por meio do aprendizado de novos ofícios, de forma que esses conhecimentos conceituais, procedimentais e atitudinais sejam corporificados através de seu labor. Todavia, Arbage (2017, p.16) tenta ilustrar a falência do sistema penitenciário nacional, destacando que: “[...] somente no primeiro mês do ano de 2017, em rebeliões ocorridas em Manaus, Rio Grande do Norte e Roraima, mais de 100 apenados foram executados dentro das instituições prisionais”.

No aspecto da saúde, todos os encarcerados devem ter direito ao usufruto dos benefícios da gratuidade por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) através de serviços, projetos e programas que atendam à população carcerária, tendo em vista que além da LEP, há previsão dessa garantia no Plano Nacional de Saúde (PNS), prevendo a inserção da população penitenciária no SUS, respeitando os Direitos Humanos (DH) e garantindo a dignidade de todo indivíduo, visto que conforme a abordagem do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário (2005):

É preciso reforçar a premissa de que as pessoas presas, qualquer que seja a natureza de sua transgressão, mantêm todos os direitos fundamentais a que têm direito todas as pessoas humanas, e principalmente o direito de gozar dos mais elevados padrões de saúde física e mental. As pessoas estão privadas de liberdade e não dos direitos humanos inerentes à sua cidadania (BRASIL, 2005, p.13).

Face ao exposto, afirmamos que a imputação da pena, não deve significar o aniquilamento de direitos humanos e sociais, pois são conquistas inalienáveis, intransferíveis, imprescritíveis e indeclináveis. Dessa forma, cabe ao Estado assegurar, por meio de seus poderes, o respeito aos dispositivos legais, que visam consubstanciar o gozo das prerrogativas à população carcerária.

2.2 Configurações da análise das entrevistas

Batista, Matos e Nascimento (2017), concebem a entrevista como uma técnica de pesquisa, utilizada desde a sua origem no campo da pesquisa social. Nessa empreitada, esse recurso reverbera como estratégia à serviço do mundo acadêmico. Assim, a entrevista, progressivamente desenvolveu-se atendendo à coleta de dados, tanto em investigações acadêmico-científicas de cunho qualitativo como em abordagens quantitativas. *Data venia*, os autores proferem que, esse: “fenômeno é a técnica mais utilizada no processo de trabalho de campo. Por meio dela os pesquisadores buscam coletar dados objetivos e subjetivos” (*Ibid.* p.3). Portanto, podemos caracterizar a entrevista quando houver interação investigativa entre dois ou mais sujeitos.

É firme que, a entrevista constitui-se como conversa-diálogo entre entrevistador e entrevistado, visando obter informações, por meio de respostas às perguntas inquiridas (CHAHAL *et al.*, 2020). Desta feita, os autores listam 3 formas de concretização dessa técnica, que é a entrevista cara a cara; a telefônica e a eletrônica, esta última por sua vez, poderá recorrer a diversos meios e instrumentos como o uso de WhatsApp, Instagram Messenger, E-mail e videoconferências, dentre outros mecanismos interpelativos.

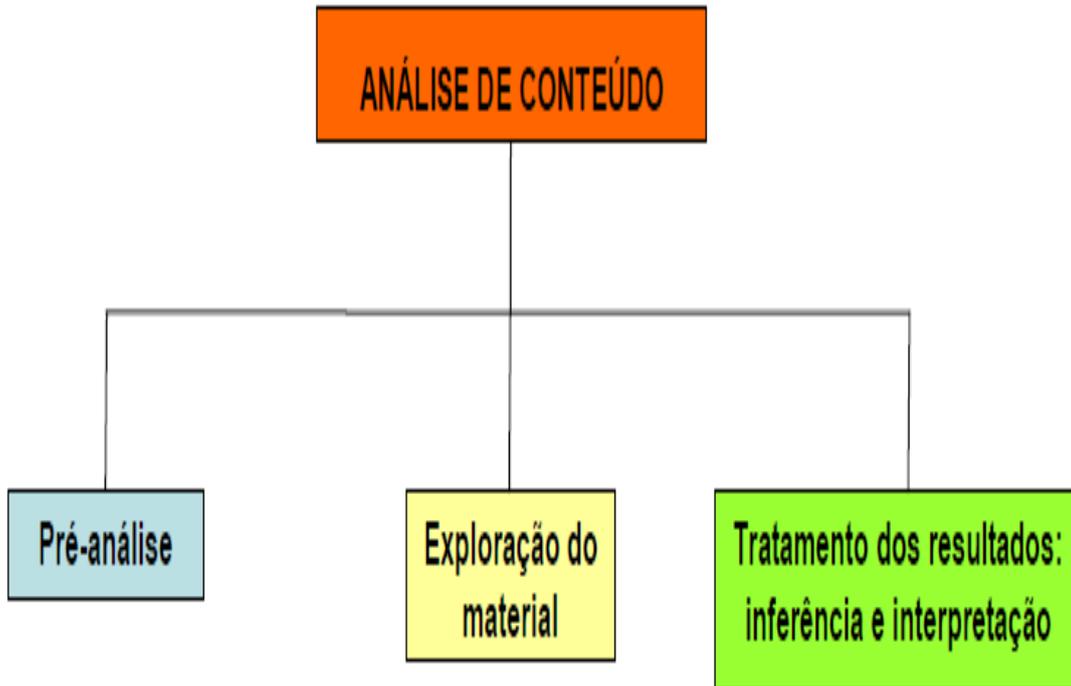
Em verdade que, para a efetivação da coleta de dados de uma pesquisa qualitativa, há uma pluralidade de técnicas específicas, que o investigador deverá escolher. Assim, o pesquisador poderá utilizar uma ou mais técnicas, conforme as exigências da abordagem e da sua realidade. Assim, na análise das entrevistas, fizemos uso da interpretação de dados provenientes da *análise de conteúdo* com fundamento em Bardin (2011). Nesse ínterim, Bardin (2011) expõe seu método analítico, considerando-o como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2011, p. 47).

À vista do exposto, a tabulação de dados desta pesquisa ocorreu mediante a aludida técnica, posto que desde outrora com a minha experiência profissional em

ambientes prisionais e ouvindo os sujeitos da pesquisa, fui construindo categorias analíticas, baseadas nas falas que mais se repetiam. Em vista disso, o autor por intermédio da Figura 3, ilustra as três fases que compõem a técnica de *análise de conteúdo*, quais sejam:

Figura 3 – Fases da Análise de conteúdos



Fonte: Adaptada de Bardin (2011)

Sumariamente, em nosso percurso acadêmico, a pré-análise aconteceu quando identificamos quem seria entrevistado e em que formato ocorreria essa entrevista, tendo em vista que estávamos em período de pandemia de COVID-19, com conseqüente isolamento social. Logo, decidimos realizar videoconferência aos domingos pela manhã, pois eram os dias e horários mais favoráveis aos entrevistados. Sinteticamente, essa primeira fase é tida como preparatória, estabelecendo-se esquema de trabalho com procedimentos, métodos e técnicas bem definidas, embora flexíveis. Nesses termos, Bardin (2011), conceitua esse período como um primeiro contato com a escolha do objeto de estudo, escolhendo o estado da arte, formulando hipóteses, construindo objetivos e elaborando indicadores que orientem a análise e

interpretação da coleta de dados. Então, esse primeiro passo é consubstanciado através do projeto de pesquisa.

Na execução do segundo ponto, denominado *exploração do material*, delimitamos a escolha de categorias, em razão de falas que apresentaram informações convergentes. Isto é, recortamos o “[...] texto em unidades comparáveis de categorização para análise temática” (BARDIN, 2011, p.100). Por isso, a relevância da codificação para o registro da análise dos dados. Dessarte, elaboramos as seguintes categorias: *ressocialização; remição de pena; a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; valorização profissional e monitoramento eletrônico*. Os títulos dados a cada categoria, emergiram diante dos depoimentos de policiais penais, levando em conta que a definição de cada categoria, seja criada, respeitando os conteúdos verbalizados pelos sujeitos entrevistados.

Com precisão, enquanto realizamos a interpretação dos dados, voltávamos constante e atentamente aos marcos teórico-metodológicos, técnico-operacionais e ético-políticos, pertinentes à investigação, visto que são eles que dão suporte e embasamento para o desempenho do estudo, uma vez que a interpretação das entrevistas concretiza-se, mediante a relação entre os dados obtidos e o estado da arte. Isto dito, Câmara (2013, p.11) corrobora nossas assertivas ao declarar que:

As interpretações a que levam as inferências serão sempre no sentido de buscar o que se esconde sob a aparente realidade, o que significa verdadeiramente o discurso enunciado, o que querem dizer, em profundidade, certas afirmações, aparentemente superficiais.

Em verdade que, a partir de um movimento contínuo e recíproco entre teoria e dados, é que as categorias tornam-se cada vez mais objetivas, claras e apropriadas às pretensões de cada investigação acadêmico-científica. Dessa forma, realizamos a classificação das categorias logo após a coleta de dados, uma vez que em consonância com Bardin (2011) essas podem ser criadas tanto antes como após a aplicação da entrevista.

No tocante à terceira fase do processo de *análise do conteúdo*, denominada *tratamento dos resultados*, que se desdobra em *inferência e interpretação*. Nesse contexto, procuramos verificar nos resultados brutos, recortes significativos e válidos na fala dos entrevistados.

Em consonância com Bardin (2011), a *inferência* ocorreu através de um roteiro de entrevistas (*vide* em apêndice A) a qual procuramos avaliar a política penitenciária no Ceará, pelas vias analíticas de policiais penais, considerando os efeitos de indicadores e referências, apresentando uma evolução genealógica das penas; fazendo uma conceituação da política pública penitenciária e seus desdobramentos práticos, por meio de políticas assistenciais; realizando um esboço conceitual; descrevendo a realidade dessa política em estabelecimentos prisionais cearenses; mapeando as estratégias de assistências ao preso no seu processo de ressocialização e fazendo uma análise dos discursos de agentes penitenciários no tocantes aos objetivos da política penitenciária.

De fato, a interpretação dos dados, realizou-se, considerando o conteúdo latente, que é o sentido que se encontra para além do imediatamente apreendido. Logo, Câmara (2013, p.11), ratifica nossa concepção, enxergando que o processo interpretativo “[...] a que levam as inferências serão sempre no sentido de buscar o que se esconde sob a aparente realidade, o que significa verdadeiramente o discurso enunciado”. Ou seja, aprofundamo-nos em significados de informações que poderiam à primeira vista parecer superficiais.

Com efeito, mesmo sabendo que o estudo poderia ganhar diferentes nuances, visto que muitas podem ser as variações na forma de conduzi-lo (BARDIN, 2011), concluímos o processo de *análise de conteúdo*, com enfoque nos três estágios propostos pelo autor.

Efetivamente, Silva, Gobbi & Simão (2005), enxergaram a *análise de conteúdo* como ferramenta estratégica na interpretação do entendimento dos atores sociais. Isto dito, entendemos que essa técnica de interpretação da realidade social, configura-se como um itinerário investigativo, sobremaneira profícuo para a avaliação da política pública penitenciária cearense.

2.3 Desdobramentos dos procedimentos ético-políticos

Quanto aos procedimentos ético-políticos, a pesquisa contou com toda a discricção, de forma a evitar quaisquer constrangimentos aos entrevistados, inclusive, qualquer despesa com traslado e/ou alimentação ocorreria por conta do pesquisador. Entretanto, não intercorreu nenhum custo financeiro, visto que as entrevistas foram realizadas por videoconferências em um aplicativo denominado *Google Meet*.

A presente investigação consubstanciou-se com fulcro na defesa intransigente dos direitos humanos, recusando o arbítrio e o autoritarismo nas relações que envolvem os processos de pesquisa (BRASIL, 2016a). Nessa qualidade, ao concluir o itinerário investigativo, iremos divulgar o seu resultado para os sujeitos envolvidos, tendo em vista ser obrigatória a sua socialização para os participantes e instituições que contribuíram para o percurso acadêmico (BRASIL, 2018b). No que tange aos seus valores éticos, culturais, morais, religiosos e sociais, procuramos respeitar as singularidades humanas nas inquirições tanto quanto os hábitos e os costumes de cada povo (BRASIL, 2012).

Como a pesquisa foi realizada em contexto de pandemia do COVID-19, fez-se indispensável a utilização e recursos tecnológicos, seguindo os comandos da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CNEP), que por meio do Ofício circular nº 2/2021, expressou que em relação aos procedimentos investigativos por meio virtual ou telefônico, com os sujeitos da pesquisa, *in verbis*:

2.1. O convite para participação na pesquisa não deve ser feito com a utilização de listas que permitam a identificação dos convidados nem a visualização dos seus dados de contato (e-mail, telefone, etc) por terceiros.
2.1.1. Qualquer convite individual enviado por e-mail só poderá ter um remetente e um destinatário, ou ser enviado na forma de lista oculta. 2.1.2. Qualquer convite individual deve esclarecer ao candidato a participantes de pesquisa, que antes de responder às perguntas do pesquisador disponibilizadas em ambiente não presencial ou virtual (questionário/formulário ou entrevista), será apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ou Termo de Assentimento, quando for o caso) para a sua anuência (BRASIL, 2021, p.3)

Nesse sentido, o convite para a participação de pesquisas, sobreveio por meio do aplicativo *WhatsApp*, não havendo necessidade de envio de e-mails. Por essa via, antes de iniciar as entrevistas, os sujeitos assinaram o *termo de consentimento livre e esclarecido* (TCLE), dando anuência de participação na pesquisa.

2.4 Lugar de fala e itinerário acadêmico-científico

A avaliação da política penitenciária cearense foi realizada com a contribuição de 3 policiais penais, por intermédio de uma entrevista com questionário semiestruturado, tendo em vista que consoante Lejano (2012) é indispensável considerar as vivências dos participantes da pesquisa, posto que essas experiências

possuem múltiplas dimensões e níveis, difíceis de retratar se for fosse considerada apenas a perspectiva textual.

Conforme as orientações da ética na pesquisa, os nomes desses profissionais não serão divulgados, criando um epíteto com um nome de um orixá para cada participante, a saber: Oxóssi, Oxalá e Ogum. Essa nomenclatura sugestiva, justifica-se devido ao papel social desenvolvido por esse segmento profissional que no meu entendimento converge para mudanças sociais, mesmo que de forma parca.

O *diário de campo* eclodiu oficialmente no início da pesquisa deste mestrado. A despeito, que foi a partir de todas as experiências que eu tive na seara penitenciária, sempre anotava em um caderno os detalhes que mais me indagavam. Portanto, o presente objeto de estudo desvencilha-se com base nos primeiros contatos que mantive enquanto profissional que desenvolvia atividades laborais, mantendo permanente contato com a população carcerária e com a equipe de trabalho da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS)

Eu, enquanto agente administrativo, da Prefeitura Municipal de Acopiara (PMA), por meio de convênio e cooperação técnica fui cedido para prestar serviços como telefonista e rádio operador, sendo ali que obtive contato com o maior número de presos.

Em relação à estrutura física, o Pelotão² de Acopiara/CE (submetido administrativa e hierarquicamente ao 10º Batalhão de Polícia Militar (BPM) de Iguatu-CE), funcionava em um prédio que dividia seu reduzido espaço com a delegacia de Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE). Nesse aspecto, além de manter contato com os presos que chegavam para serem colocados nas celas provisórias (trazidos pela PM), também mantinha contato com presos condenados pela justiça, uma vez que mesmo sendo uma aberração colocar presos condenados em celas de delegacias (isso aconteceu durante anos porque naquela comarca ainda não existia estabelecimentos penais adequados à situação do preso).

Em relação às minhas vivências laborais, pude obter ricas experiências durante 2 anos (nos plantões de 72h, em finais de semanas ininterruptos), com cerca de 30 presos (divididos em 04 celas). Esse decurso temporal foi retratado entre os anos de 2009-2010. Naquela conjuntura, foram sobretudo reflexivas e questionadoras, visto

² Nome atribuído ao posto militar que é comandado por Capitão, Tenente ou Subtenente, com composição de 20 a 50 PMs. Assim, é uma unidade hierarquicamente subordinada ao Batalhão que por sua vez é administrado por Coronel, com efetivo superior a 50 militares.

que construí um arsenal de saberes do ordenamento jurídico, envolvendo Lei Maria da Penha, Código Penal (CP), Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Código Civil, Lei de Contravenções Penais, dentre outras leis extravagantes. Logo, estava sempre em aprofundamentos legislativos pertinentes, intencionado dirimir dúvidas mais corriqueiras dos presos e seus familiares, pois mesmo não sendo matéria de minha competência profissional, incomodava-me a ausência de informações e esclarecimentos mínimos acerca dos seus direitos e obrigações jurídicas.

Em verdade, naquele lócus, por meio das minhas constantes pesquisas bibliográficas e documentais, sempre busquei esclarecer o que fosse possível e em alguns casos, encaminhando demandas para os profissionais competentes. Em síntese, o que eu não poderia era ficar de mãos atadas, numa perspectiva de falsa neutralidade.

Identifiquei condutas, extremamente agressivas com os detentos, por parte de Policiais Militares (PMs), que muitas vezes agrediam fisicamente aqueles presos que eram trazidos pela madrugada, visto que para os policiais aquele indivíduo estaria incomodando o seu sono. Assim, uma forma de castigá-los veementemente, seria utilizar da força física, fora as condutas de achincalhamentos.

Uma situação que me incomodou demasiadamente, foi quando um PM trouxe um preso e o colocou algemado em uma grade da cela, causando profundo incômodo físico no detido. Ou seja, uma situação extremamente desnecessária, que eu considerei violenta e abusiva. Por conseguinte, solicitei ao PM que tratasse o preso conforme orientações dos Direitos Humanos. Consequentemente, o policial proferiu termos de baixo calão, dizendo que iria me prender, caso eu falasse besteira.

Em relação a minha integridade física - no contexto do quartel militar - nunca fui agredido fisicamente. Não obstante, recebia diversos insultos de policiais que falavam nos corredores que estavam esperando apenas um “vacilo” para me enquadrarem. Isto é, eu percebi que queriam prender-me como uma forma de acerto de conta por rixa, alegando que eu os teria desacatado. Contudo, todas as questões eu resolvia com o comandante do Pelotão daquela comarca.

Como eu passava 72h de plantão ininterrupto, estava em permanente contato com os encarcerados, ouvindo suas queixas, lamentações, necessidades, frustrações, sonhos e expectativas. Nesses termos, quando sobravam quentinhas, comidas e bebidas dos servidores e funcionários, eu juntava e entregava para àqueles que estavam com fome e não tinham o que comer, pois as alimentações eram trazidas

pelos familiares e nem todos tinham familiares ou condições financeiras para se alimentarem³.

As partes mais traumáticas que vivenciei foram situações autoritárias como gritos proferidos por um escrivão que respondia por Delegado – uma vez que na Delegacia Regional de Polícia Civil não existia esse profissional, sendo as demandas mais graves, assinadas pelo Delegado de Iguatu/CE. Compreendo que as maiores violências psicológicas, verbais e morais sofridas por mim, foram em virtude das minhas intervenções acerca dos excessos cometidos por policiais civis e militares, pois constantemente havia desrespeito aos Direitos Humanos naquele lócus.

Considero, ter sofrido grave abuso de autoridade e violência moral, por parte de um subtenente que proferiu ameaças em meio ao público de prender-me, enquadrando-me no crime de desacato, caso eu contradissesse qualquer comando emitido por ele. Isto posto, construí uma percepção negativa em relação à instituição militar, devido às transgressões legais e comportamentos antidemocráticos corriqueiros, causando-me danos à saúde mental e laboral. Assim, dependendo das equipes que estão de serviço, eu já ia trabalhar em um clima de tensão e medo, pois não se sabia prever o que poderia ocorrer naquele espaço.

Algo que me chamou a atenção foram os requintes de crueldade praticados por apenados contra colegas de celas, como queimaduras de vela e plástico derretido; os gritos de pessoas sendo mortas no interior da unidade (delegacia/pelotão), gritando e sendo mutiladas por outros presos, sendo que tudo isso ocorria imediatamente atrás da sala que eu desenvolvia minhas funções.

Em suma, dentre todas as condutas presenciadas, as pessoas mais criminosas e perigosas, como a sociedade prefere denominar, foram aquelas que menos encontrei conflito, pelo contrário tinham até aqueles que me aconselhavam a ficar calado diante das situações de extremo autoritarismo dos agentes da justiça.

Em junho de 2009 com a inauguração da Cadeia Pública de Acopiara, alguns presos foram trazidos de outras cidades, inseridos os da comarca local apenas em meados de 2011. Logo, a partir dessa transferência, solicitei minha realocação também para esse local, em que desempenhei funções de cunho administrativo e organizacional.

³ A cidade de Acopiara/CE, funcionou em um regime atípico, visto que o sistema de encarceramento em delegacias é uma conduta proibida por lei, posto que os presos provisórios devem ser inseridos em cadeias públicas e os apenados condenados devem ser transferidos para penitenciárias.

Sumariamente, em cada episódio fui, paradoxalmente, construindo e desconstruindo-me através da quebra de paradigmas, preconceitos e estereótipos que eu tinha em relação às pessoas em situação de privação de liberdade. Nesse ínterim, pensei nesta dissertação ao acreditar que falar sobre determinada realidade carcerária talvez pudesse descortinar visões pré-concebidas aos sujeitos em situação privativa de liberdade.

Contemporaneamente, minha irmã é policial penal. Assim, oriento-a, continuamente, acerca do tratamento legal, humano e respeitoso àqueles que infringiram às leis, visto que os servidores não podem fazer justiça ao seu critério, haja vista que existe um aparelho judiciário para prover conforme a proporcionalidade e razoabilidade de cada caso.

A partir do conhecimento das estatísticas dessa população carcerária e da inserção do pesquisador no curso de bacharelado em Serviço Social no IFCE Iguatu, esses questionamentos ganharam maior proficuidade, posto que naquele ambiente acadêmico ocorreu maior aprofundamento quanto ao estudo da *Questão Social*⁴ e seus novos desdobramentos na contemporaneidade, adentrando à temática da constituição da população carcerária como objeto e produto da sociedade capitalista, que não consegue aproveitar os sujeitos nas linhas e circuitos de produção, provocando um exército industrial de reserva de pessoas que não conseguirão uma profissão, reverberando em seres sobrantes, denominados como refugo humano (BAUMAN, 2005) que têm nenhuma serventia, uma vez que são lixos humanos produzidos pela sociedade do consumo.

Resumidamente, todo o desenho metodológico seguiu o rigor acadêmico, através de seus procedimentos, métodos e técnicas qualitativas calcadas na abordagem qualitativa, respeitando os princípios e as diretrizes da ética na pesquisa. Nessa óptica, o capítulo seguinte abordará a política pública penitenciária no Brasil e a caracterização do seu objeto de estudo, trazendo o texto e contexto dos sistemas de punição; traçando um histórico desde os seus primórdios até a contemporaneidade e expondo as características atuais da pena, conforme os dispositivos legais.

O que eu pude perceber em minhas experiências de outrora e venho corroborando a cada demanda junto às delegacias de polícias civis e unidades militares, é uma postura de superioridade e centralidade, por meio de uma perspectiva

⁴De acordo com Iamamoto (1999, p. 27), a *Questão Social* refere-se à multiplicidade de expressões das contradições e desigualdades da sociedade capitalista madura.

de enquadramento, disciplinamento e correção. Nessa óptica, urge que intervenções sejam realizadas em formações dessa categoria, visto que percebemos um discurso progressista dos profissionais de segurança pública. Em contrapartida, a prática é calcada em velhos ranços.

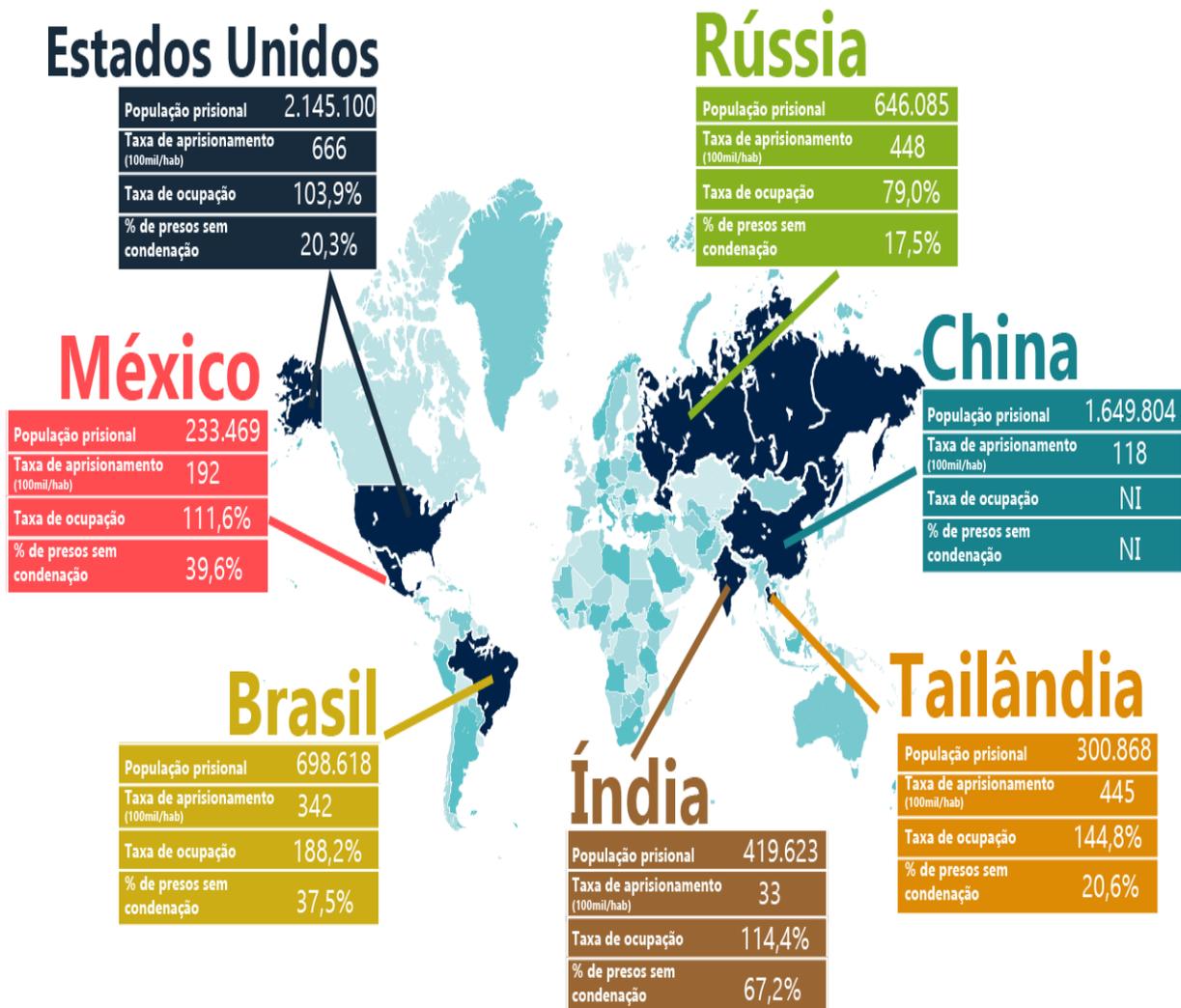
O capítulo seguinte abordará a política penitenciária brasileira, considerando texto e contexto em sua origem, com fulcro nas legislações internacionais, realizando um aprofundamento conceitual numa perspectiva de Brasil; elencando às assistências que fazem jus às pessoas em situação de privação e restrição de liberdades e apresentando um aprofundamento do ordenamento jurídico que trata da política carcerária nacional.

3 A POLÍTICA PENITENCIÁRIA NO BRASIL: TEXTO E CONTEXTO

Este capítulo tem como objetivo conhecer a política pública penitenciária do Brasil, a partir dos tratados internacionais que deram margem à construção dessa categoria; compreendendo por que o capitalismo coloca o preso como mão de obra ociosa (BRITO, 2017); percebendo alguns aspectos relacionados à realidade contemporânea do sistema penitenciário brasileiro (MORAIS, 2018); entendendo que a *prisonalização* do enclausurado pode reverberar em violências físicas e psicológicas (BARRETO, 2006); mostrando a indissociabilidade entre os fenômenos sociais, econômicos, políticos e culturais (MOLINA, 1992); quebrando paradigmas sociais, devido inexistir relação direta entre pobreza e criminalidade (CALLIGARIS, 1999); reconhecendo que no Brasil, a lei tem cor e classe social, (ADORNO, 2002) e expondo que o encarceramento além de atingir o réu, traz consequências para a sua familiar (WACQUANT, 2004).

Em termos internacionais, em conformidade com levantamento realizado em junho de 2016, coloca o Brasil no 3º lugar do ranking mundial, perfazendo o maior número de pessoas enclausuradas. Logo, só perde para os EUA (2.145.100 presos) e para a China (1.649.804 presos). Portanto, ultrapassamos a Rússia, que doravante é a 4ª nação com maior número de cativos (646.085 presos). Nessa acepção, de acordo com dados do Infopen, no decurso de junho de 2017, estávamos com 1.507 unidades prisionais cadastradas, de onde tiramos os números para a realização desses cálculos. Por essas vias analíticas, apresentamos a Figura 4, ilustrando tal diferenciação entre os 7 países com maiores populações prisionais.

Figura 4 – Número de presos por países



Infopen (2017)

Atualmente, a política penitenciária brasileira é regulamentada sobretudo pela LEP. Entretanto, outras normas também devem ser seguidas, visando efetuar uma penalização em consonância com os Direitos Humanos. Isto posto, esse ordenamento jurídico teve gênese a partir de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que se desdobram em uma multiplicidade de normas que o Brasil

deve concretizar. Por essas vias, insta-nos apresentar o Quadro 03, com os marcos normativos, elementares para o desenvolvimento da política pública penitenciária no Brasil:

Quadro 3 – Ordenamento jurídico para execução penal brasileira

ANO	DISPOSITIVO	CONCEITO
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos	Proibindo tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes
1957	As Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros da ONU	Aprovado pelo Conselho Econômico da ONU em 1957
1984	A Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	Tomar medidas eficazes para impedir a prática de atos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes
1992	A Convenção Americana de Direitos Humanos	Pacto de San Jose da Costa Rica, corroborado pelo Brasil em 1992
1999	Protocolo de Istambul	Investiga a prática de tortura e outros tratamentos degradantes
2008	Plano Diretor do Sistema Penitenciário	Conjunto de ações a ser implementado pelas UF, visando o cumprimento dos dispositivos contidos na LEP.
2010	As Regras de Bangkok das Nações Unidas	Tratamento correto para mulheres encarceradas
2011	Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal	Definição de orientações para a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais
2011	Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional	Ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais

1994	As Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil	Criada por meio da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994
2015	Regras de Mandela	Sobre prevenção ao crime e justiça criminal

Fonte: Elaborada pelos autores

No tocante ao ordenamento jurídico que dá margem, à implementação da execução penal brasileira, Faceira (2018, p.5) aduz que:

A legislação relacionada ao campo da execução penal evidencia o caráter contraditório e híbrido da instituição social prisão, destacando as funções sociais de educação e de punição, bem como de assistência e de custódia. Nesse sentido, no campo da execução penal o conceito de direito passa a ser considerado benefício, sendo atravessado pela dimensão da disciplina e segurança, consideradas questões prioritárias neste campo.

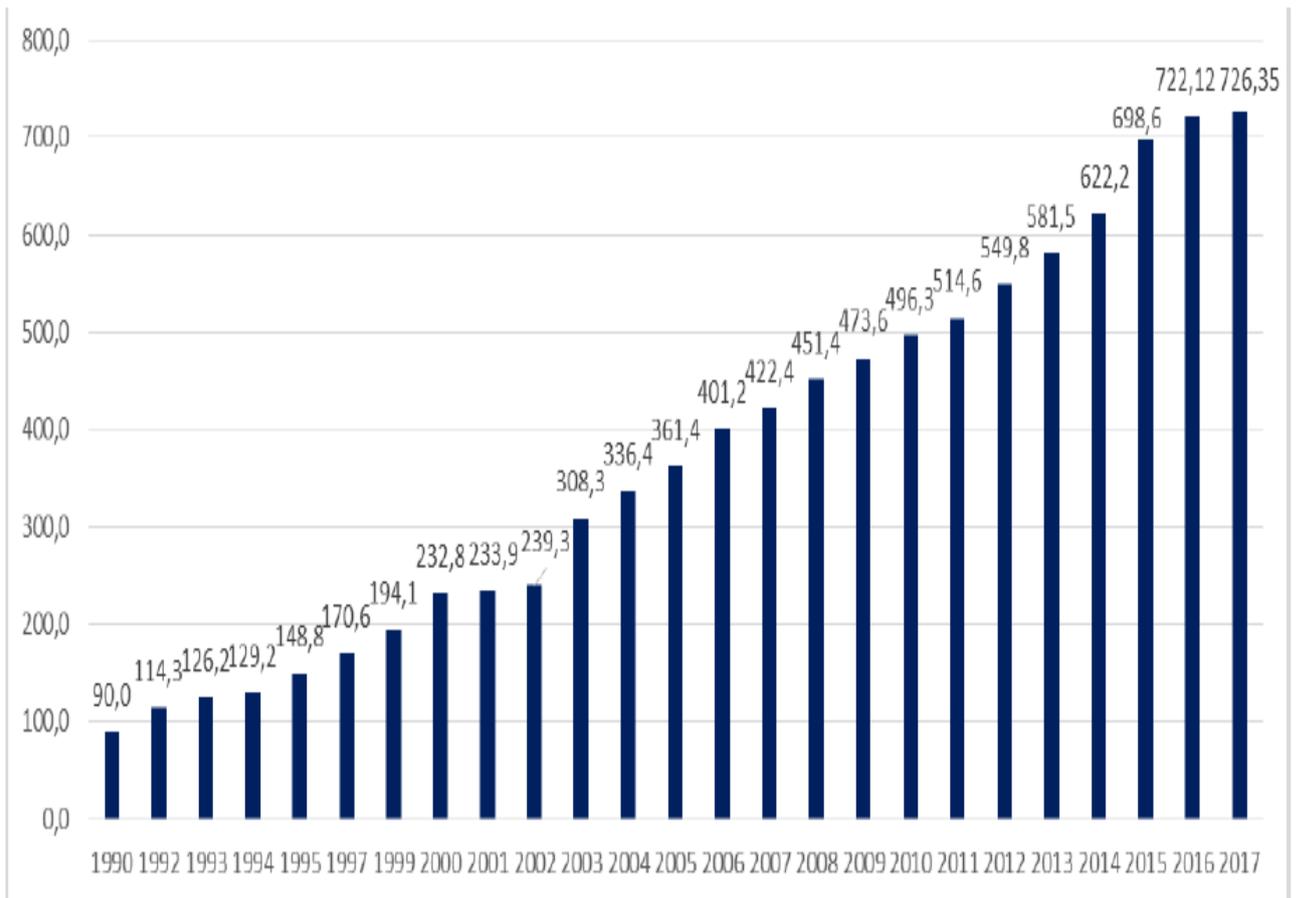
Em meados de abril de 2008, o DEPEN, aprovou o Plano Diretor do Sistema Penitenciário, por meio de 23 metas que abrangem de forma ampla, as demandas postas ao sistema carcerário brasileiro. Perante o exposto, esse documento consubstancia-se em uma perspectiva de reestruturação do contemporâneo modelo penitenciário em solo pátrio. Com fulcro na relevância de tal documento para a implementação de políticas carcerárias no Brasil e no Ceará, vislumbramos ser indeclinável elencar 10 de suas diretrizes, quais sejam:

I - Criação de Patronatos ou órgãos equivalentes em quantidade e disposição geográfica suficiente ao atendimento de toda a população egressa do sistema penitenciário estadual; II - Fomento à criação e implantação de Conselhos de Comunidade em todas as comarcas dos estados e circunscrições judiciárias do distrito federal que tenham sob jurisdição estabelecimento penal, atendendo assim suas funções educativa, assistencial e integrativa; III - Criação de Ouvidoria, com independência e mandato próprio, estabelecendo um canal de comunicação entre a sociedade e os órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional; IV - Criação de Corregedoria ligada ao órgão responsável pela administração penitenciária na Unidade Federativa; V - Implantação de Conselhos Disciplinares nos estabelecimentos penais, garantindo-se a observância da legalidade na apuração de faltas e na correta aplicação das sanções aos internos; VI - Criação de comissões técnicas de classificação, em cada estabelecimento penal, visando à individualização da execução da pena; VII - Elaboração de estatuto e regimento, com as normas locais aplicáveis à custódia e ao tratamento penitenciário; VIII - Criação ou ampliação, em cada estabelecimento penal, de setores responsáveis pela prestação de assistência jurídica aos encarcerados; IX - Fomento à ampliação das Defensorias Públicas visando propiciar o pleno atendimento jurídico na área de execução penal aos presos; X - Fomento à aplicação de penas e medidas alternativas à prisão, colaborando para a diminuição da

superlotação dos presídios, amenizando a reincidência criminal, bem como impedindo a entrada de cidadãos que cometeram crimes leves no cárcere. (BRASIL, 2008, p.1-2).

O Plano Diretor, pretende efetivar o respeito à dignidade humana no cumprimento das sentenças pelos apenados. Nesse mosaico, é com fulcro no arcabouço jurídico internacional que o Brasil desenvolve suas legislações sobre as condições mínimas de dignidade do segmento carcerário com ênfase na política pública engendrada na Lei de Execução Penal. Para termos ideia do crescimento da população carcerária brasileira, tomamos como fundamento, o Gráfico 4, que elenca a evolução das pessoas presas nos estabelecimentos penais, em um recorte da década de 1990 a 2017.

Gráfico 4 - Encarceramento brasileiro de 1990 a 2017



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen

Nota: Número de pessoas em milhares

Em consonância com a análise gráfica, enxerga-se que no ano 2000, o nosso país obteve, em média, uma taxa anual de aumento de sua população carcerária, perfazendo 7,14%. Por conseguinte, notamos um decréscimo de aproximadamente 0,16% ao ano, levando em conta o quantitativo de 7,3%, computado no levantamento de junho de 2016. Em relação a dezembro de 2005, a taxa média de crescimento foi de 6,26% anualmente.

No que concerne ao ordenamento jurídico contemporâneo, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, delinea competência *in verbis* para estabelecimentos que executem Políticas de Segurança Pública e Defesa Social, estabelecendo suas respectivas políticas e diretrizes, preponderantemente, em relação ao enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social (BRASIL, 2018c). Dentre os princípios desse documento, tipificado no artigo 3º, que deveria orientar uma conduta democrática e de ressocialização dos sujeitos, coloca-se como omissa a essas demandas, proferindo exclusivamente o caráter técnico, disciplinador e centralista dos profissionais de segurança pública e defesa social. Isto posto, uma legislação desse caráter torna complexo o entendimento dos policiais penais acerca do verdadeiro papel frente à perspectiva ressocializadora. Grosso modo, urge que sejam realizados investimentos em pesquisas, projetos, programas e atividades para a contenção da reincidência criminal, uma vez que o Poder Público deve propor alternativas e medidas para viabilizar a reintegração da pessoa privada de sua liberdade, contando com apoio da sociedade, visto ser necessária essa interação para a obtenção resultados profícuos.

No ano de 2015, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) impetrou ao Supremo Tribunal Federal (STF), Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), solicitando medidas cautelares, no que tange à realidade contemporânea do sistema penitenciário brasileiro (MORAIS, 2018). Nesse sentido, a ADPF de nº 347/DF elencou uma multiplicidade de descumprimentos aos direitos humanos e direitos sociais a partir de ações e omissões do Estado acerca do sistema penitenciário brasileiro, reverberando em tratamento aviltante e degradante, desconsiderando preceitos instituídos pelo art. 5º, inciso III da Constituição Federal Brasileira, dispondo que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (BRASIL, 1988, p.3).

Ademais, conforme a supracitada arguição, não existem e nem estão sendo

criadas vagas nos estabelecimentos prisionais que possam atender à crescente demanda desse segmento, além da falta de atendimento à saúde, à educação, à segurança física e ao trabalho, dentre outros direitos sociais. Diante do exposto, elencaram-se algumas condutas agravantes na situação dessa população como o crime de responsabilidade, envolvendo inexistência de repasse de recursos do Fundo Penitenciário (FUNPEN) aos entes federados e descumprimento do compromisso da audiência de custódia, de acordo com o Pacto dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. A partir desse quadro, deslinda-se acerca de relatório em resposta à solicitação de outrora, que conforme o Ministro Marco Aurélio, há:

Celas superlotadas, imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida intragável, temperaturas extremas, falta de água potável e de produtos higiênicos básicos, homicídios frequentes, espancamentos, tortura e violência sexual contra os presos, praticadas tanto por outros detentos quanto por agentes do Estado, ausência de assistência judiciária adequada, bem como de acesso à educação, à saúde e ao trabalho (BRASIL, 2016b)

Em limiar do ano de 2016, o DEPEN divulgou um relatório, constatando que existiam naquele tempo 726.712 encarcerados julgados no Brasil, sendo oferecidas apenas 368.049 vagas. Por isso, havia uma carência de pelo menos 358.663 leitos, consoante o Quadro 4, que traz os números referentes às pessoas presas no Brasil, em junho de 2016, a saber:

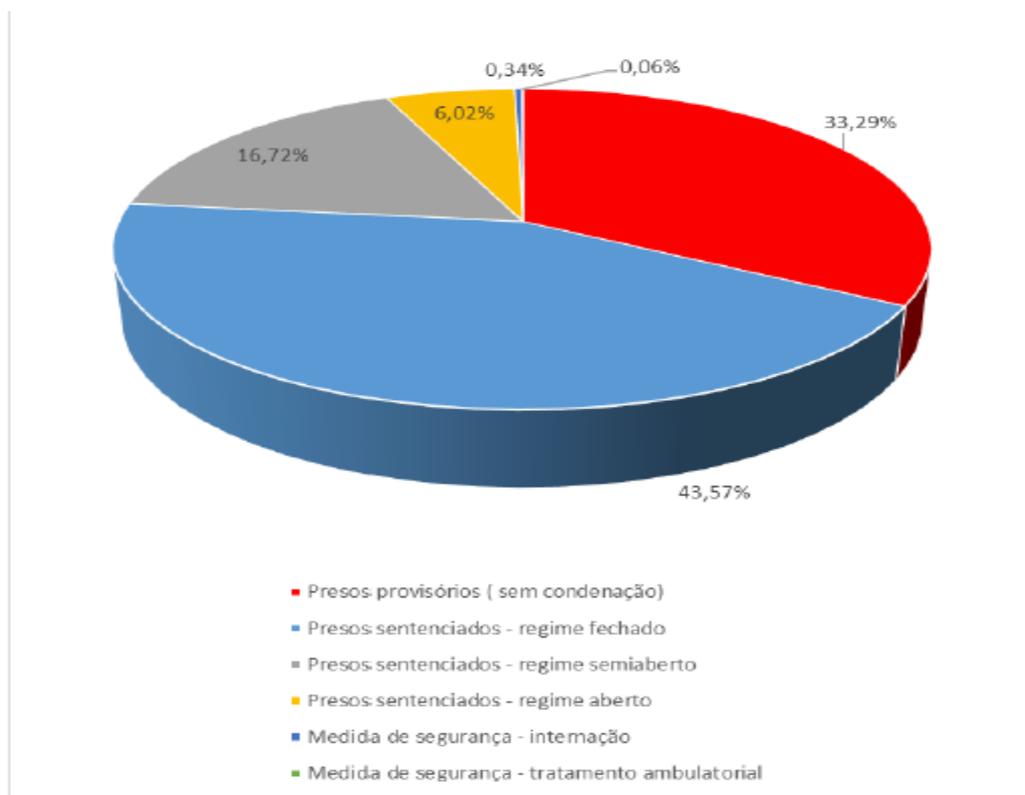
Quadro 4 – Pessoas privadas de liberdade em 2016

Brasil - Junho de 2016	
População prisional	726.712
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
Vagas	368.049
Déficit de vagas	358.663
Taxa de ocupação	197,4%
Taxa de aprisionamento	352,6

Fonte: Infopen (2016)

No tocante aos presos temporários, o relatório destacou o descumprimento do direito do encarcerado ao trabalho como forma de remição, posto que conforme a LEP “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (BRASIL, 1984, 36). A seguir, o Gráfico 5, traz um balanço número em relação às pessoas privadas de liberdade, por natureza de prisão e tipo de regime, sistema carcerário nacional até o mês de junho de 2017.

Gráfico 5 – Presos por natureza da prisão e tipo de regime



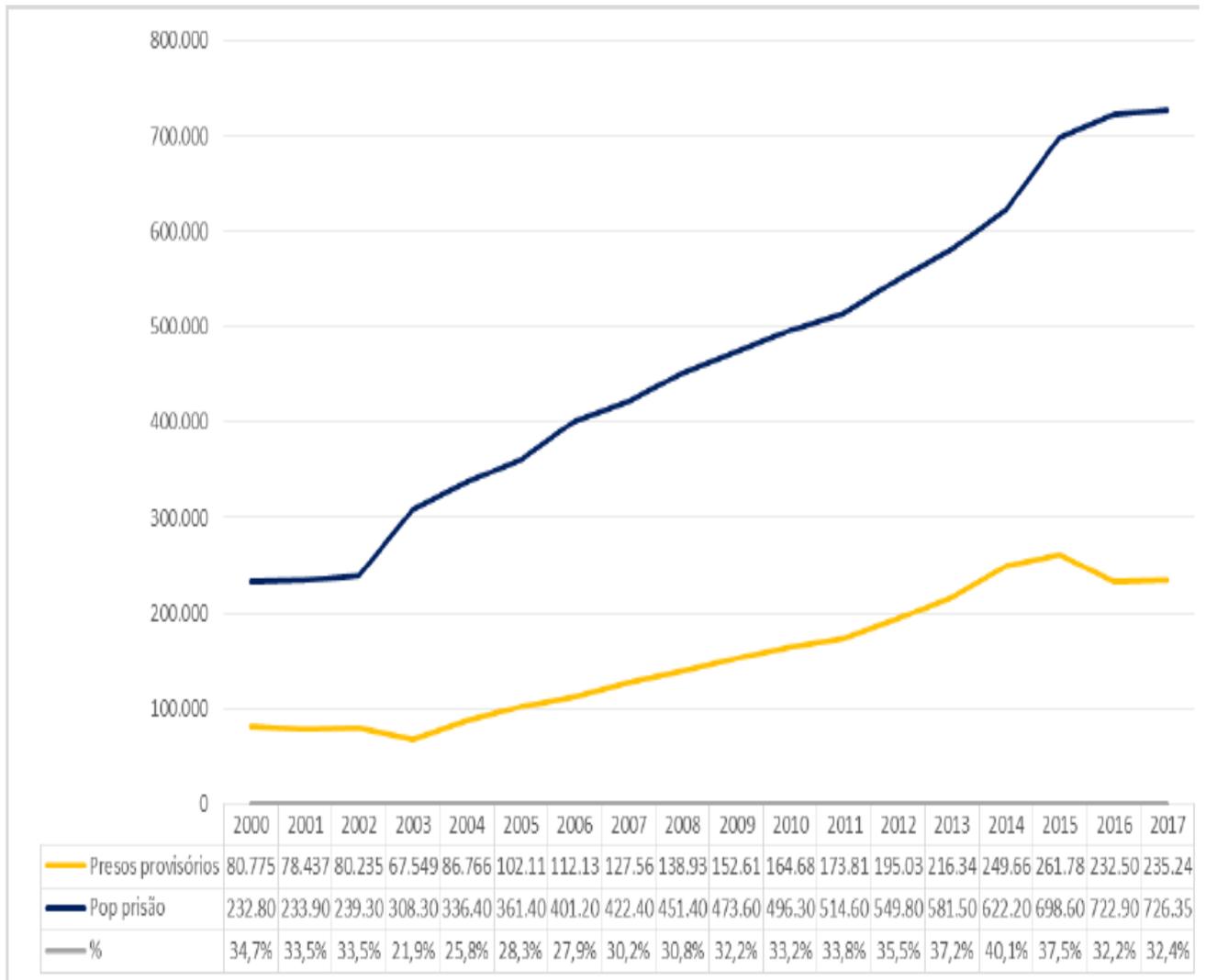
Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017

Sumariamente, com fulcro na análise gráfica, percebe-se que 43,57% dos cativos, são presos sentenciados em regime fechado, sendo 3,29% o percentual de presos provisórios. Isto é, sem condenação, enquanto que 16,72% são condenados em regime semiaberto. Por seguinte, constatamos um alarmante número de pessoas que permanecem no cárcere sem uma prévia condenação, podendo inclusive, estar pagando por um crime que não cometeu.

É firme que, o Poder Público falha ao permitir que tais sujeitos estejam submetidos a essa situação. Isto dito, Silva *et al.* (2021) informa que em 2020, os presos provisórios, representavam 31,2% da população carcerária, tratando-se de um

índice colossal, visto tratar de mais de 217 mil indivíduos presos, sem sequer ter direito a um julgamento. Por intermédio do Gráfico 6, traçamos o crescimento da população penitenciária provisória a partir de 2000 até final e 2017:

Gráfico 6 – População penitenciária provisória 2000 a 2017



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017

Nota: tabela de dados em milhares

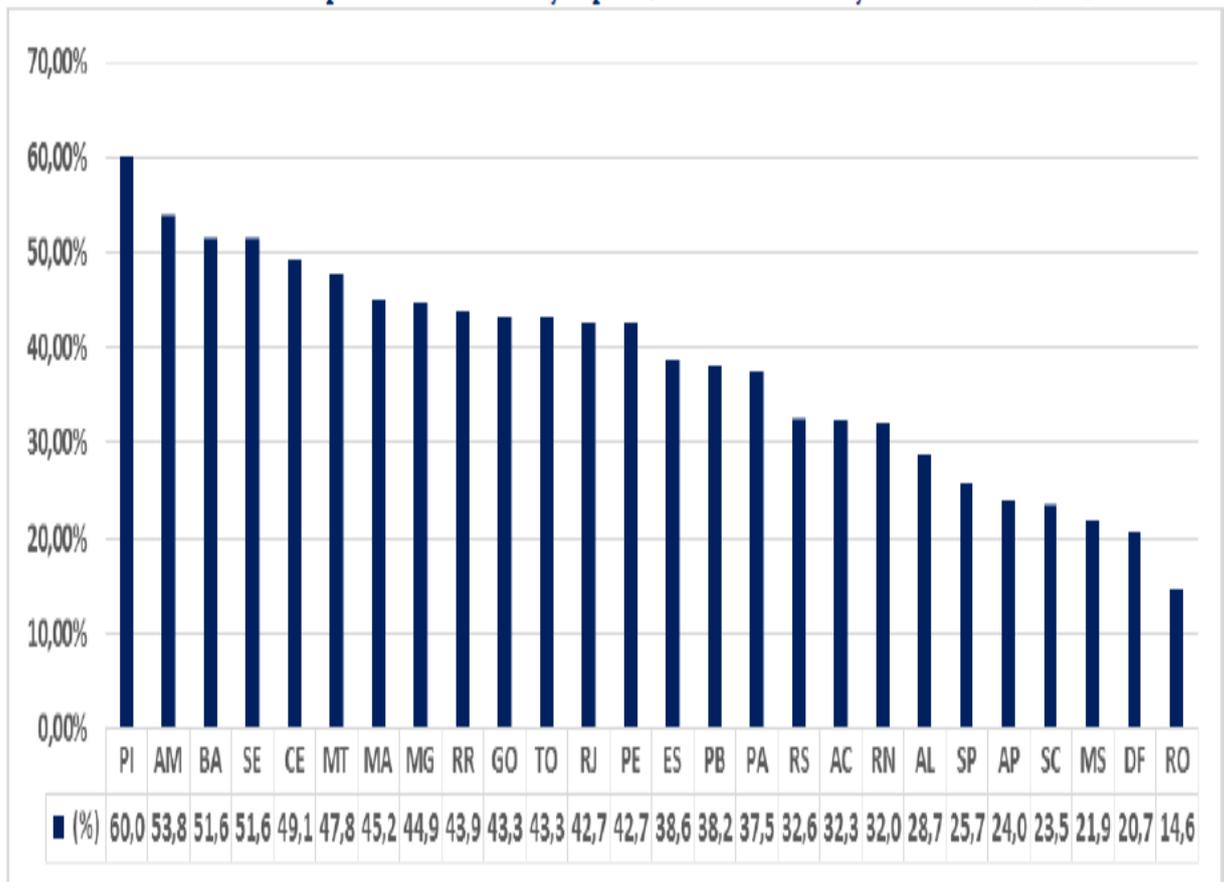
À face do exposto, percebemos um crescente aprisionamento dos sujeitos, sem haver seu julgamento em prazo legal. Nessa acepção, cabe interpelar-nos acerca do cumprimento do instituto que reza *ipsis litteris* “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988, p.5). Portanto, interpretamos que essa prisão provisória poderia ser considerada como uma prévia penalização, desrespeitando o preceito constitucional citado. Nessa seara, Brito

(2017, p.14) enfatiza que:

A despeito de nossa legislação, ao revés do que muitos pensam, não é omissa no que se refere à execução penal. Os dispositivos legais já existentes necessitam somente de pontuais ajustes para se amoldarem a nossa atual realidade. Afinal, por se tratar a LEP de ordenamento criado à época da ditadura (1984), portanto, contexto totalmente diverso do atual, nada mais natural que o regulamento anterior sofra suas devidas alterações.

Ainda com fulcro nessas concepções discrepantes, exibiremos o Gráfico 7, que aborda o quantitativo de detidos sem condenação, considerando as Unidades de Federação (UF):

Gráfico 7 – Presos sem condenação por Unidade Federativa (UF)



Fonte: Infopen (2017)

Ao analisarmos o gráfico aludido, encontramos um genuíno descaso do Poder Público, tendo em vista que o CNJ ao citar a existência de pelo menos 812 mil presos no Brasil (contabilizando os cativos do regime fechado, semiaberto e aqueles que

cumprem pena em abrigos), destaca que 41,5% dessa população, não possui condenação (BARBIÉRI, 2019).

Em verdade, esse cômputo representa os indivíduos que aguardam julgamento dentro do sistema penitenciário, caracterizando o descumprimento de preceitos nacionais e internacionais que rezam no tocante à dignidade do enclausurado.

A seguir, o Quadro 5, refere-se aos dados que irão tratar do quantitativo da população carcerária brasileira, listando os números por Unidades de Federação (UF) e o sistema carcerário federal. Essa coleta ocorreu em junho de 2017, por meio do Infopen.

Quadro 5 - Presos por estados e sistema federal

Principais dados do sistema prisional brasileiro em Junho de 2017, por Unidade da Federação e Sistema Penitenciário Federal							
UF	População Prisional	População Prisional - Secretarias de Segurança	Taxa de aprisionamento	Vagas no Sistema Prisional	Taxa de Ocupação	Total de Presos provisórios sem condenação	% de presos sem condenação
AC	6.263	NI	754,93	2.723	2,30	2.024	32,32%
AL	7.421	339	229,87	3.555	2,18	2.134	27,50%
AM	8.931	NI	219,78	4.412	2,02	4.809	53,85%
AP	2.806	NI	351,75	1.526	1,84	676	24,09%
BA	14.031	2.798	109,67	10.767	1,56	7.243	43,04%
CE	25.998	865	297,80	13.264	2,03	12.768	47,53%
DF	15.764	130	522,93	7.395	2,15	3.263	20,53%
ES	20.060	NI	499,46	13.646	1,47	7.761	38,69%
GO	20.683	568	313,49	11.605	1,83	8.960	42,16%
MA	8.764	2	125,23	6.079	1,44	3.962	45,21%
MG	74.981	1.732	363,23	46.506	1,65	33.692	43,92%
MS	16.185	589	618,25	9.426	1,78	3.531	21,05%
MT	12.292	NI	367,52	8.555	1,44	5.877	47,81%
PA	16.123	367	197,10	8.600	1,92	6.052	36,70%
PB	12.121	3	301,17	7.892	1,54	4.636	38,25%
PE	31.001	NI	327,25	11.944	2,60	13.242	42,71%
PI	4.368	NI	135,68	2.270	1,92	2.621	60,00%
PR	40.291	9.738	441,92	18.723	2,67	4.507	9,01%
RJ	52.691	NI	315,16	29.495	1,79	22.535	42,77%
RN	9.252	NI	263,82	6.873	1,35	2.922	31,58%
RO	11.383	NI	630,36	6.028	1,89	1.667	14,64%
RR	2.579	11	495,56	1.234	2,09	1.134	43,78%
RS	36.149	25	319,48	25.813	1,40	11.806	32,64%
SC	21.558	NI	307,92	20.030	1,08	5.072	23,53%
SE	4.888	NI	213,63	2.975	1,64	2.522	51,60%
SP	226.463	2.568	507,88	139.881	2,18	58.278	27,50%
TO	3.573	NI	230,49	2.025	1,76	1.547	43,30%
Brasil	706.619	19.735	349,78	423.242	1,72	235.241	32,39%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017; IBGE, 2017.

Diante dessa apuração, Barreto (2006) descortina que a personalidade de um sujeito encarcerado constitui-se calcada em um leque de privações e violências físicas e psicológicas, reverberando na aprendizagem de uma cultura prisional específica

através da *prisonalização*, *prisonização* ou institucionalização. Nesse mosaico, as ações de abusos de autoridade e diversas omissões por parte do Estado, podem desencadear no apenado a constituição de uma personalidade engendrada no medo, na revolta e no ódio deliberado às instituições que deveriam tratar da ressocialização daqueles sujeitos para que pudessem regressar à sociedade melhor do que adentraram no confinamento.

Entretanto, constatamos que a grande maioria sai pior do que entrou. Inclusive, a reincidência ilustra essa realidade, haja vista que são negados os direitos fundamentais, conforme elenca a LEP. *Pari passu* que, Brito (2017, p.16) vislumbra que:

De forma pragmática, diversos estudos realizados por órgãos governamentais e não-governamentais apontam que a reincidência criminal é significativamente reduzida nos locais em que programas de ressocialização são aplicados de forma séria e comprometida. Os projetos de ressocialização aqui referidos não são aqueles constantes das páginas governamentais na internet, são aqueles que efetivamente torna o preso pessoa produtiva e útil nas relações sociais.

Em verdade, para esse autor configura-se como entendimento majoritário que os reclusos são caracterizados como mão de obra humana ociosa, que sequer entram nas estatísticas oficiais como mão-de-obra produtiva e apta ao trabalho. Por essas vias, aduzimos que esse segmento populacional não pode ser desconsiderado em seu potencial produtivo, visto tratar-se de uma população que requer dispêndio público, custando aproximadamente R\$ 2.400,00, por preso, nas unidades estaduais; e R\$ 3.472,22, nas unidades federais, segundo o Conselho Nacional de Justiça.

Nessa lógica, urge que aos governantes perceberem que apenas construir unidades prisionais não soluciona o problema, necessitando de maiores investimentos na profissionalização dos cativos, além da necessidade de uma execução da pena que, respeite a dignidade humana, por intervenção da efetivação de direitos mínimos como educação, saúde, lazer, trabalho, condições dignas de habitação, dentre outras.

À face do exposto, esse mesmo autor relata a possibilidade de convênio do Estado com outras instituições públicas e/ou privadas para o fomento à (re) qualificação social e profissional ao trancafiado. Entretanto “Não se pode, contudo, atribuir completamente a responsabilidade da ressocialização aos entes públicos. Necessário se faz que a sociedade participe desse processo” (BRITO, 2017, p.51),

inclusive, os grandes empresários, que podem gerar muitos empregos a esse segmento prisional na esfera privada.

Nesses termos, Alves (2019), refletindo acerca da política penitenciária vigente, acredita que a sociedade evoluirá, aprendendo com os erros, constatando que o atual sistema de punição caracteriza-se como um fracasso, tendo em vista que até os militantes do controle social repressivo, corroboram esse pensamento. Em síntese, os governantes devem buscar novas estratégias que incluam o combate ao crime, articulando ressocialização e reintegração na sociedade civil como faces da mesma moeda.

O xadrez possui um “código de conduta” típico daquela população aprisionada, uma vez que é criado e executado na informalidade por grupos que ocupam aqueles espaços - presos, policiais penais, policiais militares, dentre outros segmentos (NASCIMENTO, 2017). Nessa acepção, os ambientes de convívio, deveriam ser planejados com fulcro em políticas públicas que asseverassem os mínimos sociais, pretendendo uma ressocialização através do trabalho, estudo, profissionalização e demais atividades integradoras que visassem uma “saída sem retorno”. Isto é, a não reincidência na criminalidade. A despeito dessas premissas, presencia-se contemporaneamente no Brasil, prisões:

cercadas por muros altíssimos e vigiadas 24 horas por homens armados com armas de grosso calibre, [que] possuem corredores internos ou galerias extensas, geralmente úmidos, frios e só parcialmente iluminados; como se não bastasse, as cercas de arame farpado que existem no interior das prisões, dispostas paralelamente às muralhas e as grades de ferro em praticamente todos os locais, impressionam enquanto local de segregação. A solidão do e no cárcere, o distanciamento e o afastamento, às vezes bastante prolongado, da sociedade dos homens livres, incluindo de familiares e amigos, assim como a violência e, às vezes, a própria destruição física ou psíquica daí decorrentes, manifestadas tanto nos presos como nos agentes prisionais (LOURENÇO, 2013, p. 39).

Nessa amálgama, ao interpelar-nos acerca do que levaria um indivíduo a não respeitar o direito do outro de forma a transgredir os dispositivos legais, são postas algumas fundamentações teóricas, a saber: a biológica, a psicológica e a social, sendo que a primeira é muito polêmica, posto que defende o viés do determinismo biológico, eliminando as influências sociais e políticas para se compreender o delito, partindo de uma explicação dos fenômenos pela simplista visão dos transtornos, patologias e disfunções genéticas.

Na acepção psicológica, explica-se o crime apoiado por ato voluntário em que a partir da elaboração da subjetividade e da vontade do agente é que deflagra-se o ato. Mais uma vez, essa corrente teórica mostra-se unívoca e acrítica, visto que os sujeitos não são considerados em seus contextos sociais, políticos, econômicos e culturais, inclusive, essa perspectiva marcou-se presente nos julgamentos no apogeu do século XIX. Entretanto, tornou-se obsoleta pela ausência de objetividade, haja vista contar exclusivamente com fenômenos inconscientes (BITENCOURT, 2017).

É firme que, o modelo sociológico é o mais crítico, amplo e panorâmico, considerando a indissociabilidade entre os fenômenos sociais, econômicos, políticos e culturais (MOLINA, 1992). Em vista disso, uma abordagem social poderá interpelar elencada pelo Estado e sua ausência de efetivação, visto que há ausência de saúde, educação, assistência social e jurídica efetivas.

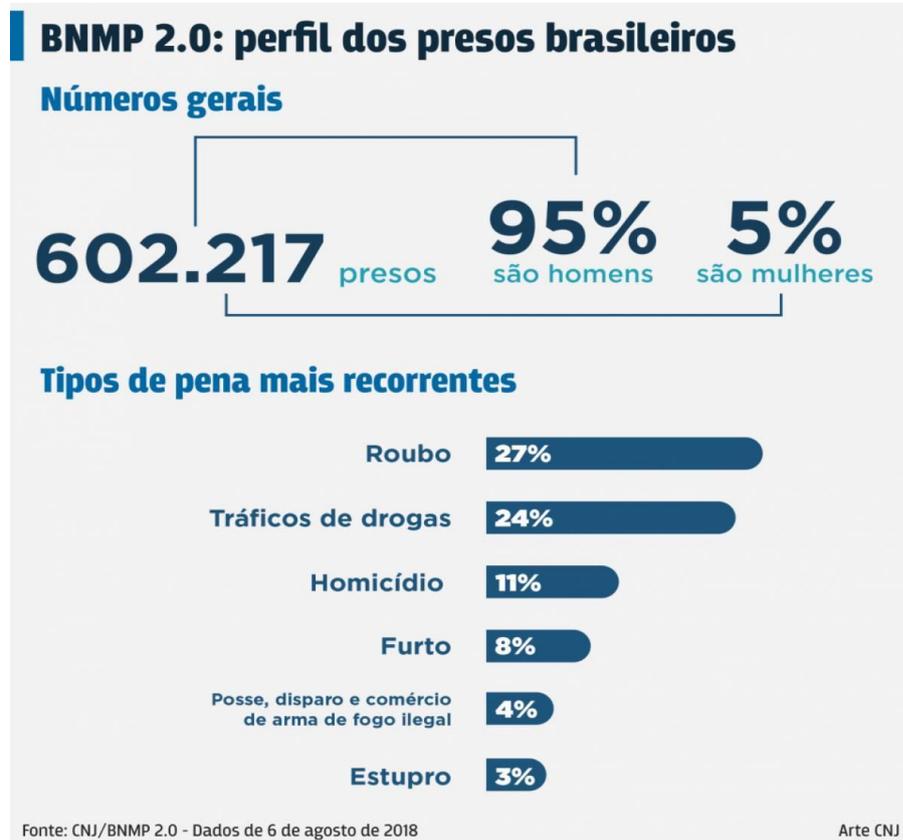
Nesse foco, a não efetivação dos direitos sociais à população penal, expõe a arbitrariedade do Estado, passível de ser questionada pela sociedade civil, sendo que para Calligaris (1999, p. 64): "Não há uma relação direta entre pobreza e criminalidade, mas sim, entre criminalidade e exclusão." Dito isto, capta-se uma atmosfera realística que deslinda preconceitos, estigmas ou estereótipos que associem o crime ao fato de as pessoas serem pobres. Nesse ínterim, a criminalidade está associada à falta de emprego e oportunidades advindas da exclusão, que conseqüentemente, proporciona fome; falta de dinheiro para comprar medicação e nenhuma possibilidade de lazer, visto que qualquer atividade recreativa requer custos financeiros, Ademais, a escassez financeira possibilita a formação de uma identidade simbiótica, em que o sujeito não consegue reconhecer-se frente às demandas capitalistas, sofrendo pressões do sistema e muitas vezes adquirindo doenças mentais, psicológicas e psicossomáticas.

Nessa lógica, na concepção de Adorno (2002), a lei tem cor e classe social, em virtude de o ordenamento jurídico mostrar-se mais moderado para brancos e ricos, acirrando-se às empreitadas contra pessoas negras e pobres. À vista disso, em razão de um levantamento do Infopen, em meados de 2016, constatou uma colossal predominância da população negra, inserida nas masmorras brasileiras.

Em seguida, traz os casos que pode haver a diminuição da pena. Quer dizer, caso a transgressão tenha se concretizado em virtude de relevante valor social e/ou moral, ou até mesmo sob o domínio de violenta emoção, por injusta provocação da

vítima, poderá o juiz reduzir a pena de 1/6 até 1/3 No tocante ao perfil de crimes cometidos pela população carcerária brasileira, elencamos a Figura 5, a seguir

Figura 5 - Perfil geral da população carcerária brasileira



Infopen (2016)

A figura apresentada, com o estratificado do segmento prisional, conforme a cor da pele, constatou que 64% daquela população era constituída por pessoas negras. Logo, o maior percentil de enclausurados negros ocorre nos estados do Acre (95%), do Amapá (91%) e da Bahia (89%). Isto posto, constata-se que o encarceramento não atinge apenas o réu, porém abarca toda uma estrutura familiar (WACQUANT, 2004), causando determinadas ausência no núcleo familiar seja no âmbito afetivo, financeiro ou referencial.

Por esse ângulo, o Estado deveria propor políticas públicas específicas que assegurassem momentos de interação entre pais e filhos em contextos diversificados, visto a flagrante inexistência do direito ao aprisionado de ser visitado pelos familiares e amigos, em consonância com o inciso X do art. 41 da LEP. Nesse ensejo, Nucci

(2017) entrever que as visitas ocorrem de acordo com o crivo e regras impostas pelas direções das unidades carcerárias.

Outra vítima do encarceramento é a sociedade, posto que é para onde os egressos retornam (CABRAL; SANTOS, 2013), sendo que quando saem dos estabelecimentos prisionais voltam a reincidir porque não tiveram acesso ao estudo e à profissionalização. Além disso, ocorre ao egresso, a estigmatização social de bandido, que perpassa todos os setores da sociedade, reverberando no impedimento “legal” de pessoas que tiveram passagem por crimes de qualquer magnitude, de tomar posse em cargos e/ou funções públicas federais, estaduais e/ou municipais por meio de concursos e/ou seleções públicas. Por conseguinte, Brito (2017, p.15) circunscreve que:

O processo de ressocialização do apenado é sempre difícil. Preconceito e discriminação são sentimentos que contribuem de forma negativa dentro desse contexto de evolução e reinserção social do apenado. Usualmente, a expressão preso, poderá ganhar diversas denominações, a depender do sentido em que é empregado (jurídico, social, pejorativo, político, etc).

Nessa configuração, a realidade do indivíduo egresso, equipara-se a uma pena capital (de morte) ou prisão perpétua, visto que não poderá concorrer em pé de igualdade ao trabalho no setor privado (pelo preconceito informal) e nem sequer concorrer no serviço público, em virtude do preconceito formalizado pelo impedimento por meio de leis, decretos, editais, súmulas vinculantes e jurisprudências), restando poucas alternativas para a sobrevivência, a não ser a reincidência na criminalidade como meio de prover o seu sustento e de seus familiares.

Em solo brasileiro, emerge o sistema carcerário - com suas características *sui generis*, devido à conjuntura escravocrata vigente - apenas quando finaliza o Império até a metade do século XIX, sendo esse sistema fortemente inspirado nos sistemas penitenciários da Europa e dos Estados Unidos da América (EUA). Nessas tessituras, Maia *et al.* (2009, p. 22), expõe de forma contundente sua visão no que tange àquele contexto político-social:

[...] a manutenção e a regulamentação das instituições carcerárias durante o império eram de competência dos governos provinciais, o que ocasionava particularidades, por pressão dos interesses das elites locais – que permaneciam ambíguas entre formas punitivas tradicionais, privatizadas, e os atrativos da modernidade em que queriam reconhecer.

Nessa acepção, o Brasil não implementou o aprisionamento com a finalidade de “humanização” e/ou ressocialização. Também não era calcada em açoites, torturas e/ou suplícios. Entretanto, a pena era baseada na manutenção dos privilégios das elites locais, sendo praticada a “justiça” através de órgãos de controle privado, visando um controle social até metade do século XIX. Nessa lógica, a sentença “servia para a reprodução e reforço da natureza autoritária e excludente destas sociedades” (MAIA *et al.*, 2009, p. 47).

O consubstanciamento da pena no Brasil, ganha visibilidade desde a criação dos três Códigos Penais brasileiros em tempos e contextos econômicos, políticos e sociais *sui generis*, a saber: em 1830⁵, 1890⁶ e 1940⁷, sendo cada um deles atravessados pelas variáveis econômico-político-sociais.

Ademais, o segundo código penal (1890) fundou-se através do apressamento, pretendendo retificar falhas e lacunas criadas no traslado entre Monarquia e República; enquanto que com o Código Penal vigente (1940), houve simplificação da “pena de prisão, ao invés de quatro espécies, em duas (prisão e detenção) cuja distinção reside de acordo com a gravidade do delito” (GOMES, 2009, p. 90).

Hodiernamente, conforme as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, ratificadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU e pelo Brasil, a finalidade da pena seria a proteção da sociedade contra possíveis crimes e contravenções penais, de modo que o egresso ao sair do seu confinamento poderia estar de fato ressocializado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1955). Contudo, não é o

⁵O primeiro Código Penal do Brasil autônomo, criado pela lei de 16 de dezembro de 1830, e corroborado por Dom Pedro I, previa que crime e delito seria “toda a ação, ou omissão voluntária contrária às leis penais” (BRASIL, 1830, p.1), inclusive, “Não haverá crime, ou delicto sem uma Lei anterior, que o qualifique” (BRASIL, 1830, p.1), durou no período 1831 até 1891, sendo comutado pelo *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil* (Decretos ns. 847, de 11 de outubro de 1890, e 1.127, de 6 de dezembro de 1890). Logo, esse dispositivo legal elencou um princípio que permanece até a contemporaneidade, ou seja, para existir crime tem que haver uma lei que o tipifique (crie) anteriormente, compreendendo uma preocupação do legislador (pelo menos na redação) em extinguir as arbitrariedades que outrora reinavam contra a sociedade mais subalterna e desprovida de terras, riquezas e recursos materiais.

⁶Engendrada sob influência norte-americana, este dispositivo legal contém 4 livros com 412 artigos, originado por meio do decreto 847 de 11 de outubro de 1890. Assim, é considerado o primeiro Código Penal da República do Brasil. Entretanto, essa legislação não se preocupava de fato com a justiça de forma similar entre ricos e pobres, posto que visava consubstanciar concepções, práticas, ideologias e valores político-sociais naquele regime vigente, permitindo-lhe o controle social (ALVAREZ; SALLA; SOUSA, 2003).

⁷Mais atual e vigente, o terceiro Código Penal Brasileiro (com maior tempo de duração) foi criado pelo decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 por Getúlio Vargas (Presidente da época) no governo chamado Estado Novo, no qual tinha como ministro da justiça Francisco Campos (idealizador da Constituição brasileira de 1937 e do AI-1 do golpe de 1964).

que se constata, tendo em vista o crescimento exponencial dos enclausurados, de acordo dados do Infopen (2017).

Quando se fala em sistema penitenciário no Brasil, logo vem à mente, colossais deficiências e poucos investimentos em recursos financeiros, desdobrando-se em inúteis e escassas políticas públicas, afetado preponderantemente, pela insalubridade e superlotação dos estabelecimentos prisionais.

Logo, o ambiente insalubre reverbera na expansão de contágio de doenças como vírus da imunodeficiência humana (HIV), tendo em vista a estimativa que aproximadamente, 20% dos presos brasileiros sejam portadores de alguma patologia. Entretanto, essa realidade contrasta com a LEP, haja vista que esse dispositivo legal vem “assegurar” uma pluralidade de direitos, tipificando os mínimos sociais e humanos que visem à (re) socialização dos presos e internados.

Nesse ínterim, a LEP preconiza nos artigos 73 e 74 que as Unidades Federativas concebam secretarias específicas para tratar da questão prisional, certificando-se que esse ordenamento jurídico cria uma amálgama de instituições responsáveis pela execução penal, quais sejam: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP); Juízo da Execução; Ministério Público; Departamentos Penitenciários, Patronato e Conselho da Comunidade.

Com efeito, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) destaca que a Polícia Penal, configura-se como a segunda profissão mais estressante e perigosa do mundo, devido desempenhar funções de extrema tensão. À vista do estresse, muitos desses profissionais desenvolvem vícios como a drogadição e o alcoolismo, levando esses sujeitos a afastarem-se do exercício da profissão e à suspensão do porte de arma, além de responder a processos administrativos disciplinares e à desestruturação familiar, dentre outras amálgamas de trágicas consequências.

Diante do exposto, observa-se que, contemporaneamente, no Brasil existem leis extremamente avançadas. Todavia, algumas não passam de uma *legalidade truncada* (O'DONNELL, 1993), haja vista que sequer passaram pelos orçamentos, não tendo efetiva aplicação conforme previsto na norma. Por essa óptica, durante os anos de 1980, Coelho (2005) fez algumas análises no sistema prisional brasileiro e uma investigação específica acerca do sistema penitenciário no estado do Rio de Janeiro, certificando-se acerca do alto grau de deterioração, uma vez que quase nada mais tem utilidade em níveis mínimos de eficiência e eficácia nos estabelecimentos prisionais daquela conjuntura.

Destarte, para ele o sistema não atende mais os objetivos para os quais foi criado, em virtude da multiplicidade de irregularidades implementadas, inclusive, omitindo na maioria das vezes o dever do governo em suprir assistência ao preso, direitos esses que constituem um arcabouço mínimo no que tange à dignidade do ser humano. Disto isso, conforme a LEP, em seu artigo 11, são prerrogativas do Estado, a assistência jurídica, material, social, educacional, religiosa e à saúde (BRASIL, 1984). De acordo com a ADPF, elaborado pelo PSOL:

As prisões brasileiras são, em geral, verdadeiros infernos dantescos, com celas superlotadas, imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida intragável, temperaturas extremas, falta de água potável e de produtos higiênicos básicos. Homicídios, espancamentos, tortura e violência sexual contra os presos são frequentes, praticadas por outros detentos ou por agentes do próprio Estado (BRASIL, 2015a, p.2).

Nesse bojo, cabe aos governos assegurar que os estabelecimentos prisionais proporcionem, por exemplo, que a população carcerária possa exercer sua religiosidade, garantido espaços adequados; garantir que todos detentos possam obter suas documentações pessoais além de benefícios da Previdência Social ou seguro por acidente de trabalho, caso necessário; assegurar atendimento à saúde do preso e do internado na perspectiva preventiva e curativa, através do atendimento médico, farmacêutico e odontológico; proporcionar formação educacional no âmbito profissional do encadeado e do internado com compulsoriedade do ensino fundamental⁸ (BRASIL, 1984).

Diante dessas premissas, também cabe ao Poder Público, incumbir-se do oferecimento do ensino médio regular e/ou supletivo, numa perspectiva holística, em que os sujeitos possam fazer usufruto de um currículo que possibilite a formação geral, através de conteúdo dos componentes curriculares obrigatórios pela BNCC e sua parte diversificada ou por meio da implantação da educação profissional de nível médio (BRASIL, 2015b).

Com efeito, o mundo prisional inicia-se com a prática de determinado ato tipificado como crime pelo CP (NEGREIROS NETO, 2012). Grosso modo, ao adentrar em um estabelecimento prisional brasileiro, o indivíduo sofre o processo de

⁸A LEP se expressa dessa maneira, entretanto conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a escolaridade compulsória e gratuita deve ocorrer na educação básica entre os 04 até os 17 anos de idade. Logo, a educação obrigatória atravessa a Educação Infantil (pré-escola – 4 a 5 anos), o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (BRASIL, 1996).

descaracterização, perdendo algumas singularidades de sua personalidade e adquirindo outras advindas da cultura prisional. Nesse sentido, existem procedimentos que são realizados na chegada do apenado que sujeitam esse indivíduo à rotulação como culpado, ao cortar os cabelos, na apreensão de joias e bijuterias que porventura esteja usando, no confisco do porte de documentos que passam a ser controlados pela unidade penitenciária, sobretudo a roupa passa a ser o uniforme da unidade penal. Logo, para Carvalho Filho (2002) há uma multiplicidade de atos que caracterizam a despersonalização do apenado, ensejando uma redimensão psicológica por meio da rigidez que visa atender os preceitos da conduta repressora institucional.

Com a entrada de uma pessoa no sistema penitenciário há diversos medos e desafios, um deles é a adaptação ao novo contexto em que estará imerso. Nessa perspectiva, Marcão (2017, p. 63) reconhece a existência de muitas relações específicas nas unidades prisionais entre os cativos, tendo em vista que há regras específicas e legais (leis, decretos, resoluções e portarias) além do ordenamento cultural prisional (regras de facções e outros grupos), visando o convívio harmônico. *In verbis*, o aludido autor ilustra as retrocitadas premissas ao conceber que o preso:

Ingressando no meio carcerário, o sentenciado se adapta, paulatinamente, aos padrões da prisão. Seu aprendizado nesse mundo novo e peculiar é estimulado pela necessidade de se manter vivo e, se possível, ser aceito no grupo. Portanto, longe de estar sendo ressocializado para a vida livre, está, na verdade, sendo socializado para viver na prisão. É claro que o preso aprende rapidamente as regras disciplinares na prisão, pois está interessado em não sofrer punições. Assim, um observador desprevenido pode supor que um preso de bom comportamento é um homem regenerado, quando o que dá é algo inteiramente diverso: trata-se apenas de um homem prisionizado (MARCÃO, 2017, p. 63).

Quiçá, a falta de implementação das escassas políticas públicas existentes, acaba gerando a possibilidade de não ressocialização aos apenados, sendo recorrente o extermínio dessa população, durante algumas rebeliões, uma vez que em meados do ano de 2017 morreram mais detentos em rebeliões do que aquele massacre histórico ocorrido no Carandiru. Nessa conjuntura, Salla (2006), apresenta possibilidades para o acontecimento de rebeliões nas unidades prisionais brasileiras, haja vista que segundo ele, ocorrem devido privações materiais de toda ordem, constatando a ausência de eficácia e eficiência dos aparatos estatais. Além disso, o número de policiais penais é pífio em relação à real necessidade, abrindo espaço fértil

para o controle das facções criminosas, que criam suas regras intra e extramuros. Nesse tocante, Chies (2015), avalia que vivemos imersos em duas facetas paradoxais, visto que são complementares e antagônicas, quais sejam:

De um lado temos o incremento quantitativo do encarceramento: já no decorrer de 2011 foi superada a marca de meio milhão de presos, e, em junho de 2014, chegamos aos 607.731; desde o ano 2000 se promoveu a elevação da taxa de aprisionamento de 137,1 para 299,7 pessoas por 100 mil habitantes (DEPEN, 2015); por outro lado, e não obstante o agravamento da precariedade das condições de encarceramento real dessa população prisional, experimentamos uma significativa produção normativa de diretrizes políticas que, ao menos no papel e no discurso, refina e sofisticada as promessas e perspectivas de direitos civis e sociais aos presos (CHIES, 2015, p. 82-83).

O presente contexto, explicita a crise estrutural da categoria ressocialização, posto que o Brasil prende em grande escala, possuindo umas das maiores populações carcerárias do mundo. Apesar de não oferecer respostas à altura, de forma a possibilitar condições de reintegração social (RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA, 2018), haja vista sua constante inépcia e desrespeito às legislações nacionais e internacionais, no que tange à dignidade da pessoa humana.

Com precisão, em decorrência da falta de ressocialização, ocorre o fenômeno da reincidência criminal, que no Brasil é uma das maiores do mundo, posto que consoante Cezar Peluso (ex-ministro do STF), de cada 10 egressos de estabelecimentos prisionais, 7 voltam a praticar crimes passíveis de prisão. Portanto, essa estratosférica extensão da população carcerária, expõe os antagonismos de classes (trabalho-capital), ilustrados na desigualdade social entre os donos do capital e dos meios de produção e aqueles desvalidos de qualquer recurso, exceto sua força de trabalho que é vendida como mercadoria que flutua conforme os preços de mercado. Destarte, Wacquant (2001, 2007) corrobora que o capitalismo exerce por meio das prisões um poder de controle social.

Quando se aborda esse termo, há que se delinear algumas peculiaridades de forma a eliminar possíveis imbróglios, posto que as diferenciações são deslindadas, pretendendo conhecer a profundidade e desdobramentos do objeto de investigação. Entretanto, nesta investigação será considerada a *reincidência genérica*. Nessa acepção, Pinatel (1984, p. 188-205) sugere que diferenciemos quatro tipos de reincidência, quais sejam:

I) reincidência genérica, que ocorre quando há mais de um ato criminal, independentemente de condenação, ou mesmo autuação, em ambos os casos; II) reincidência legal, que, segundo a nossa legislação, é a condenação judicial por novo crime até cinco anos após a extinção da pena anterior; III) reincidência penitenciária, quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou por medida de segurança; e IV) reincidência criminal, quando há mais de uma condenação, independentemente do prazo legal. Inclusive, a tentativa de mensurar a reincidência ganha diferentes contornos metodológicos, dependendo do tipo de conceito que se assume.

Nessa lógica, devido existir quatro interpretações para o mesmo vocábulo, há diversas informações circulando na mídia, a saber: no ano de 1989, Sérgio Adorno⁹ e Eliana Bordini investigaram a “reincidência” de 252 sentenciados egressos da Penitenciária de São Paulo no decurso de 1974-1976, revelando uma reincidência de 46,03%, sendo que nesse itinerário, os pesquisadores valeram-se da aceção de reincidência penitenciária, conforme explicitado acima. Acerca da naturalidade dos condenados, constata-se que a maior quantidade (60% em média) nasceu no Estado de São Paulo; 11% em média possuem origem de Minas Gerais e 8% são remanescentes da Bahia, sendo que os demais estados mostram porcentagens abaixo de 6%.

Esses dois autores, elaboraram em 1991 uma investigação a partir do conceito jurídico de reincidência criminal, sendo considerados apenas os presos já condenados pela justiça paulista, chegando a uma taxa de reincidência de 29,34%. Nessa aceção, no ano de 1994 o Censo Penitenciário Nacional, concluiu que 34,4% dos apenados eram reincidentes.

Nesse mesmo sentido, em 1999, Julita Lemgruber¹⁰, realizou uma investigação no Rio de Janeiro, acompanhando 8.269 homens e 251 mulheres encarceradas. Isto é, 5% da população total reclusa no estado do Rio de Janeiro, verificando que a taxa de reincidência penitenciária foi de 30,7% (31,3% para homens e 26% para mulheres).

Nessas tessituras, o DEPEN, observou que a reincidência criminal no Rio de Janeiro, no ano de 1998 representava 70% e que sua meta era reduzi-la, até 2003, para 50%, enquanto que em 2008, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário disseminou que a taxa de reincidência dos enclausurados chegava entre 70% a 80%, conforme a unidade da federação (FOLHA DE SÃO PAULO, 2016).

⁹Professor do Departamento de Sociologia da FELCH-USP, Vice-Coordenador Científico do Núcleo de Estudos da Violência (USP).

¹⁰Socióloga, coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes, foi Diretora Geral do Departamento do Sistema Penitenciário e Ouvidora de Polícia no estado do Rio de Janeiro. Pela Contexto é autora do livro Crime, Polícia e Justiça no Brasil.

Nesse entendimento, verifica-se que aqueles reincidentes sofrem uma macro penalização que transcende as prerrogativas legais, visto que ao ingressarem no sistema prisional são constituídos por preconceitos, estigmas e rotulações negativas, sendo tratados de maneira extremamente repressiva pelos *minis tribunais internos* (FOUCAULT, 2004). Portanto, há excessos e violações cometidas pelos agentes do Estado, representados pela figura de policiais penais, militares e civis; diretores de estabelecimentos prisionais e toda equipe multiprofissional composta por médicos, dentista, psicólogo, professores, dentre outros, que de forma preconceituosa acabam expressando seus preconceitos e violências diante da população reincidente.

Incontestavelmente, nos tempos atuais, comprovam-se os altos índices de reincidência, uma vez que a cada 4 condenados, 1 volta a incorrer em crime similar dentro do decurso de 5 anos, perfazendo uma taxa de 24,4%”(BRASIL, 2015c). Nessa qualidade, comprova-se a incompetência do Poder Público frente à efetivação da ressocialização dos sujeitos encarcerados.

Outro flagrante dispositivo legal infringido, é quanto à Comissão Técnica de Classificação (CTC), posto que conforme a LEP “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (BRASIL, 1984, p. 2). Entretanto, ocorre mais uma ofensiva, tendo em vista que essa classificação não leva em conta os preceitos legais de sua constituição, a saber: A Comissão Técnica de Classificação deverá ser presidida pelo diretor da Unidade, pelo menos 2 chefes de serviço, 1 psiquiatra, 1 psicólogo e 1 assistente social, nos casos de presos condenados à pena privativa de liberdade (BRASIL, 1984). Assim, essa CTC, quando raramente existe, não possui em sua constituição os profissionais competentes para efetuar a classificação dos sujeitos. Apesar desta classificação ser considerada como algo inovador na execução penal, de forma a garantir o direito de individualização da pena e da assistência (ORSOLINI, 2003), não existe de fato nos estabelecimentos prisionais do Brasil. Nessa perspectiva, a Comissão, visando um diagnóstico e prognóstico do indivíduo, teceria um programa específico de ressocialização com base em sua personalidade, lacunas e reincidência ou não dos apenados.

Não obstante, “buscando tornar o procedimento de execução penal mais ágil, a ausência da utilização do exame criminológico desrespeita o procedimento da individualização da pena” (LEAL, 2014), reverberando numa pluralidade de omissões provocadas pelo Poder Público frente ao infrator, sendo que a norma contemporânea

não está sendo cumprida, pois os altos índices de reincidência mostram-nos um sistema sobremodo falido, constituindo-se como uma 'faculdade do crime' ” (GUIDO, 2015)

Com precisão, a ideia de segmentação de sujeitos dentro das masmorras, emerge após a Revolução Francesa ao perceberem que os trancafiados com doenças infectocontagiosas espalhariam as patologias para todos os apenados, sendo que todos eles estavam morrendo.

A LEP, em razão da Comissão Técnica de Classificação, visa a classificação do apenado de acordo com reincidência ou não e com os predicativos de sua personalidade. Assim, não é recente essa análise médico-psicológico-social que pretende circunscrever uma gama de informações do preso (JESUS, 2005). Conforme o exposto, uma multiplicidade de mudanças em relação às CTCs, acontece com o advento da Lei 10.792/03. Isto dito, de acordo com Marcão (2017):

Com o advento da Lei n. 10.792, de 1º de dezembro de 2003, que, entre outras providências, modificou pontualmente a Lei de Execução Penal, as atividades das Comissões Técnicas de Classificação foram mitigadas se comparadas àquelas previstas na redação original do art. 6º da Lei de Execução, onde se assegurava, além do que hoje se tem previsto, que às Comissões Técnicas de Classificação também competia acompanhar a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor à autoridade competente as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões. A modificação induzida reduziu consideravelmente o rol das atividades das comissões (MARCÃO, 2017. p. 43).

Por essa óptica, percebe-se que essa redução nas atividades das Comissões, veio como uma estratégia do Poder Público para aceleração dos processos, haja vista que muitos presos estavam submetidos à morosidade, devido a poucos servidores na composição da aludida banca. Diante do exposto, o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (2011), vem elencar as prerrogativas da Comissão Técnica de Classificação, a saber:

- a) Buscar, no prontuário do preso, os tipos de delitos cometidos e suas circunstâncias, as penas recebidas, o tempo já cumprido, os eventuais benefícios concedidos, o cumprimento ou não das condições impostas nos benefícios, bem como o cometimento ou não de faltas disciplinares nas unidades penais de origem e os motivos dessas faltas; b) tomar conhecimento dos dados contidos nas entrevistas preliminares; c) comparar as informações obtidas no prontuário com os dados contidos nas entrevistas; d) pesquisar e anotar as informações obtidas nas diversas avaliações técnicas a que o preso tenha se submetido; e) buscar informações sobre os acompanhamentos técnicos realizados com o preso; f) proceder à

análise de desempenho do preso quando de sua participação nos programas de saúde, educação, cursos profissionalizantes, canteiros de trabalho, entre outros; g) buscar a troca de informações entre as diversas áreas profissionais que compõem a CTC; h) identificar no preso possíveis efeitos da prisionização (PARANÁ, 2011, p.29).

Em verdade, a redução de prerrogativas das CTCs vem agilizar os trâmites laborais em favor das cadeias públicas, presídios, penitenciárias e outros estabelecimentos prisionais. Logo, essa desburocratização ocorre em detrimento do direito do apenado a receber tratamento e acompanhamento em relação às progressões, regressões e conversões de regimes por essa mesma comissão (MARCÃO, 2017).

Nessa perspectiva, indaga-se qual o profissional que deverá incumbir-se dessa atribuição, tendo em vista que o direito adquirido do recluso não pode ser desconsiderado nesse contexto. Por esse ângulo, sustenta-se que a realidade nos xilindrós brasileiros não coaduna com o ordenamento jurídico, haja vista que o objetivo preponderante da penalidade não é alcançado, em virtude de uma punição desconectada com a ressocialização. Por essas vias, Sousa (2018) aduz que a pena privativa de liberdade reverbera na reincidência dos indivíduos em detrimento de sua reinserção social.

3.1 Origem da pena e suas vicissitudes sócio-históricas

Em verdade, não existe uma data precisa da origem do sistema punitivo no mundo. Por isso, sabemos que a pena teve sua gênese em comunidades primitivas, aplicando punições diversas aos que transgrediam as ordens e as regras estabelecidas em determinado grupo. Por essas vias analíticas, Fromm (1975, 54), ilustra aquela realidade, ao explicar que era:

[...] um dever sagrado que recai num membro de determinada família, de um clã ou de uma tribo, que tem de matar um membro de uma unidade correspondente, se um de seus companheiros tiver sido morto”.

Logo, a pena emerge calcada por uma perspectiva de cunho privado de punição. Ou seja, não existiam regras escritas e um poder estatal para mediar esses conflitos. Neste introito, faz-se pertinente mencionar a pluralidade de concepções existentes acerca da categoria pena, visando eliminar qualquer possível imbróglio,

trabalharemos com a visão de Ferreira (1989, p.1.070), ao categorizar a punição como algo imposto “ao contraventor ou delinquente, em processo judicial de instrução contraditória, em decorrência de crime ou contravenção que tenha cometido com o fim de exemplá-lo e evitar a prática de novas infrações”. Com precisão, Arbage (2017, p.114) atina para a ideia de que: “ o regramento jurídico enfrenta frequente evolução e/ou modificação, eis que o mesmo representa e está de acordo com os fatos sociais, costumes, cultura”. Ou seja, as normas assim como tudo que as circulam passam pelo processo sócio-histórico-dialético em que tudo é configurado conforme as circunstâncias de cada transcurso temporal.

Hodiernamente, os sistemas penais do Brasil e do mundo possuem uma legislação e um corpo jurídico específico para tratar as penas. Contudo, esse é um processo inédito na História, haja vista que desde os tempos primitivos, já havia aplicação de penas com suas especificidades culturais da época. Nesse sentido, a aplicação das penalidades teve gênese consubstanciada em um período que diz respeito à prática da vingança privada, despontando-se até o século XVIII, uma vez que na época não se pensava sequer em um sistema de princípios gerais, posto que antigamente as práticas e comportamentos tinham explicações sobrenaturais, mágicas e/ou sobrenatural (COSTA, 1999), *verbi gratia*, ocorrências naturais (inundações, desastres, vulcões, secas, dentre outras) obtinham uma exegese a partir do cunho espírito-religioso.

Dito isso, constata-se a coexistência de uma diversidade de penalidades, quais sejam: da vingança privada, da vingança divina e da vingança pública, não havendo sucessão cronológica, tendo em vista que a segmentação cronológica é apenas secundária, prevalecendo a divisão por ideias.

3.1.1 Antiguidade

Na compreensão de Bitencourt (2017), durante a época da Antiguidade, a prisão tinha como objetivo apenas servir de estabelecimento de custódia e tortura, tendo em vista que naquele período não existia privação de liberdade como sanção penal. Por esses meios, urge mencionar que até o século XVIII, nas civilizações do Egito, Pérsia, Babilônia e Grécia existiam vestígios que comprovam esse relato.

Na construção deste arcabouço teórico-metodológico, *a priori*, apetece-nos delinear o período humanitário (1750-1850) como uma amálgama de concepções e

contestações da ordem absolutista vigente na época, caracterizando-se como uma interpelação das arbitrariedades que compunham a administração da justiça penal que se expressava atravessada por atrocidades, desrespeitando o princípio da proporcionalidade da pena, uma vez que o monarca detinha autoridade máxima concedida por Deus e ninguém poderia retrucar as decisões do rei.

Naquela época, mesmo não havendo pena de prisão, esses locais mantinham-se superlotados, posto que até quem cometia pequenas contravenções, poderia ser detido por ordem do monarca, inclusive, sem julgamento e sem prazo para deixar aquela masmorra.

Na gênese das penas, a vingança privada, foi primeira constatada historicamente, sendo que era uma modalidade de retaliação dos familiares de um grupo social ou até mesmo da própria vítima, sem respeito e nenhum princípio de proporcionalidade ou razoabilidade (SILVA, 2003). Por exemplo, uma conduta que desconsidera os dois princípios aludidos, seria um indivíduo praticar uma religião não oficial de determinada cultura e, por esse motivo, ser queimado em praça pública. Isto era o que ocorria no Brasil, quando os negros trazidos do continente africano, manifestavam suas crenças com rituais do candomblé, posto que eles poderiam ser presos e até queimados vivos, acusados de feitiçaria ou bruxaria, pois a sociedade brasileira não reconhecia aquelas manifestações como religiões, atribuindo um *status* de criminalidade, uma vez que ia contra as crenças e os costumes oficiais, já que o catolicismo era referendado como religião oficial brasileira.

Ainda na vingança privada, verificaram-se duas inovações, a saber: o *talião* e a *composição*, sendo o primeiro um mecanismo moderador da penalidade. Ou seja, um princípio engendrado na proporcionalidade da pena, posto que o infrator sofreria o dano que proporcionara a outrem na mesma espécie e intensidade (CANTO, 2000). Enquanto que por meio da composição, o transgressor negociava sua liberdade através de dinheiro e outros bens materiais, sendo essa prática realizada, inclusive, pelas orientações do *Código de Hamurabi* (Babilônia 2.300 a.C.) e o *Código de Manu* - Índia 2.300 a.C. -, possibilitando a origem de indenizações e multas penais. (OLIVEIRA, 2001, p. 21).

Grosso modo, anuímos que os aludidos sistemas de punição, como eram desvinculados de um poder central, não havendo nenhum controle de sua aplicabilidade, reproduziam guerras intermináveis entre as comunidades, visto que as penalidades recaíam também sobre inocentes, sejam eles crianças, idosos ou

animais. Nesse caminho, em virtude das punições indevidas, o direito de executar a punição deixou de ser de cunho privado, configurando-se como uma prerrogativa estatal e centralizada. Nessa seara, a vingança é substituída por penas públicas. Todavia, o sentimento vingativo ainda prevalecia na *Lei do Talião* e no *Código de Hamurabi*, embasados no princípio do *olho por olho, dente por dente*. Nesse ínterim, Frischauer (1972, p.64) ilustra àquelas diretrizes, ao informar que:

Quem quebrasse os membros de outrem deveria sofrer o mesmo em seu próprio corpo. Quando um homem castigava a filha de outro e ele morria disso, sua própria filha seria castigada tanto, até que também sucumbisse. O construtor que erigisse uma casa de modo tal que seu desabamento ocasionasse a morte do comprador deveria pagar com a vida.

Isto posto, com a criação desses códigos, pretendia-se extinguir o instinto de vingança privada, transferindo o direito de punir a um ente estatal que executaria as penalidades, conforme a vontade dos indivíduos de uma determinada comunidade ou grupo. Nessa acepção, a pena ainda continha em sua essência a perspectiva vingativa.

3.1.2 Idade Média

Inaugura-se a Idade Média, desde a queda do Império Romano e com a invasão da Europa pelos *bárbaros*. Logo, preponderantemente, exercia-se o direito germânico com grande aplicação naquele contexto, pois resultava do próprio domínio exercido por aquela população.

Nessa época, na execução das penas, havia a atuação da *Santa Inquisição*, empregando métodos de tortura para obter confissões dos acusados por intermédio de determinados instrumentos como a *Virgem do ferro*¹¹ e a *Roda do despedaçamento*¹², além de diversas humilhações e achincalhamentos públicos (MACHADO, 2012). Diante disso:

¹¹ Instrumento de tortura também conhecido como *dama de ferro*, *virgem de ferro* e/ou *donzela de ferro*, sendo que esses nomes justificam-se devido a presença da face da Virgem Maria em seu formato. Através desse aparelho os indivíduos perderiam sangue até morrer ou morreriam por asfixia, visto que o aparelho era composto de uma cápsula de ferro com uma face esculpida (Virgem Maria), possuindo a altura de um ser humano, tendo dobradiças e abrindo em forma de caixão. Ademais, existiam aberturas suficientes onde o suposto torturado pudesse responder ao interrogatório e/ou sofrer lesões em seu corpo por meio de facas ou pregos, sobremodo dentro da cápsula havia cravos de ferro que perfuravam o corpo do prisioneiro, não atingindo órgãos vitais, pois esse teria que sofrer o suficiente para pagar o possível crime-pecado.

¹² Também conhecida como a roda de Santa Catarina, era um instrumento de tortura manipulado na

O Direito Penal canônico exerceu grande influência nesta época, pois a Igreja adquiria cada vez mais poder e as decisões eclesiásticas eram executadas por tribunais civis. A punição possuía caráter evidentemente sacral, de base retribucionista, todavia, com preocupações de correção do infrator (CORSI, 2016, p.8).

À rigor, a tortura foi paulatinamente substituída pelo *Juízo de Deuses* ou *Ordália*, em que as circunstâncias e elementos de prova eram tratados como sinal de um juízo divino. Assim, acreditava-se que Deus protegia os inocentes mesmo durante as execuções de torturas e caso o acusado viesse a óbito enquanto acontecia esse procedimento, era prova da culpabilidade do sujeito. Por esse caminho, Foucault (2003) disseminou que durante a vigência do Império Carolíngio, em algumas regiões da França, existia um tipo de prova para acusados de homicídio, sendo que eles deveriam andar em cima de ferro quente. Por conseguinte, passados 2 dias, caso permanecessem as cicatrizes no corpo do réu, ele era tido como culpado. Apesar da maneira como a pena era aplicada, não havia chances de defesa para o réu, pois em muitos casos, deveria caminhar sobre o fogo e/ou imergir em água fervente como meio de provar sua inocência. Dessa sorte, raramente os indivíduos conseguiam sobreviver às punições.

Em verdade, durante o medievo, prevalecia a visão teocentrista, colocando Deus como centro de todas as coisas, inclusive as punições eram vistas como justas segundo as orientações da Igreja Católica, que pretendia eliminar todo pecado e heresia sobre a terra, condenando à morte todas as pessoas que fugissem dos preceitos da fé. Nessa óptica, quaisquer práticas de outras religiões que não fosse a Católica eram consideradas bruxarias, levando os indivíduos à fogueira em praça pública. Por esse ângulo, devido à forte influência da religião, ocorreu a proliferação da peste negra, devido a existência do grande número de ratos, visto que as autoridades eclesiásticas ordenaram a queima de todos os gatos, acreditando que os felídeos reencarnavam demônios. Por isso:

[...] A Igreja Católica foi a maior perseguidora de da história, e na Idade Média, travou uma dura e longa cruzada contra os gatos e seus admiradores. No ano 1232, o Papa Gregório IX fundou a Santa Inquisição, que actuou barbaramente durante seis séculos, torturando e executando, principalmente na fogueira, mais de um milhão de pessoas, sobretudo mulheres,

execução das penas de morte entre a Antiguidade Clássica e início da Modernidade, sobretudo em atos públicos, sendo o condenado preso à roda para ter os seus ossos quebrados até a morte.

homossexuais, e também os gatos, *ad majorem gloriam Dei* (CORSI, 2016, p.8).

Perante ao exposto, o Papa Gregório IX, declarou na bula *Vox in Roma*, que os gatos da cor preta eram diabólicos, trazendo o mal e a vergonha para a humanidade, pois haviam caído das nuvens sobre a terra para a infelicidade dos homens. Dessarte, visando eliminar a resistência dos celtas ao Catolicismo, a Igreja proferia que os *sacerdotes druidas*¹³ praticavam bruxarias, recaindo a associação entre gato e trevas, tendo em vista que os eclesiásticos estavam sempre rodeados por gatos, e esses animais tinham hábitos noturnos. Em função disso, milhares de pessoas confessaram de forma compulsória engendrada em múltiplas torturas, que veneravam demônios representados por gatos pretos, sendo imediatamente condenadas à morte e queimadas vivas.

Em regra, as execuções de penas ocorriam em eventos de caráter público em praças, sabendo-se que até meados do século XIV a tortura era uma prática legalizada, que pretendia possibilitar a confissão dos acusados, demonstrando ordem e poder, possuindo alcunha de *rainha das provas*. Subsequentemente, no período do Absolutismo, a tortura continua em voga como garantia de justiça pelo Estado, sendo o processo inquisitivo realizado de forma mais “respeitosa” aos direitos (MACHADO, 2012).

3.1.3 Idade Moderna

A humanização das penas e a dignidade do acusado, são premissas que ganham vida apenas com o advento do Iluminismo, nos séculos XVII e XVIII (SAPELLI, 2020). Destarte, os pensadores iluministas defendiam a liberdade, acreditando que o pensamento racional era superior a qualquer crença religiosa, tendo em vista essa época desenvolver o antropocentrismo em que o homem é o centro do universo. À rigor, esse movimento intelectual teve seu apogeu durante meados do século XVIII, sendo conhecido como *século das Luzes*, por preponderar a razão em detrimento do poder, propiciando transformações políticas e tornando-se terreno fértil para correntes do século XIX.

¹³ Druidas eram indivíduos da sociedade celta, que realizavam aconselhamentos, orientações e ensinamentos jurídicos-filosóficos.

Em verdade que esse movimento trouxe suas novas ideologias liberais e humanizantes, preconizadas pelo *Renascimento*. Assim, a pena passou a ser aplicada com finalidade utilitária, declinando do embasamento teológico. De igual modo, Beccaria (2002) expõe que a penalidade somente é justa quando há necessidade de sua aplicação.

No tocante aos aspectos de crueldade e piedade, Maquiavel (2004), no capítulo XVII de sua obra clássica, *O Príncipe*, assinalou que não há necessidade de preocupação de um príncipe com:

[...] a fama de cruel se desejar manter seus súditos unidos e obedientes. Dando os pouquíssimos exemplos necessários, será mais piedoso do que aqueles que, por excessiva piedade, deixam evoluir as desordens, das quais resultam assassinios e rapinas; porque estes costumam prejudicar uma coletividade inteira, enquanto as execuções ordenadas pelo príncipe ofendem apenas um particular (MAQUIAVEL, 2004, p.81)

Sumariamente, o autor justifica os castigos para intimidação dos sujeitos, buscando garantir a segurança da sociedade e a garantia do poder do soberano, ponto de vista pertinente ao Absolutismo. Apesar disso, a pena teria que ser aplicada em consonância com os limites e proporções estabelecidos no ordenamento jurídico. À vista disso, “as sanções severas previstas nas Ordenações do Reino tinham o objetivo de intimidar a população e reafirmar o poder soberano” (CORSI, 2016, p.10). Portanto, o crime quando cometido, desacatava a legitimidade do rei, sendo a punição recheada de sofrimentos, configurando-se como um aviso para que os comandos e as ordens do monarca fossem estritamente obedecidos.

3.1.4 Idade Contemporânea e desdobramentos no cárcere brasileiro

Desde o início da Idade Contemporânea, emergem novos formatos na punição dos sujeitos. Dessa sorte, a partir dessa época, a sociedade deveria penalizar os sujeitos com fulcro em aspectos de justiça e humanidade. Por conseguinte, com a extinção do Absolutismo, a pena deixa de ser vista como reafirmação do poder do rei, passando a constituir-se uma retaliação em nome da sociedade. Isto posto, o sentenciado torna-se inimigo da sociedade civil, sendo nessa época que foi publicado o livro *Dos Delitos e das Penas*, de Beccaria (1764), marcando a concepção de pena. Diante dessa perspectiva, Corsi (2016, p.12) enfatiza que:

Com as novas conquistas liberais, em especial com a Declaração dos Direitos do Homem, de 1789, os suplícios impostos pela vingança foram se acabando. A partir disso, deveriam os povos encontrar uma forma justa de punir os criminosos. A pena, nesse contexto, perdia seu caráter religioso, uma vez que o predomínio da razão sobre as questões espirituais, por influência dos enciclopedistas e filósofos iluministas, contribuiu para afastar o caráter de penitência, inserido na anatomia dos suplícios.

Com efeito, Beccaria revoltou-se contra os excessos do Absolutismo, militando, arduamente, pela extinção da pena capital, assegurando que tal penalidade mostrava-se injusta e ineficaz. À vista disso, inovou trazendo o princípio da proporcionalidade nas penas como forma mais eficaz de prevenção e extinção da criminalidade. Outrossim, entendia a pena de morte como crueldade, configurando-se como:

O nó que durante milênio se formou unido com mil fios pecado e delito, crime e culpa, foi cortado por Beccaria com um único golpe. Que a igreja, se o desejasse, se ocupasse dos pecados. Ao Estado cabia apenas a tarefa de avaliar e ressarcir o dano que a infração da lei havia acarretado ao indivíduo e à sociedade. O grau de utilidade ou não utilidade media todas as ações humanas. A pena não era uma expiação (VENTURI, 2003, p. 69).

Além disso, Beccaria teceu duras críticas à tortura como forma de punição, sendo ela abolida na Europa, apenas em finais do século XVIII. Em síntese, esse autor contribuiu decisivamente na constituição do ordenamento jurídico-penal-brasileiro, visto que contemporaneamente a tortura configura-se como crime hediondo, insuscetível de anistia, graça, indulto ou fiança, sendo a penalidade para quem cometer esse tipo de transgressão, executada, *a priori*, em regime fechado (BRASIL, 1990).

Com previsão, aconteceram diversas vicissitudes no tocante às teorias da pena, destacando-se as proposições de Liszt (2003), que no final do século XIX, defendeu a execução de uma pena com fulcro na rigidez, haja vista que caso seja implementada nesses termos, a punição teria maior eficiência. Por sua vez, Araújo Junior (1991, p.34) ratifica tal premissa, compreendendo ele que:

Para o indivíduo que pretende cometer um crime, tanto faz que a pena cominada seja de um mês ou de dez anos de reclusão, ou mesmo a prisão perpétua, ou, ainda, a pena de morte. Ele irá delinquir, seja qual for a pena, desde que as oportunidades de impunidade lhe pareçam satisfatórias, desde que suas aquisições culturais lhe façam crer que o Sistema Penal não atuará em seu caso.

Em verdade, para Liszt (2003), mesmo com essa visão rígida do encarceramento, entrever a penalização como *modus operandi* para a ressocialização social. Nesse âmbito, o autor descortinava a pena como uma reflexão para que o criminoso não cometesse futuros delitos.

Na conjuntura brasileira, o Código Penal contemporâneo é calcado na teoria unitária, tendo como maior objetivo a retribuição, a prevenção e a ressocialização dos sentenciados. A partir disso, Greco (2011, p. 19) enxerga que:

Nosso Código Penal, por intermédio do artigo 59, diz que as penas devem ser necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crime. Assim, de acordo com a nossa legislação penal, entendemos que a pena deve reprová-lo o mal produzido pela conduta praticada pelo agente, bem como prevenir futuras infrações penais.

Entretanto, em solo brasileiro, para que tivéssemos um ordenamento progressista (pelo menos teoricamente), a tortura em prisões, desdobrou-se acompanhando a história de nossa colonização, engendrada em tratamentos desumanos no processo civilizatório. Efetivamente, apenas no ano de 1.888 a tortura foi eliminada, pelo menos teoricamente, por intermédio da *Lei Áurea*. Entretanto, mesmo com legislação proibindo essa prática, a herança cultural é um aspecto forte a ser considerado.

Durante a Ditadura Militar que eclodiu em 1964, ocorre a instauração do Ato Institucional nº 5, regulamentando a atividade de tortura sob a perspectiva militarista (D'ARAÚJO, 1997). Por esse ângulo, pretendendo consolidar as condições dos militares que estavam no poder, diversas foram as práticas de torturas utilizadas.

Em verdade, os suplícios aconteciam através dos aprisionamentos, das torturas psicológicas e físicas com meios sobretudo cruéis, chegando ao extremo de uma pluralidade de assassinatos. Incontestavelmente, esse período sangrento é uma mancha em nossa história, emergindo clamores por justiça em memória daqueles que foram duramente torturados e mortos. Nesse sentido, o governo Dilma Rousseff idealizou a Comissão Nacional da Verdade, objetivando a investigação das graves transgressões e violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988.

A Constituição Federal de 1988, consubstanciada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e outras normas internacionais, traz em seu bojo aspectos positivos em relação às atrocidades cometidas naquele período, haja vista que, atualmente,

“ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (BRASIL, 1988, p.2). Apesar dessa inovação ter sido considerada um avanço na história da nação, a CF não tipificou nenhuma penalidade para transgressões desse cunho, sendo a *Lei da tortura* criada apenas em 1997, depois das ocorrências na *Favela Naval*, em Diadema, São Paulo, contexto em que a mídia televisiva denunciou graves violações dos direitos humanos.

Data venia, o ordenamento jurídico brasileiro, instituiu o crime de tortura a partir da prática de constrangimento a outrem empregando violência e/ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e/ou mental: “a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa” (BRASIL, 1997, p.1).

Outrossim, também configura-se como crime de tortura, a submissão de sujeito sob sua guarda, autoridade ou poder, empregando de violência ou grave ameaça, causando, intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo (*Ibid.*). Nesses mesmos crimes, incorrem também à pena de reclusão, variando entre 2 a 8 anos, quem submeter enclausurado a sofrimento físico ou mental por intermédio da prática de ato não previsto em lei. Ou seja, quaisquer agentes públicos como Polícia Penal, Militar ou Civil, caso venham praticar qualquer dessas condutas, responderá perante ao Poder Judiciário por crime de tortura. Em verdade, a legislação elenca possibilidades de agravamento da pena de reclusão, podendo variar entre 8 a 16 anos.

Na época do descobrimento do Brasil, em que o direito era engendrado em uma perspectiva de indissociabilidade entre religião e moral (ESTEFAN; GONÇALVES, 2013), as penas impostas eram tipificadas nas Ordenações Filipinas (o livro V continha o nome dos crimes e suas respectivas penas que seriam aplicadas no Brasil), posto que até 1830 inexistia um Código Penal próprio, devido à dependência do Brasil em relação à Portugal, sendo imprescindível esclarecer que naquela época não existia pena de privação de liberdade.

Não obstante, existiam penas de morte, mutilação, multa, queimaduras, confiscos de bens, açoite e degradação para diversas regiões. *A posteriori*, em 1824, com a criação da primeira *Constituição Política do Império do Brasil*, inicia-se a reforma do seu sistema punitivo, eliminando as penas cruéis, açoites e ferros quentes, dentre outras torturas. Conforme essa legislação as cadeias seriam locais limpos,

seguros e bem arejados, havendo uma multiplicidade de espaços para separação dos acusados, consoante suas circunstâncias e natureza dos seus crimes (BRASIL, 1824). Portanto, em conformidade com os preceitos jurídicos, os trancafiados seriam preservados quanto a sua segurança física, pois a Constituição asseverava a segmentação de réus de acordo com a gravidade do seu delito.

No Brasil, hodiernamente, as penas de limitação das liberdades que existem são: regime aberto, semiaberto e fechado, conseqüentemente, sobre a execução penal, a cela deve ter no mínimo 6 metros quadrados com ventilação e entradas de ar para proporcionar as mínimas condições físicas (BRASIL, 1984), posto que como não há, atualmente, previsão de pena de morte, o objetivo precípua da pena seria a ressocialização dos indivíduos, de modo que possa desenvolver-se como uma pessoa melhor do que antes de cometer o crime¹⁴, contravenção penal¹⁵ ou delito¹⁶. Nesse percurso, enxerga-se demasiada complexidade na ressocialização da população carcerária, posto que embora o trabalho e o estudo sejam possibilidades de efetiva reintegração social, somente 20% de aproximadamente 574 mil presos no Brasil trabalham e apenas 8,6% dos demais, estudam (BRANDÃO, 2014).

Nesses termos, no Brasil e em outras sociedades primitivas, a execução da pena estava embasada na subjetividade do sujeito que se vingava. Assim, sem nenhuma fundamentação jurídica para justificar, respaldar e legalizar sua conduta. Nessa acepção, Foucault (2004) considera que as penas, em sua origem, possuem uma constituição de forma a evocar o suplício, reverberando em condutas desproporcionais que ensejavam na crueldade e desumanidade na implementação das mesmas, sendo apenas no século XIX que a composição corpórea deixa de ser o objeto no trato cruel da pena (MIRABETE, 2015).

¹⁴Conforme o Código Penal Brasileiro (1940), crime é a infração penal que ocasiona a pena de reclusão ou detenção, ou isoladamente, ou alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa.

¹⁵No que se refere à infração penal, é a prática ou comportamento que pode resultar, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas de forma alternativa ou cumulativamente.

¹⁶Segundo Prado (2017), o marco inicial da teoria tripartida é o código penal francês de 1791, que classificava as infrações penais da seguinte maneira: os crimes, as infrações que violavam direitos naturais, como por exemplo a vida; os delitos, a exemplo da propriedade, seriam as infrações que lesavam os direitos originários do contrato social e, as contravenções, eram as infrações que infringiam disposições e regulamentos de polícia..

Entretanto, o sistema adotado pelo nosso ordenamento jurídico é o bipartido, assim como o sistema alemão, como o italiano, o português e outros. Nesse sistema, o crime e o delito são considerados sinônimos, que juntamente com a outra espécie, a contravenção penal, formam as *infrações penais* (grifo) que, conforme assevera Greco, é como devemos chamar as espécies crime e contravenção penal, quando quisermos nos referir genericamente às mesmas.

Se observássemos a realidade na maioria dos estabelecimentos penais no Brasil, constataríamos que o corpo do recluso ainda continua sendo o alvo das chagas, haja vista a colossal epidemia de doenças de todos os gêneros, devido a espaços insalubres e lotados, tendo em vista que “há 300 mil vagas para 500 mil pessoas privadas de liberdade. Há muitas celas sem sequer ventilação adequada, quanto mais espaço apropriado para cuidar da higiene” (GAMEIRO, 2013, p.1).

Nesse ínterim, devido às péssimas condições de permanência nos estabelecimentos penais, em uma Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista (RR), 29 detentos foram internados devido a uma doença contagiosa causada por uma suposta bactéria, que estaria “comendo a pele” e causando deformações (CORREIA, 2020). Ademais, no Rio de Janeiro, no ano de 2019, ocorreu a morte de três reclusos por meningite. Portanto, de acordo com um estudo patrocinado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj): “nas unidades prisionais fluminenses aumentaram 114% em sete anos, subindo de 125 em 2010 para 268 em 2017” (CARTA CAPITAL, 2019).

De modo efetivo, elenca-se uma gama de militantes que construíram bases para uma inovadora visão do direito, quais sejam: Montesquieu, idealizador do *Espírito das Leis* e da divisão dos poderes do Estado; John Locke, o maior expoente do *Iluminismo*; François Voltaire destacou-se pelas severas críticas ao clero católico e aos privilégios dos ricos e Rousseau, defensor dos ideais da Revolução Francesa. Entretanto, a mudança radical no direito contemporâneo deve-se à Beccaria (SMANIO; FABRETTI, 2015).

No Brasil ocorre o fenômeno da *regulação social tardia*, haja vista que o reconhecimento dos direitos sociais e humanos originam-se em finais do século XX (SPOSATI, 2003) no contexto de grandes embates sangrentos contra a ditadura militar. Nesse sentido, desde a chegada dos portugueses em solo brasileiro, até a contemporaneidade, o que se presencia são grandes embates, lutas e resistências, sendo todas as espécies de direitos e conquistas, obtidos sob conflitos e confrontos, que reverberaram no extermínio de muitas vidas.

Hodiernamente, avista-se graves ocorrências acerca da realidade carcerária nacional, como apontado pelo CNJ sobre mutirão no Pará em 2010:

As atividades educacionais e laborativas ou inexistem ou são em número insuficiente, incapazes de atender a demanda [...] praticamente não há atendimento médico e odontológico nas unidades prisionais [...] houve muita

reclamação por parte dos apenados no que diz respeito à alimentação em todos os estabelecimentos visitados. Realmente foi constatado que a quantidade é pequena e sem variedade [...]. O que se verifica é um absurdo descaso com sistema penitenciário que se pode aferir pelo desrespeito aos preceitos da Lei de Execuções Penais que não é em quase nada atendida nos presídios inspecionados, fato que compromete, às escâncaras, a tão almejada ressocialização dos encarcerados (BRASIL, 2010a, p.16).

Nos dias atuais, a LEP elenca as penas como privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa, cada uma com suas características e fundamentos. Entretanto, Beccaria (2002, p.17) expõe que:

É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males da vida.

Nessas entrelinhas, o autor reafirma a necessidade de um Estado não punitivo, mas que possibilite políticas públicas satisfatórias, dentre elas: educação, saúde, emprego e moradia, tendo em vista que ao Poder Público cabe proporcionar aos cidadãos qualidade de vida e não, condições subumanas, degradantes e aviltantes, como ocorre no xilindró brasileiro.

Numa perspectiva idealista, a pena deveria cumprir sua função pedagógica, procurando nela incutir os valores morais e sociais elencados nas legislações. Logo, de acordo com Bitencourt (2017), a execução penal pretende efetivar pelo menos três efeitos, a saber: o da aprendizagem por meio dos aspectos motivacionais da sociedade civil; o efeito de reafirmação do respeito ao Direito Penal e a consequência da participação social através da aplicação da penalidade como um recurso reparador do delito.

Atualmente, perante o ordenamento jurídico, o Estado tem as funções de efetivo 'poder-dever' no processo e julgamento dos réus, devendo assegurar o fiel cumprimento da possível pena imposta para quem infringiu os dispositivos legais (ARBAGE, 2017). Apesar de que, quando o Estado tem sob sua responsabilidade uma pessoa com pena de privação de liberdade, esse também assume obrigações para com a mesma, devendo ser respeitados todos os direitos sociais, inclusive, o dever de proporcionar acesso à educação conforme os princípios elencados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, quais sejam:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII - consideração com a diversidade étnico-racial; XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (BRASIL, 1996, p.1)

Além da LDB, para efetivar o consubstanciamento dessas obrigações que lhe são atribuídas, o Poder Público (União, municípios, estados e DF) deverá corroborar os preceitos da Constituição Federal de 1988 (CF), do Direito Penal (DP), do Código de Processo Penal (CPP); da Lei de Execução Pena e da Resolução nº 2 de 2010, que dispõe sobre as *Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais*, dentre outras legislações extravagantes¹⁷.

A fase de implementação da pena do condenado pode ser compreendida como fase autônoma composta de especificidades distintas, tanto em relação ao DP quanto ao CPP. Porém, toda a execução das sanções deverá obedecer aos diversos dispositivos legais nacionais e internacionais, garantindo premissas fundamentais ao assegurar o devido processo legal e com fulcro na sua legalidade.

Contemporaneamente, o CP, engendrado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, reza que existem três possibilidades de sanções para quem cometer crimes, a saber: as penas privativas de liberdade e restritivas de direitos além da pena pecuniária de multa, podendo sua aplicação ocorrer cumulativamente ou isoladamente.

Em face do exposto, a pena privativa de liberdade ajusta-se na prisão propriamente dita, oportunidade em que o criminoso é preso por determinado lapso temporal, período esse que deve ser proporcional à conduta delituosa, coadunando com a pena aplicada, salientando que de acordo com artigo 33 desse instituto, as penas de reclusão devem ser cumpridas por meio do regime fechado, semiaberto ou aberto. Já as penas de detenção poderão ocorrer sob o regime semiaberto, ou aberto, com exceção nas necessidades de transferência a regime fechado (BRASIL, 1948).

¹⁷ São aquelas leis especiais que são válidas. Não obstante, não constam no Código Penal, citando como exemplo a Lei Maria da Penha e a Lei de Crimes Hediondos.

Outrossim, faz-se imprescindível delinear o que vem a ser cada regime com suas características conforme o § 1º do artigo 33 do CP. Ou seja, considera-se:

a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado (BRASIL, 1940, p.27).

No tocante ao CP, cada crime perpetrado faz referência a uma determinada condenação que deverá ser imputada ao criminoso, definindo as possibilidades de uma pena mínima e outra máxima. *Verbi gratia*, na situação de um crime de homicídio simples, visto que no artigo 121, *caput*, do CP, inicialmente é descrita a conduta tida por delituosa, tipificando o homicídio simples com uma pena mínima de 6 anos e máxima de 20 anos.

Enfim, há as possibilidades de agravamento da pena, qualificando o crime por meio de ações com fulcro em motivos fúteis; por meio de pagamento ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; por meio do emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; usando de traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido ou garantir a execução, ocultação, impunidade ou quaisquer vantagens de outro crime (BRASIL, 1940). Nesses casos, a pena será de pelo menos 12 anos e no máximo 30 anos.

Diante de um estudo de caso, realizado por Miranda (2016), foi percebido, por meio do entendimento dos punidos e da gestão penitenciária, que há premente necessidade de humanização das penas privativas de liberdade, devendo ser repensadas as práticas de encarceramento, visto que esse processo de reclusão não reverbera em nenhuma melhora da personalidade e do comportamento do indivíduo, pós-cumprimento de pena. Imediatamente, uma opção viável, seria criar estratégias legais para realizar formas de desencarceramento prisional, no intuito de realizar a redução da taxa de ocupação dos cativos do sistema penitenciário brasileiro.

Nesse íterim, Julião (2009) sustenta que a humanização do sistema carcerário pode ocorrer por meio da criação de políticas públicas para a descriminalização e a despenalização, além da diversificação das penas em detrimento da majoritária pena privativa de liberdade. Conseqüentemente, essas alternativas poderiam contribuir de modo mais efetivo, para a ressocialização dos detentos. Nessa óptica, Silva e Alves

(2015), contribuem ao evidenciar um paradoxo relacionado aos superinvestimentos com segurança pública e o esvaziamento e desmonte de parcas políticas sociais. Prontamente, é:

Passível de análise no tocante às funções não declaradas que o sistema penal exerce. Uma hipótese elencada diz respeito ao investimento em políticas penitenciárias como um meio de garantir a contenção das desordens geradas por exclusão social, desemprego e retração da proteção social do Estado (*Ibid.*, p.2)

Existem alguns arcabouços teórico-metodológicos com concepções e explicações referentes à sanção penal, sendo que algumas doutrinas concentram-se sob o viés retribucionistas, por meio de políticas de segurança pública, valorizando o uso da força sobre quaisquer outras possibilidades (JULIÃO, 2011). Nesse itinerário, sonda-se que é um entendimento que todos os delinquentes devem, obrigatoriamente, ser punidos pela sua conduta transgressora, seja qual for a infração cometida, sendo essa doutrina calcada na política de tolerância zero. Todavia, também há aquelas correntes que possuem embasamento em orientações preventivas, seguindo uma perspectiva menos punitiva e mais educativa, militando pelo exercício de uma política social integradora, em detrimento de um viés reducionista de execução penal, preponderantemente, engendrada na pena privativa de liberdade.

Isto dito, o autor apurou que o problema da prisão não está unicamente nela mesma, posto que contemporaneamente, a regra geral nos estabelecimentos penais é a superlotação; falta de ocupações laborais, devido à ausência de fábricas, indústrias e outros projetos e programas no interior das unidades; escassez no oferecimento de atividades físicas, uma vez que as equipes que deveriam ser multiprofissionais não dispõem de um educador físico para propor diariamente modalidades variadas, o que poderia eliminar o ócio e proporcionar saúde e qualidade de vida aos detentos; inexistente atendimento suficiente por parte de Defensores Públicos; o direito à saúde não é respeitado, pois o Poder Público não cumpre com as orientações emanadas pelo Ministério da Justiça e Ministério da Saúde; quando existe o oferecimento da educação, às vezes se limita à instrução básica, desconsiderando o direito do confinado à profissionalização, para quando cumprir a sua pena não mais voltar a reincidir, dentre outras privações desse segmento.

Pela via analítica de Soares (2012), decerto a execução da pena privativa de liberdade é tida como uma das piores punições impostas a alguém. Nessa base, ela

é engendrada em um processo sobremodo doloroso, haja vista que os apenados são impelidos ao rompimento abrupto dos relacionamentos com familiares e com seus amigos, quebrando os vínculos afetivos.

É firme que, além do cerceamento do espaço físico, os encarcerados sofrem profundas e negativas transformações morais e psicológicas intramuros, visto que “Um preso perde tanto seus direitos garantidos por lei como perde sua identidade como membro confiável da sociedade” (GOFFMAN, 1974, p. 16). No tocante a essa realidade, cabe ao Poder Público proporcionar uma execução penal que respeite a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros da Organização das Nações Unidas (ONU); o Protocolo de Istambul; as Regras de Bangkok das Nações Unidas; a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Execução Penal e as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, dentre outros dispositivos legais extravagantes.

Diante do exposto, concordamos com a limitação da prisão às situações de extrema e reconhecida necessidade, visando eliminar a possibilidade de o transgressor agir em outros crimes. Ou seja, há defesa e orientação para que as penas privativas de liberdade sejam limitadas às condenações de longa duração e para aqueles detentos considerados sobremodo perigosos com diagnóstico e prognóstico de complexa recuperação. Nesse mosaico, em razão da viabilidade do conceito de *pena necessária*, trilha-se em busca de alternativas para a pena de privação de liberdade.

Em relação à pena privativa de liberdade, Foucault (2004) cauciona contundentemente, em sua obra *Vigiar e Punir*, que esse meio só existe como pena porque até o presente momento não se sabe o que colocar no lugar dela. Dessa forma, *in litteris*, abona que:

Não foi o acaso, não foi o capricho do legislador que fizeram do encarceramento a base e o edifício quase inteiro de nossa escala penal atual: foi o progresso das idéias e a educação dos costumes. E se, em pouco mais de um século, o clima de obriedade se transformou, não desapareceu. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E entretanto não "vemos" o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão. (FOUCAULT, 2004, p.195)

No que tange à criminalidade e à política de encarceramento, Gadelha (2008) manifesta-se acerca do grande abismo que compõe esse binômio, sendo um fator preocupante a situação do sistema penitenciário brasileiro, haja vista que o cidadão transgressor logo após o cumprimento da pena privativa de liberdade, deverá retornar ao convívio social. Entretanto, sua situação de vulnerabilidade social que outrora já era precária, doravante tornar-se-á ainda mais insustentável, devido aos estigmas que acompanharão os egressos da prisão, reverberando em aviltantes situações como o constante desemprego e a desqualificação profissional, não tendo esses sujeitos oportunidades de adquirir um emprego formal para viver com dignidade.

Com efeito, o autor é emblemático quando assevera que “Não podemos sequer falar em ressocialização, pois o preso antes da prática da conduta criminosa não estava vivendo de acordo com os valores sociais vigentes [...]” (*Ibid.*, p.8). Ou seja, não há como corrigir aquilo que não foi construído, cabendo dar mais ênfase à possível socialização de alguns presos por intermédio do trabalho, profissionalização, educação e demais políticas públicas compensatórias.

Correntes modernas, pretendem diminuir as penas de privação de liberdade, apregoando os substitutivos penais como as penas restritivas de direitos, manifestadas de acordo o artigo 43 do CP, isto é, a prestação pecuniária, consistindo no pagamento em dinheiro à vítima; a perda de bens e valores, a partir do confisco do patrimônio do sentenciado, que será direcionado ao Fundo Penitenciário Nacional, sendo o montante desse confisco definido conforme o maior prejuízo proporcionado pelo crime; a limitação de fim de semana, consistindo na responsabilidade de permanência durante aos sábados e aos domingos, por pelo menos 5 horas diárias, em casa de albergado¹⁸ ou outro estabelecimento similar e a prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas de forma gratuita, em que o detento deve exercer atividades laborais durante aos sábados, domingos e feriados, de forma compatível com sua aptidão e qualificação. Além disso, poderá haver a interdição temporária de direitos, referindo-se ao impedimento do condenado exercer quaisquer funções, cargos ou atividades públicas.

¹⁸ Consoante à LEP, casa de albergado configura-se como um *locus* destinado aos sujeitos que cumprem pena no regime aberto com certa vigilância da equipe profissional, porém deve imperar autodisciplina por parte de cada ressocializando.

Ademais, os outros substitutos penais que merecem destaque são: as multas; as aplicações de suspensões condicionais¹⁹ e os livramentos condicionais²⁰, além da transação penal²¹ e da suspensão do processo²², constituindo-se em alternativas viáveis ao processo de desprisionalização, auxiliadas por outras medidas humanizadoras da execução penal. Nesse âmbito, a pena privativa de liberdade deveria consubstanciar-se-á como um instituto de extrema exceção nos casos que demandam e justificam essa necessidade social.

Nesse continuum, uma alternativa estimulante, que ainda não está em voga no Brasil, seria a justiça restaurativa, que consiste em um processo em que as partes “ao sofrer algum tipo de delito, resolvem, coletivamente, como abordar as consequências do delito e as suas implicações para o futuro” (PAZ, S.; PAZ, M., 2005, p. 126). Nesse eixo, necessita-se de confissão de autoria por parte do transgressor e consenso entre ambos. Por essas vias analíticas, Pinto (2005, p. 20) consolida esse conceito ao delinear que:

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime.

¹⁹ De acordo com o artigo 77 do Código Penal “A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que I - o condenado não seja reincidente em crime doloso; II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código. (BRASIL, 1940, p.14). Importante destacar que os requisitos concernentes à concessão desse benefício estão previstos no artigo 89 da lei 9.099/95.

²⁰ O livramento condicional é um benefício destinado ao condenado que permite o cumprimento da punição em liberdade até a extinção da pena. Porém, apenas precisa atender condições previstas nos artigos 83 a 90 do Código Penal (CP) e nos artigos 131 a 146 da Lei de Execução Penal (LEP).

²¹ Esse dispositivo legal é um instituto despenalizador pré-processual tipificado pela Lei 9.099/95, em seu artigo 76 para aqueles crimes de competência dos Juizados Especiais Criminais, os chamados *crimes de menor potencial ofensivo* com pena máxima de 2 anos ou quaisquer contravenções penais. Ou seja, o transgressor fará jus a essa previsão legal apenas se cumprir os requisitos previstos pelo § 2º do artigo 76 da Lei n. 9.099/95 que, em seus incisos, elenca tal inviabilidade nos casos de ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo; III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida (BRASIL, 1995, p.10).

²² Na concepção de Didier Jr (2015), a suspensão do processo é um ato de decisão univocamente judicial, existindo uma pluralidade de possibilidades como a suspensão pela perda da capacidade processual de qualquer uma das partes; pelo acordo de conveniência entre as partes; pela arguição de impedimento ou de suspeição, dentre outras.

Souza (2008) avalia que os substitutivos penais cooperam para a ressocialização da população carcerária, haja vista a dimensão educacional da medida, que proporcionaria possibilidade dos (re)educandos poderem frequentar às aulas; conviver com outras pessoas; qualificarem-se para adquirir uma profissão, acarretando no afastamento dos apenados de reincidências em infrações penais, além de passarem a ser mais afetuosos, recebendo orientação que talvez nunca tiveram, inclusive, refletindo sobre seus atos transgressores. Por conseguinte, outrora, a pena possuía uma finalidade retributiva. Todavia, hodiernamente busca-se o alcançar o aspecto ressocializador. Destarte, circunscrevemos mais uma vez que a pena privativa de liberdade só deveria ser utilizada em casos extremos, haja vista a inexistência de condições mínimas de dignidade humana no interior dos estabelecimentos prisionais que desconsideram a efetivação de direitos sociais como educação, saúde, trabalho e lazer, dentre outros.

Pelo discernimento de Torossian (2012), a aplicação do Código Penal nas condições contemporâneas, não tem possibilitado ao cativo a reinserção social. Nessas bases, a própria Psicologia debruça-se sobre os impasses no fenômeno do processo ressocializador dos sentenciados, que costumeiramente voltam a transgredir, em razão de estímulos negativos no contexto intramuros das prisões brasileiras, sobretudo pela visão de repulsa da sociedade quanto ao egresso, reverberando em poucas oportunidades de emprego disponíveis a esse público.

Em relação às penas alternativas, Arbage (2017) expressa que um dos maiores entraves à sua aplicação é a sensação de impunidade, tendo em vista que apesar de ser uma pena menos cara para o Poder Público, sua fiscalização é excessivamente deficitária, gerando incertezas do seu efetivo cumprimento. Por esse motivo, os Juízes e Promotores de Justiça frequentemente descartam a implementação da aludida medida.

Em contrapartida, esse mesmo autor salienta que existem aqueles defensores das sanções alternativas, julgando esses atributos penais como mais apropriados à finalidade da pena, que é a recuperação e ressocialização do enclausurado à vida produtiva, honesta e digna, levando em conta que a convivência do condenado não será com outros criminosos mais perigosos e experientes no crime, contribuindo positivamente para que o mesmo não se inspire e/ou aprenda más condutas. Em verdade, ao cumprir uma pena alternativa, o reeducando não terá que se inserir em um ambiente hostil em que prevaleça os maus tratos do cárcere, atingindo

negativamente o psicológico do apenado e interferindo na sua autoestima, repercutindo em perspectivas de um futuro junto ao convívio social. Sinteticamente, por meio de uma dimensão pedagógica, com a pena alternativa, os sujeitos quitam os seus delitos cometidos sem para isso serem retirados da sociedade.

Com retidão, o CNJ corrobora nossa militância pelas penas alternativas em substituição à privativa de liberdade, elencando como modalidades possíveis: a obrigação de o condenado utilizar tornozeleiras eletrônicas; recolher-se em domicílio no período noturno; ser proibido de viajar e/ou de frequentar locais específicos ou de manter contato com determinadas pessoas (FREIRE, 2014).

Resumidamente, o presente capítulo esclareceu que a pena sofreu vicissitudes sócio-históricas para consubstanciar-se em conformidade com os modelos vigentes. Isto é, mostramos a gênese das punições de sangue até as penas contemporâneas, calcadas em novas ideias de defesa social. Em verdade, ficou explícito que, hodiernamente, inexistente fiscalização satisfatória das penas alternativas.

3.2 Assistências à população em situação de privação de liberdade

Zambam e Henrique (2017) pleiteiam que a inexistência de direitos sociais efetivos, expressa os níveis de fragilidade, desigualdade, de injustiça e de parco desenvolvimento social existentes nas camadas sociais. Nesse condão, as políticas públicas carcerárias devem estar engendradas em um viés transformador, intervindo de forma a possibilitar o processo ressocializar e o bem-estar individual e coletivo das pessoas em situação de privação de liberdade. *Data venia*, a esses pressupostos, elencamos as assistências legais, previstas em ordenamento jurídico, principalmente, aquelas de cunho material, sanitário, jurídico, educacional, religioso e social.

3.2.1 Assistência material

Em verdade, são colossais e complexos os problemas da população carcerária brasileira, levando o Estado e a sociedade civil à reflexão no que tange à execução da política penal nos ditames vigentes, emergindo a necessidade de (re) pensar a aplicação dessa política punitiva que, pretende efetuar o encarceramento maciço por meio da construção de novos estabelecimentos prisionais em detrimento de outras

políticas focadas na saúde, educação, lazer, cidadania, dentre outras, que priorizem a qualidade de vida da pessoa em situação de cárcere.

À face do exposto, a LEP enfatiza que o Poder Público deve garantir a assistência material ao preso e ao internado por meio do fornecimento de alimentação, vestimenta, instalações insalubres e higiênicas. Além disso, a unidade penal deverá dispor de instalações e serviços que visem atender aos encarcerados nas suas necessidades pessoais, disponibilizando locais de venda de produtos autorizados e não oferecidos pela administração.

Andrade *et al.* (2015) averigua em sua pesquisa de campo, que em relação à assistência material, na época, o Estado não fornecia *kits* de higiene pessoal, roupas de cama tampouco produtos de higiene para limpar as dependências. Nessa qualidade, os presos só podiam suprir essas necessidades por intermédio de seus familiares. No tocante à alimentação, ela não era escassa, porém a comida era alvo de muitas queixas, devido sua má qualidade, sendo citada, inclusive, como razão de rebeliões. Naquele ambiente, detectou-se condições insalubres das cozinhas que funcionavam nas unidades penais, apresentando parcas condições de higiene além de não passarem por constantes manutenções. Assim, o local reservado para o estoque de alimentos era sujo, atraindo insetos e animais como ratos e baratas.

Ainda conforme esse autor, as unidades penitenciárias observadas, fulguravam a implementação de um conjunto de intervenções voltadas à reintegração social dos apenados, contemplando as assistências previstas na LEP. A despeito de sua ocorrência sobrevier de forma parca, contando com o mínimo de qualidade, designando-se os deveres do Estado por meio do simbolismo, apresentando uma imagem de instituição ressocializadora.

Na instituição pesquisada, Andrade *et al.* (2015) ostenta que a segurança pública era colocada em primeiro lugar como a grande maioria dos xilindrós no restante do país. *Pari passu*, que os policiais penais e demais colaboradores da execução penal, alegavam a inexistência de estrutura física e de recursos humanos para implantação integral dos serviços demandados. Em vista disso, os direitos não eram usufruídos por toda a população carcerária, não existindo equidade no atendimento, reconhecendo alguns direitos como privilégios ou objetos de barganha nas unidades prisionais.

3.2.2 Assistência à saúde

Neste preâmbulo, enfatizamos que a LEP preconiza que a assistência à saúde do encarcerado e do internado devem ocorrer de forma preventiva e curativa por meio de atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Nessa essência, faço interpelações visando delinear vias analíticas que descortinem as condições de assistência à saúde no panorama nacional, estadual e especificamente na comarca investigada.

Quiçá, por preconceitos, constatam-se lacunas e escassezes na realidade da população privada de liberdade em todas as esferas, especificamente, no segmento de saúde, sobressaindo inócuos e parcos estudos de caráter quantitativo (GOIS *et al.*, 2012). Então, o que se nota são aplicações de penalidade que desconsideram variáveis humanas, obscurecendo o contexto da própria existência e situação deste grupo social.

O documento denominado *Legislação em Saúde no Sistema Prisional*, translada que as políticas públicas direcionadas à população privada de liberdade vêm passando por inovações (BRASIL, 2014a), visto que essas vicissitudes podem ser encaradas como um salto qualitativo na garantia e na defesa dos Direitos Humanos no Brasil, pois Braga e Alves (2015) caucionam que além do diagnóstico, é indispensável o mapeamento das políticas públicas e sua intersectorialidade na concretização dos direitos humanos e do respeito à dignidade das pessoas.

Por essa compreensão, não é suficiente a criação de políticas públicas, tendo em vista que elas devem ser avaliadas para que a sociedade civil saiba o que de fato está sendo implementado e o que está dando certo ou não para decidir conforme os seus resultados, se continua com a política pública ou se a modifica ou a elimina. Dessa sorte, elencamos políticas sociais de saúde, voltadas à população carcerária, ou seja, a LEP, que emerge no contexto da redemocratização brasileira, prevendo a inovação na garantia de saúde aos presos e condenados (LERMEN *et al.*, 2015); o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), que demanda ações e serviços de atenção básica aos privados de liberdade, assegurando os princípios do SUS e da CF de 1988 e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que pretende “Garantir o acesso aos programas de saúde mental, gerais e específicos” (BRASIL, 2014a) a toda a população encarcerada.

Em suma, em virtude de serviços, projetos e programas, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (2005, p.13) pretende contemplar, “a população recolhida em penitenciárias, presídios, colônias agrícolas e/ou agroindustriais e hospitais de custódia e tratamento”. Isto posto, esse documento não previu a inclusão de apenados do regime aberto e os encarcerados provisórios, que estão recolhidos em cadeias públicas e/ou distritos policiais.

Nessa sapiência, o aludido plano arrola que em unidades prisionais com mais de 100 presos, deverá haver uma equipe técnica mínima, composta de pelo menos uma profissional, a saber: médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, todos em regime mínimo de 20h semanais. As unidades prisionais com menos de 100 enclausurados não farão jus à aludida composição da equipe multidisciplinar, uma vez que nessa possibilidade os presos deveriam ser atendidos via secretaria municipal de cada município. Resumidamente, documento é calcado na assistência e na inclusão das pessoas em situação de cerceamento de sua liberdade física, possibilitando a eficácia das ações de promoção, prevenção e atenção integral à saúde com fulcro na ética, na justiça, na cidadania, nos Direitos Humanos, na participação, na equidade, na qualidade e na transparência.

Com o PNSSP, o financiamento dos custos com saúde era compartilhado entre os órgãos gestores da saúde e da justiça das esferas de cada governo. Diante disso, cria-se o Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, onde o Ministério da Saúde deveria arcar com 70% do recurso, cabendo ao Ministério da Justiça os 30% restantes, de acordo com o elencado nos artigos 4º e 5º do PNSSP.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) emergiu a partir da avaliação após 10 anos de duração do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), haja vista ter sido constatado o esgotamento do plano, devido a sua restrição por não contemplar ações, que dessem conta da totalidade do itinerário carcerário.

Nesse percurso analítico, Carvalho (2017) aponta que houve uma continuidade pela concretização da política em relação ao plano, pois ambos coadunam com a universalidade do acesso, a descentralização, a participação da comunidade, a inclusão social, a proteção e a garantia dos direitos humanos. Por esse ângulo, é inconteste que os marcos citados são ganhos históricos na garantia do direito à saúde daquelas pessoas que tiveram suas liberdades cerceadas por algum motivo. Não

obstante, muito do que está posto não passa de um viés pseudoprogressista, posto que não é colocado em prática.

O perfil de recenseamento do contingente carcerário brasileiro é fruto de uma contradição de classes, em que o Estado sempre investe na ideologia burguesa, pois “o poder executivo do Estado moderno não passa de um comitê para gerenciar os assuntos comuns de toda a burguesia” (MARX, 2017, p. 12). Assim, é real a carência de políticas públicas inclusivas que respeitem as condições desses indivíduos, inclusive, esses sujeitos na maioria das vezes, são desprovidos de sonhos e de perspectivas (SOARES FILHO; BUENO, 2016) porque o local onde deveriam ressocializar-se através do estudo, da profissionalização e da mudança de comportamento, acaba formando pessoas para o crime, tendo em vista as lacunas existentes do decorrer da execução prisional.

A falta de acesso às políticas públicas específicas provoca nessa população uma exacerbada vulnerabilidade social referente aos direitos sociais de educação, lazer, assistência social, justiça e, sobretudo, no que tange ao direito à saúde, cintilando em pessoas revoltadas pela constante violação de seus humanos provocada pelo Estado, caracterizando a prática de naturalização dos descasos e da violência institucional de servidores que, agem como algozes e pela ausência deliberada de estruturas e serviços que assegurem a premência dos mínimos atendimentos sociais.

Pela captação de Goffman (1974), essas *instituições totais*²³ funcionam como verdadeiros depósitos de humanos em que o Estado retira os direitos mais básicos de sobrevivência, através de uma ação hipócrita, uma vez que toda a legislação é realizada sob os moldes progressistas. Dessarte, a população encarcerada sobrevive em situação subumana, por meio de situações aviltantes em locais precários e insalubres, vivendo amontoados em pequenos espaços sem ventilação ou iluminação, de modo que quaisquer patologias infectocontagiosas podem se propagar em segundos; alimentam-se por meio de refeições produzidas em locais sem o mínimo de higiene e assepsia²⁵ e habitam em estruturas arquitetônicas destruídas,

²³ Conforme o autor, essas instituições são caracterizadas como lugares “de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 1974, p.11).

²⁵No Brasil, principalmente, em estabelecimentos prisionais estaduais, raramente as alimentações são produzidas por cozinheiro e com crivo de nutricionista. Logo, aqueles presos que detêm melhor comportamento e conduta são selecionados para atuar na produção da alimentação dos encarcerados.

sucumbindo na drogadição generalizada. Nesse condão, tudo isso repercute em condições ideais à multiplicidade de epidemias e ao surto de patologias e psicopatologias (BRASIL, 2014a). Por essa erudição, Davis (2018, p.17-18) enuncia que:

A prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo. O encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão. Há assim, conexões reais e muitas vezes complexas entre a desindustrialização da economia – processo que chegou ao auge na década de 1980 – e o aumento do encarceramento em massa, que também começou a se acelerar durante a Era Reagan-Bush.

Nesse enquadramento, o Ceará é um exemplo emblemático, quando recentemente em um estabelecimento prisional - Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (CEPIS) -, mais de 30 encarcerados são detectados com ausência de vitamina C e D, devido às más condições de alimentação e falta de banho de sol, dentre outras patologias (CÂMARA; FALCONERY; CAPIBARIBE, 2020). Nesse bojo, há incontestemente precariedade na habitação dos apenados, posto que esse estabelecimento penal, no mês de março de 2020, possuía capacidade para 1.1016 detentos. Entretanto, os espaços estavam ocupados por 2.718 indivíduos. Isto posto, quando a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) foi questionada acerca desse fenômeno, não se pronunciou sobre a presente interpelação.

Soares (2012), alega que hodiernamente, é notável que durante o cumprimento da pena este transcende o direito da pessoa de ir e vir, tendo em vista que além da pena de privação da liberdade, os apenados perdem sua privacidade; seus bens pessoais e financeiros; sua autonomia e sua vida íntima e pessoal, sobretudo sua identidade pela assimilação de uma cultura prisional *sui generis*. Grosso modo, a dimensão educativa formal deve propor um currículo que quebre paradigmas, superando esse contexto de incertezas, medos, angústias e suplícios.

3.2.3 Assistência jurídica

A LEP é um dispositivo legal que traz em seu arcabouço jurídico os direitos e deveres da pessoa em situação de cárcere, prevendo a concessão de benefícios e punições enquanto durar a pena. Nesse foco, os benefícios elencados são: a

progressão do regime carcerário, a atribuição de trabalho interno e/ou externo, as saídas especiais conforme a legislação em vigente, além do atendimento às necessidades do apenado no tocante à educação, à saúde, ao social, ao lazer e à permanência em local insalubre. As punições ocorrem quando os presos desobedecem às regras contidas nessa lei e nas normalizações específicas.

Essa lei, assegura aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado, assistência jurídica integral e gratuita por meio de Defensor Público, devendo todas as unidades prisionais brasileiras conter local apropriado para atendimento dos demandantes dos serviços jurídicos. Outrossim, os estados devem fornecer instalações, recursos humanos e materiais necessários à instalação de Defensorias Públicas como mencionado *in litteris*: “§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais” (BRASIL, 1984, p.3). A mesma norma, esclarece que serão criados Núcleos Especializados da Defensoria Pública externos às unidades penais, visando proporcionar assistência jurídica de qualidade aos presos, sentenciados em liberdade, egressos e familiares autossuficientes.

Andrade *et al.* (2015) enxergou que os colaboradores da execução penal (policiais penais, gestores, policiais militares e o Poder Judiciário) relataram os imbróglios no atendimento à assistência jurídica aos presos condenados, mostrando-se um serviço insuficiente diante do grande quantitativo de reclusos.

Em relação aos presos provisórios, esses eram depositados por longos espaços temporais, aguardando pelo seu julgamento, imersos na indecisão, incerteza e indefinição. Nessa incongruência, os autores informam que nos casos verificados, a população carcerária acreditava que o esforço pessoal seria necessário para dirimir os efeitos nefastos que o xilindró havia deixado em suas vidas. Logo, alguns apenados disseram que a experiência no cárcere foi a pior de suas vidas, proferindo a existência de superlotação nas celas e violências físicas e/ou psicológicas no cumprimento da pena, além da falta de diversas assistências.

3.2.4 Assistência educacional

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, reza que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p.143). À face do exposto, a concepção de educação transcende o conceito intramuros, posto que conforme a atual LDB 9.394/96, abrange um leque de “processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho [...]” (BRASIL, 1996, p. 1).

Nesse fundamento, a educação visa desencadear uma função política sobremodo relevante, haja vista a construção do modo de ser, das habilidades, aptidões, experiências e subjetividades, ou seja, é no processo educativo em que se forma a identidade e a personalidade humana, haja vista que a escolarização é indeclinável na constituição do ser social, podendo a sua ausência de instrução acarretar graves consequências com reflexos no sujeito cativo e em toda a sociedade que o mesmo está inserido. Nesses termos, Prado (2015), sustenta que a proposta de educação socializadora voltada aos presos, não é uma preocupação exclusiva da contemporaneidade, posto que desde o século XIX, a vida dos encarcerados têm sido objeto de debates e discussões, visto que alguns estudiosos militam por essa efetivação como condição *sine qua non* para a recuperação da autoestima e da cidadania do indivíduo encarcerado. Por essas vias, a autora, tece que:

Os debates em torno do acesso à educação como uma alternativa viável na busca pela redução das desigualdades têm apontado os possíveis caminhos que viabilizam a educação no contexto prisional, apesar dos diversos fatores que dificultam esse tipo de prática. Evidentemente, trata-se de um caminho tortuoso que necessita do empenho dos múltiplos agentes envolvidos: profissionais da educação, gestores do sistema penitenciário e, principalmente, do poder público (*Ibid.*, p.46).

Arbage (2017) conduz a educação escolar como *lócus* de construção do processo dialético de ensino-aprendizagem que, visa consubstanciar saberes conceituais, atitudinais e procedimentais na formação intelectual, psicológica e social dos sujeitos que compõem o sistema carcerário brasileiro. Com efeito, busca-se a práxis pedagógica com fundamento nos quatro pilares para uma educação no século XXI, quais sejam: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser (DELORS, 1998).

Em relação ao usufruto da educação pelos apenados, esses têm o direito de frequentar a Educação de Jovens e Adultos (EJA), haja vista que esta configura-se como uma modalidade de ensino que pretende atender aos alunos, que por algum

motivo foram afastados dos estabelecimentos de ensino e que queiram reocupar os seus espaços educativos, buscando novas oportunidades. À vista disso, Haddad (2002) conceitua a EJA como uma modalidade educacional que permite a superação da exclusão, podendo reverberar em significativas melhorias nas condições de vida e existência para a sua possível (re) inserção no mundo produtivo. Nesse condão, complementamos com a Tabela 1, que traz o número o nível de escolaridade de das pessoas em situação em privação de liberdade no decurso de 2014.

Tabela 1 – Escolaridade das pessoas em situação de privação de liberdade

UF	ALFABETIZAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR
AC	31	124	126	0
AL	114	166	17	0
AM	126	479	228	0
AP	25	194	54	9
BA	417	1.154	220	0
CE	56	2.088	356	19
DF	177	817	365	24
ES	589	1605	731	11
GO	130	414	69	0
MA	102	223	40	5
MG	1266	4.090	1.301	110
MS	213	783	164	12
MT	436	992	373	0
PA	217	624	199	8
PB	258	617	116	3
PE	1.146	3.475	808	0
PI	108	75	34	0
PR	483	2.587	896	10
RJ	6	209	20	0
RN	979	104	0	0
RO	195	569	162	7
RR	0	238	82	7
RS	339	948	293	45
SC	354	974	426	4
SE	93	108	17	10
SP	Sem informação	Sem informação	Sem informação	Sem informação
TO	92	116	129	3
Total	7952	23773	7226	267

Fonte: INFOPEN, 2014, p. 124-5.

Nessa seara, ao realizar análise dos dados expostos, Arbage (2017) expõe a urgência de inserção e redimensionamento de políticas públicas educativas no interior de estabelecimentos prisionais, haja vista que de um quantitativo de quase 1 milhão de presos, somente 267 estavam cursando a educação superior naquela época.

Em verdade, independentemente da idade ou classe social que a EJA direcione-se, ela emerge como uma estratégia de ensino às unidades prisionais, permitindo mudanças consideráveis na vida das pessoas, devido ao processo educativo formal. Apesar de a educação não eliminar todos os problemas sociais e nem acabar com as injustiças sociais, essa modalidade de educação, pode ser a forma pela qual seja possível a reescrita de uma nova história para uma pluralidade de sujeitos que por diversas dificuldades, não puderam frequentar a escola.

Diante do exposto, a EJA é indicada sobretudo para pessoas que se encontram em privação de liberdade nas diversas unidades prisionais espalhadas pelo Brasil, pois além de qualificar os sujeitos para a sua inserção no mercado de trabalho, também enseja o aumento da autoestima ao permitir que as pessoas possam concorrer às vagas de emprego e outros direitos sociais em pé de relativa igualdade.

Com efeito, o Estado em seus tímidos avanços no tocante à população carcerária, tem apostado na educação como ferramenta estratégica distribuição de políticas públicas, seja na educação básica, superior ou profissional. Nesses termos, podemos citar o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA)²⁶ como uma possibilidade de implantação pelas unidades penais, visto que essas formações possuem em seu bojo o objetivo de oferecer oportunidades adequadas para a conclusão da educação básica, concomitante com a formação profissional para aqueles indivíduos que não tiveram como acessar o ensino médio na idade recomendada. Por esse ângulo, apresentamos a Tabela 2, que vem traçar um recorte analítico da evolução e dos desdobramentos de matrículas em instituições de ensino superior público e privado no Brasil, no decurso de intervalos anuais a partir de 1933 a 2010.

²⁶ No ano de 2005, por meio do Decreto nº. 5.478, criou-se o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos. Entretanto, a partir do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006 há a revogação dessa norma, passando a existir apenas as orientações que emergiram doravante.

Tabela 2– Presos estudantes na educação superior entre 1933 a 2010

ANO	PÚBLICO Número - %	PRIVADO Número - %	TOTAL
1933	18.986 – 56,3%	14.737 – 43,7%	33.723
1945	21.307 – 51,6%	19.968 – 48,4%	41.275
1960	59.624 – 58,6%	42.067 – 41,4%	101.691
1970	210.613 – 49,5%	214.865 – 50,5%	425.478
1980	492.232 – 35,7%	885.054 – 64,3%	1.377.286
1990	578.625 – 37,6%	961.455 – 62,4%	1.540.080
2000	887.026 – 33%	1.807.219 – 67%	2.694.245
2010	1.643.298 – 25,8%	4.736.001 – 74,2%	6.639.299

Fonte: INEP, 2010.

Nessa perspectiva, o PROEJA pretende, além de realizar a formação de ensino fundamental e/o ensino médio da classe trabalhadora, busca também a formação inicial e continuada de trabalhadores por meio de um itinerário recheado de experiências científicas, culturais e tecnológicas que coloquem o aprendente como protagonista da sociedade em que está inserido. Dito isto, o programa de escolaridade visa ao atendimento das características do aluno, respeitando as singularidades etárias e geracionais dos jovens e adultos atendidos.

Por essas vias analíticas, nota-se que a oferta da EJA integrada à formação profissional possibilita ao educando a conclusão da formação básica (ensino fundamental, médio e qualificação profissional). Nessa lógica, a formação imbricada na dimensão científica, tecnológica e profissional é tida como estratégia, visto que, de acordo com Maia *et al.* (2009), em um estudo específico percebeu que 95% dos apenados abandonavam formações de EJA para cursar a educação profissional.

Isto posto, Gramsci (1981) propõe que o ensino nas instituições educacionais ocorra de forma unitária, por meio da simultaneidade curricular entre instrução e trabalho, devendo haver uma formação para o mercado de trabalho. Entretanto, esse currículo escolar também deveria capacitar os sujeitos para dirigir, governar e administrar uma pluralidade de instituições sociais. Ou seja, a escola deverá atender a sua função politécnica, visando realizar a formação humana em todas as dimensões, sejam elas físicas, mentais, intelectuais, práticas, laborais, estéticas e políticas, ao convergir o binômio estudo- trabalho.

Saviani (1989) aponta que o trabalho deve desenvolver-se a partir de uma unidade indissolúvel entre os aspectos manuais e intelectuais, visto que qualquer trabalho humano utiliza, simultaneamente, a dimensão física, por meio das mãos e da dimensão cognoscente, por intermédio do exercício mental e intelectual. Nesse sentido, em sua oposição à concepção capitalista-burguesa engendrada na fragmentação do trabalho em funções especializadas e autônomas, o autor versa a prática da politecnia, por meio de um currículo amplo que contemple uma formação multirreferencial intelectual e técnica.

Vale relatar um experiência do PROEJA-FIC²⁷, por meio do acompanhamento e da reflexão acerca dos processos de gestão e formação continuada dos sujeitos envolvidos, no Campus de São Vicente do Sul – IF Farroupilha, em que foi realizado o acompanhamento da implantação desse programa em quatro municípios, a saber: Cacequi, Jarí, Jaguari e São Pedro do Sul, além de sua aplicação na população penitenciária de Jaguari, investigando a articulação entre o processo de gestão e o processo de formação continuada do segmento envolvido. Nessa sapiência, o PROEJA FIC, por meio do retorno aos estudos, pretende viabilizar uma formação humana holística, integral e omnilateral, através da integração de todas as dimensões da vida no processo formativo.

Para que a formação curricular via PROEJA FIC, possa atingir as perspectivas de ressocialização, os docentes e gestores devem aprender e apreender, tendo em conta que a qualidade da EJA deve atender as suas necessidades educacionais, sociais e culturais. Dessa maneira, não se trata da transmissão de conhecimentos cristalizados e elitistas, pois o desafio constante é a formação de sujeitos calcados numa pedagogia libertadora e significativa, respeitando as singularidades dos projetos de vida de cada um dos aprendentes, como sujeitos históricos-sociais protagonistas de suas demandas, desafios e conquistas.

Em verdade, pelas vias analíticas de Miranda (2016), inexistente a universalização da EJA em todos os cárceres brasileiros, atentando para a situação deficitária de

²⁷ É o Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) em sua versão Formação Inicial e Continuada (FIC), destinado a estudantes da EJA que estão cursando o Ensino Fundamental ou Médio. A carga horária dos cursos Proeja FIC é de 1400, sendo 1200 da EJA e 200h da Formação Inicial e Continuada. Tanto a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, pode oferecer as formações, como as redes estaduais, municipais e as entidades privadas nacionais de serviço social, aprendizagem e formação profissional vinculadas ao Sistema S.

vagas para acesso e permanência dos presos no usufruto do seu direito à oferta educacional. Nessa qualidade, circunscreve-se que:

A concepção educacional da escola, no contexto das políticas de Educação de Jovens e Adultos, do Sistema Penitenciário, deveria privilegiar a formação de um cidadão consciente de sua realidade social, desde o estabelecimento coletivo de uma política pública de reinserção social, articulada de maneira multissetorial, que proporcione a elevação de escolaridade da população privada de liberdade e egressa. Do ponto de vista exclusivamente legal, a Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Penitenciário, tem a finalidade de escolarizar, formar e qualificar as pessoas com privação de liberdade, para que, após o tempo de cumprimento da sanção penal, possa se reinserir no mundo social e do trabalho (Ib.p.26).

Por esse ângulo, a educação oferecida aos apenados, enquanto não romper com os paradigmas sociais, culturais e políticos, continuará reproduzindo “os lugares sociais a eles reservados, marginais, oprimidos, excluídos, empregáveis, miseráveis [...]” (ARROYO, 2001, p.10). Nessa cognição, urge realizar um ensino que leve em consideração os aspectos *sui generis* da pessoa em processo de ressocialização, enfatizando uma formação humana e profissional que dê conta das dimensões teórico-metodológicas, técnico-operacionais e ético-políticas dos sujeitos encarcerados.

Essa modalidade de ensino torna-se importante no contexto prisional, especialmente, pelo fato de a detenção por si só não ser algo eficaz para a transformação dos indivíduos. Isso fica claro quando se considera o fracasso da privação de liberdade expresso em aumento de índices de criminalidade e da reincidência nas transgressões normativas.

As propostas educativas devem levar em conta, os quatro pilares de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar, podendo provocar grandes resultados na educação no contexto prisional. Nessa absorção, o princípio de *aprender a conhecer*, significa que o aprendiz tenha desejo e satisfação por meio da aprendizagem, uma vez que é indispensável a curiosidade para que os saberes sejam efetivados de forma autônoma, crítica e criativa. Logo, os docentes, em solos do cárcere, devem utilizar metodologias que despertam e motivem os apenados a utilizarem os meios e instrumentos de pesquisa que disponham, por exemplo, leitura de revistas, jornais, livros e dicionários, dentre outros materiais didáticos.

Em verdade, no que tange ao *aprender a fazer*, essa dimensão transcende os saberes conceituais, pois busca despertar no (re)educando habilidades laborais

inerentes às novas corporações como a premência de satisfação, por meio de relacionamentos interpessoais, de modo a respeitar as diferenças, singularidades, subjetividades e contextos específicos em que cada indivíduo está imerso, seja na escola, na unidade prisional, no trabalho ou em qualquer parte da sociedade, exercendo assim a flexibilidade.

Com feito, um importante aprendizado ocorre em virtude de *aprender a conviver*, visto que hodiernamente, em meio aos crescentes casos de racismo, etarismo, lesbofobia, bifobia, capacitismo, gordofobia, transfobia e misoginia, quem aprende a viver e respeitar as diferenças é considerado um *cidadão de primeira classe*, haja vista que não terá que passar com vexames e ter que responder a procedimentos jurídicos oriundos de atitudes criminosas como essas mencionadas.

O quarto princípio, *aprender a ser*, traz em seu bojo a relevância do desenvolvimento da sensibilidade dos sujeitos em relação a si mesmo e as outras pessoas, devendo cada sujeito evitar automutilações psicológicas ou quaisquer outros transtornos neuropsicossociais. Entretanto, compreendemos que esse viés não pode ser compreendido como sinônimo de fatalismo ou aceitação alienada, tendo em vista que na ocorrência de determinados fatos, deve-se pensá-los, avaliando a conduta coerente a ser realizada.

É firme que, cabe aos sujeitos, a partir do momento atual, a proposição de novas configurações e possibilidades para não incorrer no erro de outrora. Por exemplo, no caso de um preso por um determinado crime, que conseqüentemente deverá enfrentar na vida os preconceitos da sociedade externa que o estigmatizará, ele terá que se propor a superar essa condição por meio da ressocialização, evitando que ocorra reincidências na seara criminal ou se entregar à vida do crime com suas conseqüentes reverberações. Além disso, esse preceito enfatiza a dimensão ética e estética no processo de ensino-aprendizagem, por intermédio da responsabilidade pessoal e do pensamento autônomo, despertando a criticidade, a imaginação, a criatividade, a iniciativa e o redimensionamento integral do sujeito em relação à inteligência.

O Poder Público deve criar mecanismos que assegurem a inclusão dos egressos do sistema carcerário na vida profissional e produtiva, a fim de efetivar o processo ressocializador e evitar reincidências criminais. Assim, devem existir políticas públicas que garantam uma quantidade mínima de vagas nas indústrias para esse segmento; criação de instituições sociais, que atendam especificamente às

demandas da população egressa do cárcere; de um auxílio pecuniário até a inserção do egresso no mercado formal de trabalho; garantia de vagas aos egressos em programas como Sistema de Seleção Unificada (SISU), Programa Universidade para Todos (PROUNI), Financiamento Estudantil (FIES), Universidade Aberta do Brasil (UAB), vestibulares e até em concursos públicos, por meio de uma lei de cotas, que considere as especificidades desses sujeitos, dentre outras possibilidades.

Isto posto, a sociedade civil deve contribuir de forma a evitar preconceitos estigmatizantes, pois no Brasil não há pena perpétua e nem pena de morte. Em suma, os egressos não podem e não devem carregar os rótulos negativos do cárcere por toda a sua vida. Com efeito, uma dose de empatia, faria uma colossal diferença, cabendo aos cidadãos colar-se no lugar do apenado (EICH; SOUZA; COSTA, 2021).

À rigor, cabe à sociedade uma conduta mais ativa, evitando ficar calado e inerte frente à violação dos direitos humanos no sistema penitenciário, uma vez que é perceptível a justificativa que considera justo que o sentenciado receba esse tratamento aviltante e desumano durante o cumprimento da prisão. Dessarte, urge à sociedade civil perceber a condição em que esses seres humanos estão imersos, não cabendo ignorar e/ou aceitar a forma como a população carcerária está sendo tratada, pois qualquer indivíduo tem o direito ao princípio da dignidade, estando livre ou em condições situação de privação de liberdade. Sumariamente, em qualquer cenário, seja ele intra ou extramuros, a aprendizagem deve ocorrer de forma holística, considerando a integralidade dos seres humanos, levando em conta as diferentes habilidades e aptidões expressas por meio de um currículo mínimo para todo o segmento penitenciário e uma parte diversificada, que considere as potencialidades e necessidades de cada preso, de cada contexto, além das condições de viabilidade de cada unidade prisional. Por essas vias analíticas, Alexandria Júnior (2019, p.122) debruça-se na análise da relação entre o fenômeno educativo e do aprisionamento, discorrendo sobre as contradições contemporâneas entre a ideologia capitalista e os direitos humanos, a saber:

A educação forjada nesse cenário se confronta com sérios desafios diante do papel do Estado, o imperativo do individualismo, ao mesmo tempo que reforça a ideia de contribuição para as liberdades, não cria espaços verdadeiramente, mais democráticos. A voz, ainda pertence a quem dita as regras.

Contemporaneamente, a educação que deve ser calcada nos princípios de ética e solidariedade humana, encontra-se inserida em uma conjuntura antagônica em relação aos ideais capitalistas que são permeados pelas concepções de individualismo e concorrência, despertando nos sujeitos uma cultura antidemocrática, excludente e opressora. Diante dessa realidade, é oportuno enfatizar a dimensão peculiar da educação prisional, uma vez que segundo Maeyer (2013, p. 39):

A especificidade da educação em espaços prisionais será sem dúvida ajudar o detento a identificar e hierarquizar as aprendizagens para lhes dar um sentido: para que elas possam lhe oferecer possibilidades de escolha com conhecimento de causa; para que a faculdade de escolher reencontre seu campo de ação, a saber o eu-aprisionado mas aprisionado por um certo tempo apenas.

Nessa captação, a educação no cárcere deve transcender os unívocos paradigmas de letramento e alfabetização, visando despertar no ressocializando a consciência e as possibilidades de transição em sua condição de apenado para egresso ressocializado. Todavia, para que o processo de ressocialização aconteça de fato, os estabelecimentos prisionais devem estar munidos de estratégias adequadas, possibilitando uma educação de qualidade aos presos por meio de professores qualificados e materiais adequados; oferecimento de cursos profissionalizantes; fornecimento de alimentação e produtos de higiene aos detentos; permissão para atividades desportivas com variedade de modalidades; oferecimento de atendimento psicológico e sócio assistencial a todos que demandarem e incentivo à prática de atividades religiosas, respeitando a diversidade de crenças, dentre outras formas de implementação pelo Estado das políticas públicas vigentes que assegurem às pessoas em condição de privação de liberdade os direitos retrocitados, com fulcro na preservação e manutenção dos Direitos Humanos àquele segmento.

Decerto, um colossal gargalo que provoca o crescimento das penitenciárias, é a falta de acesso à educação mesmo antes de adentrar ao sistema, visto que esse segmento representa 11,8% de analfabetos e 66% não atingiram sequer a conclusão do ensino fundamental (BRASIL, 2010b). Nessa linha de raciocínio, Yamamoto (2009) examina:

O inexpressivo número de pessoas presas que tem acesso à educação esconde outra realidade mais preocupante: não há, hoje, no país, uma normativa que regulamente a educação formal no sistema prisional, o que dá margem para a existência de experiências diversas e não padronizadas que

dificultam a certificação, a continuidade dos estudos em casos de transferência e a própria impressão de que o direito à educação para as pessoas presas se restringe à participação em atividades de educação não-formal, como oficinas (YAMAMOTO, 2009, p. 11).

Diante do crescente número de presos e a necessidade de uma legislação específica em educação para apenados (sequer o segmento penitenciário é citada na atual LDB 9.394/96), emerge em 2010 as *Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais*, haja vista a necessidade de um currículo mínimo a partir da orientação nacional geral, respeitando o mínimo de saberes para aquele segmento. Por conseguinte, a oferta de educação em estabelecimentos prisionais, deve obedecer a um currículo geral, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aderindo a uma parte diversificada, por meio de conhecimentos necessários a determinado público em contextos específicos. Assim, essa constituição curricular é essencial para mudança da atual cultura prisional, que historicamente possui atividades educacionais calcadas na seletividade, focalização, pontualidade e dispersão nas políticas públicas (ALVES, 2019).

Programas de formação inicial e continuada em educação para docentes, gestores, técnicos e policiais penais são primordiais para efetuar a quebra de paradigmas, preconceitos, estigmas e estereótipos presentes nesses segmentos em relação à pessoa presa. Com efeito, o artigo 2º das *Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais* - Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 - delinea que:

As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança (BRASIL, 2010b, p.2).

Nesse escopo, além da formação geral dos presos por meio dos tradicionais componentes curriculares (Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia, dentre outros), que pretendem viabilizar a leitura, a interpretação de textos, o cálculo, o conhecimento do mundo físico e político, sem dúvidas, deverá ocorrer a abordagem de temas transversais e interdisciplinares com fulcro nos Direitos Humanos, no

combate ao capacitismo, racismo, sexismo, homofobia, bifobia, lesbofobia, transfobia, gordofobia, intolerância religiosa, entre outras discriminações, contribuirá para se alcançar essa pretendida mudança cultural.

Souza (2008), após análise e verificação do perfil socioeconômico dos sujeitos de sua pesquisa – sentenciados que estavam cumprindo a pena ou medida alternativa em Fortaleza, no mês de fevereiro de 2008, averiguando como as penas alternativas ajudam a melhorar a autoestima deles -, aduziu que maioria dos crimes cometidos por eles poderiam ser impedidos, caso houvesse efetivo empenho do Estado com as camadas sociais mais vulneráveis, visto que a grande parte das transgressões são de cunho financeiro como furto (42%). Nessa acepção, percebe-se que o perfil predominante daqueles (re) educandos é composto por sujeitos que sobrevivem à margem da sociedade, desprovidos de seus direitos mínimos e fundamentais, tais como saúde, moradia, educação e trabalho, dentre outros.

Diante do exposto, serão analisadas as questões concernentes à prestação educacional elencada na LEP/1984, instrumento normalizador do cumprimento da pena privativa de liberdade, destacando-se o direito à educação formal, conforme os artigos infracitados:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984, p.3-4).

Nessa trajetória, a educação constitui-se como um direito, presente na execução penal consubstanciada por meio da LEP. Nessa sapiência, há ranços que estão ocorrendo em relação à ressocialização dos apenados no Ceará, *pari passu* às políticas públicas para ressocialização da população penitenciária do estado do Ceará.

Por meio do Decreto-Lei nº 7.626, de 24/11/ 2011, é instituído o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional brasileiro (PEESP), pretendendo ampliar e qualificar a oferta da educação básica na modalidade de EJA

e a educação profissional e tecnológica, além da educação em nível superior nos estabelecimentos penais (BRASIL, 2011a). Nessa amálgama, o PEESP foi pensado, visando a legalização dos serviços educacionais nas unidades prisionais do Brasil, reiterando a precípua função ressocializadora da pena, por meio da educação e demais políticas públicas intersetoriais.

Em verdade, o papel da ressocialização dos cativos, não é uma prerrogativa exclusiva do Estado, pois a sociedade é igualmente responsável por essa função, cabendo aos cidadãos repensarem suas atitudes preconceituosas e infundadas com fulcro no aforismo de que *uma vez bandido, sempre bandido*. Por conseguinte, cabe considerarmos que dentro do cárcere, existem pessoas que muitas vezes são inocentes; outras cometerem crime culposos (sem a intenção, por imperícia, imprudência e/ou negligência e pessoas que cometeram furto famélico (para matar a fome); dentre outras possibilidades. Grosso modo, há uma pluralidade de condutas que merecem ser observadas com maior atenção a fim de evitar julgamentos pré-concebidos pela sociedade civil.

O que se percebe é uma população, que levada pelo sentimento de vingança (raramente de justiça), manifesta-se a favor da unicidade da punição, desconsiderando a possibilidade de reabilitação das pessoas em pena privativa de liberdade. A partir desses estigmas, o egresso quando cumpre sua pena e vai procurar emprego, na maioria das vezes, recebe a porta na cara, pelo fato de haver a mancha de ex-presidiário, levando essa parcela da população a conseguir no máximo subempregos na informalidade com condições aviltantes ou permanecerem imersos no *exército industrial de reserva* (MARX, 2017). Nesse entendimento, o autor elenca que:

[...] população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta. Ela fornece as suas necessidades variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional (*Ibid.*, 2017, p. 707).

É firme que, o desemprego estrutural é *conditio sine qua non* para o funcionamento do modo de produção capitalista, que por meio do seu antagonismo de classes, provoca o desemprego, subempregos, pauperismo e alienação da classe

trabalhadora proletária. Nesse ínterim, faz-se urgente a intervenção do Poder Público a fim de garantir a efetividade dos direitos dos cidadãos, essencialmente no segmento prisional.

Nesses termos, Paiva e Julião (2014, p.121) detectam que em um estado de direito, “assegurar condições de justiça e igualdade a todos, sujeitos livres e privados de liberdade, implica percorrer um longo caminho, tanto para uns como para outros”. Por isso, a existência da desigualdade no acesso a bens e direitos de forma equânime, situação vivenciada pela classe social desprivilegiada, subalterna e paupérrima. Com efeito, até aqueles sujeitos que estão extramuros, de alguma forma estão presos ao modo de produção capitalista por meio da contradição capital-trabalho, dentre outras formas de opressões de cunho sócio econômico. Por conseguinte, os autores trazem à baila a reflexão de que: “ em um sistema assim promotor de desigualdades, como esperar que os não livres possam ser considerados sujeitos de direito, se muitos dos que são livres sequer o são?” (*Ibid.*) Diante do exposto, Brito (2017) entrever que os motivos pelos quais a maioria dos apenados voltam a cometer crimes, é devido à falta de oportunidades, posto que a desqualificação profissional juntamente com o histórico criminal são estigmas praticamente inaceitáveis na conjura do mercado de trabalho.

Esse autor menciona que “Também não se pode negar que grande parcela dos apenados são pais de família e que, por alguma eventualidade, vieram a cometer delitos; não sendo, portanto, correto tratá-los à margem da sociedade” (*Ibid.*, p.51), por exemplo, um cidadão indo para o seu emprego sofre um acidente de trânsito, que por algum motivo tira a vida de outrem. Logo, por desconhecimento do artigo 301 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97 - que proíbe a prisão em flagrante do motorista envolvido em acidente de que resulte vítima, desde que preste “pronto e integral” socorro; o autor do crime de trânsito foge sem prestar socorro com medo da prisão.

Nesse caso, percebe-se que foi um acidente ocorrido por negligência, imperícia ou imprudência, logo não houve intenção de matar e qualquer pessoa poderia cometer esse crime, visto tratar-se de um acidente. Porém, quando essa pessoa for presa será tratada pela sociedade de forma indiscriminada como qualquer outro preso (desconsiderando o sujeito e suas singularidades), ou seja, terá o mesmo estigma que um matador em série, traficante ou estuprador, pois a população externa não levará em conta a personalidade e os antecedentes sociais do preso. Dessarte, urge tratar cada preso de acordo com seu histórico, evitando

generalizações, preconceitos, estigmas e rotulações, respeitando as orientações da LEP.

Diante das aludidas assertivas, Gomes (2013, p.116) enunciou que “A prevenção deve ser contemplada, antes de tudo, como prevenção social e comunitária, precisamente porque o crime é um problema social e comunitário”. Nessa erudição, é imprescindível que haja um compromisso solidário da comunidade frente aos egressos, oferecendo possibilidades para que junto com o Poder Público possam ser criadas efetivas soluções para que essas práticas tão danosas às vítimas e à sociedade no geral sejam dirimidas. Assim, o autor expressa que não se pode esquecer que todos os cidadãos têm o dever e a responsabilidade de trabalhar em busca da paz no convívio social, além da preservação da ordem pública. Entretanto, cabe ao Poder Público a promoção de políticas públicas de segurança e proteção dos sujeitos com aparato e eficácia adequada à consecução desses fins.

3.2.5 Assistência social

O trabalho ao condenado, consiste em um dever social apreendido como condição de dignidade humana, consubstanciado na perspectiva educativa e produtiva (BRASIL, 1984). Em relação à dignidade humana, para Barroso (2010, p. 10) esse princípio é o mais importante norteador do Estado Democrático de Direito, calcado na filosofia, constituindo, *a priori*, em:

[...]um valor, que é conceito axiológico, ligado à ideia de bom, justo, virtuoso. Nessa condição, ela se situa ao lado de outros valores centrais para o Direito, como justiça, segurança e solidariedade. É nesse plano ético que a dignidade se torna, para muitos autores, a justificação moral dos direitos humanos e dos direitos fundamentais.

Destarte, as doutrinas majoritárias brasileiras e internacionais coadunam-se no sentido de enxergarem o trabalho no cárcere como oportunidade incomparável para o processo de (res)socialização e (re)educação (SILVA NETO, 2007), mesmo não havendo no Brasil uma legislação específica referente a este assunto, haja vista que nem sequer a LDB em nenhum dos seus artigos menciona essa modalidade de educação, deixando esse direito à conveniência dos estados. À face do exposto, o trabalho nas unidades produtivas deverá ter finalidade produtiva, através de sua

devida remuneração, respeitando as habilidades, aptidões e capacidade de cada sujeito²⁸.

Nesses termos, o preso ao exercer um ofício dentro dos estabelecimentos prisionais, tem como pressuposto a função de ressocialização, partindo da concepção de trabalho como princípio educativo, haja vista que conforme Frigotto (2009) é por meio dele que os sujeitos produzem-se a si mesmos, por intermédio de resposta às suas demandas fisiológicas, sociais, intelectuais, culturais, lúdicas, estéticas, artísticas, afetivas e cognoscentes. Por esse ângulo, a atual LDB 9.394/96 concebe a finalidade da educação ao pleno e efetivo desenvolvimento dos educandos, mediante seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para a vida produtiva laboral (BRASIL, 1996).

Outrossim, em conformidade com Ciavatta (1990), o trabalho constitui-se como princípio educativo à medida que os indivíduos utilizam-se dos bens e benefícios da natureza por meio do trabalho, produzindo os meios para exercer a sua sobrevivência através da multiplicidade de conhecimentos acumulados historicamente e produzidos pela práxis.

Pari passu, nessa sociedade capitalista, Gramsci (2007), percebe a escola como local de formação para o trabalho, sendo essa instituição social um dos aparelhos privados de hegemonia mais importantes do Estado. Logo, esses aparelhos pretendem assegurar a hegemonia da classe dominante sobre os grupos subalternos, por isso o currículo tem que ser repensado para uma possibilidade de libertação dos sujeitos. Nesse mosaico, o autor argumenta que:

A crise terá uma solução que, racionalmente, deveria seguir esta linha: a escola única inicial de cultura geral, humanista, formativa, que equilibre de modo justo o desenvolvimento da capacidade de trabalhar manualmente (tecnicamente, industrialmente) e o desenvolvimento das capacidades de trabalho intelectual. Deste tipo de escola única, através de repetidas experiências de orientação profissional, passar-se-á a uma das escolas especializadas [ligada a algum ramo da atividade prática] ou ao trabalho produtivo (GRAMSCI, 2011, p. 33-34).

²⁸ Em 1909, por meio do Decreto Lei n.º 7.566, de 23 de setembro, o presidente da República, Nilo Peçanha, cria dezenove Escolas de Aprendizes e Artífices, gratuitas para o ensino profissional primário. Nesse sentido, a norma enfatiza que esses *locus* de aprendizagens deveriam atender, especificamente, aos filhos da classe operária e aos órfãos, pretendendo afastá-los da ociosidade ignorante, dos vícios e da criminalidade.

Nesse entendimento, a escola única seria uma proposta para aquilo que compreendemos como educação básica, que engloba educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Em verdade, o trabalho calcado como princípio educativo é *condição sine qua non* para o processo educacional inclusivo, isonômico e democrático, visto que ele consubstanciaria uma formação ampla com capacidade de desenvolvimento do trabalho manual e intelectual, constituindo condições para a continuidade da formação em outros formatos, níveis, modalidades e etapas do processo de ensino-aprendizagem.

Com efeito, as atividades laborais no sistema penitenciário podem redimensionar as expectativas dos apenados, possibilitando uma possível (res) socialização, (re)qualificação e (re)educação dos indivíduos delinquentes. Logo, o trabalho configura-se como um instrumento democratizante no processo de ensino-aprendizagem com fulcro na disciplina, criatividade e criticidade. Gramsci (2011) julga a ociosidade como colossal mazela atormentadora da vida dos detentos, visto que quando o prisioneiro não está numa ocupação produtiva como estudo, trabalho e/ou lazer, outras demandas negativas podem emergir como a drogadição, as tentativas de fugas, os golpes por telefones, dentre outras maracutaias. Por esse ângulo, captamos que o ócio deve ser eliminado por meio de práticas laborais e educacionais, além de outras formas e alternativas eficazes.

De fato, a relevância do trabalho durante a execução da pena restritiva de liberdade é uma alternativa ressocializadora, corroborada por diversas doutrinas, que massivamente confluem com o entendimento que “A função que o trabalho exerce na vida de qualquer pessoa é inegável, e mostra-se cristalina a importância deste elemento, desenvolvido quando da execução da sanção penal” (PRADO *et al.*, 2017, p. 130). Grosso modo, a permanência do preso em um itinerário laboral, além de aumentar a autoestima do reeducando, visto que o mesmo está desenvolvendo uma atividade útil ao outro, ainda viabiliza a função de ressocialização por meio da organização do tempo produtivo dentro das dependências da Unidade; do planejamento para execução dessas atividades e, conseqüentemente, elimina o ócio nas dependências do sistema prisional. Por conseguinte, considerando a amplitude dos benefícios à sociedade por via da ressocialização, Silva Neto (2007, p.53) argumenta que:

A sociedade somente terá alguma segurança quando deixar de reprimir o crime e passar a prevenir ou quando, noutras palavras, o Estado deixar de tentar desempenhar, na prisão, durante o cumprimento da pena, tudo quanto deveria ter proporcionado ao cidadão, em época adequada e, criminosamente, deixou de fazê-lo.

Durante o século XVIII, militantes lutavam por concepções e práticas mais humanas para as penas, pretendendo aliviar as crueldades e torturas corporais aos delituosos, irrompendo com a privação de liberdade a partir do desaparecimento das penas de suplício, configurando a passagem de uma sociedade feudal para uma sociedade capitalista.

Contemporaneamente, uma forma supostamente viável de ressocialização e de remição da penalidade, seria pelo estudo e pelo trabalho, aspirando que este seria um “[...] dever social e condição de dignidade humana, [e] terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984, p. 7). Nessa cognição, os estabelecimentos prisionais brasileiros deveriam investir esforços, visando uma ressocialização de fato, de forma a quebrar velhos paradigmas associados aos castigos e suplícios, que causam maior revolta e endurecimento nas personalidades dos cativos. Isto posto, Nunes (2016, p. 79) exprime que:

[...] o trabalho prisional tem uma dupla finalidade: o caráter educativo e produtivo. Educativo porque a atividade desenvolvida dentro ou fora do estabelecimento prisional conduzirá o recluso a um aprendizado, por conseguinte, desembocando numa profissionalização; produtivo porque, ao mesmo tempo em que impede a ociosidade, gera recursos financeiros para o atendimento do mínimo que se exige para a sua sobrevivência, como despesas pessoais e às vezes até da própria família. O trabalho é, portanto, um mecanismo de complemento do processo de ressocialização, para prover a readaptação do preso, prepará-lo para uma profissão, apontando-lhe hábitos de produtividade profissional e evitar a ociosidade carcerária.

Em contrapartida, a esses pressupostos, verifica-se que a quantidade de presos que trabalham no Brasil é inferior a 1/5 da população carcerária geral. Aliás, apenas 1 em cada 8 presos exercem o direito ao estudo formal (VELASCO *et al.*, 2019). Nessa âmago, Galúcio (2015, p.13) manifesta-se desafiando que:

[...] durante o processo de cumprimento da pena e de recuperação para o retorno a sociedade, deve-se investir no fortalecimento do empoderamento dos indivíduos ora privados de liberdade, possibilitando a eles um espaço de reflexão, amadurecimento, acompanhamento psicossocial, espaço para desenvolver-se profissionalmente, sentir-se útil para si e para a sociedade em que vive, ter acesso a escolarização tendo a educação como um meio para o

reingresso ao meio social desenvolvendo suas capacidades e intelectualidade, possibilitando o acesso ainda ao culto religioso, aguçando sua espiritualidade e o direito de defende-se e de ter uma nova chance para acertar, além do fortalecimento dos vínculos familiares

Lamentavelmente, o que se deduz é o *desculturamento* ou *destreino* para posterior vida do egresso em sociedade, considerando-se que enquanto os indivíduos permanecem enclausurados nas *instituições totais*, eles mortificam suas subjetividades, idiosincrasias e personalidades, mediante imposições legais legislações ou ilegais como o abuso de autoridade, a violências e a cultura prisional *sui generis* (GOFFMAN, 1974). Dessarte, os estabelecimentos prisionais interferem nos aspectos da personalidades dos internos, a partir da desconexão com o mundo externo e imersão em uma cultura prisional peculiar com regras, ritos, normas e *layouts* específicos.

Na concepção de Koliski (2015), em uma sociedade engendrada no modo de produção capitalista, em que a força produtiva assume a forma histórica assalariada, o trabalho e sua qualificação profissional tornam-se uma latente necessidade, visto que são pressupostos básicos para o acesso aos bens que reverberam a satisfação material ou simbólica.

Nessa mesma via analítica, Silva (2016) denota que, mesmo com toda a deslegitimação do sistema penal na contemporaneidade, a ideologia neoliberalista exige o seu mecanismo de expansão, justificando o encarceramento em massa e as escassas políticas públicas de efetiva ressocialização. Nessa acepção, percebe-se a profícua atuação do neoliberalismo frente ao nosso ordenamento jurídico, quando impõe o trabalho ao preso.

Manacorda (1990) teoriza acerca de uma educação que contemple a cultura geral ligada ao trabalho produtivo, consubstanciando esse binômio em liberdade, que não é uma conquista imediata pela especialização profissional, porém está imersa no campo das possibilidades, por intermédio da compreensão de sua totalidade, oferecendo uma educação omnilateral que vise capacitar os sujeitos para desempenhar papéis sociais, inclusive *status* mais elevados politicamente, mesmo que abstratamente.

Quando Gramsci esteve cumprindo prisão na ilha de Ústica, nas datas de 7 de dezembro de 1926 a 14 janeiro de 1927, assombrou-se com as “condições de aviltamento físico e moral [em que] caíram os confinados comuns” (NOSELLA, 2004,

p.114). Nessa perspectiva, o autor vislumbra que Gramsci, com auxílio de outros condenados políticos e de um amigo externo à prisão (Piero Sraffa), cria uma escola no cárcere, em que o aspecto organizacional e pedagógico era consubstanciado por meio de um currículo holístico que expressava a cultura geral de acordo com a maturidade dos aprendizes, haja vista que segundo Gramsci, os educandos nas prisões, “ainda que às vezes semianalfabetos, são intelectualmente desenvolvidos” (MANACORDA, 1990, p.55).

Gramsci ao enviar carta a Piero Sraffa mencionou que a escola por ele organizada era frequentada “com muita ordem e atenção” (NOSELLA, 2004, p.115), havendo a preocupação na eliminação do ócio prisional, buscando o preenchimento do tempo para evitar o embrutecimento e ajudar os demais apenados. Essa experiência neopedagógica de quase seis semanas foi interrompida pela transferência de Gramsci para o cárcere de San Vittore, situado em Milão, na Itália. Porém, mesmo com a distância física Gramsci conseguiu manter contato com os colegas de celas da prisão de Ústica, ministrando orientações acerca de livros a serem utilizados pelos companheiros.

É firme que Gramsci traz profícuas contribuições em sua proposta educacional voltada à parcela da sociedade em situação de privação de liberdade, sendo uma experiência pedagógica inovadora, proporcionando a compreensão das particularidades do educando preso, constantemente exposto aos “perigos da desmoralização” (NOSELLA, 2004, p.114), devido às circunstâncias de aviltamentos materiais e psicológicos. Por conseguinte, Gramsci sugere “um método que parta das experiências concretas de todos” (*Ibid.*, p.116), isto é, com fulcro nas experiências concretas marcadas pela exclusão e estigmatização social.

Logo, pretendendo realizar uma análise da relação entre educação, trabalho e reinserção social dos apenados, Gramsci propõe uma formação geral dos educandos ressocializando por meio de um currículo que abarque aprendizagens conceituais, procedimentais e atitudinais corporificadas pela perspectiva histórico-dialética dos sujeitos a partir da constatação de que os encarcerados detêm histórias de vida marcadas pela marginalização e estigmatização social; pelo desemprego estrutural e pela violência institucionalizada de órgãos que deveriam garantir o usufruto dos Direitos Humanos e direitos sociais de todos, inclusive, de todos os aprisionados. Por conseguinte:

O Trabalho prisional contribui e muito para reintegração dos apenados, pois diminui o tempo ócio na prisão, também faz com que o tempo passe mais depressa, incentiva o preso a um futuro melhor, e diminui a pena aplicada pelo Estado através do sistema de remição, contribuindo para seu retorno na sociedade, o trabalho não é mortificante e nem doloroso, mas sim uma opção de reinserção social com o fim de prover a readaptação do preso, instruí-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade (PANCERI; WINCK, 2021, p.4)

Nessa erudição, as autoras expõem o papel do Estado, que é o incentivo às empresas a realizarem instalações nas unidades prisionais, oferecendo emprego e profissionalização aos indivíduos em situação de privação de liberdade, prevenindo a reincidência criminal dos sujeitos quando egressos do sistema, reverberando em histórias de superação, por meio da empregabilidade em trabalhos honestos e dignos. Porquanto, para que não haja reincidência dos egressos dos estabelecimentos prisionais, urge que o Poder Público fomente, formule e implemente projetos, programas e políticas públicas que busquem a capacitação dos presidiários.

3.2.6 Assistência religiosa

A Constituição Federal vigente, por meio do seu artigo 5º, incisos VI e VII, reza, acerca da liberdade religiosa e do direito à assistência religiosa. Assim sendo, a LEP objetivando “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, p.1), estabelece diretrizes para a efetivação dos direitos constitucionais aludidos. Nesse bojo:

A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. § 1º. No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos. § 2º. Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa (BRASIL, 1984, p.4)

Todavia, segundo Gonçalves, Coimbra e Amorim (2010), mesmo existindo amparo constitucional e infraconstitucional no tocante às liberdades de culto e assistência religiosa nos estabelecimentos penais, é perceptível que tal assistência não cumpre efetivamente a função a que se destina.

Diante desses pressupostos, é na conjuntura de rebeliões, assassinatos, violências físicas e psicológicas de todos os gêneros, que emergem as intervenções das igrejas evangélicas, ganhando força dentro dessas unidades, não como veículo

de assistência religiosa, mas como uma instituição que substitui funções do Estado, auxiliando na realização de tais tarefas como a ressocialização e reintegração dos egressos do sistema penitenciário (*Ibid.*) Isto dito, merece destaque o exemplo da Pastoral Carcerária, que trabalha com aproximadamente 4 mil voluntários, nos diversos estabelecimentos penais brasileiros, tendo como principais demandas aquelas relacionadas ao acompanhamento jurídico dos presos. À rigor, essa entidade católica exerce suas atividades por meio de escritórios com advogados, além de disponibilizar material na internet, para formação de seus colaboradores e demandantes, com assuntos que visam instrumentalizar os sujeitos na exigência de efetivação de seus direitos.

Nessa amálgama, no Brasil, instaurou-se o modelo de organização punitiva como perspectiva civilizatória, apenas na transição do modelo imperial para o republicano, com o advento da Constituição de 1891, que eliminou as penas de suplícios corporais e sangrentas, inclusive, esse fenômeno ocorre paralelamente à queda do catolicismo como religião oficial do Estado, que era mantida pela obsoleta constituição de 1824. Por conseguinte, o movimento rompeu com a monoreligiosidade do catolicismo, abrindo perspectiva para uma plurireligiosidade de nuances protestantes, islâmicas, kardecistas, espíritas, candomblecista e católica, dentre outras ramificações de diferentes credos.

Atualmente, a LEP traz em seu bojo o direito à assistência religiosa, sendo regulamentada mais especificamente pela Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que trata acerca da prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares. Por essas vias, esse dispositivo legal, ressalta que:

Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais (BRASIL, 2000, p.1).

Em relação a assistência religiosa ao apenado conforme avaliação de Garutti e Oliveira (2018), destaca-se a prevalência hegemônica do cristianismo dentro das unidades penais, relatando que no limiar da República predominava o catolicismo e, hodiernamente, constata-se a preponderância da religião protestante. Nessa acepção, cabe questionar a inexistência de representantes das matrizes espíritas,

kardecistas e africanas como candomblé e umbanda atuando nesta seara. O autor cita que aos poucos segmentos existentes, resta colossal estigmatização, devido às concepções fundamentalistas cristãs considerarem-se monopolizadoras do sagrado. Nessas tessituras, em consonância com Quiroga (2005, p.19):

[...] desde o final dos anos 1980, com maior incremento durante toda a década de 1990, o campo religioso vem sofrendo importantes mudanças, tanto através da quebra da absoluta hegemonia da identidade católica como identidade nacional, como da ampliação do campo evangélico e pentecostal.

Diante do exposto, percebe-se que essa mudança de paradigmas abarca as relações estabelecidas entre cárcere e religião, consubstanciando numa função conservadora da religião na seara prisional, mantendo a soberania do sagrado na perspectiva cristã em detrimento das expressões de outras religiões.

Sucintamente, percebe-se fracassos em relação à pena privativa de liberdade, uma vez que o sistema prisional encontra-se em permanente crise, econômica e política, devido mostrar constantemente sua ineficácia e ineficiência em cumprir sua finalidade majoritária, que seria a ressocialização dos sentenciados, visando torná-los aptos ao convívio na sociedade civil.

Sinteticamente, o capítulo clarificou que, apenas prender sem proporcionar estudo e profissionalização ao cativo, não haverá ressocialização vitimizando a sociedade civil. Além disso, o país conta com um arsenal jurídico, extremamente avançado, sendo a LEP um exemplo emblemático. Contudo, a norma não chega a se concretizar *ipsis litteris* à previsão legal. Outro aspecto a ser considerado, é a despersonalização do apenado, posto que ocorrem mudanças psicológicas, devido à rigidez institucional e a inserção na cultura prisional.

O capítulo seguinte abordará uma visão panorâmica acerca da política penitenciária em solo cearense, listando estabelecimentos penais que fazem parte da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e fazendo apontamentos para a realização de avaliação dessa política pública penitenciária.

4 A POLÍTICA PENITENCIÁRIA NO CEARÁ

Quando compreendemos algo pela experiência, o fazemos em muitos níveis, incluindo aqueles que talvez nunca possamos encontrar uma maneira de expressar (LEJANO, 2012).

Este capítulo tem como objetivo descortinar o panorama penitenciário cearense, compreendendo o aparelhamento de estabelecimentos prisionais, desde a constituição da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS) até SAP, trazendo estatísticas dos encarcerados referente ao ano de 2021, interpelando-se e fazendo questionamentos. Por conseguinte, esta seção contará com o subsídio analítico de alguns autores, destacando aqueles que considero mais incisivos em suas colocações, como Soares (2012), que movimentará os processos educativos no Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS); Miranda (2016, p.72) contribuindo no sentido de desvelar os ranços no cárcere cearense; Freitas (2020) denunciando fenômenos omissivos por parte do Estado frente às demandas dos cativos; O'Donnel (1993) reconhecerá a legalidade truncada no cárcere, visto que muitas leis existem, porém não são efetivamente implementadas; Sposati (2003) circunscreverá as políticas sociais como eventos de regulação tardia em relação ao panorama nacional, desdobrando-se seus reflexos nas Unidades Federativas (UF) em todas as políticas públicas, inclusive, políticas de execução penal.

Falcão, Gibaja e Montefusco (2021) irão expor a criação da primeira Penitenciária de Segurança Máxima Estadual no Ceará, destacando-se como o estado pioneiro nesse empreendimento, pois é a única UF do Norte e Nordeste que conseguiu essa proeza. A contribuição de Arbage (2017), será na apresentação da realidade penitenciária como divergente das previsões legais, estando muito distante do ideal. Ribeiro (2019), por sua vez fará tessituras que vislumbram a superlotação como fio condutor para a premência de outros problemas.

Na verdade, é desde a ocupação da cidade de Fortaleza que se desdobra a genealogia das prisões no estado do Ceará como expressão de um contexto de criação e implementação de um sistema penitenciário estadual. Por conseguinte, a capital cearense no século XIX estava imersa na conjuntura de modernização, marcada pela construção de praças, cemitérios, hospitais, cadeias, dentre outras edificações (MARIZ, 2009). Nesse segmento, aduz-se que durante a “primeira metade do século XIX, Fortaleza dispunha enquanto locais de punições: a Casa de

Correção e a Cadeia do Crime; já a partir de 1850, disporá de Cadeia Pública e de Cadeia do Crime” (*Ibid.*, p.4). Dessa forma:

[...] é forçoso destacar que Casa de Correção e Cadeia Pública não se distinguem tão profundamente quanto às suas naturezas, conteúdos e objetivos. Se estivermos falando de Casa de Correção, estamos nos referindo a uma casa de recolhimento para os mais variados tipos de viciados morais e escravos (fugidos, desobedientes, criminosos); se estivermos falando de Cadeia Pública, estamos considerando um espaço que, na verdade, passa a assumir as mesmas competências de recolhimento do público alvo da antiga Casa de Correção, mas com a particularidade de seus administradores se esforçarem em inserir discursos e práticas nos modelos punitivos ditados pela Ciência do Direito Positivo do século XIX, cuja principal prescrição será a superação das torturas físicas e da pena de morte. Penso, portanto, ser indispensável breve histórico desta transição bastante peculiar que acontece no Ceará de Casa de Correção para Cadeia Pública (MARIZ, 2009, p. 04).

A cadeia pública da cidade de Fortaleza foi erguida no período do Império, dentre o limiar de 1850 e término em 1866, sendo que o estabelecimento, *a priori*, foi inaugurado com espaços apenas para pessoas do sexo masculino e, *a posteriori*, no XX foi criada um segmento para o sexo feminino. Devido ao crescimento exponencial do número de apenados no Ceará e vicissitudes na legislação penal, na década de 1970 erigiram-se outros espaços penais de acordo com a ilustração no Quadro 6 abaixo:

Quadro 6 – Sucinta genealogia dos estabelecimentos prisionais cearenses

ANO	UNIDADE	LOCAL	FINALIDADE
1969	Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS)	Aquiraz (desativada em 2013)	Os apenados não seguiam a separação por gravidade dos crimes, sendo tudo misturado.
1974	Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa (IPF) – reinaugurado em 2002 com novas instalações	Aquiraz	Penitenciária para mulheres em regime fechado
1968	Instituto Psiquiátrico Governador Stenio Gomes (IPGSG)	Itaitinga	Estabelecimento de saúde para tratamento psiquiátrico da população carcerária cearense.
1968	Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo (HSPOL)	Itaitinga	Estabelecimento de saúde para tratamento da população carcerária cearense.
1978	Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira – IPPO I (desativado em 2013)	Fortaleza	Presídio para presos indiciados

1979	Colônia Agrícola do Cariri Padre José Arnaldo Esmeraldo Melo (CAC)	Santana do Cariri	Local destinado ao cumprimento da pena em regime semiaberto
1988	Colônia Agropastoril do Amanari	Maranguape	Local destinado ao cumprimento da pena em regime semiaberto
1990	Casa de Albergado (desativado)	Pacatuba	Unidade destinada ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.
2000	Penitenciária Industrial Regional do Cariri (PIRC)	Juazeiro do Norte	Penitenciária para detentos em regime fechado
2002	Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira – IPPO II	Itaitinga	Penitenciária para detentos em regime fechado
2002	Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRS)	Sobral	Para presos em regime semiaberto
2006	Unidade Prisional Agente Luciano Andrade Lima (CPPL 1)	Itaitinga	Destinados a presos provisórios (que não receberam sentença)
2006	Unidade Prisional Desembargador Adalberto de Oliveira Barros Leal (UPDAOBL) “Carrapicho”	Caucaia	Presos em regimes diversos
2009	Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL 2)	Itaitinga	Destinados a presos provisórios
2009	Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo	Pacatuba	Para presos em regime fechado
2009	Cadeia Pública de Acopiara	Acopiara	Destina-se ao recolhimento de presos provisórios e excepcionalmente presos condenados
2010	Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto (CPPL 3)	Itaitinga	Destinados a presos provisórios (que não receberam sentença)
2012	Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Elias Alves da Silva (CPPL)	Itaitinga	Destinados a presos provisórios (que não receberam sentença)
2016	Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes (UPIILP)	Aquiraz	O perfil dos internos da unidade são gays, travestis, bissexuais, idosos, cadeirantes e aqueles que respondem à Lei Maria da Penha.
2017	Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim (UPPJA)	Itaitinga	Primeira instalação no Estado com uma vivência exclusiva para dependentes químicos.
2018	Centro de Detenção Provisória (CDP)	Aquiraz	Foi criado para receber os presos oriundos das delegacias antes de destiná-los à unidade onde cumprirão pena.

2018	Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (CEPIS)	Itaitinga	Unidade voltada para o trabalho e capacitação. Funcionam com as empresas D'Noite, que fabrica roupas para dormir e Siker, que produz artigos esportivos
2021	Penitenciária de Segurança Máxima	Aquiraz	Para presos condenados e que apresentam alto risco de periculosidade

Fonte: Elaborada pelos autores

Dados recentes, colhidos em 2014, pelo censo penitenciário cearense, revelam o perfil social dos encarcerados daquele estado. Isto posto, a Tabela 3, a seguir, aduz que os cativos cearenses são preponderantemente jovens. Isto é, sujeitos entre 15 até 29 anos, concentrando-se na faixa etária de 22 a 25 anos acompanhados por indivíduos de 26 a 29 anos e em seguida de 18 a 21 anos, conforme a tabela a seguir:

Tabela 3 - Faixa etária dos detentos cearenses

Faixa Etária	Homens		Mulheres		Total	
	N	%	N	%	N	%
18 a 21 anos	1341	11.7%	78	13.4%	1419	11.8%
22 a 25 anos	2341	20.4%	122	20.9%	2463	20.5%
26 a 29 anos	2099	18.3%	105	18.0%	2204	18.3%
30 a 33 anos	1519	13.3%	70	12.0%	1589	13.2%
34 a 37 anos	1061	9.3%	40	6.9%	1101	9.1%
38 a 41 anos	614	5.4%	41	7.0%	655	5.4%
42 a 45 anos	402	3.5%	30	5.1%	432	3.6%
46 a 49 anos	268	2.3%	19	3.3%	287	2.4%
50 a 53 anos	203	1.8%	16	2.7%	219	1.8%
54 a 57 anos	105	0.9%	7	1.2%	112	0.9%
58 a 61 anos	63	0.5%	10	1.7%	73	0.6%
62 a 65 anos	45	0.4%	4	0.7%	49	0.4%
> 65 anos	47	0.4%	1	0.2%	48	0.4%
Não Informado	1349	11.8%	40	6.9%	1389	11.5%
Total	11457	100.0%	583	100.0%	12040	100.0%

Fonte: Censo Penitenciário do Ceará, 2014.

No tocante à raça/cor, conforme Dumont (2021), na conjuntura prisional cearense destaca-se pelo predomínio da população de cor parda ou indígena. Por essas vias, expomos a Tabela 4, que descortina esses dados, baseados na autodeclaração dos reclusos:

Tabela 4 – Raça/cor da pele informada pelos encarcerados no Ceará

Cor da pele	Homens		Mulheres		Total	
	N	%	N	%	N	%
Branco	2185	19.1%	91	15.6%	2276.00	18.9%
Amarelo ou Asiático	3370	29.4%	181	31.0%	3551.00	29.5%
Pardo ou Indígena	3897	34.0%	220	37.7%	4117.00	34.2%
Negro	1594	13.9%	86	14.8%	1680.00	14.0%
Não Informado	411	3.6%	5	0.9%	416.00	3.5%
Total	11457	100.0%	583	100.0%	12040	100.0%

Fonte: Censo Penitenciário do Ceará, 2014.

De acordo com o artigo 6º da Portaria nº 1220/2014, que instituiu o Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará, os estabelecimentos prisionais são compostos por: Centro de Triagem e Observação Criminológica; Unidades Prisionais e Casas de Privação Provisória de Liberdade; Penitenciárias; Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares; Complexo Hospitalar (Hospital Geral e Sanatório Penal e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico); Casas do Albergado e Cadeias Públicas (CEARÁ, 2014). À vista do exposto, as unidades penais deverão criar estratégias para que não haja excessos na capacidade populacional máxima projetada.

Seguidamente, os próximos artigos da portaria, tratam que os estabelecimentos penais são criados para o atendimento e a inserção de presos sentenciados, submetidos à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso que já cumpriu a sua pena, visto que é incumbência do serviço de assistência social, dentre outras demandas, rastrear benesses frente às redes sociais de apoio e políticas intersetoriais que possam resgatar as condições mínimas de cidadania às pessoas em situação de privação de liberdade, egressos e familiares. O sujeito egresso do sistema carcerário cearense, também fará jus à assistência psicológica, por meio de participação em atividades de promoção à saúde mental e ações de prevenção da dependência química (*Ibid.*)

As regras contidas nessa portaria preveem em consonância com a LEP que todos os estabelecimentos penais, deverão observar compulsoriamente a separação entre presos provisórios e presos condenados, fazendo a segmentação/classificação por sexo, gravidade de delito e faixa etária, levando em conta, inclusive, os antecedentes criminais dos indivíduos, respeitando as especificidades da prisão cautelar, da execução da pena e da medida de segurança (*Ibid.*)

A partir do dia 21 de agosto de 2021, a SAP retomou as visitas sociais em todas as unidades prisionais do Ceará. Entretanto, a entrega dos materiais trazidos por familiares, sofreram algumas alterações. Ademais, durante as visitas, deve-se obedecer aos protocolos para o enfrentamento à Covid-19, por meio do uso obrigatório de máscara, da higienização das mãos com água e sabão/sabonete ou álcool em gel; aferição da temperatura para saber se algum visitante está febril e distanciamento social. Nesse condão, os dias e os horários das visitas foram planejados e distribuídos por meio do site da SAP.

Por meio de parceria com a Comunidade Cristã Videira, recentemente, (quinta-feira, 10 de setembro de 2021), a SAP realizou atendimento oftalmológico para internos do Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II, perfazendo serviços de saúde em 25 pessoas privadas de liberdade naqueles lócus (CEARÁ, 2021).

Essa ação teve origem a partir da percepção dos docentes da educação básica, que perceberam a associação entre problemas de visão e as dificuldades de alguns presos no processo de ensino-aprendizagem, pois eles não conseguiam acompanhar as aulas ministradas. Nessa conjuntura, a SAP mobilizou-se no sentido de realizar a parceria com a Comunidade Cristã, que de imediato disponibilizou um médico oftalmologista para o atendimento voluntário dos cativos do sistema penitenciário.

Nesses termos, até julho de 2021, conforme o Quadro 7, foram realizados 5.517 atendimentos médicos de especialidades diversas, na capital e nos interiores.

Quadro 7 – Atendimentos sanitários à população carcerária cearense

AÇÃO	BENEFICIADOS
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	11.272
ATENDIMENTOS MÉDICOS	5.517
ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS	7.262
ATENDIMENTOS DE SERVIÇO SOCIAL	27.715
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	4.944
PROCEDIMENTOS FISIOTERÁPICOS	113
PROCEDIMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL	331
ATENDIMENTOS DE NUTRICIONISTAS	15
ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO	416
TOTAL	57.585

Fonte: SAP (2021)

Arbage (2017)) ao realizar uma análise macroscópica sobre os cuidados com a saúde da população carcerária no Brasil, inferiu que somente 37% dos estabelecimentos prisionais no Brasil, possuem dependências médicas em sua estrutura. Nessa óptica, das 872 unidades que informaram acerca de atendimento médico, essas realizaram 309.296 consultas médicas, sendo que 72% foram efetivadas no próprio cárcere, enquanto que 28% foram realizadas externamente.

Contemporaneamente, o CNJ enxergou a necessidade de criação de um gabinete de crise, visando dirimir 11 demandas identificadas no sistema carcerário cearense, haja as constantes denúncias de tortura, mortes inexplicadas e superlotação de encarcerados. Nessa seara, os problemas citados, foram:

Excesso de prazo para o cumprimento de alvarás de solturas; benefícios vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), sem apreciação, Presos indocumentados e sem prontuários nas unidade penais; transferências presos sem comunicação e indeterminação do lugar onde estão; visitas sociais e acesso de familiares e advogados não regulamentados; inspeções descontinuas; audiências de custódia não realizadas; índice elevado de presos provisórios; cobrança pelo uso de monitoramento eletrônico; denúncias de tratamento degradante e tortura sem fluxos predefinidos e transparência e índice elevado de óbitos, sobretudo por causas desconhecidas (PAULINO, 2021, p.3).

Em síntese, é perceptível o grau de transgressão por parte do Poder Público frente à população carcerária, que deveria ser tratada conforme as legislações estaduais, federais e internacionais, calcadas no princípio da dignidade humana. Todavia, ocorrem situações desumanas, sobretudo pelo desrespeito aos sujeitos inseridos naquela conjuntura. Assim, percebemos uma legalidade truncada (O'DONNELL, 1993), devido à desconexão entre o texto da lei e o contexto real dos fenômenos prisionais.

4.1 Contexto de criação e extinção de unidades penais cearenses

Em limiar de 2019, ocorreu o fechamento de 67 Cadeias Públicas no interior do Ceará, totalizando até a presente data em um total de 122 desativações, por meio de sua reestruturação, sob o comando de Mauro Albuquerque - gestor da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), apoiado pelo governador do Ceará, Camilo Santana (DIÁRIO DO NORDESTE, 2019b), restando apenas 13 Cadeias nas comarcas interioranas, quais sejam: Trairi, Guaraciaba do Norte, Granja, Sobral, Novo Oriente, Caridade, Fortim, Tabuleiro do Norte, Crato, Juazeiro do Norte, Acopiara, Cedro e Icó.

Esse fechamento desrespeita o artigo 110 da LEP, que trata da obrigatoriedade de haver uma Cadeia Pública em cada comarca, para que ao preso seja garantido o vínculo social e familiar (BRASIL, 1984). Nessa conjuntura, o sistema penitenciário cearense conta com apenas dois complexos hospitalares e um Núcleo de Albergado.

Essa empreitada, segundo o secretário, deve-se à precariedade das Cadeias do interior, que possibilitava a entrada de celulares e outros equipamentos e produtos taxativamente proibidos, como armas brancas e armas de fogo, empoderando as facções criminosas em suas rivalidades e criminalidades deliberadas. Logo, consoante às palavras do atual secretário, a melhor maneira de prevenção de patologias, criminalidades, fugas e motins, seria a desativação desses *lócus* autofágicos. Isto dito, percebeu-se um decréscimo no panorama cearense de 93,8% no número de mortes violentas em estabelecimentos prisionais, visto que no interstício de 2017-2018 constataram-se 49 homicídios, distribuídos em 18 municípios cearenses, dentre eles, a matança de 10 apenados em Itapajé, enquanto que no ano

de 2019, foram registradas apenas três mortes violentas nas localidades de Fortaleza, Guaraciaba do Norte e Caridade.

Não obstante, a advogada da Pastoral Carcerária do Ceará, Ruth Leite, mesmo percebendo uma perspectiva otimista em relação à redução das mortes, salienta sua incerteza quanto à veracidade da notícia emitida pela SAP, pois segundo a advogada, essas informações estão obscuras, tendo em vista que não refletem a realidade contemporânea, pois muitos presos faleceram em estabelecimentos de saúde, além de uma multiplicidade de denúncias por omissão de socorro por parte do Estado (FREITAS, 2020). Nesse ínterim, caberia uma explanação mais acurada acerca do número de mortes e suas verdadeiras causas, evitando imbróglis e revelando a realidade carcerária daquele espaço, consubstanciada por variáveis econômicas, sociais, culturais e políticas.

Percebe-se, a partir de 2016, uma veia mais progressista em relação à execução das penas, tendo em vista que o Estado do Ceará possibilita um tratamento peculiar a alguns segmentos sociais, por exemplo, em 2016 com a criação da Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes (UPIILP), em Aquiraz, assegura-se o mínimo de respeito à orientação sexual e identidade de gênero ao garantir que pessoas gays, travestis e bissexuais possam cumprir suas sentenças com respeito à sua integridade, visto que o Brasil é o país que mais mata LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e outros)²⁹ no mundo, matando mais do que aqueles países em que esse segmento é criminalizado com pena de morte - países do Oriente e África (GRUPO GAY DA BAHIA, 2018).

Grosso modo, a população LGBTQIA+ constitui-se como a parcela mais vulnerável às consequências da precariedade prisional brasileira, posto que de acordo com uma investigação realizada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acerca desse segmento sistema penitenciário, descortinou-se que pessoas travestis e transexuais suportam uma pluralidade de violências; sejam elas emocionais, físicas e/ou sexuais, inclusive, atos de tortura específicas, justificados pela sua condição de gênero, no interior dos estabelecimentos prisionais masculinos (G1 GLOBO, 2020).

²⁹ De acordo com o relatório de mortes violentas de LGBT+ no Brasil 2018, foram 420 LGBTQIA+ assassinatos à pessoas vítimas da homofobia, lesbofobia e transfobia (GRUPO GAY DA BAHIA, 2018), inclusive, em 2019, o Brasil registrou 124 homicídios de transexuais. (UOL, 2020).

Como o restante dos demais estados brasileiros, o Ceará encontra-se com estrutura precária, superlotação e omissão do Estado no que tange aos direitos sociais, haja vista que em 2019 foram extintas 90 cadeias públicas nas comarcas interioranas, agravando a situação dos apenados, tendo em vista a premente falta de assistência financeira e de alimentos que outrora era proporcionada por parte dos familiares, perdendo, inclusive, o mínimo de contato com pais, cônjuges, filhos e amigos, ocasionando uma prisão que ultrapassa privações além daqueles contidas em lei, ou seja, o preso não está apenas com sua liberdade de ir e vir cerceada, porém todos os mínimos sociais e civis são desconsiderados em uma penalização que mutila vidas, corpos, sonhos e famílias. A seguir, no Quadro 8, apresentamos o quantitativo de presos e presas por estabelecimento penal, no Ceará, dados esses coletados até 31 de julho de 2021.

Quadro 8 – Encarcerados cearenses por Unidades Prisionais

UNIDADES	TOTAL M	TOTAL F	TOTAL GERAL
ACOPIARA	55	0	55
CARIDADE	50	0	50
CEDRO	48	0	48
CRATO	0	96	96
FORTIM	45	0	45
GRANJA	76	0	76
ICO	45	0	45
JUAZ. DO NORTE II	683	0	683
NOVO ORIENTE	38	0	38
SOBRAL	0	81	81
TRAIRI	61	0	61
CTOC	1.150	0	1.150
CEPIS	2.150	0	2.150
CPPL I	919	0	919
IPF	0	832	832
IPFHVA	1.422	0	1.422
PIRC	951	0	951
PIRS	1.636	0	1.636
UPCT CAUCAIA	933	0	933
HGSPPOL	14	0	14
IPGSG	153	0	153
CDP	1.757	0	1.757
CPPL II	2.097	0	2.097
CPPL III	1.882	0	1.882
CPPL IV	2.105	0	2.105
IRMA ALMEIDA	259	0	259
CPPL VI	99	0	99
UPPJSA	1.687	0	1.687
IPPOO II	1.928	0	1.928
TOTAL (PESSOAS PRESAS NO SISTEMA CARCERÁRIO)	22.243	1.009	23.252

Fonte: SAP (2021)

Em meio a tantas discussões, em limiar de agosto de 2021 é inaugurada a primeira penitenciária de Segurança Máxima Estadual das regiões Norte e Nordeste. Esse empreendimento contou com mais de R\$ 33 milhões em investimentos (FALCÃO; GIBAJA; MONTEFUSCO, 2021). A Figura 6, mostra a Unidade Penal, que foi edificada, substituindo o Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS), desativado em 2013. Portanto, essa construção foi erigida com fulcro nas diretrizes de arquitetura penal em conformidade com DEPEN, estruturando-se em: área urbana interna e externa; muralha com guaritas para proteção e segurança dos internos e servidores/empregados; torre de 360°, que permite a visualização ampla dos arredores do estabelecimento; bloco administrativo com espaços para atendimento à saúde; quadrante, oficinas e três blocos de ergástulos.

Figura 6 – Unidade Prisional de Segurança Máxima



Fonte: Falcão, Gibaja e Montefusco (2021)

Em conformidade com a notícia, em cada 1 dos blocos, existem 40 celas com cama individual. Além de um solário para cada xadrez, inclusive, essa estrutura conta com duas salas de aula, parlatórios e espaço para visita social. Em contrapartida a essa notícia tão comemorada por alguns segmentos sociais, na concepção de Soares (2012), contemporaneamente, as prisões no contexto cearense têm servido

unicamente de 'depósitos' de transgressores da lei, visto que os apenados estão distribuídos dentro de uma estrutura exacerbadamente segregadora, inexistindo valores éticos e morais, apartando os presos do exercício de seu direito de uma formação sócio educacional calcada na multidimensionalidade curricular que contemple as perspectivas conceituais, atitudinais e procedimentais com fulcro nas garantias legais emanadas por acordos internacionais e dispositivos legais vigentes.

Pelas constatações de Arbage (2017), o contexto cearense é uma realidade divergente das previsões do ordenamento jurídico, ficando muito aquém do ideal, posto que os apenados são submetidos a condições até mesmo desumanas, pois é desrespeitado o mínimo necessário à preservação da integridade física e psicológica dos presos em espaços superlotados, ambientes fétidos e insalubres, com risco de patologias e insuficiência de servidores e/o funcionários. Nessas vias analíticas, o autor afirma que a finalidade ressocializadora, mostra-se colossalmente baixa frente às normas vigentes.

Soares (2012) milita que os reclusos acabam muitas vezes por tornarem-se vítimas sociais, em razão da população carcerária ser constituída, predominantemente, por sujeitos provenientes de processos de exclusão precoce, devido à ausência de condições de uma vida digna, através da escassez de políticas sociais que não garantem sequer suas necessidades básicas de sobrevivência. Por essas vias, enxergamos a pessoa em situação de privação de liberdade como um produto do modo de produção capitalista que explora os sujeitos, extraindo sua força de trabalho e não proporcionando moradia, emprego, educação, saúde e lazer. Assim, o preso apresenta-se como uma reverberação negativa do sistema capitalista. Por essa perspectiva, o autor acredita que:

Cada indivíduo é dono de uma história particular, repleta de situações que, se devidamente analisadas, ter-se-ia um melhor diagnóstico (ou uma explicação satisfatória, se assim preferirem) das motivações que o levaram à transgressão da lei e daí em diante, dependendo de cada caso, quando da execução penal, aplicar-lhe as medidas coercitivas que permitam ao apenado as oportunidades para sua reinserção social, objetivo maior da pena restritiva de liberdade (*Ibid.*, p.10).

Abreviadamente, um direito basilar não está sendo cumprido pelo Poder Público, a possibilidade dos apenados permanecerem em instalações habitáveis nas dimensões higiênicas e de insalubridade. Nesse condão, nas unidades prisionais, a falta de vagas é entendida como principal problema que reverbera em outras graves

situações de penúria e aviltamento dos encarcerados. Assim, “Isso se dá, pois onde não há vagas suficientes, também não há assistência material apropriada, ou seja, não há alimentação, vestuário [...]” (RIBEIRO, 2019, p.99). Isto dito, é a extrema força estatal que, ao utilizar a prisão como forma punitiva e vingativa, assemelha-se aos tempos mais remotos da origem do aprisionamento por suplícios. Por esse âmago, dialogando com a aludida premissa, Porto (2008) declara que:

O direito de punir está historicamente ligado a vingança do soberano e não a defesa da sociedade. A modificação desse entendimento jurídico só ocorreu com o surgimento do sistema carcerário, que nos permitiu legitimar o poder disciplinar, de forma de banir, ainda que através de método falho, a forma de punição ligada a vingança, aplicada aos corpos dos condenados (PORTO, 2008, p.75)

Sucintamente, em 2019, a partir de investigação pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, instituição subordinada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, detecta-se em solo cearense a prática de constante tortura aos encadeados por meio de uso indiscriminado de *spray* de pimenta; presos com dedos quebrados e retaliações. Além disso foi percebida a proibição de determinados produtos de higiene e de uso pessoal bem como o acesso do Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN) aos presos e a outras documentações concernentes aos mesmos (SUDRÉ, 2019). Isto dito, o senhor secretário não negou nenhuma das acusações atribuídas a sua gestão, justificando que tudo isso era devido às constantes mudanças estruturais que o sistema penitenciário cearense estava imerso.

À rigor, percebemos a inflexibilidade e centralismo da pasta de administração penitenciária cearense, posto que diversas tentativas foram feitas no sentido de efetuar uma pesquisa em qualquer estabelecimento prisional no Ceará com os apenados. Entretanto, o senhor Luis Mauro Albuquerque Araújo, gestor SAP, não autorizou o acesso a nenhuma unidade prisional nem tampouco disponibilizou nenhuma lista ou dados acerca dos apenados. Portanto, a investigação desdobrou-se para o levantamento a partir das contribuições de policiais penais.

4.2 Educação no cárcere cearense

À rigor, levantamos a hipótese de que as condições físicas e estruturais nas unidades penais cearenses não favorecem à recuperação social e moral dos apenados, apresentando poucos incentivos laborais, sociais, acadêmicos, psicológicos, religiosos e familiares. Com efeito, percebe-se a inexistência de profícuos projetos sociais na perspectiva ressocializadora, mesmo sendo incumbência do Poder Público a diminuição da criminalidade a partir do cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Os projetos e estratégias, apresentados no Quadro 9, compõem uma gênese das intervenções de cunho inclusivo e social. Logo, esses desdobram-se a partir de 5 Núcleos, conforme os dados referentes a junho de 2021, a seguir:

Quadro 9 – Beneficiados em projetos sociais por Núcleo

NÚCLEOS	BENEFICIADOS
TRABALHO DO PRESO	3.555
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	320
CULTURA	6.894
EDUCAÇÃO	2.324
ASSISTÊNCIA AO EGRESSO	256
TOTAL	13.349

Fonte: SAP (2021)

No tocante às oportunidades de renda, remição de pena e ressocialização dos sentenciados no Ceará, contemporaneamente, os ressocializados contam com novas oportunidades de trabalho em nova empresa instalada no sistema prisional do

Ceará, a W. Jota. Portanto, o sistema penitenciário cearense já conta com 7 companhias de variados segmentos, em alguns estabelecimentos penais do Ceará. Entretanto, esse número ainda é pífio, quando equiparado ao número de estabelecimentos prisionais existentes no Estado.

Nesses termos, Braga (2020) desvela a relevância de parcerias e convênios com órgãos públicos e com a iniciativa privada, visando disponibilizar estágios e a oferta de ocupações laborais após o término das formações. O dono da empresa, Wilson Jr, demonstrou surpresa com o nível de produtividade dos cativos, ressaltando que desde 2016 foi convidado pela SEJUS para conhecer o sistema penitenciário. Contudo, apenas em 2019 com a entrada de Mauro Albuquerque na gestão da pasta, sentiu-se colossalmente confiante e seguro, tendo em vista o atual nível de segurança, disciplina e sobretudo de produtividade a curto prazo.

O secretário da SAP, enfatiza que as vicissitudes no sistema carcerário cearense, ocorreram de forma surpreendente somente com investimento em capacitação e educação dos internos, pois segundo ele o processo de ressocialização é algo realizado progressivamente, sendo a implantação de empresas no interior das unidades prisionais, um dos resultados emblemáticos. Isto posto, considera estar proporcionando dignidade aos apenados, que se reverbera em um retorno harmonioso e integrativo à sociedade, preparando-os para o recomeço de uma vida sob novas nuances.

Em suma, a inserção da pessoa jurídica W. Jota é caracterizada como desdobramento do projeto social *Cadeias Produtivas*. Em verdade, o projeto já conta com a participação de 9 empresas, sendo que essas adesões aconteceram em um decurso de apenas 2 anos. Nessa seara, o presente projeto tem a pretensão de fomentar a ressocialização, por meio da qualificação, do trabalho e da educação para toda a população carcerária do Ceará. Portanto, os honorários pela prestação de serviços da pessoa sentenciada, terão 3 perspectivas, isto é, a metade do salário é enviada a família; 25% constará de um depósito judicial para benefícios futuros do interno em liberdade e os outros 25% retornam ao sistema prisional para investimento em melhorias do sistema carcerário.

Uma emblemática ação, ocorreu com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que realizou a doação de maquinários e insumos para que as presas do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPF) fabricassem máscaras de proteção contra o Covid-19 em meados de maio de 2020, no início da

pandemia. Assim, em 31 de agosto de 2021, completou-se um ciclo de cooperação e solidariedade, posto que 70.000 máscaras foram doadas pela SAP e pelo CICV, à rede pública de educação municipal de Fortaleza (CEARÁ, 2021).

Em uma visão holística do sistema prisional cearense, Soares (2012) ao investigar os processos educativos no Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS), constatou o funcionamento de uma escola na modalidade EJA, nas duas últimas etapas da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), perfazendo 64 estudantes, durante os turnos matutinos e vespertinos, nos dias de segundas-feiras, terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, sendo que não há aula nas quartas-feiras, uma vez que ocorre o recebimento de visitas. Naquele contexto, o Estado do Ceará contava com 148 unidades prisionais e com população carcerária de 17.400 pessoas enclausuradas, sendo 42% são provisórias. O autor, ao analisar os aspectos do corpo administrativo, a partir da direção geral, dos policiais penais, dos policiais militares e demais profissionais, notou que:

Há um nítido despreparo para o exercício da atividade. Mas ainda assim, aqueles que trabalham em instituições penais cearenses principalmente os da área de segurança, se veem diante de uma impossibilidade de atender adequadamente ao binômio punir / ressocializar, algo que lhes compete, até mesmo por razões estruturais e da organização burocrática destas instituições, a privilegiar as funções punitivas e de vigilância, bem como os próprios efeitos de redundância sobre os mesmos. Isto se comprova quando se percebe que grande parte dos agentes e funcionários da prisão não acredita na transformação interior e social do ser humano, e que muitas vezes desdenham quando ações como educação e trabalho são adotadas nas cadeias, pois entendem que os sentenciados não são dignos de tais oportunidades (*Ibid.*, p.21)

Entretanto, o processo de ensino-aprendizagem ocorre pelas vias de uma concepção de uma educação freiriana, compreendendo que o princípio da educação libertadora abre possibilidades para uma práxis humanizadora que transcenda a cultura violenta do sistema prisional cearense (*Ibid.*). Nessas veredas, transcreve Dumond (2021) que em contexto cearense, a escolaridade dos encarcerados deslinda um quadro preocupante de lacunas educacionais nas pessoas em situação de privação de liberdade, haja vista que em consonância com a Tabela 5, a seguir, o quantitativo de analfabetos desse segmento representa 10,3%; enquanto que 1,5% dos cativos são alfabetizados informalmente, sem curso regular; à margem de 52,5% não finalizaram o ensino fundamental, porquanto que somente 11,9% possuem essa etapa completa.

Tabela 5 – Escolaridade dos presos do sistema penitenciário cearense

Nível de escolaridade	Homens		Mulheres		Total	
	N	%	N	%	N	%
Analfabeto	1189	10.4%	51	8.7%	1240	10.3%
Sale ler e escrever, mas nunca frequentou a escola	174	1.5%	4	0.7%	178	1.5%
Ensino Fundamental Incompleto	6022	52.6%	292	50.1%	6314	52.4%
Ensino Fundamental Completo	1370	12.0%	67	11.5%	1437	11.9%
Ensino Médio Incompleto	1613	14.1%	92	15.8%	1705	14.2%
Ensino Médio Completo	862	7.5%	48	8.2%	910	7.6%
Ensino Técnico Incompleto	11	0.1%	0	0.0%	11	0.1%
Ensino Técnico Completo	16	0.1%	1	0.2%	17	0.1%
Ensino Superior Incompleto	83	0.7%	19	3.3%	102	0.8%
Ensino Superior Completo	37	0.3%	4	0.7%	41	0.3%
Pós-Graduação	2	0.0%	0	0.0%	2	0.0%
Não Informado	78	0.7%	5	0.9%	83	0.7%
Total	11457	100.0%	583	100.0%	12040	100.0%

Fonte: Censo Penitenciário do Ceará, 2014.

Nessa óptica analítica, 14,2% têm o ensino médio inconcluso, enquanto que apenas 7,6% possuem essa etapa da educação básica concluída. Logo, de acordo com a aludida tabela, os presos que possuem educação superior completam são apenas 0,8%, visto que unicamente 0,3% apresenta o ensino superior completo. Nessa seara, ilustramos o caso concreto do sentenciado Kayo Hamon, interno da Penitenciária Industrial do Cariri (PIRC), que recentemente, conquistou o diploma de tecnólogo em Gestão Comercial pela Faculdade Educacional (FAEL). Portanto, sua trajetória acadêmica no cárcere cearense ocorreu por meio da Educação a Distância (EaD), sendo o primeiro sentenciado da atual gestão da SAP a formar-se nesse nível, cumprindo concomitantemente a pena no regime fechado. Outrossim, vale salientar que além desse preso citado, mais 12 pessoas da população carcerária cearense, também estão realizando o estudo de nível superior EaD (CEARÁ, 2021).

A Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), hoje denominada de Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), a partir da gestão

de Mariana Lobo (2011 –2014), atuou em frentes complementares, existindo a dimensão da segurança penitenciária e a dimensão de reinserção social. À vista disso, no aludido lapso temporal, criou-se a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE), tendo como seu objetivo preponderante, possibilitar ao preso, condições para o retorno à sociedade com nova perspectiva de vida. Nessa acepção, Miranda (2016, p.72) fez uma análise daquele contexto e gestão, proferindo que:

Para conhecer a complexa realidade prisional, a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS) promoveu o levantamento e a análise de informações técnicas e científicas sobre os sujeitos sociais custodiados no sistema penitenciário, considerando suas histórias de vida, contextos pessoais e sociais, como condição fundamental para se planejar e estabelecer políticas públicas que refletissem na efetividade da reinserção social e na prevenção da violência e da criminalidade.

Nessa seara, o autor menciona o emblemático Censo Penitenciário do Ceará (2013 –2014) como um marco histórico na compreensão do sistema carcerário pela sociedade civil. Desse modo, por meio de um levantamento realizado em todas as unidades penitenciárias do Ceará, com uma amostra de 12.040 indivíduos entrevistados, computando homens e mulheres em regime fechado, presos provisórios e em regime semiaberto. Outrossim, através do discurso dos servidores e funcionários entrevistados, vislumbramos a existência de intenções e concepções humanistas. A despeito da complexidade de realizar a reinserção social dos enclausurados, nas condições de aprisionamento daquele contexto (*Ibid.*).

O Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional brasileiro (PEESP), que entrou em vigor em limiar de 2011, objetivando a ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penitenciários é um documento que deve servir de subsídio para a execução das penas com fulcro no direito social à educação. Portanto, a partir do ano de 2019, a SAP por meio do núcleo de educação, ampliou o número de vagas para detentos que queiram ter acesso às aulas nos estabelecimentos prisionais do Ceará. Por conseguinte, em torno de 1.000 alunos foram inseridos em turmas do ensino fundamental (alfabetização) até o ensino médio.

No que tange ao aspecto da educação, esta resulta de um convênio entre a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e a SAP, contemplando mais de 2.000 pessoas encarceradas (SEJUS, 2008). Assim, o segmento educacional no sistema prisional cearense, mesmo que em condições aquém do esperado, oferece

alfabetização, o ensino fundamental e o ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Entende-se que para erradicar ou diminuir o número de reincidentes na criminalidade, *a priori*, aquelas políticas públicas que já existem deveriam sair do papel e se efetivar na prática, por exemplo, a LEP assegura atendimento por Defensor Público a toda a população carcerária, no entanto, essa realidade não passa de *uma legalidade truncada* (O'DONNELL, 1993) ou *direito de papel* (SPOSATI, 2003), visto que uma grande parte de direitos sequer passaram pelos orçamentos públicos para sua posterior execução. Um exemplo emblemático ocorre na maior penitenciária do Mato Grosso, em que existe apenas um Defensor Público para atender 70% dos presos (G1 MT, 2019). À vista disso, concordamos com Arbage (2017, p.15), quando deslinda que:

A educação é considerada, por muitos, como base para um desenvolvimento mais equilibrado do ser humano, uma das alternativas para modificação deste quadro crescente do número de apenados, dar-se-ia por meio do processo de reintegração social da população apenada através, exatamente, do acesso e frequência a um processo educativo.

Em relação às premissas elencadas pelo autor, opinamos que o fenômeno da reintegração social deve estar calcado no oferecimento de educação de qualidade para as pessoas privadas de liberdade, sobretudo em nível superior, haja vista ser nessa etapa que o cativo poderá construir referências teórico-metodológicas, técnico-operacionais e ético-políticas, possibilitando maior probabilidade do seu ingresso no mercado de trabalho quando houver a progressão de regime ou quando ele estiver em liberdade. Dessarte, a educação seria uma das alternativas para atuar como “passaporte” para os apenados trilharem um novo caminho profissional e não reincidirem no cometimento de delitos, afastando-se da criminalidade e consequentemente diminuindo-se a desigualdade social.

A Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, emitida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC), estabeleceu em suas diretrizes que o módulo educativo, é um segmento compulsório nas penitenciárias; colônias agrícolas, industriais e/ou similares e/ou cadeias públicas. Nesse ângulo, essa norma propõe a criação de espaços destinados para a realização de atividades de ensino formal, informal e profissionalizante, além da interação com a sociedade civil, por meio de atividades de extensão. Outrossim, essa resolução prevê a edificação de bibliotecas,

que deem suporte para pesquisas aos detentos. À vista disso, em 2008 realizou-se um levantamento, em relação à situação de bibliotecas no sistema penitenciário brasileiro. Assim, em conformidade com o relatório, verificou-se que somente 305 unidades penais mantinham bibliotecas em suas dependências. Por esse caminho:

[...] o acervo disponibilizado aos presos é limitado e em regra, foi formado através de campanhas de doação de livros fornecidos pela comunidade e por instituições públicas e privadas. Os livros, na sua maioria, são didáticos e de literatura variada. A principal dificuldade para a criação das bibliotecas é a falta de espaço físico nas unidades penais. Em Minas Gerais, foi implantado o Projeto Sala de Leitura que prevê a criação de salas de leitura, bem como a doação de 1.000 livros para os estabelecimentos penais do Estado. O Instituto Oldenburg de Desenvolvimento realizou importantes doações às unidades penais, nos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Espírito Santo. (BRASIL, 2008, p. 27).

A partir dessas premissas, concebe-se a biblioteca como espaço produtivo para suporte à formação de leitores, estimulando a pesquisa e compartilhando ideias, posto que esse recinto constitui-se como parte indispensável ao processo de ensino-aprendizagem. Nesse ínterim, em consenso com Silveira (1996, p.126):

A biblioteca é uma das forças educativas mais poderosa de que dispõem estudantes, professores, pesquisadores. O aluno deve investigar, e a biblioteca é o centro das investigações tanto como é um laboratório. O desejo de descobrir o que há nos livros, geralmente, existe nas crianças. A escola deve desenvolvê-lo, utilizando os espaços da biblioteca.

Em relação à pesquisa, realizada por Farias (2012, p.43), atentou-se que a grande maioria de ressocializados preferiram que o seu livro preferido era a Bíblia, uma vez que era o conteúdo que mais interessava a eles. Nesse caso, deduz-se que o processo de ensino-aprendizagem da leitura, na Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto, não contribuiu significativamente para a vida daqueles educandos, nem para o processo ressocializador (*Ibid.*), posto que os presos não adquiriram o hábito pela leitura que poderia transformar e redimensionar condutas daquela população.

Em virtude de tais constatações, urge a implantação de uma biblioteca naquele estabelecimento com um acervo diversificado que proporcione fontes para uma pluralidade de pesquisas, configurando momentos de prazer e aprendizagem, por meio da leitura (*Ibid.*, p.50). No tocante a essa realidade, o Quadro 10, apresenta a distribuição de bibliotecas em unidades prisionais, por UF:

Quadro 10 - Bibliotecas em unidades prisionais por Estado

UF/Região	Número de unidades	Número de unidades que possuem bibliotecas
AC	13	1
AM	17	2
AP	5	2
PA	37	2
RO	38	1
RR	5	2
TO	22	3
NORTE	137	13
AL	8	2
BA	22	14
CE	144	5
MA	12	1
PB	82	6
PE	86	4
PI	14	6
RN	13	8
SE	6	3
NORDESTE	387	49
DF	6	6
GO	70	11
MS	38	1
MT	63	4
CENTRO-OESTE	177	22
ES	22	4
MG	67	27
RJ	44	16
SP	146	110
SUDESTE	279	157
PR	25	13
RS	92	46
SC	50	5
SUL	167	64
TOTAL	1148	305

Fonte: BRASIL (2008)

Em suma, conforme o presente quadro, vislumbramos um parco e inócuo quantitativo de bibliotecas, em relação às demandas educativas da população carcerária brasileira. Portanto, defendemos a aplicação de recursos financeiros na criação e (re) estruturação de equipamentos que tragam possibilidades educativas, visando consubstanciar o processo ressocializador nas pessoas egressas do cárcere.

Por outro lado, em relação ao estado do Ceará, o Projeto Livro Aberto recebeu em torno de 5.000 obras, visando ao incentivo da leitura pelos cativos nas unidades penais cearenses. (FALCÃO; MONTEFUSO, 2021). Com efeito, é louvável a iniciativa da SAP ao incentivar a leitura como um caminho para ressocialização e redução da pena de sentenciados. Nessa perspectiva, a Figura 7, evidencia esse processo profícuo de ressocialização e remição de pena.

Figura 7 – Ressocialização de presos e remição de pena pela leitura



Fonte: Falcão e Montefuso (2021)

Em vista disso, ao reconhecer o cenário desalentador dos estabelecimentos prisionais brasileiros, Vargas (2016) circunscreve que o acesso ao processo educativo formal, com a retomada das aulas no cotidiano escolar, configura-se como considerável intervenção no processo ressocializador. Consoante à aludida premissa, Prado (2015, p.48) aduz que:

O apenado não deve simplesmente ser isolado da sociedade através dos altos muros das prisões. Ao contrário, a sociedade deve debater a respeito dos mecanismos que possibilitem a correção da conduta do indivíduo de forma que, ao sair do cárcere, ele não volte a cometer outros delitos.

Contemporaneamente, no Ceará foi lançado em 2020, o *Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional*, referente ao interstício 2021/2024, propondo um conjunto de ações e de estratégias com fulcro na ampliação da oferta de atividades educacionais formais, informais e técnico-profissionais. Desse modo, o plano pretende realizar parcerias e articulações para o fidedigno cumprimento das metas estipuladas em cada eixo desse planejamento plurianual, assistindo aos encarcerados e aos egressos do sistema penitenciário cearense. Por essas vias, o documento supracitado, elenca 14 objetivos educacionais, a nível prisional cearense, sendo essencial mencioná-los, quais sejam:

1 Erradicar o analfabetismo entre as pessoas privadas de liberdade; 2 Ampliar e diversificar a oferta do ensino fundamental e do ensino médio, de modo a possibilitar acesso, permanência em sala de aula, promoção e respectiva conclusão/certificação dos internos matriculados; 3 Fortalecer a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) articulada à qualificação profissional e tecnológica; 4 Ofertar e/ou ampliar ações complementares de arte e cultura, esporte, lazer, inclusão digital e de incentivo à leitura, na perspectiva de uma formação integral; 5 Possibilitar a continuidade da escolarização para pessoas que cumprem pena em meio aberto e semiaberto, viabilizando sua inserção na rede pública de ensino; 6 Garantir a formação continuada e permanente aos profissionais envolvidos com a educação nas unidades prisionais; 7 Garantir espaços de aprendizagem equipados e apropriados a diversas atividades educacionais desenvolvidas nos estabelecimentos penais; 8 Ampliar a possibilidade de acesso ao Ensino Superior; 9 Ampliar a oferta de educação a distância no sistema prisional para o fortalecimento de processos formativos na educação formal e não formal; 10 Dispor instrumentos normativos específicos e diferenciados da modalidade EJA nas prisões do Ceará; 11 Institucionalizar instrumentos normativos dos fluxos e procedimentos, referentes às atividades educacionais nos estabelecimentos penais; 12 Assegurar política de valorização e incentivo, bem como formação continuada de presos, egressos e profissionais do sistema prisional; 13 Supervisionar a implementação da política estadual, para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano; 14 Aperfeiçoar sistema de dados educacionais referentes a presos e egressos (CEARÁ, 2020, p.8).

Nessa empreitada, Prado (2015) assevera que ao oferecer atividades educativas formais aos enclausurados, poderá proporcionar ao egresso sua inserção na conjuntura laboral brasileira, conseqüentemente abandonando o mundo do crime. À vista disso, a educação nos estabelecimentos penais, deve implementar um currículo formal, técnico, humano e social, que leve os sujeitos a pensar-agir racionalmente.

Com efeito, o governo do Ceará, por meio da SAP, está implantando Escolas Estaduais de Educação Profissional para Pessoas Privadas de Liberdade (EEEPPL). Dessa sorte, as instituições educacionais buscarão promover o exercício da cidadania e a qualificação profissional. O Projeto de Lei que autoriza o início desses

empreendimentos educacionais foi aprovado na Assembleia Legislativa, em julho do corrente ano, seguindo para sanção do governador do Estado, Camilo Santana (SAMPAIO, 2021).

Na realidade, esse Projeto de Lei, trata da implantação de instituições educacionais que irão oferecer o ensino médio integral dentro das unidades carcerárias cearenses. Isto posto, o governador proferiu que a concretização desse projeto, faz parte do compromisso estadual da garantia de escolarização simultaneamente enquanto promove a formação profissional, cidadã e ética dos reclusos. Nesse ínterim, aduzimos que essa inovação trará fortes impactos positivos na ressocialização dos indivíduos, além de fortalecer o desenvolvimento local e regional, gerando uma identidade sócio profissional aos demandantes.

4.3 Trabalho como direito ao preso em conjuntura cearense

Averiguou-se que o trabalho poderia, de fato, ser um mecanismo educativo que proporcione dignidade humana, eliminando o ócio e fazendo com que os apenados pudessem constituir um pecúlio em dinheiro para auxiliar sua saída quando egresso.

Um levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário (DEPEN), em 2014, expôs que apenas 115.794 indivíduos encarcerados exerciam alguma atividade laboral, configurando uma pífia e inócua população de 20%. Assim, vislumbra-se que:

Mais de metade das vagas (55%) de trabalho ocupadas foram obtidas por meios próprios pelas pessoas privadas de liberdade ou se prestam ao apoio de atividades internas nos estabelecimentos, o que não denota, nesta fração, propriamente uma política de provisão de vagas de trabalho para o custodiado. (BRASIL, 2014b, p. 24)

Outrossim, poderia existir nas dependências dos estabelecimentos de reclusão, cursos de profissionalização, posto que há esse direito constituído quando se elenca que a “assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” (BRASIL, 1984). Nas palavras do Ministro Herman Benjamin, em resposta ao Recurso Especial nº 1.389.952-MT, assevera de forma contundente que:

[...] se não se pode cumprir tudo, deve-se, ao menos, garantir aos cidadãos um mínimo de direitos que são essenciais a uma vida digna, entre os quais, sem a menor dúvida, podemos incluir um padrão mínimo de dignidade às

pessoas encarceradas em estabelecimentos prisionais. Por esse motivo, não havendo comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário determine a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político (BRASIL, 2014c, p.38).

Diante do exposto, fica claro o entendimento de autoridades sobre o tratamento desumano na execução da pena, posto que essa, mesmo que regulamentada por uma das legislações mais progressistas e completas do mundo – a LEP 7.210/82 - não atinge os fins de ressocialização na prática devido ao leque de atrocidades cometidas pelo Estado. Nessa acepção, Baratta (2007, p. 76) tece profícua consideração ao reconhecer que:

Na atualidade, o modelo ressocializador mostrou-se ineficaz, sendo provado sua falência através de investigações empíricas que identificam as dificuldades estruturais e os escassos resultados conseguidos pelo sistema carcerário, em relação ao objetivo ressocializador.

Nesse entendimento, o mesmo autor afirma que as condições atuais de aprisionamento não contêm em sua estrutura física e ideológica uma preocupação com ressocialização, constituindo um obstáculo ao êxito deste objetivo. Contudo, essa meta não deve ser desconsiderada, porém readaptada e reconstruída, propondo nessa metamorfose de *layouts*, a substituição da perspectiva de ressocialização para um viés de reintegração social, haja vista que nesse último conceito há uma indissociabilidade entre o egresso e a sociedade civil, sendo que esta deve eliminar preconceitos de forma a proporcionar uma chance àquelas pessoas que possuem os estigmas do encarceramento. Nessa acepção, Sá (2005) considera que:

pela reintegração social, a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros 'objetos de assistência', mas como sujeitos (Sá, 2005, p. 11).

Em verdade, cabe à sociedade civil um papel preponderante na exigência do Poder Público para o cumprimento das políticas públicas referentes ao segmento penitenciário, pois caso não haja ressocialização dos condenados, esses voltarão a reincidir, causando um nó górdio para os cidadãos que ficarão à mercê da violência e da criminalidade brasileira. Nessa acepção, Brito (2017, p.51), aduz que:

É possível afirmar que cabe ao Estado, por meios próprios ou através de parcerias com grandes empresas, fomentar essa requalificação social do apenado. Não se pode, contudo, atribuir completamente a responsabilidade da ressocialização aos entes públicos. Necessário se faz que a sociedade participe desse processo, notadamente os grandes empresários que são os principais geradores de empregos na esfera privada. Afinal, por que um político merece milhares de chances, mesmo sendo corrupto, e um bandido que tenha furtado algo merece ser eternamente criminalizado?

De acordo com Rocha (2014), o órgão que administrava os cárceres (na época, SEJUS) promovia diversas tentativas e parcerias para a ressocialização dos presos por meio do trabalho. Exemplos emblemáticos, foi a contratação de mão de obra de presos, quando ocorreram alguns eventos esportivos no Brasil, nos anos de 2013, 2014 e 2016. Assim, o CNJ juntamente com a Federação Internacional de Futebol (FIFA), consubstanciaram oportunidades para o acesso à ressocialização por via do trabalho.

Dumont (2021, p73): deduz que “O trabalho tem lugar central na sociedade capitalista e, por isso convém transformar o tempo de ócio desses indivíduos em algo útil e fundamental”. Nessa acepção, mesmo o trabalho sendo tipificado como um direito do preso, quando esses apenados conseguem trabalhar não são regidos pelas mesmas prerrogativas dos demais trabalhadores, permitindo-lhes uma remuneração inferior ao salário mínimo, reverberando assim, na exploração econômica da pessoa em situação de privação de liberdade.

Outrossim, o autor concebe que, quando há o exercício laboral dos apenados, os valores recebidos só conseguem no máximo suprir as necessidades básicas da prisão, inexistindo a constituição de pecúlio para quando a pessoa estiver egressa do sistema e poder recomeçar sua vida com dignidade. Assim, é firme que para que haja de fato ressocialização, esse processo deve emergir por intermédio da indissociabilidade entre trabalho e educação.

4.4 Projetos e estratégias de ressocialização

Conforme dados da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), existem projetos que pretendem realizar a ressocialização dos encarcerados, distribuídos dentro de alguns estabelecimentos penais cearense. Portanto, trouxemos exemplos aleatórios de atividades que já foram desenvolvidas no interior das unidades,

conforme o Quadro 11, porém temos maiores conhecimentos da execução vigente do *Livro aberto*.

Quadro 11 – Esboços de projetos e atividades no cárcere cearense

PROJETO	ATIVIDADES
Acordes para a vida	Aulas de violão
Arca das letras	Confecção de arcas
Batalhão ambiental	Limpeza de parques públicos
Brincar de viver	Vínculos afetivos entre presas e filhos.
Cores da liberdade	Capacitação para trabalhar com pinturas
Fabricando oportunidade	Trabalho de artesanato
Lapidar	Fabricação e lapidação de joias
Grafitart	Aula de Grafite para internos.
Maria marias	Cursos de capacitação
Mãos que constroem	Capacitação na construção civil
Plantando o amanhã	Capacitação de jardinagem
Oficina de serigrafia	Pinturas a partir de técnicas de serigrafia
Vozes da liberdade	Coral
Biblioteca itinerante	Parceria entre SAP e SESI
Livro aberto	incentiva a leitura como um caminho para ressocializar e reduzir a pena de internos
Cadeias produtivas	Proporcionar trabalho, por meio de parcerias com empresas privadas.

Fonte: Elaborada pelo autor

4.4.1 Projeto Livro Aberto

Por meio da Lei nº 15.718, de 26 de dezembro de 2014, o governo do Estado do Ceará criou um projeto de remição da pena pela leitura, denominado *Livro Aberto*. Dessarte, esse empreendimento permitirá aos presos alfabetizados remir sua penalidade, por meio de leitura e confecção de relatórios e/ou senhas da obra estudada, aliás é uma ação que se estende aos presos provisórios. *Pari passu*, que a norma prevê o objetivo de

“oportunizar aos presos custodiados alfabetizados o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento de capacidade crítica” (CEARÁ, 2014, p. 2). Por conseguinte, as ações desdobram-se através da leitura de materiais diversos, seguido da produção de materiais específicos sobre a obra escolhida pelo ressocializando.

Ademais, ao trazer conhecimentos teórico-metodológicos, técnico-operacionais e ético-políticos, este projeto oportuniza a remição pela leitura. Isto é, o sentenciado

poderá remir parte do tempo de execução da pena, através de leituras mensais de uma obra de cunho literário, clássico, científico ou filosófico, dentre outras possibilidades avaliadas pela Comissão de Remição pela Leitura. Por essas vias, o *modus operandi* da participação do encarcerado ocorre de forma voluntária, por intermédio de inscrição no setor administrativo do respectivo estabelecimento prisional. Grosso modo, esse empreendimento educativo, quanto à remição, será diminuído 4 dias da sua pena por cada obra resenhada ou relatada, conforme as orientações emanadas pelas comissões pertinentes, tendo o cativo de 21 a 30 dias para ler a obra e realizar a respectiva atividade educativa e de remição.

Nessa acepção, urge proferirmos em consonância com Dumont (2021), que esse projeto tão profícuo não está presente em todas unidades cearenses, apenas nos estabelecimentos prisionais de Itaitinga, Caucaia, Pacatuba e Sobral, fazendo-nos pensar que as instituições da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), são sempre mais as mais beneficiadas, por ser as unidades de referência, casos em que o Poder Público costuma direcionar maiores recursos humanos, financeiros e materiais.

Percebemos, paulatinos e tímidos passos na interligação da educação formal com as atividades complementares com o fito de proporcionar uma formação cidadã aos detentos, porquanto que os maiores investimentos encontram-se nas unidades de referência penal, deixando os estabelecimentos interioranos aquém do esperado.

Pari passu, que vislumbramos como essencial, a cooperação entre a SAP e a SEDUC, responsáveis pela coordenação das atividades do projeto, cabendo a ambos o papel de responsabilidade por criar espaços adequados para consecução do projeto, difundindo as informações e incentivando a participação dos presos. Nesse eixo, também podem celebrar convênios ou termos de cooperação para a implantação do projeto e desdobramentos de novas ideias e novos *layouts* que contemplem a diversidade de unidades carcerárias.

Isto posto, questiona-se o porquê da ausência de grande número de ressocializados, questionando-me se essa inexistência de um número considerável de ressocializados, não se deva à falta de investimentos emblemáticos em recursos humanos, materiais e financeiros. Dessarte, é questionável que o Estado Ceará com tantos projetos sociais de ressocialização ainda esteja no ranking de um dos piores sistemas carcerários do país, haja vista que conforme o Levantamento Nacional de

Informações Penitenciárias, o Ceará está no 2º lugar das piores taxas de ocupação do sistema prisional.

Em conformidade com Dumont (2021), a escola de educação prisional cearense, conta a contribuição de 32 docentes, contratados por tempo determinado, por meio de seleção pública, sendo que apenas 5 desses profissionais possuem graduação em Letras. Assim, esses profissionais com a formação aludida, presta serviços exclusivos para o Projeto Livro Aberto. Nessa acepção, os profissionais em exercício, não recebem qualquer tipo de gratificação por risco, periculosidade ou insalubridade, por desempenharem suas atividades no sistema prisional cearense.

4.5 Resultados e discussão

A entrevista semiestruturada foi realizada por meio de uma amostra de 3 policiais penais, sendo que conforme as orientações da ética na pesquisa, os nomes desses profissionais não serão divulgados, criando um epíteto com um nome de orixá para cada participante, respectivamente: Oxóssi, Oxalá e Ogum. Diante do exposto, as repostas dos entrevistados foram organizadas nas seguintes categorias: *ressocialização; remição de pena; a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; valorização profissional e monitoramento eletrônico.*

4.5.1 Oxóssi

A partir dessas premissas, Oxóssi que desempenha suas funções em um estabelecimento profissional localizado no Crato/CE, adentrou no sistema em 2018. Questionado em relação à função de ressocialização dos presos pelo Estado, ele preferiu que o Poder Público cumpre realmente sua função socializadora, por meio de atividades educativas, laborais e formativas. Não obstante, poderia adotar estratégias mais profícuas, relatando ainda que nas datas comemorativas há atividades específicas com os internos.

Citou que na Unidade Prisional em que trabalha (Centro de Triagem no Cedro), existe apenas a formação de remição pelo trabalho, desconhecendo cadeias no interior que executem outras formas de ressocialização e remição da pena. Isto dito, salienta-se que “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”

(BRASIL, 1984, p.24). Por esse ângulo, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o direito de remição de pena a um recluso que dedicou 8h diárias de trabalho em um coral na cidade de Vila Velha (ES). Logo, de forma unânime, foi constatado pelo colegiado que essa experiência realizada pelo apenado constituía todos os requisitos de remição de penas, em equiparação aos casos aludidos e tipificados pela LEP. Assim, o relator ministro Sebastião Reis Júnior, concluiu que uma atividade musical quando realizada pelo preso tem a possibilidade de profissionalizar, qualificar e capacitar o apenado, afastando-o da criminalidade, reintegrando-o à sociedade (CONJUR, 2017).

De fato, Farias (2012) apreende que a grande maioria de cativos não vê a educação em espaço prisional como possível evolução da personalidade, pela assimilação e acomodação de conhecimentos procedimentais, atitudinais, conceituais, teórico-metodológicos, técnico-operacionais e ético-políticos. Então, estudam somente visando o direito à remição de pena. Apesar dessa problemática emergir da inexistência de conscientização dos apenados, não sendo impasse do ordenamento jurídico.

No que tange à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, Oxóssi proferiu que a assistência material ocorre com o auxílio de alimentação, mediante 3 refeições diárias, acompanhadas pelo profissional de Nutrição, que segue um cardápio elaborado e com pesagens dos alimentos; kit de higiene pessoal, com creme dental, sabonete, cremes antitranspirantes, papel higiênico e presto barba; sabão em pó e água sanitária para a limpeza das dependências e colher, copo, toalha, colchonete, lençol e fardamentos, são utensílios oferecidos pela administração penitenciária do Cedro de Triagem do Cedro/CE.

Em relação à assistência à saúde, o policial penal salientou que não existe assistência médica, farmacêutica e/ou odontológica nas dependências da unidade penal, em que desempenha suas funções, uma vez que quando o interno tem alguma patologia é levado escoltado para hospitais, postos de saúde ou locais congêneres, para atender às demandas específicas do apenado. Além disso, percebemos em sua fala a inexistência de serviços psicológicos de forma preventiva e recuperativa, uma vez que essa estrutura é típica dos estabelecimentos de Fortaleza, não conhecendo essa prática em nenhuma unidade prisional interiorana, tendo em vista que quando algum preso que tem problemas mentais crônicos, são atendidos esporadicamente (quando em crise) pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da cidade.

Uma atipicidade ocorreu durante o ano de 2020, posto que foram inseridos um enfermeiro e um técnico de enfermagem para aferir pressão e realizar testes para identificar COVID-19. O profissional de segurança pública mencionou que o contexto de prevenção contra as contaminações pelo coronavírus requer medidas específicas, quando possíveis, por exemplo, conforme a Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020, as visitas deveriam ser realizadas por meio de videoconferência, sendo que os estabelecimentos penais do Ceará não estão equipados para essa realidade *sui generis*. Mediante a fala do entrevistado, listamos os encargos da administração penitenciária no cumprimento das diretrizes para o enfrentamento à disseminação do coronavírus. Assim, essa resolução deixa claro que a sua execução ocorrerá conforme as especificidades e possibilidade de cada Unidade de Federação (UF) em seu seio prisional. Por conseguinte, a presente norma, em seu artigo 3º, as unidades penitenciárias devem realizar:

I - suspensão das visitas íntimas e sociais com contato físico, assegurada a realização das visitas sociais por meio de videoconferência; II - suspensão dos atendimentos presenciais de advogados nos estabelecimentos penais, assegurada a realização por meio de videoconferência, salvo nos casos urgentes ou que envolvam prazos processuais não suspensos, quando não for viável o agendamento oportuno ;III - restrição da escolta de preso, salvo quando estritamente necessário; IV - participação de preso em audiência judicial exclusivamente por videoconferência; V - viabilização da realização das visitas sociais e os atendimentos dos advogados por meio de videoconferência, com disciplinamento do agendamento; VI - inclusão de preso em estabelecimento penal, se possível, antecedido de teste para o novo Coronavírus (2019-nCoV); V - permanência em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias de todo e qualquer preso que for incluído na unidade prisional; VI - comunicação ao Departamento Penitenciário Nacional e ao juiz da execução penal, com as devidas atualizações, dos protocolos de atuação e planos de contenção adotados para evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) VII - imediato distanciamento do preso do convívio coletivo dentro do estabelecimento penal, em caso de suspeita ou de confirmação de teste positivo para o novo Coronavírus (2019-nCoV); IX - comunicação diária ao DEPEN dos casos de suspeita, confirmação e óbitos relacionados ao novo Coronavírus (2019-nCoV); X - comunicação imediata ao juiz da execução penal sobre os casos de necessidade de atendimento médico em unidade de saúde pública ou de óbito relacionados ao novo Coronavírus (2019-nCoV); e XI - avaliação semanal das medidas adotadas para evitar a disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) dentro do estabelecimento penal, com a promoção dos ajustes necessários para o seu aprimoramento (BRASIL, 2020, p.3)

É firme que, quando as medicações são prescritas pelo médico, são trazidas pelos policiais penais ou familiares, que buscam os remédios gratuitos na rede pública, e em outros casos os familiares compram e trazem para os presos. No tocante à assistência jurídica, aduziu que é realizada pelos defensores públicos nos fóruns

apenas nas audiências, visto que para existir audiência tem que constituir defesa. Nessa perspectiva, o Estado desrespeita o ordenamento jurídico, pois “As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais” (BRASIL, 1984, p.3).

Os serviços da assistência social são inexistentes, conforme as respostas do entrevistado, pois ele só teve notícias da atuação desse profissional em âmbito prisional, nas unidades de Fortaleza/CE. Dessarte, infere-se que o Estado está descumprindo o sistema normativo jurídico, em razão que esse conjunto de assistências deveria ter como objetivo preponderante, possibilitar o amparo ao preso e o internado, preparando-os para o retorno à liberdade (BRASIL, 1984).

A assistência religiosa acontece por meio de cultos evangélicos e momentos ecumênico dos católicos aos domingos com duração de aproximadamente 02h para expressão religiosa. Relatou ainda, que a Direção do cárcere agenda com cadastros e carteirinhas para as autoridades religiosas. Nessa perspectiva, percebe-se o predomínio do cristianismo nos atos litúrgicos. Entretanto, quaisquer manifestações religiosas como a umbanda, candomblé, vodu, espiritismo, dentre outra gama de expoentes do Sagrado, poderiam cadastrar-se para realizar as suas atividades, posto que o Brasil constitui-se como um país laico. Por essas vias, em consonância com Charlles (2019, p.2):

As denominações que desejam levar a sua fé e doutrina aos privados de liberdade precisam de um Estatuto e documentos, geralmente Ofícios, com a lista de membros que estão vinculados a denominação. A partir daí é feita uma consulta aos sistemas de justiça e constatado um "*nada costa*" do sacerdote é emitida uma carteira de visitação para dias pré-estabelecidos na condição de "religioso" ou "evangelizador".

À face do exposto, o autor defende o papel ressocializador da assistência religiosa, haja vista que as pessoas em situação de privação de liberdade ao praticarem a sua fé, não se sentem mais sozinhas, conseguindo força e motivação para ressignificar suas condutas e personalidades, de forma a voltar de forma amistosa e harmônica para seio da sociedade civil. Logo, aduz que, de fato, uma pluralidade de indivíduos encontra-se com o Sagrado após a assistência religiosa durante o encarceramento.

O profissional de segurança pública, proferiu que na instituição em que trabalha não há assistência educacional e nem à profissionalização, devido ser um setor de

triagem, em que os apenados passam pouco tempo antes de ser transferidos para unidades com melhores estruturas para permanência. Por conseguinte, disse que existem livros e cadeiras empoeiradas, contudo sem nenhum aproveitamento. Em sua experiência anterior, ao trabalhar na cadeia pública de Acopiara, percebeu que lá existiam aulas ministradas pelo turno da manhã, das 07h às 11h, enquanto que os policiais penais faziam a escolta dos docentes que realizavam as aulas frente às celas gradeadas e com certa distância para segurança dos profissionais da educação.

Em sua asserção, percebemos uma discrepância entre a realidade posta e a orientação jurídica, visto que a LEP coloca como obrigação do Poder Público a formação escolar e profissional do preso e do internado, mediante oferecimento de ensino fundamental obrigatório e ensino médio pelos cursos supletivos de EJA, não especificando se deve ocorrer apenas em penitenciárias, cadeias, casa de albergado, centro de observação ou outro gênero. Nessa lógica, entendemos essa conduta como omissiva por parte do Estado.

Ao realizar uma analogia entre a experiência de outrora (Acopiara/CE) e Cedro/CE (atual realidade), enfatizou que a própria estrutura física do local de sua primeira experiência profissional, consegue garantir maior segurança dos profissionais da segurança pública e evitar fuga dos detentos. Ademais, discorreu acerca de uma solicitação do Diretor, através de ofício à Prefeitura Municipal de Acopiara, que possibilitou o fornecimento de gêneros alimentícios como hortaliças, legumes e frutas, haja vista que a alimentação enviada pelo governo do estado do Ceará, não inclui esses gêneros alimentícios.

No tocante à cadeia pública de Acopiara/CE, expressou que lá fora realizado um projeto de plantação de verduras como cebolas, cebolinhas, cheiro-verde, pimentinha de cheiro, tomate e outras verduras, sendo que todo o processo era realizado pelos detentos com a fiscalização da gestão penitenciária local.

Em suma, o policial penal em questão acredita que um fator estratégico para que uma unidade prisional consiga assegurar o mínimo de direitos sociais aos presos, é o nível de articulação, interesse e *networking*³⁰ que o gestor das unidades penais, consegue manter com as prefeituras, por meio de convênios; contato com professores, vereadores, nutricionistas, médicos, ONGs, igrejas e demais

³⁰ Networking é construção uma rede de contatos profissionais influentes na troca de experiências e informações, de modo a potencializar oportunidades por meio de relacionamentos influentes e estratégicos.

autoridades civis, para conseguir realizar um atendimento bem maior do número de demandas dos internos.

Em relação à separação dos presos, conforme crimes e antecedentes, o profissional penal, enxerga que na lei tudo é muito bonito. Porém, na realidade não acontece de acordo com a previsão legal, visto que não há a Comissão de Classificação e espaços disponíveis para essa separação. Logo, os únicos casos que recebem essa distribuição são os crimes por violência doméstica e familiar, pensão alimentícia e crimes sexuais.

Ao ser interpelado sobre o porquê da separação nos casos citados, já que os demais não são realizados conforme o ordenamento jurídico, justificou que em seu entendimento uma pessoa presa por crime de pensão, não é um criminoso típico, pois difere de uma pessoa que praticou crime de homicídio, roubo, sequestro ou algo do tipo. Assim, como uma forma de evitar que o detido sofra influência dos demais, realiza as segmentações, consoante às orientações do Juiz da execução da execução da pena de cada condenado.

Disse que as condições físicas e estruturais da permanência do preso na unidade em que presta serviços, costuma lotar, mas atualmente está tranquila, haja vista o alto número de transferência para outros estabelecimentos penais. Assim, a composição de cada cela ocorre por meio de um lavatório, um vaso sanitário, cama e uma pequena janela que visa arejar o xadrez. Ademais, emitiu que no local em que trabalha não existe guarita, o que seria necessário para assegurar a segurança dos presos e da equipe penitenciária. Outrossim, os internos realizam o banho de sol durante 2h diárias. Frisou no aspecto da higiene, posto que todos os presos permanecem com unhas e cabelos cortados, realizando constantemente as limpezas nas dependências de suas unidades.

À face do exposto, diversos estudos corroboram a crença de que o sistema penitenciário brasileiro encontra-se falido em relação às penas aplicadas, necessitando de alternativas para que o ressocializados possam ser recolhidos em estabelecimentos que oportunizem ao infrator o cumprimento de sua pena, de forma a reverberar novos aprendizados, para que eles possam reingressar à sociedade. Em suma, a realidade investigada tem demonstrado significativos avanços e recuos em relação ao processo de ressocialização dos apenados. Nesses termos, Sales (2021, p.21) reconhece que:

Essa ressocialização está vinculada a estabelecer uma dignidade para o apenado no que tange ao cumprimento de pena, benefícios concedidos pelo bom comportamento e principalmente a formação educacional e profissional. Poucos, são os estabelecimentos que possui um amplo local, para que o detento possa laborar ou até mesmo convênio com alguma empresa privada, com isso apenas cerca de 15% da população carcerária brasileira trabalha e mesmo assim com algumas irregularidades e abusividade no serviço, isso porque a relação de trabalho não é regulada pela CLT, mas sim pela LEP.

À face da valorização profissional, social e financeira, afirmou que sempre quer ganhar mais. Contudo, mesmo com a maioria não se sentindo valorizado, ele sente-se bem remunerado em relação as demais categorias profissionais, citando que muitos aumentos e ganhos foram incorporados ao salário base, inclusive, com previsão de reajuste salarial no ano de 2022. Nessa acepção, o profissional destaca que o salário de Polícia Penal no Ceará é um dos melhores do Brasil, perdendo apenas para o estado de São Paulo e Paraná, respectivamente.

Outrossim, defende que a remuneração e as escalas de trabalho da Polícia Penal são bem melhores do que outras categorias da segurança pública cearense, como a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiro Militar, a Polícia Civil e o Raio, relatando que são condições quase equiparáveis. A despeito da carreira penitenciária ainda ser mais atrativa financeiramente. Avaliou que, historicamente, a categoria sempre foi desvalorizada socialmente, uma vez que sequer era utilizada a devida denominação laboral, visto que alguns chamavam até de carcereiro.

Por essas vias, venho discorrer breve a panoramicamente acerca da origem e desdobramentos sócio-históricos da Polícia Penal. Logo, essa categoria teve gênese na Idade Antiga, por meio da figura do Carrasco que orquestrava suplícios e mutilações aos olhos do público, concretizando a *Lei de Talião* e o *Código Hamurabi*, calcados na honra, na religião, na vingança e na moral. Já na Idade Média, emerge o Carcereiro como executor das penas de prisão de Estado e a prisão eclesiástica, levando em conta que naquela época ainda não existia a pena privativa de liberdade.

A pena privativa de liberdade surge apenas em meados do século XVI, através da construção de cárceres para a correção dos presos, emergindo o Guarda Prisional como figura emblemática da Execução Penal. Na contemporaneidade, irrompe o Agente Penitenciário como um profissional da carreira de segurança pública³¹, que além de fiscalizar o cumprimento da pena, ainda deve atuar na ressocialização e

³¹ Mesmo que apenas em 2019, por meio da Emenda Constitucional nº 104, a Constituição Federal 1988 reconhece a profissão como pertencente à Segurança Pública, através do artigo 144.

reinserção social do egresso. Hodiernamente, desde a Emenda Constitucional nº 104, de 2019, criou-se as polícias penais federais, estaduais e distritais, convertendo o cargo de Agente Penitenciário em Polícia Penal estadual, levando em conta que antes dessa emenda, a profissão só era reconhecida a nível estadual, desconsiderando sua gênese embrionária e intrínseca à segurança pública. Grosso modo, o que se percebe é que a sociedade civil não consegue identificar a carreira penitenciária a partir de um recorte histórico, reduzindo o profissional de segurança pública a um elemento a-histórico

O participante acredita que a reestruturação da carreira, que transformou o cargo de Agente Penitenciário em Polícia Penal trouxe colossais avanços na redução no número de homicídios, defendendo que houve maior controle e disciplina sobre as unidades penais, reverberando diretamente na melhoria da segurança pública, trazendo consequências positivas para a sociedade. Essa readequação da carreira também permitiu um orçamento fértil para a compra de viaturas e armamentos, viabilizando outras compras devido a criação de receitas orçamentárias para esse segmento da segurança pública.

De acordo com a preleção da Emenda Constitucional nº 104 (BRASIL, 2019), a Polícia Penal será formada pelos atuais agentes penitenciários ou equivalentes, todos vinculados através de concurso público. Por conseguinte, a reestruturação não acarretará novas despesas de imediato. Contudo aquelas unidades da federação que têm persistido na terceirização, privatização ou na contratação precária de recursos humanos para as atividades de segurança nos estabelecimentos penais, terão que respeitar as novas regras do ordenamento jurídico, correndo risco de incorrer em flagrante inconstitucionalidade.

Deixou transparecer a sua insatisfação em relação a inexistência de um Plano de Cargos e Carreiras Profissionais (PCCP), que contemple os níveis como graduação, especialização, mestrado, doutorado e outras qualificações, posto que quase 100% dos policiais penais possuem pelo menos um curso superior enquanto que o pré-requisito para ocupar o cargo ainda é apenas ter o ensino médio completo.

Sobre a remição da pena na Unidade em que o policial penal trabalha, respondeu complementando que a única forma que conhece de remição nos estabelecimentos penais no interior do Ceará é através do trabalho interno, visto que muito ainda necessita ser implementado para o atendimento pleno desse direito. Por conseguinte:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho (BRASIL, 1984, p.24).

Contudo, mesmo havendo apenas essas possibilidades tipificadas em lei, outros casos podem ser considerados para a remição da pena, por exemplo, recentemente, o STJ manifestou-se favorável à remição para aqueles apenados que conseguissem aprovação total no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA). Nessa perspectiva, caso haja comprovação de obtenção de aprovação total no ENCCEJA no ensino fundamental) por parte do preso, esse fará jus ao direito à remição correspondente. Além disso, a mesma Corte entende que a participação em coral também pode ser utilizada para a remição de pena, haja vista que conforme a decisão coletiva, a música configura-se como um importante aliado no processo de reintegração da pessoa em situação de privação de liberdade (GANEM, 2021).

A respeito do participante ter sofrido algum tipo de violência por parte de preso ou superior hierárquico, proferiu que atualmente com a gestão do Secretário de Administração Penitenciária, não há nenhum tipo de violência. Entretanto, antes dessa nova gestão havia uma gama de violências verbais, devido ao empoderamento que os apenados tinham, haja vista possuir acesso a celulares, armas e uma variedade de entorpecentes. Assim, os presos costumavam proferir palavras de baixo calão e até ameaças aos profissionais de segurança pública.

Relativamente aos benefícios aos presos e ao Estado com a monitoração eletrônica, o interpelado acredita que há muitas vantagens para ambas as partes, visto que o Estado esvazia as unidades, sendo uma medida de fato ressocializadora, visto que o preso deverá estar trabalhando e no seio de sua família. Dessarte, os apenados são fiscalizados eletronicamente por meio de uma central que irá verificar os dias, horários e locais de frequência, respeitando o *raio de inclusão* (local onde o apenado deve permanecer), *verbi gratia*, no perímetro da casa ou na quadra da residência; *raio de exclusão* (localidades que o preso não deve frequentar), por exemplo, local onde o monitorado haja cometido crime e locais de circulação da vítima) e os

deslocamentos permitidos, a saber: trabalho e escola dos filhos em horário de entrada e saída.

Dessa forma, quando o apenado ultrapassa centímetros do raio permitido, há emissão de um sinal à Central de Monitoramento, considerando que por meio das salas de monitoramento há a possibilidade de acompanhamento do traslado irregular do usuário. Caso haja deslocamento que desrespeite os limites estabelecidos, o monitorado deverá receber uma ligação, determinando o seu retorno imediato, momento que há a possibilidade de justificativa em caso de urgência, conseguindo a equipe localizar o preso pelo mapeamento via satélite, confirmando ou confrontando a informação repassada pelo detido. Nesses termos, o Juiz Corregedor de Presídios ao ser informado sobre a violação, analisa a relevância e os fundamentos da justificativa do cativo, a fim de revogar ou continuidade do benefício do uso da tornozeleira eletrônica. Portanto, Martins e Maciel, (2020, p.3), aduzem que

Considerando as falhas na fiscalização dos apenados, a utilização do monitoramento com tornozeleira eletrônica veio como alternativa ao encarceramento, bem como no processo de ressocialização dos apenados, amenizando sua transição ao seio da sociedade, garantindo assim, a progressão de regime mais satisfatória.

Nesse contexto, os autores acreditam piamente, que o uso da tornozeleira eletrônica é considerado uma estratégia profícua, imprescindível para o gradativo retorno dos apenados à sociedade civil, haja vista que os apenados podem cumprir a sua pena no seio da sua família, amenizando as consequências da cultura e do ambiente prisional. *In verbis*:

A discussão sobre a utilização do monitoramento eletrônico no âmbito do sistema de justiça criminal surgiu no Brasil em 2001. À época, o Congresso Nacional demonstrava preocupação com a realidade dos estabelecimentos penitenciários, sobretudo no que diz respeito à superlotação carcerária, que contava com mais de 230 mil presos. O cenário favoreceu a elaboração de 8 projetos de lei versando sobre a questão e, em 2010, foi promulgada a Lei 12.258, que incluiu a sua utilização no âmbito da execução penal (AZEVEDO e SOUZA, 2014, p.1).

Por conseguinte, esse arcabouço jurídico com fulcro na Lei nº 12.258, de 2010, prevê no seu artigo 146-B, que o juiz responsável pelo caso, poderá fiscalizar o preso, optando pela monitoração eletrônica quando for autorizada a saída temporária no regime semiaberto ou quando a autoridade determinar a prisão domiciliar (BRASIL,

2010c). Conquanto, o artigo 146-D da mesma lei, listou duas possibilidades de revogação, a saber: nos casos em que essa medida se torne desnecessária ou inadequada ou nos casos em que o acusado ou condenado viole os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência, caso venha cometer qualquer falta grave.

No tópico subsequente, expôs que a Unidade em que trabalha contém uma ala com total de 10 celas, fora a sala de aula (desativada). Logo, a capacidade máxima de 8 a 10 por cela, já está ocorrendo. Vale salientar que existe um xadrez específico para os detidos que estão com COVID-19, tendo em vista a Unidade buscar o cumprimento do que dispõe a Resolução Nº 4, de 23 de abril de 2020, que traça as diretrizes básicas a serem implementadas pelo Sistema Prisional Nacional, durante o período de enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Acrescentou que desde 2019, quando adentrou à Unidade de Cedro, não houve nenhuma fuga, devido ao aumento da segurança por meio de armamento e monitoração. Proferiu que antes da entrada do Secretário Mauro Albuquerque, as fugas ocorreriam diariamente. Por essas vias, é provável que o número de fugas diminua, visto que com a criação da Resolução nº 16, de 10 de junho de 2021, há menor probabilidade de contatos externos por equipamentos tecnológicos, uma vez que esse disposto legal estabelece a eliminação de tomadas e pontos de energia elétrica no interior das celas e em suas proximidades dentro dos estabelecimentos prisionais (BRASIL, 2021).

Na última pergunta, o policial penal disse que antigamente já houve até 16 a 20 apenados por xadrez, porém, atualmente, as celas não estão demasiadamente lotadas, devido aos casos de uso da tornozeleira eletrônica que diminuiu a lotação das unidades.

Assim, hodiernamente, existem 50 presos no estabelecimento prisional em que a pessoa entrevistada exerce as suas prerrogativas laborais como policial penal. Diante das preleções do participante, constata-se avanços na perspectiva de usufruto dos direitos dos internos, haja vista que quanto à superlotação há visível diminuição desse fenômeno, trazendo um olhar de utopia e esperança na concretização dos desafios postos à ressocialização. Por conseguinte, durante o mês de julho de 2021, 7.088 apenados fizeram uso da tornozeleira eletrônica (SAP, 2021).

4.5.2 Oxalá

Oxalá, que ingressou no sistema penitenciário em 2008, já trabalhou na Cadeia Pública de Morada Nova, Quixeré, Iguatu e Penitenciária Industrial Regional do Cariri (PIRC), além de tirar férias de colegas nas Unidades de Itapipoca e Jaguaribe.

Quando questionada sobre a quantidade de locais em que foi lotada, disse que essa rotatividade em uma multiplicidade de espaços sócio-ocupacionais, é algo característico da carreira penal, haja vista o Poder Público entender que a permanência duradoura dos profissionais de segurança pública em uma única unidade penal, poderia ocasionar a criação de vínculos entre agentes e presos, o que poderia reverberar em benefícios, corrupção e condutas escandalosas perante o sistema.

Atualmente, estando lotada na Cadeia Pública do Crato/CE, ela entende que em relação à função ressocializadora, o Poder Público fica no meio termo, há vista que consegue lograr êxito pleno em seus objetivos, privilegiando, contudo, uma parcela mínima, deixando inclusive, de realizar a assistência aos egressos. Nessa acepção, Cruz e Faria (2021) corroboram ao considerar que o ambiente carcerário em suas condições vigentes não conseguiu reduzir a reincidência de presos em condutas criminosas, posto que as condições gerais do cárcere brasileiro, salvo raras exceções não dispõem de condições de ressocialização, tendo em vista a inexistência de condições dignas de sobrevivência por meio das diversas assistências que constam como dever do Estado, *pari passu* que, o número de vagas nessas unidades penitenciárias apenas diminui.

Proferiu que a garantia à assistência educacional na Unidade em que trabalha, ocorre por meio de aulas em três turmas (manhã/tarde), onde as presas têm a oportunidade de concluir ensino fundamental e/ou ensino médio. Mencionou um interessante projeto denominado *Livro Aberto*, em que a apenado pode escolher, mensalmente, uma obra literária dentre os títulos disponibilizados para a leitura. Isto posto, o interno tem o prazo entre 21 a 30 dias para confecção do gênero textual relatório ou resenha, de forma individual e presencial, sendo a sua produção fiscalizada por profissional competente e em condições adequadas, garantindo assim a veracidade e originalidade da produção textual. Vale salientar que os livros podem ser também sagrados como a Bíblia e o Alcorão.

Dessarte, recomenda-se aos Tribunais estimular atividades complementares para a remição da pena pela leitura, preferencialmente aos sentenciados que não estejam assegurados os direitos ao trabalho, à educação e à qualificação profissional, devendo:

Assegurar que a comissão organizadora do projeto analise, em prazo razoável, os trabalhos produzidos, observando aspectos relacionados à compreensão e compatibilidade do texto com o livro trabalhado. O resultado da avaliação deverá ser enviado, por ofício, ao Juiz de Execução Penal competente, a fim de que este decida sobre o aproveitamento da leitura realizada, contabilizando-se 4 (quatro) dias de remição de pena para os que alcançarem os objetivos propostos (CNJ, 2013, p.2-3).

Por conseguinte, contemporaneamente, 5.100 presos leem, utilizam esse arcabouço literário em 17 estabelecimentos prisionais do Ceará. Nesses termos, a resenha ou o relatório que conseguir obter nota igual ou superior a 6,0 é aprovado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC), sendo essa produção levada para a Vara de Execuções Penais para ser avaliado no tocante à redução da pena por meio de remição. Nesse sentido, quando o preso realizar a leitura de 12 obras e fizer suas respectivas produções acadêmicas, haverá a possibilidade de remição de 48 dias no prazo a cada 12 meses da pena. Por essas vias analíticas, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) do Ceará percebe que:

Os livros proporcionam a oportunidade de percorrer novos e variados mundos sem que a pessoa precise sair do seu ambiente físico. No sistema prisional eles também podem proporcionar liberdade antes do tempo. É com esse propósito que a Secretaria da Administração Penitenciária, através da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso, busca ampliar o Projeto Livro Aberto (CEARÁ, 2019, p.1).

Diante do exposto, considera-se que a SAP tem investido na ressocialização dos presos, garantindo mais uma possibilidade de concretização do processo de ensino-aprendizagem por conta da disponibilização de exemplares de livros, abrindo via para a remição de pena, sendo conveniente citar que o sistema penitenciário cearense, atualmente, recebeu doação de 500 obras por intermédio da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC). Logo, os exemplares serão distribuídos nos estabelecimentos conforme a demanda de cada unidade, como bem ilustrou a coordenadora Cristiane Gadelha “Com mais livros, nós conseguimos mais detentos

que possam ler, e participar desse projeto que dá uma nova visão de mundo para eles e também contribui dando remição de pena para o apenado”.

No que tange ao direito de assistência religiosa, há trabalhos semanais com internas às quintas-feiras, estando presente as denominações católicas e evangélicas. Além disso, o Estado cumpre o seu papel frente às assistências materiais, destinando kits de higiene mensalmente, fornecendo duas peças de roupas, sendo possível a família levar mais roupas e peças íntimas ao preso, desde que sejam de acordo com as cores e especificações padrões (amarelo e branco). Em relação às peças íntimas, algumas vezes a Unidade Prisional recebe doações, em outros casos as próprias presas podem confeccionar essas peças.

Na perspectiva da assistência à saúde, essa ocorre por meio de um médico que fica disponível para consultas e em casos de urgência e emergência. Por conseguinte, as demandas são direcionadas para hospitais, laboratórios de exames e Programa Saúde da Família (PSF) da cidade. Proferiu que também há um dentista, que oferece atendimento odontológico em todas as dimensões, exceto casos de cirurgias que devem ser encaminhados para os equipamentos que possuem estrutura para isso. Vale salientar que todos os deslocamentos das internas são acompanhados de escolta dos profissionais de segurança pública.

Sobre o direito à profissionalização, a policial penal só viu uma única vez isso acontecer de fato, mediante um curso de corte e costura. Assim, a profissional manifesta-se ao considerar que não está havendo essa garantia por parte do governo do estado do Ceará.

Existe de fato separação entre os presos que estão condenados e aqueles provisórios conforme a LEP, porém quanto aos réus primários ou reincidentes não há esse controle. As celas são arejadas com boas estruturas, realmente compatível para a Vicência humana, visto tratar-se de uma cadeia nova.

Não se sente valorizada socialmente, haja vista que a sociedade civil não conhece o trabalho exercido pela Polícia Penal. Relativamente ao salário, não se sente valorizada porque há mais de 4 anos não existe ajuste salarial, reverberando em salários defasados que ocasiona perda do valor real, devido à alta inflação em descompasso com o aumento salarial.

A profissional afirmou existir o direito à remição de pena através do trabalho interno, onde as presas podem remir suas penas exercendo atividades remuneradas

internamente em hortas, cozinhando e limpando as dependências das Unidades. Nessa acepção, o artigo 126, inciso II da LEP 7.210/84 prevê:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;
II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho (BRASIL, 1984, p.24)

Nesses termos, quando preso cumprir a pena em regime fechado ou semiaberto e atendendo as exigências de bom comportamento, o advogado do apenado deverá solicitar ao Juiz da Vara de Execuções Penais que autorize o trabalho ao preso como forma de remição da pena recebida. Ademais, existem outras possibilidades de remição que não estão listadas na LEP, sendo necessário que o representante legal do preso possa requerer outras modalidades como o canto em coral, a aprovação no ENCCEJA e no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Grosso modo, a resolução do CNJ, decidiu que caso ocorra aprovação do apenado no ENEM e/ou no ENCCEJA ele fará jus ao aproveitamento de 50% da carga horária dessa etapa da educação básica, totalizando 1.200 horas, isto é, (134 dias de diminuição da pena).

Em finais do ano de 2016, a profissional sofreu coação de um superior hierárquico, que quis obrigá-la a realizar funções que extrapolavam suas prerrogativas como profissional de segurança pública. Logo, o seu chefe disse que ela teria que escolher fazer o que ele mandasse ou seria transferida da região onde estava lotada. Dessa forma, a policial penal optou por sair daquela Unidade Prisional por convicção e valores morais de honestidade e transparência, preferindo fazer apenas o que lhe é lícito e moral.

Relatou que quando trabalhava na unidade com presos do sexo masculino, também sofreu coação por parte dos internos, pois em 2014/2015 tanto ela como os seus colegas sofriam ameaças. Logo, os agentes sentiam-se amedrontados devido à falta de organização do sistema penitenciário e à fragilidade de celas e ao constante uso de celulares por parte dos apenados.

Outrossim, a servidora apontou um caso em que um preso disse que ela pegava ônibus para trabalhar, contudo, poderia acontecer dela não conseguir voltar para casa. Por conseguinte, no contexto daquela colocação, a policial penal percebeu o tom de ameaça, levando em conta que ela estava padronizando os procedimentos

na cadeia, de acordo com a portaria da SAP, que especifica dias, horários e cadastros das visitas, dentre outras condutas. Logo ao pé da letra, a Portaria nº009/2019, da Secretaria Executiva da Administração Penitenciária elenca que:

Art. 2º. Será permitido o ingresso e permanência de visitantes, previamente cadastrados, no horário de 08h as 13h, para visitas sociais, nos dias estabelecidos pela direção das Unidades Prisionais, respeitando as características particulares de cada uma delas, após anuência da Administração Superior da SAP. Art. 3º. A permissão para o ingresso de materiais de limpeza, peça de vestuário, gêneros alimentícios, produtos para higiene pessoal, dentre outros, fica restrita aos itens e quantidade constantes no ANEXO ÚNICO desta Portaria. Art. 4º. Os materiais poderão ser entregues as segundas de 8h as 15h, e de terça a sexta de 10h as 15h, devendo os mesmos serem acondicionados em sacos e recipientes transparentes, devendo conter obrigatoriamente a identificação legível com nome, pavilhão, ala e cela do interno. Parágrafo único. Os materiais que não estiverem em conformidade com o Anexo único, não serão entregues e a Unidade não fará a guarda dos objetos nem se responsabilizará por material não identificado. Art.5º. Os itens descritos no Anexo Único desta portaria estão limitados por dia de visita, considerando as exceções previstas em suas observações (CEARÁ, 2019, p. 1).

À face do exposto, os presos organizaram-se, exigindo a reparação daquelas regras tão criteriosas ou a transferência da servidora, conquanto apesar de toda pressão psicológica sofrida pela agente penal, dentre de seis meses o estabelecimento prisional consolidou as regras outrora implementadas pela profissional de segurança pública, sanando as contestações dos prisioneiros.

Discorreu sobre as vantagens do prisioneiro em estar tornozelado, citando que outrora quando preso estava no regime semiaberto teria que se recolher nas Unidades Penais, à noite e aos finais de semanas e feriados, visto que o preso estaria vulnerável ao deslocar-se para o aprisionamento, correndo risco de cair em alguma emboscada criada por desafetos e/ou inimigos. À vista disso, com essa possibilidade de monitoração, tornou-se viável o convívio familiar com o sentenciado, que é algo positivo na ressocialização do indivíduo. Entretanto, nem todos as situações podem considerar o uso da tornozeleira como benéfica, pois um caso na 2ª Vara Criminal de Cuiabá, isentou um estudante de Direito de fazer o uso do monitoramento eletrônico enquanto cumpria a pena em regime semiaberto. Logo, a defesa do apenado alegou que o indivíduo já estava finalizando o curso de Direito com uma proposta de trabalho. Todavia, a tornozeleira por ser um instrumento visível, futuramente traria prejuízos ao egresso quando fosse se inserir no mercado de

trabalho, devido os estigmas que acompanham as pessoas em situação de privação de liberdade (CONJUR, 2021).

Ela também considera que além desses benefícios aos encarcerados, com o uso da tornozeleira eletrônica, o Poder Público pode desafogar o sistema penitenciário, ocasionando uma diminuição considerável da superlotação carcerária. Nessa conjuntura, de acordo com Eich, Souza & Costa (2021, p.2) “A superlotação dos presídios é um dos fatores mais impactantes dessa crise carcerária, gerando uma série de desdobramentos negativos à sociedade”. Logo, diminuir o número presos encarcerados nas unidades penais, surge como uma importante estratégia para assegurar o mínimo de qualidade física e estrutural da permanência do preso, pois diversos fatores aliados à falta de implementação de políticas públicas, estimulam a criação de rebeliões e violências entre os encarcerados. Isto dito, os autores asseguram que:

O abandono aos apenados por parte do Estado contribui para o crime organizado e as facções criminosas, que, dessa forma acabam dominando o ambiente prisional, cujo predomínio impede até mesmo que o Estado possa interferir. Assim, as organizações criminosas intensificam suas ações criminosas e utilizam o próprio sistema carcerário para tanto, disseminando ações violentas e controlando o crime organizado de dentro das prisões. (*Ibid.*, p.4)

Por conseguinte, com essa estratégia o estado do Ceará acaba por economizar recursos humanos, materiais e financeiros, haja vista que antes havia uma despesa colossal em alimentação, vestuário, produtos de higiene e combustível para deslocamentos em casos de saúde, dentre outros vultosos gastos.

Argumentou que no cárcere em que presta os seus serviços, há uma segmentação em três celas, quais sejam: A e B (internas saudáveis e veteranas) e a ala C (para idosas e para aquelas que prestam serviços internos). Importante, mencionar que há uma triagem para avaliar se a sentenciada está ou não com a doença COVID-19, para em seguida tomar as medidas e encaminhamentos cabíveis. Logo, quando chegava qualquer interna novata, um exame era realizado pelo profissional de saúde para a detecção ou não do vírus, caso diagnosticada com a doença, a presa deveria permanecer em cela separada até a sua cura. Frisou que todas as presas detectadas com COVID-19 tiveram apenas sintomas leves e outras assintomáticas, inexistindo a necessidade de internações.

Nessa conjuntura, a Unidade atende aproximadamente, 99 internas, por meio de um trabalho com uma equipe multidisciplinar que necessariamente não se encontra

nas dependências do estabelecimento penal, por exemplo, várias especialidades médicas que são utilizadas ocorrem mediante conduções das apenadas até hospitais, PSFs, laboratórios e consultórios, além de outros serviços intersetoriais. Explicou que há 13 policiais penais por plantão, além de dois PMs nos postos de fiscalização.

A policial penal escuta que há contundentes críticas frente à capital no tocante ao desrespeito aos direitos do preso de remir sua pena pelo trabalho e pelo estudo, interferindo negativamente na ressocialização. Outrossim, escuta comentários que presos da capital sofrem violências de diversos âmbitos, inclusive física, porém não tem certeza, apenas escuta falar. Deferiu que costuma ouvir a respeito da população interiorana, que ela tem maior capacidade de ressocialização, devido ao tratamento mais humano e respeitoso recebido, colocando o encarcerado numa situação de dignidade humana.

4.5.3 Ogum

A agente prisional Ogum, lotada na Cadeia Pública de Juazeiro do Norte, adentrou no sistema em 2013. Logo, enfatizou que aquele lócus é considerado como referência no sistema penitenciário cearense. Conforme, suas concepções, percebe o Estado incentivando o preso à qualificação, educação e ressocialização no contexto de seu espaço de atuação. Contudo, considera que existe essa atenção dentro de sua unidade de reclusão, devido ser um setor de referência cearense, porém em outras realidades nem sempre acontece de fato a ressocialização em sua maioria, acreditando que deveria investir muito mais em políticas públicas que atendessem o público em geral, uma vez que toda a sociedade civil estaria ganhando com essas ações.

Por esse ângulo, Cruz e Faria (2021), alerta-nos da necessidade de averiguação das condições em que os detentos encontram-se na diversidade de unidades prisionais brasileiras, visto às evidências de superlotação, inexistência de higiene e assistência à saúde, além de fugas. Em verdade, percebe-se que a reeducação e a ressocialização da pessoa em situação de privação de liberdade são inexistentes, posto que o infrator piora a sua personalidade, devido a forma como é tratado. À face do exposto, as autoras constatarem que “o cárcere não é símbolo de redução de violência. Não há condições de ressocialização na maioria dos presídios, já que neles não existem boas condições de vivência (CRUZ; FARIA, 2021, p.9).

Em relação às diversas assistências, a profissional de segurança pública alegou que há assistência médica e farmacêutica por profissionais da saúde; assistência material, uma vez que toda a alimentação, vestimentas, kits de higiene pessoal e diversos insumos vêm da SAP; assistência educacional a 200 educandos, planejando a ampliação; conta com o trabalho interno dos presos como medida de ressocialização, além do trabalho com a equipe de profissionais da Psicologia e do serviço social. A assistência jurídica é realizada pelo Estado para aqueles que não possuem condições financeiras de constituir um profissional do Direito, inclusive, há advogados na própria Unidade, atendendo ao artigo 16 da LEP, *in verbis*: “As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais” (BRASIL, 1984, p.3). Não obstante, atualmente, os atendimentos jurídicos estão suspensos devido às precauções de prevenção e transmissão do COVID-19.

Citou que a alimentação é sobremodo rica nutricionalmente, visto que todo o processo é realizado a partir de cardápios elaborados pelo profissional de Nutrição, que criam alimentações variadas para cada dia da semana. Logo, visando viabilizar uma comida que chame a atenção positivamente do sentenciado, um dia é carne de porcos, outro dia carneiro e assim sucessivamente, salientando que na Unidade em que trabalha não existe cardápio unicamente composto por mortadela como mistura.

Na perspectiva da assistência material disse que contemporaneamente, as atividades estavam paralisadas por conta do isolamento social para contenção do coronavírus, porém antes desse fenômeno, as aulas estavam ocorrendo em cinco turmas (manhã/tarde), inclusive, no que tange à profissionalização há convênios para a formação de presos em diversos cursos como culinária e eletricista, por meio da parceria da SAP com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Nesse ínterim, conforme o site do SENAI/CE: “Quatro mil internos recebem certificação do SENAI em unidade prisional do Ceará” (SENAI-CE, 2019, p.1). Nessa perspectiva, um grande quantitativo de apenados foram contemplados com essa qualificação mediante o *Projeto Sou Capaz*, implementado nas dependências de 14 estabelecimentos penais do Ceará, com cursos de várias áreas, entre 60 a 220 horas/aula. Isto dito, o Secretário de Administração Penitenciária, Luís Mauro Albuquerque (2019) proferiu que:

O Sou Capaz é fundamental para o Sistema Penitenciário porque demonstra com ações concretas o que pode ser feito para melhorar a vida dos presos dentro das unidades, a vida deles quando saírem das unidades e também a vida da sociedade em geral. Existem muitos desempregados, mas pouco capacitados. A capacitação é fundamental para que eles não retornem ao sistema. Ano que vem vamos dobrar a meta e formar 8 mil internos (*Ibid.*).

Conforme a fala da entrevistada, com a gestão do atual secretário da SAP muitas unidades penais foram fechadas, posto que devido ao grande número de cadeias, essas não tinham número suficiente de servidores, deixando a desejar em vários aspectos, inclusive, muitas fugas ocorriam devido à falta de estrutura física e de segurança das cadeias interioranas.

Proferiu que há uma triagem, visando identificar e separar facções, presos que não podem ter convívio devido problemas que teve fora da unidade, porém por causa da superlotação nem sempre é possível fazer a segmentação na triagem entre presos primários e reincidentes. A agente de segurança mencionou que trabalha em um ambiente muito limpo, conservado e arejado, posto que é uma das exigências desse novo gestor da SAP.

Relatou que, a vitória da PEC que transformou o cargo de Agente Penitenciário em Polícia Penal foi um colossal avanço para a carreira. Não obstante, em relação à valorização financeira, o salário encontra-se defasado devido a muitos anos não haver aumento. Alegou ainda que há um acordo com o governo do Estado para um aumento em 2022. À vista disso:

Além da nomenclatura do cargo, o governo concederá aumento de 24% na remuneração que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022. Com o reajuste, os salários hoje que variam de R\$ 2.095,77 a R\$ 5.298,66 passarão a figurar em janeiro do ano que vem na faixa de R\$ 2.347,26 a R\$ 5.934,50. 3777 (BLOC, 2021, p.1)

Em suma, a servidora constatou que existem progressos em curso, paulatinamente, na carreira. Contudo, está estudando para outros concursos, uma vez que não pretende se aposentar nessa profissão. Enfatizou que a remição da pena ocorre de forma muito criteriosa, haja vista que toda a equipe penitenciária viabiliza essa possibilidade por meio do trabalho interno e do estudo.

Acerca de ter sofrido algum tipo de violência, contou que isso nunca aconteceu por parte de superior hierárquico, todavia um preso já proferiu ameaças, porém era um preso que sofria de esquizofrenia. Logo, foi algo que ela não representou

judicialmente, pois se tratava de uma pessoa que estava em condições de sofrimento psíquico.

Entende que em relação ao uso da tornozeleira eletrônica, é um recurso estratégico para o Estado, uma vez que diminui a superlotação prisional, sendo para o preso, uma forma de assegurar o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade entre o crime e a execução da pena, considerando que sentenciados que cometeram infrações de menor potencial ofensivo não devem estar em mesmo ambiente daqueles que cometem crimes graves e em série. Nessa perspectiva, acreditam que ambas as partes saem ganhando.

Logo, Martins (2020, p.16) expõe que a tornozeleira eletrônica, foi apresentada, atualmente, como pena alternativa à prisão ou como meio fiscalizatório dos sentenciados fora do cárcere. Isto posto, instamos esse mecanismo como uma vantajada conquista, uma vez que esse mecanismo de alternância entre a pena em reclusão é uma novidade no Brasil, sendo regulamentada apenas em 2010. Apesar dessas premissas, desde 2001 já havia discussão acerca da utilização do monitoramento eletrônico no âmbito penitenciário, visto que naquela época, o Congresso Nacional preocupa-se com a realidade dos estabelecimentos penitenciários nacionais, principalmente, no tocante à superlotação carcerária, representando em torno de 230.000 enclausurados.

A lotação atual está em torno de 600 presos com três alas (A, B e C), cada ala com doze celas com capacidade para 09 internos em cada compartimento. Normalmente, ficam entre 9 a 15 presos em cada xadrez. A unidade possui um total de 87 policiais penais, sendo que em cada plantão há cerca de 20 profissionais em cada plantão, com guaritas funcionando com 1 PM.

Positivamente, a servidora enfatizou que um dos presos, onde ela trabalha, alcançou 940 pontos no ENEM 2020, abrindo uma cortina de esperanças para que a ressocialização, de fato, aconteça. Nessa empreitada:

A Secretaria da Administração Penitenciária contou com a participação de 1929 internos inscritos na realização do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL). A modalidade foi criada como objetivo estabelecer o direito de acesso à educação para todos, inclusive, para pessoas inseridas em unidades prisionais (CEARÁ, 2021, p.1).

Por conseguinte, por meio da nota do ENEM PPL, os sentenciados poderão ser selecionados para estudar em instituições públicas e particulares através do Sistema

de Seleção Unificada (SISU), sendo que desse quantitativo de 1.929 inscritos, 6 apenas conseguiram aprovação pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) durante a primeira chamada, inclusive, a SAP acredita que esse número pode crescer na segunda chamada e com a lista de espera com as vagas remanescentes e ociosas. Em relação ao exposto, enfatiza-se que:

Com o resultado da primeira chamada no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) na Universidade Federal do Ceará (UFC), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – Campus Baturité e Cedro, na Universidade Federal do Cariri – Campus Juazeiro do Norte e Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), os internos garantiram vagas nas universidades através das notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (Enem PPL) (CEARÁ, 2021, p.1).

Nesse trecho, é perceptível o quanto é possível casos de ressocialização por meio da disciplina, estudo e dedicação, visto que a SAP está investindo nessas possibilidades para que muitos casos venham lograr êxito. Nesses termos, vale frisar que:

Um dos internos aprovados pelo Sistema Único de Seleção Unificada (Sisu) conquistou o primeiro lugar no curso de Hotelaria, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Aurélio Lino passou a se dedicar aos estudos quando ingressou no Sistema Penitenciário. Ele cumpre pena na Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim, em Itaitinga, na Região Metropolitana de Fortaleza (COSTA, 2021, p.1)

Logo após a realização da prova do Enem PPL, Paulo Sérgio Laurentino obteve a aprovação em 7º lugar, em Biblioteconomia na UFC. Destarte, o apenado expressou que a família foi essencial na motivação para a realização desse processo, dessa forma está ansioso para sentir a reação dos parentes. À face o exposto, proferiu *ipsis litteris* que:

Desde quando cheguei aqui, minha família disse que me apoiaria para fazer uma faculdade, nem que fosse particular. Mas eu queria me desafiar e resolvi prestar o Enem para passar na universidade pública e deu certo! (*Ibid.*)

Em suma, as aprovações foram nos cursos de Ciências Sociais, Agronomia, Hotelaria, Administração Pública, Mecatrônica Industrial e Biblioteconomia (*Ibid.*). Nessa acepção, os sentenciados aprovados são de cinco estabelecimentos penais cearenses, quais sejam: da Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim; da

Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo (PFHVA); da CPPL I; da CPPL III; e da Cadeia Pública de Juazeiro do Norte.

Em 2019, existiram aulas preparatórias em alguns estabelecimentos penais do Ceará, atendendo 1.990 sentenciados, sendo 1.690 presos da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) e 300 das regiões interioranas. Durante os aulões em 2018, foram 1.134 apenados inscritos (CEARÁ, 2019). Dessa forma, caso o encerado seja aprovado em algum curso superior, a frequência às aulas dependerá de prévia aprovação do juiz da execução penal, cabendo à Justiça a análise de cada caso, julgando a possibilidade do indivíduo, para ele frequentar um curso fora da prisão.

Negativamente, disse que ainda há corrupção por parte de gestores, porém a SAP tem atuado veementemente na tentativa de erradicar as condutas criminosas dos seus servidores. Grosso modo, a agente de ressocialização constatou que o perfil geral dos presos que chegam ao estabelecimento penal em que trabalha, são pessoas analfabetas e sem qualificação, sendo indispensável que o Poder Público atue na função de possibilitar que quando egresso, estejam aptos ao mercado de trabalho, eliminando grandes chances da reincidência criminal.

Perante o exposto, propomos que haja efetivas e contínuas formações para os policiais penais e sua equipe, buscando prepará-los para o objetivo principal da política pública penitenciária, que é a ressocialização dos sujeitos em situação de privação de liberdade. Nesse condão, uma investigação, realizada por Sousa (2015) que avaliou o Programa de Formação da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE), resultando nas seguintes propostas de vicissitudes na formação de recursos humanos para o adequado tratamento penal. Ou seja:

- a) conseguir mais recursos para contratar instrutores do mercado aptos a ministrar cursos que os funcionários/instrutores cadastrados da EGP não estão capacitados para ensinar; b) alinhar ainda mais o programa de formação às metas estratégicas e setoriais do Governo do Estado, tendo também uma avaliação, dentro do possível, dos impactos gerados na gestão; c) buscar conhecer as necessidades de cada secretaria mais de perto e o nível necessário de suas demandas; d) realizar pesquisa junto aos órgãos sobre a necessidade de cada um, para assim formar turmas para atender melhor a demanda, aprofundando o conhecimento e aprimorando o trabalho dos técnicos que já estão nas unidades há muitos anos; e) avaliar o fato de que, muitas vezes, os cursos se tornam repetitivos e não são muito específicos ou de aprimoramento, são de conhecimento muito básico, ou médio; f) transformar a EGPCE em uma universidade corporativa.

É firme, que os servidores participantes da pesquisa supracitada, têm uma visão ampla e sistêmica do fenômeno carcerário, restando ao Poder Público traçar diretrizes e estratégias de efetiva operacionalização, direcionando recursos orçamentários para uma qualificação que possa proporcionar reverberações positivas nas intervenções com os cativos.

6 ESTADO DA ARTE E CONSIDERAÇÕES PERTINENTES

Apresentamos, sucintamente, as principais ideias e resultados obtidos no decorrer da investigação. Portanto, em cada parágrafo haverá uma análise entrelaçada, consubstanciando o objetivo geral e objetivos específicos, interligando a panorâmica nacional e com a realidade cearense, a partir de uma visão sistêmica, partindo do pressuposto de que as dinâmicas societárias, ocorrem do contexto local para o nacional e vice-versa, concebendo as singularidades sociais como tentáculos de uma abordagem macroscópica calcada na totalidade do materialismo histórico-dialético.

Por essas vias analíticas, averigua-se a ineficiência do Poder Público em seu papel de oferecer as condições de assistência adequada para o cumprimento da pena daqueles sujeitos reclusos, evidenciando-se o crescimento da população carcerária. Dito isto, constata-se que o Estado não mantém condições de fornecer assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa aos condenados, tampouco garantir que a execução da pena atinja os seus objetivos definidos de reintegração social e ressocialização dos indivíduos.

Sumariamente, em relação aos estabelecimentos prisionais brasileiros, compreendemos que, ainda são tímidos em seu processo ressocializadora, visto que a atual conjuntura (com raras exceções), não dispõe de infraestrutura, projetos, programas, estratégias e recursos adequados para efetivar essa possibilidade. *Pari passu*, o Estado mantém-se ineficiente, mostrando descaso frente à superpopulação e às inferiores e/ou inexistentes condições de habitação, alimentação, saúde, lazer, assistência social, educacional, religiosa, psicológica e jurídica. Isto dito, no tocante às assistências básicas e mínimas ao preso, os estabelecimentos prisionais atuam como depósitos de vidas desperdiçadas, retirando o lixo humano das ruas, visto ser considerados como indivíduos nocivos.

Ao debruçarmo-nos na seara cearense, averiguamos que no tocante à ressocialização dos presos, todos os profissionais expuseram casos concretos desses fenômenos nas unidades penais cearenses. Não obstante, acreditamos haver a necessidade de maiores investimentos em educação, saúde, lazer, atendimento jurídico e social, dentre outras demandas correntes do sistema penitenciário para que a ressocialização venha contemplar mais egressos.

Em relação à remição de pena, os investigados salientaram que, ocorre predominantemente, por meio do trabalho interno para alguns apenados, haja vista inexistir postos suficientes para comportar todas as demandas. Esse instituto penal também se desdobra através de um projeto de leitura denominado *Livro Aberto* que beneficia a mais de 5.100 internos em 17 unidades prisionais do Ceará, sendo inclusive optativo ao apenado escolher leituras de livros sagrados como Bíblia e/ou Alcorão. Dessa forma, percebe-se que o Estado atua na relativa efetivação desse direito elencado na LEP, tendo em conta que deixa de investir na construção de mais postos de trabalhos e convênios para a atividade trabalhistas. Além disso, o Poder Público poderia elaborar e implementar inovações como a remição por canto em coral e remição pela aprovação total no ENCCEJA.

A respeito da assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Constata-se nas premissas dos depoentes, que o Estado investe na assistência material por intermédio de comida de qualidade, produtos de higiene pessoal, roupas e outros insumos. No que tange a assistência à saúde, averiguou-se que apenas as unidades penais modelos é que continham uma equipe multidisciplinar para atender as demandas dos presos, sendo que nos demais estabelecimentos prisionais esses serviços acontecem de forma externa através de escolta armada para conduzir o preso até às unidades de saúde. Referente à assistência jurídica, essa ocorre por meio de advogados que são disponibilizados pelo Estado. Já a assistência educacional conta com alguns projetos sociais que beneficiam uma minoria, haja vista esses ocorrerem no interior das unidades penais com maior visibilidade do sistema em detrimento do engajamento de todas as unidades. Os serviços de assistência social inexistem conforme relatos dos policiais penais. Enquanto a assistência religiosa é oferecida a quem tiver interesse, haja vista que grupos religiosos cristãos estão presentes no cárcere uma vez por semana.

Acerca da separação de presos por crimes e níveis de periculosidade, os entrevistados afirmaram que nos espaços sócio-ocupacionais que prestam serviços,

essa triagem não respeita a previsão legal da LEP que orienta a constituição de uma Comissão Técnica de Classificação (CTC), sendo separados apenas os sujeitos que estão tipificados por crime de Maria da Penha e Pensão Alimentícia (por orientação do Juiz da Comarca, devido ser de leve potencial ofensivo) e os crimes sexuais que não são aceitos pela comunidade prisional. Outrossim, contemporaneamente, devido a pandemia de COVID-19, há uma cela especial de triagem em que o apenado passa alguns dias sob observação médica.

No que concerne à estrutura física de permanência dos apenados, percebe-se que um grande número de cadeias públicas foi fechado no interior cearense, haja vista as condições físicas e de permanência dos apenados e servidores. Entretanto, em relação aos espaços laborais dos entrevistados, constatou-se uma progressiva diminuição na superlotação carcerária. Além disso, conta com uma quantidade razoável de profissionais de segurança pública durante os expedientes penais.

Sobre a valorização profissional, os respondentes manifestaram insatisfação no tocante à inexistência de Plano de Carreira Profissional, que iria valorizar a categoria, visto que a maioria dos policiais penais possui Graduação e Especialização, existindo pessoas inclusive com Mestrado e Doutorado. Logo, a constituição desse direito traria maior motivação para que os profissionais permanecessem na carreira do cárcere.

Na categoria de violências nos espaços sócio-ocupacionais, dentre os questionados, constata-se que alguns sofreram violências psicológicas e morais por parte de seus superiores hierárquicos. Enquanto que outros já sofreram ameaças por parte de presos.

A respeito do monitoramento eletrônico, todos foram unânimes concordando com os benefícios mútuos para o Estado, que realiza economia com os diversos recursos materiais, além de evitar a constituição da superpopulação nos estabelecimentos penais. Enquanto ao preso há maior possibilidade de ressocialização, uma vez que não perde os vínculos familiares, pode trabalhar e não estará em contato com outros presos de maior periculosidade.

Por meio das entrevistas com os agentes de segurança que constituem a carreira de Polícia Penal cearense, constatou-se uma realidade que transcende formatos e questões que vão além das interpelações do mundo acadêmico. Nessa lógica, percebemos a realidade do contexto prisional, levando-nos a interpelar, problematizar e refletir no objetivo de intervenção do seu trabalho ressocializador e

em seu papel enquanto profissional inserido em uma sociedade segmentada e marcada por colossais desigualdades.

Diante do exposto, podemos inferir que mesmo naqueles crimes de menor potencial ofensivo, condenam-se essas pessoas com todo o rigor da lei, ao passo que as práticas ilícitas de maior impacto social como desvios milionários de verbas e recursos públicos, continuam impolutas, sobretudo quando praticadas por indivíduos provenientes das camadas sociais abastadas.

Em síntese, o percurso acadêmico-científico possibilitou o conhecimento das unidades prisionais como instituições sociais fechadas em si mesmas, além de sua estigmatização, rotulação e preconceitos advindos da sociedade civil frente aos apenados e egressos. Destarte, a cultura prisional apresenta uma dinâmica *sui generis*, a partir da necessidade de que os indivíduos desenvolvam um novo comportamento para conseguir sobreviver naqueles lócus.

Ao mesmo passo, que o sistema carcerário brasileiro enfrenta volumosas dificuldades para colocar em prática as propostas de ressocialização elencadas na Lei nº 7.210/84, o FUNPEN alcança, anualmente, altas somas de valores monetários que deveriam ser destinadas às diversas assistências ao preso. Entretanto, devido à ausência de fiscalização dos órgãos públicos e à falta de efetiva penalização para quem praticar desvios de verbas, esses recursos costumam ser destinados a outras finalidades, enquanto a população carcerária permanece em masmorras com condições aviltantes. Nesses termos, o egresso, que enquanto cumpria sua pena, foi desamparado pelo Poder Público em todos os aspectos, volta à sociedade sem qualquer condição de ser reintegrado, em muitos casos regressa pior do que quando deu entrada.

Em uma perspectiva de totalidade, o estudo mostrou que inexistente vontade política para solucionar os problemas que assolam o contexto penitenciário brasileiro, visto que se existissem escolas com oficinas de trabalho compromissadas, possivelmente, muitos desses apenados seriam reintegrados e reaproveitados no meio social.

É perceptível que, a situação dos estabelecimentos prisionais brasileiros vai de mal a pior por falta de políticas públicas efetivas que assegurem os mínimos sociais, conforme asseverou o fiscal do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que efetuou vistorias nos cárceres de todas as cidades do Ceará, por muito menos qualquer zoológico seria interdito (BRASIL, 2016c). Assim, detectou-se: a

inexistência de segmentação entre os encarcerados provisórios e condenados, além do mesmo estabelecimento para cumprimento de pena dos presos do regime fechado e semiaberto; os compartimentos físicos superlotados em condições inabitáveis por meio da falta de higiene, além da escassez de dormitórios e de iluminação (*Ibid.*).

Urge trazer à baila, que chamou-me à atenção as mudanças positivas (mesmo que insuficientes) no sistema penitenciário em relação à época em que eu atuação como Agente Penitenciário *ad hoc*, no decurso temporal de 2009-2011, haja vista que naquela seara, inexistia de distribuição de produtos de higiene pessoal (creme dental, sabonete, xampu e desodorantes) e nem de higiene coletivo (sabão, desinfetante, água sanitária, vassoura e rodo), inclusive, os apenados eram desprovidos de medicamentos e de pouca ou nenhuma ocupação laboral e/ou educacional (que realmente poderia possibilitar uma ressocialização efetiva).

Nessa perspectiva, os governos atuais descortinam suas faces massacrantes ao utilizar de uma pena que transcende qualquer dispositivo legal, constrangendo, mutilando e matando (omissão pelas condições de insalubridade) corpos e almas, haja vista que até o exercício profissional da equipe penitenciária é uma tarefa periclitante, diante desse contexto de violências por ação e/ou omissão dos governos.

A rigor, vislumbramos que a política pública penitenciária cearense, com ênfase na educação, por meio da intersetorialidade com outras políticas, poderia compor novos *layout* de existência dos cativos, solucionando problemas de ressocialização e utilizando como estratégia a qualificação e requalificação profissional, visto que além da dignidade humana, o trabalho faz com que o (re) educando sinta-se útil em qualquer segmento social.

Nesse desenlace, avaliamos a política pública penitenciária do Ceará, como um fenômeno com paulatinas mudanças de cunho progressista, nas concepções dos servidores, em relação às pessoas presas. Não obstante, esta dissertação manifesta indícios e dados de que esforços maiores poderiam ser implementados no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). Concebemos, que o investimento na construção de uma penitenciária de segurança máxima, poderia ter esse recurso realocado para a ampliação de espaços educativos dentro das unidades prisionais, inclusive, naquelas mais carentes, localizadas no interior do Estado.

Avaliamos, que no contexto nacional e cearense, deveriam ser criadas, políticas públicas de inserção dos egressos do sistema penitenciário, assegurando vagas em programas como o SISU, PROUNI, FIES, UAB, vestibulares, seleções e concursos públicos. Assim, essas políticas públicas, trariam prevenção contra os casos de reincidências por falta de oportunidades de emprego e/ou qualificação, tendo em vista que muitas são as complexidades encontradas na vida laboral pós-cárcere, devido aos estigmas, às rotulações e preconceitos, inerentes à condição de egresso do sistema penitenciário.

A partir desse percurso acadêmico, novas interpelações foram emergindo como a necessidade de um estudo aprofundado sobre a assistência educacional em específico. Inclusive, seria interessante uma pesquisa-ação e pesquisa-participante, que enquanto fosse colhendo dados seriam socializados durante a investigação, a fim de traçar a realidade, propondo novos *layout* e horizontes educacionais calcados em uma perspectiva progressista, que realize a tão almejada ressocialização dos apenados.

Acredito que as lacunas existentes, ocorreram em razão da impossibilidade de entrevistar presos do sistema penitenciário cearense, posto que inexistiu autorização da SAP, para que pudéssemos adentrar ao cárcere e realizar inquirições com os cativos. Aliás, foram feitas muitas tentativas nesse direcionamento. *Pari passu*, que o secretário da pasta, inviabilizou esse processo.

A partir desta dissertação, pretendo escrever um livro para socialização com a SAP e demais participantes da sociedade civil, acerca das descobertas desta empreitada acadêmica. Além disso, pretendo criar uma cartilha educativa digital para ser compartilhada com os policiais penais e todos que tiverem interesse. Outrossim, quando voltar as aulas presencialmente, pretendo oferecer palestras educativas, no sentido de expor este estudo, visando quebrar preconceitos, estereótipos, estigmas, rótulos e paradigmas que envolvem a pessoa em situação de privação de liberdade e suas reverberações negativas quando egresso ao sistema.

Quanto ao objetivo geral, conseguimos vislumbrar a política pública penitenciária no Brasil, deduzindo que a mesma se encontra em situação periclitante, tanto em relação à ressocialização como no que concerne aos direitos ao trabalho como remição de pena; à profissionalização e à assistência material, jurídica, educacional, religiosa, social e sanitária.

No tocante ao descortinamento do desenho e das configurações que ensejaram

no decurso deste estudo acadêmico-científico, tentamos ser o mais didático possível para a comunidade acadêmica e demais interessados possam debruçar-se sobre nossas descobertas. Em relação à adução da política pública carcerária brasileira em seu texto e contexto, percebemos uma discrepância assustadora entre a teoria e a prática. Finalmente, nossa pretensão em avaliar a política pública penitenciária cearense, expôs paulatinos avanços em estabelecimentos penais da capital. Contudo, com muitos recuos na realidade interiorana, em razão da inexistência de vontade política em investir de fato em projetos de grande visibilidade e retorno.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Socioeconomic exclusions and urban violence. **Sociologies**, July/Dec.2002, n. 8, p.84-135. ISSN 1517-4522. Disponível em: encurtador.com.br/irBP8. Acesso em: 7 fev. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. Morte de presos por doenças cresce 114% em presídios do RJ em 7 anos. **Carta capital**. 21 abr. 2019. Disponível em: [_encurtador.com.br/oyDH3](http://encurtador.com.br/oyDH3). Acesso em: 03 fev. 2021.

ALEXANDRIA JÚNIOR, Paulo de Tasso Moura de. **Educação carcerária e políticas públicas no Brasil: efetivação de mudanças comportamentais?** Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal de Tocantins (UFT). Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Educação, 2019. Disponível em: encurtador.com.br/biyAL. Acesso em: 16 maio 2021.

ALVAREZ, M.C; SALLA, F.; SOUZA, L.A. F. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. **Núcleo de Estudos da Violência – USP**, 2003. Disponível em: encurtador.com.br/DIYZ5. Acesso em: 24 mar. 2021.

ALVES, A.S. Política de financiamento da educação no Brasil via FUNDEF: compensação; seletividade e focalização; privatização e descentralização como elementos de precarização do ensino médio In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Anais [...]**. Campina Grande: Realize Editora, 2019. Disponível em: encurtador.com.br/djuHM. Acesso em: 11 mar. 2021.

ALVES, G.G. **Profílexia criminal como instrumento de controle social: um estudo sobre a influência dos fatores sociais na prática das infrações penais**. Monografia (Graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento de Ciências Jurídicas, 2019. Disponível em: encurtador.com.br/azIY8. Acesso em: 16 set. 2021.

ANDRADE, C.C. *et al.* **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf. Acesso em: 29 out.2020.

ÂNGELO, T. Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa. **Revista Consultor Jurídico**, 3 mar. 2020, 14h34. Disponível em: encurtador.com.br/eLOQU. Acesso em: 22 jun. 2021.

ARAUJO JUNIOR, J.M Impunidade & Cia. **O globo**, 13 maio 1991.

ARBAGE, L. A. **Ressocialização por meio da educação: um estudo de caso em Florianópolis – SC**, 144 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2017.

ARROYO, M. A educação de jovens e adultos em tempos de exclusão. Alfabetização e cidadania. São Paulo: **Rede de Apoio à Ação Alfabetizadora do Brasil (RAAB)**, Nº 10, nov. 2001.

ARRETECH, M.T.S. Tendências no estudo sobre avaliação. *In*: RICO, E.M. (org.) **Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate**. São Paulo: Cortez/IEE/PUC, 1998.

AZEVEDO E SOUZA, B. **O monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão preventiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007. Disponível em: encurtador.com.br/hDGS9. Acesso em: 11 fev. 2021.

BARBIÉRI, L.F. CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação. **G1**, Brasília, 17 jul. 2021. Disponível em: encurtador.com.br/iAS38. Acesso em: 9 set. 2021.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARRETO, M.L.S. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. **Revista Psicologia: ciência e profissão**. v.26 n.4 Brasília, dez. 2006. Disponível em: encurtador.com.br/dmBFO. Acesso em: 07 fev. 2020.

BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: encurtador.com.br/gikDE. Acesso em: 24 ago. 2021.

BATISTA, E.C; MATOS, L.A.L.; NASCIMENTO, A. B. A entrevista como técnica de investigação na pesquisa qualitativa. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.11, n.3, p.23-38, 2017, trimestral.

BATISTA, F. Brasil registra 124 assassinatos de transexuais em 2019, segundo dossiê. **Colaboração para UOL Universa**, São Paulo, 29 jan. 2020. Disponível em: encurtador.com.br/gmqW3. Acesso em: 31 mar. 2020.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BEHRING, R.S.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BELLONI, I. *et al.* **Metodologia de avaliação em políticas públicas**. Rio de Janeiro: Cortez, 2003.

BITENCOURT, C.R. **Falência das penas de prisão: causas e alternativas**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BLOC, M. Assembleia Legislativa vota projeto do governador que cria a Polícia Penal e concede aumento salarial à categoria. **Blog Edison Silva**. Fortaleza, 17 fev. 2021. Disponível em: encurtador.com.br/hlrW3. Acesso em: 12 maio 2021.

BOSSUET, J. **Politique tirée des propres paroles de l'Écriture Sainte**. Genève: Droz, 1967.

BRAGA, A.G.M.; ALVES, P.O.G. Prisão e políticas públicas: uma análise do encarceramento feminino no estado do Ceará. **Pensar**, Fortaleza, v. 20, n. 2, p. 302-326, maio/ago. 2015.

BRAGA, V.M.L. **A inclusão social e os egressos do sistema prisional**: experiências na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, 2020. Dissertação (mestrado), 137f. – Instituto Federal do Espírito Santo, Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, Vitória, 2020.

BRANDÃO, M. Direitos Humanos. Ressocialização é desafio em prisões brasileiras. **EBC Agência Brasil**. Brasília, 28 mar. 2014. Disponível em: encurtador.com.br/uyDMX. Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.566, DE 23 DE SETEMBRO DE 1909**. Crêa nas capitaes dos Estados da Republica Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primario e gratuito. Disponível em: encurtador.com.br/wMQRS. Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL DE 1824**. Disponível em: encurtador.com.br/eoIR3. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. **LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830**. Mandar Executar o Código Penal. Disponível em: encurtador.com.br/hpPY1: Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Código Penal. Disponível em: encurtador.com.br/dAHLT. Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 3.914, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1941**. Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941). Disponível em: encurtador.com.br/ctPX3. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. encurtador.com.br/swSZ5. Acesso em: 06 fev. 2021.

BRASIL. **A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: encurtador.com.br/ekrxF. Acesso em: 13 nov. 2019.

BRASIL. **LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989**. Dispõe sobre a prisão temporária. Disponível em: encurtador.com.br/qvG18. Acesso em: 09 set. 2021

BRASIL. **LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina

outras providências. Disponível em: encurtador.com.br/kAKW0. Acesso em: 07 set. 2021

BRASIL. **LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: encurtador.com.br/yJQ48. Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em encurtador.com.br/kJV14. Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. **LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997**. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: encurtador.com.br/lwMPV. Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. **LEI Nº 9.982, DE 14 DE JULHO de 2000**. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares. Disponível em: encurtador.com.br/kqHK8. Acesso em: 28 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: encurtador.com.br/oqFN9. Acesso em: 07 maio 2021

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório da situação atual do sistema penitenciário**: bibliotecas. Brasília: MJ/DEPEN, 2008.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2008**. Cria o Plano Diretor do Sistema Penitenciário. Disponível em: encurtador.com.br/zFOY1. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Departamento de Monitoramento e Fiscalização. **Relatório do Mutirão Carcerário realizado no Estado do Pará**. Belém, 2010a.

BRASIL. Ministério da Educação. **PARECER CNE/CEB 4/2010**. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, 2010b. Disponível em: encurtador.com.br/aeHFJ. Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. **LEI Nº 12.258, DE 15 DE JUNHO DE 2010**. Prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que específica, 2010c. Disponível em: encurtador.com.br/eflxC. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 12.403, DE 4 DE MAIO DE 2011a**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão

processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: encurtador.com.br/aaOUZ. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011b**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: encurtador.com.br/bgvEI. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**. Dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível em: encurtador.com.br/IDIKY. Acesso em: 03 fev. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **RECOMENDAÇÃO Nº 44 DE 26 nov. 2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 06 maio 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional**. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Saúde no Sistema Prisional. Brasília: Ministério da Saúde, 2014a. Disponível em: encurtador.com.br/wxWY4. Acesso em: 04 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**: Brasília-DF, dez. 2014b. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: encurtador.com.br/bcgky. Acesso em: 07 fev. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 2º Turma. **Recurso Especial nº 1389952/MT (2013/0192671-0)**. Relator: Ministro Herman Benjamin. Data do julgamento: 03/06/2014c. DJe: 07/11/2016. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 11 fev. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental Nº 347 Distrito Federal. Relator Ministro Marco Aurélio de Mello. **Conjur**. 2015a. Disponível em: encurtador.com.br/aFQ16. Acesso em: 6 maio 2021.

BRASIL. **LEI Nº 13.163, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015b**. Modifica a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Disponível em: encurtador.com.br/jpt24. Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Um em cada quatro condenados reincide no crime, aponta pesquisa**. 14 de julho de 2015c. Disponível em: encurtador.com.br/jsZ49. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**: dezembro de 2016. Disponível em: encurtador.com.br/nul69. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**: dezembro de 2017. Disponível em: encurtador.com.br/kxAZ9. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016a**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Disponível em: encurtador.com.br/vQSTX. Acesso em: 03 fev. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF Nº 347. PSOL - Partido Socialismo e Liberdade. União. Relator: Ministro Marco Aurélio Mello. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2016b.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) / Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONSP/DEPEN). **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do Ceará**. Brasília: Ministério da Justiça, 2016c.

BRASIL. POLÍTICA PENAL. Ministério da Justiça e Segurança Pública (org.). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: Atualização junho de 2016. Brasília, 2017. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: encurtador.com.br/deosL. Acesso em: 06 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Banco nacional de monitoramento de prisões – BNMP 2.0**: Cadastro Nacional de Presos. Brasília, agosto de 2018a.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018b**. Regulamenta a Resolução CNS Nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: encurtador.com.br/mvwT2. Acesso em: 3 fev. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018c**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Disponível em: encurtador.com.br/ilyEM. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em: encurtador.com.br/rwFL9. Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE ABRIL DE 2020**. Dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-4-de-23-de-abril-de-2020-253759402>. Acesso em: 7 set. 2021.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2021**. Estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-16-de-10-de-junho-de-2021-327665771>. Acesso em: 7 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. **OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2021/CONEP/SECNS/MS**, 2021. Orientações para procedimentos em pesquisas

com qualquer etapa em ambiente virtual. Disponível em: encurtador.com.br/jtDKV. Acesso em: 30 ago. 2021.

BRITO, C.V. **A ressocialização do apenado e a crise do sistema carcerário brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2017.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ.** Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.

BUGLIONE, S. **Crítica à Execução Penal**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CABRAL, S.; SANTOS, M. Accountability no sistema prisional e o papel de organizações da sociedade civil. *In*: LOURENÇO, L.C; GOMES, G.L.R. (org.). **Prisões e punição: no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, 2013.

CALLIGARIS, C. São Paulo sem Medo. *In*: Sawaia, B. (org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis: Vozes, 1999.

CÂMARA, Barbara; FALCONERY, Lucas; CAPIBARIBE, Yohana. **G1 CE**. Mais de 30 presos adoecem em unidade prisional no Ceará; 11 vão a hospital: detentos apresentam os mesmos sintomas, que incluem anemia e lesões na pele. 06/03/2020. Disponível em: encurtador.com.br/ruANZ. Acesso em: 26 mar. 2021.

CÂMARA, R.H. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, 6 (2), jul - dez, 2013. Disponível em: Acesso em: 17 ago. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Regras **Mínimas para o Tratamento dos Reclusos**. Resolução adotada a 31 de agosto de 1955. Disponível em: encurtador.com.br/JKQY8. Acesso em: 04 fev. 2021.

CANTO, D.A. **Regime inicial de cumprimento de pena reclusiva ao reincidente**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC), 2000.

CARVALHO, A. M.P. Políticas Públicas e o dilema de enfrentamento das desigualdades: um olhar crítico sobre a América Latina no século XXI. *In*: **Poder e políticas públicas na América latina**. (org.) SOUSA, F.J.P.; CARLEIAL, A. N.; CARVALHO, A.M.P.; MACIEL, E.M.F. Fortaleza. Edições UFC, 2010.

CARVALHO FILHO, L.F. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CARVALHO. N.G.O. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional: uma análise sobre a evolução normativa.

Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit., Brasília, 6(4):112-129, out./dez, 2017. Disponível em: encurtador.com.br/wAT28. Acesso em: 07 maio 2021.

CATANI, D. B; BUENO, B. O.; SOUSA, C. P.; SOUZA, M.C. C. **Docência, Memória e Gênero**: estudos sobre formação. São Paulo: Escrituras, 2000.

CEARÁ, Governo do Estado. **LEI N.º 15.718, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**. Institui o projeto de remição pela leitura no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Ceará. Disponível em: encurtador.com.br/kxyJX. Acesso em: 30 set. 2021.

CEARÁ, Governo Estado. **PORTARIA Nº 1220/2014**. Aprova a revisão do Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará. Secretária Da Justiça E Cidadania. Disponível em: [Acesso em: 12 set. 2021.](http://encurtador.com.br/lwAHO)

CEARÁ. Governo do Estado. Secretaria de Administração Penitenciária. **Inscrições do Sisu para aprovados no Enem PPL se encerram quarta-feira (14)**. Disponível em: encurtador.com.br/hjAPW. Acesso em: 12 maio 2021.

CEARÁ, Governo do Estado. Normas e critérios para visita social nas unidades prisionais do Ceará. 27 de agosto de 2021 **Secretaria de Administração Penitenciária**. Disponível em: encurtador.com.br/lwAHO. Acesso em: 12 set. 2021.

CEARÁ. Governo do Estado. Máscaras produzidas em unidade prisional com apoio do Comitê Internacional da Cruz Vermelha são doadas a escolas de Fortaleza. 1 de setembro de 2021. **Secretaria de Administração Penitenciária**. Disponível em: encurtador.com.br/oqvY2. Acesso em: 12 set. 2021.

CEARÁ, Governo do Estado. SAP faz parceria com a Comunidade Cristã Videira e promove atendimento oftalmológico para internos. 10 de setembro de 2021. **Secretaria de Administração Penitenciária**. Disponível: encurtador.com.br/IESVZ Acesso em: 12 set. 2021.

CEARÁ. Governo do Estado. **Unidades prisionais do Ceará realizam aulas preparatórias para o ENEM PPL 2019**. 26 de novembro de 2019 - 17:13 Disponível em: encurtador.com.br/brBH6. Acesso em: 12 maio 2021.

CEARÁ. Governo do Estado. **Estatísticas do sistema penitenciário cearense**. 2021. Disponível em: encurtador.com.br/qsGRS. Acesso em: 09 fev. 2021.

CEARÁ, Governo do Estado. **Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional – 2021/2024**. Fortaleza/CE, 2020.

CEARÁ. Governo do Estado. Secretaria da Administração Penitenciária. Núcleo de Monitoramento. Núcleo de Estatística. **Informações Penitenciárias e Segurança Tecnológica**. Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária (CEAP). Coordenadoria de Tecnologia da Informação. Disponível em: encurtador.com.br/pxHMZ. Acesso em: 14 fev. 2021.

CEARÁ. Governo do Estado. Sistema Penitenciário. Projeto Livro Aberto leva leitura a 5.100 internos em 17 unidades prisionais do Ceará. 12 de novembro de 2019 - 16:27. **Portal do Governo**. Disponível em: encurtador.com.br/IY578. Acesso em: 06 maio de 2021.

CEARÁ. Governo do Estado. **Secretaria de Administração Penitenciária**. Sistema Prisional. Seis internos do sistema prisional cearense são aprovados para o ensino superior. 21 de abril de 2021 - 09:30. Disponível em: encurtador.com.br/ajxGV. Acesso em: 12 maio 2021.

CEARÁ. Governo do Estado. **PORTARIA Nº 009/2019**. Estabelece os horários de visitas e os materiais permitidos para ingresso nas Unidades Prisionais do Estado do Ceará. Disponível em: encurtador.com.br/bnpLQ. Acesso em: 05 maio 2021.

CHAHAL, A. *et al.* Entrevistas em pesquisa qualitativa em cuidados de saúde. **Rev Pesqui Fisioter**. 2021;11(1):218-221. Disponível em: encurtador.com.br/mpzP8. Acesso em: 28 set. 2021.

CHARLLES, S. Assistência Religiosa na Execução Penal: um caminho para ressocialização. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: encurtador.com.br/lxHQZ. Acesso em: 13 abr. 2021.

CHIES, L.A.B. **Do campo ao campo**: análise da questão penitenciária no Brasil contemporâneo. Rev. O público e o privado – Nº 26 – julho/dezembro, 2015, p. 69-91.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

CIAVATTA F., M. A. **O trabalho como princípio educativo**: uma investigação teórico-metodológica (1930-1960). Rio de Janeiro: PUC-RJ, (Tese de Doutorado em Educação), 1990.

CRESWELL, J. W. ; CRESWELL, J. D. **Penso, projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 5. ed. Rio Grande do Sul: Penso, 2021.

COELHO, E.C. Oficina do diabo. In: **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CONJUR. Participação em coral pode ser computada para remição de pena, decide STJ. **Revista Consultor Jurídico**, 2 de outubro de 2017, 15h28. Disponível em: encurtador.com.br/kuHQV. Acesso em: 12 abr. 2021.

CONJUR. Tornozeleira no semiaberto prejudica reinserção no mercado de trabalho, diz juiz. **Revista Consultor Jurídico**, 14 de fevereiro de 2021, 8h24. Disponível em: encurtador.com.br/gGLV4. Acesso em: 07 maio 2021.

CORREIA, C. Detentos seguem internados com doença misteriosa que 'come' pelo em Roraima. **Estadão**, 22 de janeiro de 2020, 11h00min. encurtador.com.br/aHILV. Acesso em: 03 fev. 2021.

CORSI, E. C. Pena: origem, evolução, finalidade, aplicação no Brasil, sistemas prisionais e políticas públicas que melhorariam ou minimizariam a aplicação da pena. **Revista âmbito jurídico**, 1 jun, 2016. Disponível em: encurtador.com.br/lpJK3. Acesso em: 05 set. 2021.

COSTA, A. M. **O trabalho prisional e a reintegração do detento**. Florianópolis: Insular, 1999. 104p.: Il. (Coleção teses).

COSTA, M.A. Enem: seis presos conseguem aprovação para curso superior no Ceará. **Grupo Cidade de Comunicação**. 5 de maio de 2021. Disponível em: encurtador.com.br/ipuU0. Acesso em: 12 maio 2021.

COUTINHO, C.N. **Gramsci**. Um estudo sobre o seu pensamento político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

CRUZ, A. M. M.; FARIA, R.C.D. Colapso no Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista âmbito jurídico**. 1 de janeiro de 2021. Disponível em: encurtador.com.br/blrCl. Acesso em: 12 abr. 2021.

D'ARAÚJO, M.C. **A Era Vargas**. São Paulo: Moderna, 1997.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DELMANTO, C. **Código penal comentado**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DELORS, J. (Coord.). Os quatro pilares da educação. *In: Educação: um tesouro a descobrir*. São Paulo: Cortez, 1998.

DEMOGURSKI, L.S.S.; OLIVEIRA, D.D.; DURÃES, T.F.N. Análise do processo de ressocialização. O método da Associação de Proteção e Assistência a Condenados. **Rev. Cien. Soc.** vol.34, Nº 48 Montevideo jun. 2021 Epub 01-Jun-2021. Disponível em: encurtador.com.br/dHILM. Acesso em: 13 abr. 2021.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Homem preso há cinco anos por estupro é inocentado**, 29 de julho de 2019a. Disponível em: encurtador.com.br/cvLO5 Acesso em: 09 set. 2021.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Camilo Santana confirma o fechamento de 67 cadeias no interior do Ceará nos últimos dias**: Afirmação foi feita durante entrevista concedida a Globo News, na noite desta quarta-feira (17). Redação, 00:42 / 17 de janeiro de 2019b. Disponível em: encurtador.com.br/cgkP9. Acesso em: 26 mar. 2021.

DIDIER JR., F. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. v.1. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015.

DUMONT, F. V.R. **Avaliação da política de ressocialização do preso no Ceará: a remissão da pena pelo incentivo à leitura**. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-graduação em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, 2021.

EICH, D.; SOUZA, C.; COSTA, M. C. Crise no sistema penitenciário brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão**, 8(1), 431-436, 2021. <https://doi.org/10.33053/revint.v8i1.35>. Disponível em: encurtador.com.br/y0189. Acesso em: 07 maio 2021.

ESTADO DO PARANÁ. **Cadernos do DEPEN**. Departamento penitenciário do Paraná. Práticas de Tratamento Penal Nas unidades Penais do Paraná. FERREIRA, Maria do Rocio Novaes Pimpão; VIRMOND, Sônia Monclaro (org.). Curitiba, 2011. Disponível em: encurtador.com.br/fin36. Acesso em: 12 fev. 2020.

ESTEFAN, A.; GONÇALVES, V.E.R. **Direito penal esquematizado**. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

FALCÃO, L.; MONTEFUSO, T. **Projeto Livro Aberto recebeu 5 mil livros para incentivar a leitura nas unidades prisionais cearenses**. Secretaria de Administração Penitenciária. Governo do Estado do Ceará. 2 mar. 2021. Disponível em: encurtador.com.br/mrsV9 Acesso em: 10 set. 2021

FALCÃO, L.; GIBAJA, C.; MONTEFUSO, T. CEARÁ. Secretaria de Administração Penitenciária. Governo do Ceará entrega a primeira Unidade Prisional de Segurança Máxima do Estado. **SISTEMA PENITENCIÁRIO**. 4 DE AGOSTO DE 2021 - 11:58. Disponível: encurtador.com.br/ltLY1. Acesso em: 09 set. 2021.

FARIAS, J.K. L. **A ressocialização de apenados através da educação de jovens e adultos na Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto II (CPPLII)**. Monografia (Especialização em Educação de Jovens e Adultos para professores do Sistema Prisional). Universidade Federal do Ceará (UFC) - Faculdade de Educação (FACED). Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização, Fortaleza, 2012.

FARIAS, I.C. **A importância do ensino da leitura na vida cotidiana e na ressocialização dos educandos da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto**. Monografia (Especialização em Educação de Jovens e Adultos para professores do Sistema Prisional). Universidade Federal do Ceará (UFC) - Faculdade de Educação (FACED). Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização, Fortaleza, 2012.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Básico de Língua Portuguesa**, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

FOSS, M.N. As contribuições do materialismo histórico dialético para a pesquisa sobre o programa ensino médio inovador (ProEMI). *In*: III Jornada Brasileira de Educação e Linguagem, XII Jornada de Educação de Mato Grosso do Sul, III Encontro dos Mestrados Profissionais e Letras, UEMS, Campo Grande, 06 a 08 de junho de 2018. **Anais [...]**. Disponível em: encurtador.com.br/nsBS0. Acesso em: 30 ago. 2021.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel Ramalheite. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

FREIRE, T. CNJ e MJ assinam acordos para combater o encarceramento provisório. 2014. **Cnj JusBrasil**. Disponível em: encurtador.com.br/ipJMT. Acesso em: 24 out. 2020.

FREITAS, C. **G1 CE**. Número de mortes em presídios cearenses cai de 49 para três entre 2018 e 2019: dados da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), apontam que houve redução de quase 94%; Secretaria da Administração Penitenciária indica razões da queda. 16/02/2020. Disponível encurtador.com.br/oADGY. Acesso em: 26 mar. 2021.

FRIGOTTO, G. Teoria e práxis e o antagonismo entre a formação politécnica e as relações sociais capitalistas. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 7, suplemento, p. 67-82, 2009. Disponível em: encurtador.com.br/dxPX7. Acesso em: 15 mar. 2021.

FRISCHAUER, P. **Está escrito**. Trad. Else Graf Kalmus. São Paulo: Melhoramento, 1972

FROMM, E. **Anatomia da destrutividade humana**. Trad. Marco Aurélio de Moura Matos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1975.

G1 GLOBO MATO GROSSO. **Defensoria diz que tem apenas 1 defensor público para atender 70% dos presos na maior penitenciária de MT**: Defensor disponível é responsável por fazer o atendimento e atuação nos processos de todos os detentos da PCE. Disponível: encurtador.com.br/qLMV4. Acesso em: 04 fev. 2021.

GADELHA, H.R. **O sistema penitenciário no Brasil**: análise dos problemas e soluções propostas. Monografia (Curso de Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

GALÚCIO, I.A.S. Os impactos da assistência religiosa no processo de ressocialização dos presos. *In*: Congresso Internacional da Faculdade EST. **Anais [...]**, 2015. Disponível em: encurtador.com.br/oDNQ1. Acesso em: 11 fev. 2021.

GAMEIRO, N. Saúde no sistema prisional será tema de política pública. **Agência Focruz de notícias**: saúde e ciência para todos. Disponível em: encurtador.com.br/psDU4. Acesso em: 03 fev. 2021.

GANEM, P. STJ: aprovação total no ENCCEJA possibilita a remição da pena. **Canal Ciências Criminais**. Publicado em 17/03/2021 16:21. Disponível em: encurtador.com.br/celzA. Acesso em: 26 abr.2021.

GARUTTI, S.; OLIVEIRA, R.S.C. A assistência religiosa prisional pelo estado do conhecimento. **REVER**, v. 18, n. 3, set/dez 2018. Disponível em: encurtador.com.br/crvB7. Acesso em: 28 fev. 2021.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOIS, S.M. *et al.* Para além das grades e punições: uma revisão sistemática sobre a saúde penitenciária. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 5, p. 1235-1246, 2012.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva S.A., 1974.

GOMES, M.C.F. **A finalidade contemporânea à prisão**: um estudo sobre a nova política punitiva brasileira e seus reflexos sobre o sistema carcerário do estado do Ceará Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade, Fortaleza, 2013.

GOMES, M.J.F. P. **Prisão e ressocialização**: um estudo sobre o sistema penitenciário da Bahia. 2009. 163f. Dissertação (Mestrado em políticas sociais e cidadania) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Família, Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2009.

GONÇALVES, José Artur Teixeira; COIMBRA, Mário; AMORIM, Daniela de Lima. Assistência religiosa e suas barreiras: uma leitura à luz da LEP e do sistema prisional. **Revista Intertemas**, v.15, nov.2010. Universidade Toledo Prudentes, 2010. Disponível em: encurtador.com.br/cdEQU. Acesso em: 24 mar. 2021.

GRAMSCI, A. **La alternativa pedagógica**. Barcelona: Editorial Fontamara, 1981.

GRAMSCI, A. **Quaderni del cárcere**. Edizione critica dell'Istituto Gramsci. A cura di Valentino Gerratana. Turim: Einaudi, 2007.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**: os intelectuais; o princípio educativo; jornalismo. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. v. 2.

GRECO, R. **Curso de direito penal**. 13. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

GRELLET, F. Negros são 75% dos mortos pela polícia no Brasil. 15/07/2020 18h10. **UOL**. Estádio conteúdo. Disponível em: encurtador.com.br/lmMOT. Acesso em 14 fev. 2021.

GUIDO, G.D.P. **Sistema prisional e a ressocialização do preso**. Monografia do curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA. 2015.

HADDAD, S. **Educação de Jovens e Adultos no Brasil (1986-1998)**. Brasília: MEC/Inep/Comped, 2002.

JESUS, D. E. **Direito penal**: parte geral. 28.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

JULIÃO, E.F. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 432 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) –

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

JULIÃO, E.F. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011. Disponível em: encurtador.com.br/ehG25. Acesso em: 20 mar. 2021.

JULIÃO, E. F.; PAIVA, J. Leitura no espaço carcerário. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 32, n. 1, 111-128, jan. /abr. 2014. Disponível em: <http://www.perspectiva.ufsc.br>. Acesso em: 07 out. 2021.

KOLISKI, J.L **A qualificação profissional de encarcerados da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná**. 2015. 288 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2015.

LAKATOS, E.; MARCONI, A.A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LEAL, A.B. **Análise sobre a necessidade do exame criminológico para a progressão de pena à luz dos princípios da humanidade e da individualização da pena**. Universidade Federal do Ceará (UFC). Faculdade de Direito. Monografia submetida à Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito. 2014.

LEJANO, R.P. **Parâmetros para análise de políticas**: a fusão de texto e contexto. Campinas: Editora Arte e Escrita, 2012.

LERMEN, H.S.; GIL, B.L.; CÚNICO, S.D.; JESUS, L.O. Saúde no cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. **Physis**: Revista de Saúde Coletiva. V.25 n.3, Rio de Janeiro jul. /set. 2015.

LISZT, F. V. **Tratado de direito penal alemão**. Atualização e notas Ricardo Rodrigues Gama. Tradução e comentários José Higino Duarte Pereira. São Paulo: Russell, 2003.

LOURENÇO, L.C. Prisões e punição no Brasil contemporâneo. *In*: LOURENÇO, L.C.; GOMES, G,L.R. (org.). **Prisões e punição**: no Brasil contemporâneo. Salvador: EDUFBA, 2013.

MAIA, C. *et al*. Educação nas prisões: nova visão sobre educação de jovens e adultos e gestão pública. *In*: Congresso de Pesquisa e Inovação, 4, 2009. **Anais [...]** 2009, PA-Belém.

MACHADO, J.L.A. Os trâmites da Inquisição: os inquisidores medievais e seu Modus Operandi. **De Olho na História**, 2012. Disponível em: encurtador.com.br/evMR6. Acesso em: 23 ago. 2021.

MAEYER, M. **A educação na prisão não é uma mera atividade**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v.38, n.1, p.33-49, jan./mar. 2013.

MANACORDA, M.A **O princípio educativo em Gramsci**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

MANDELA, N. **Long Walk to Freedom: The Autobiography of Nelson Mandela**. Little Brown and Company, 1995. Disponível em: encurtador.com.br/mCNW1. Acesso em: 07 out. 2021.

MAQUIAVEL, N. **O príncipe**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MARCÃO, R.F. **Curso de Execução Penal**. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: encurtador.com.br/chOQT. Acesso em: 15 out. 2020.

MARIZ, S.F. Casos em estudo: da morte e de outros punitivos aplicados às mulheres no Ceará oitocentista (1840 – 1884). **Revista Eletrônica Cadernos de História**, vol. VII, ano 4, n. ° 1, julho de 2009. Disponível em: encurtador.com.br/vPX25. Acesso em: 24 mar. 2021.

MARTINS, A.F.; MACIEL, J.A. Monitoramento de presos com tornozeleira eletrônica. **Revista âmbito jurídico**: o seu portal jurídico na internet. 1 de julho de 2020. Disponível em: encurtador.com.br/lowEF. Acesso em: 27 abr. 2021.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política, livro 3: o processo global de produção capitalista; São Paulo: Boitempo, 2017.

MELO, E. C. Homem que fabricava e vendia salgados é inocentado e solto após um ano de prisão. **DIÁRIO DO NORDESTE**, 23 abr. 2020. Disponível em: encurtador.com.br/hvKZ0. Acesso em: 09 set. 2021.

MELO, E.C. Homem é solto após passar 10 anos preso no Ceará, sem ter cometido crime e sem haver processo. 9 de abril de 2021. **DIÁRIO DO NORDESTE**. Disponível em: encurtador.com.br/mBU29. Acesso em: 09 set. 2021

MELUCCI, A. **Por uma sociologia reflexiva**: pesquisa qualitativa e cultura, Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

MICHELS, E.; MOTT, L. **Grupo gay da Bahia**. Mortes violentas de LGBT+ no Brasil: relatório 2018. Disponível em: encurtador.com.br/iGPZ7. Acesso em: 31 mar. 2021.

MINAYO, M.C.S.; DESLANDES, S.F.; GOMES, R. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

MIRABETE, J. F. **Manual de Direito Penal**. 18 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

MIRANDA, J.M.C. **Educação de jovens e adultos**: escola no cárcere e ressocialização de mulheres cearenses no regime semiaberto. 2016. 205f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2016.

MODELLI, L. Estupro e tortura: relatório inédito do governo federal aponta o drama de trans encarceradas em presídios masculinos. **G1 Globo**. Ciência e Saúde. 06/02/2020 15h17. Disponível em: encurtador.com.br/cBJM6. Acesso em: 31 mar. 2021.

MOLINA, A. **Criminologia**: uma introdução aos seus fundamentos teóricos. São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 1992.

MORAIS, E.F.C. **Remição de penas pelo trabalho**: o cerceamento do direito do sentenciado em consequência da falta de estruturação das penitenciárias brasileiras. Artigo científico apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Faculdade de Direito, Juiz de Fora: MG, 2018.

MOURA, D.L. **Pesquisa qualitativa**: um guia prático para pesquisadores iniciantes. Curitiba: CRV, 2021. Disponível em: encurtador.com.br/sLY67. Acesso em: 30 ago. 2021.

MOURA, M.V. Brasília. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional**. ISBN 341.5814 P964 Ano, junho de 2018.

MUNIZ; K.C.C; PACHECO, L.S.; CARMO, S.M.; SILVA, V.S. Políticas públicas penitenciárias no Brasil: uma análise da política de “ressocialização” e da atuação do assistente social na garantia dos direitos dos apenados. *In*: do 16º ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL (ENPESS), **Anais [...]** UFES, Vitória: ES, 2018.

NASCIMENTO, F.H. M. Por bem menos se interdita um zoológico: apontamentos da condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária. **ARACÊ – Direitos Humanos em Revista**, a 4, Nº 5, fevereiro, 2017. Disponível em: encurtador.com.br/cnBH9. Acesso em: 22 mar. 2021.

NEGREIROS NETO, J. A. **Importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do sistema penitenciário no estado do Ceará**. Monografia (Especialização). Curso de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos para Professores do Sistema Prisional, Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza, 2012.

NOSELLA, P. **A escola de Gramsci**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2004.

NUCCI, G.S. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUNES, A. **Comentários à Lei de Execução Penal**. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2016.

O'DONNELL, G. Sobre o Estado, a democratização e alguns problemas conceituais. **Novos Estudos**, Nº 36, 1993.

OLIVEIRA, A.M.; GEREVINI, A.M.; STROHSCHOEN, A.A.G. Diário de bordo: uma ferramenta metodológica para o desenvolvimento da alfabetização científica. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, São Cristóvão, Sergipe, Brasil, v. 10, n. 22, p. 119-132, mai. /ago. 2017.

OLIVEIRA, E. Direitos Humanos - A luta contra o arbítrio numa visão global. **Revista Consulex** – Ano V, Nº 100 – Brasília – DF, 15 de maio/2001.

ORSOLINI, F.R. **A importância do exame criminológico e a execução penal**. 2003. Monografia. (Graduação em Direito). Faculdade de Direito de Presidente Prudente, São Paulo, 2003. Disponível em: encurtador.com.br/hipO9. Acesso em: 11 fev. 2021

PANCERI, T.; WINCK, D.R. Análise do trabalho prisional aplicado à ressocialização do preso. **Ponto de Vista Jurídico**, Caçador (SC), Brasil, v. 9, n. 2, p. 105 - 116, 2021. Disponível em: encurtador.com.br/xLLQ0. Acesso em: 13 abr. 2021.

PAULA, L.A. **Marco teórico sobre avaliação e monitoramento**. S.l., CLAD, 2001.

PAULINO, N. CNJ propõe gabinete de crise para resolver 11 problemas no sistema prisional do Ceará. **Diário do Nordeste**, 23 de setembro de 2021. Disponível em: encurtador.com.br/wzDJT. Acesso em: 28 set. 2021.

PAZ, S. S.; PAZ, S. M. **Justiça restaurativa**: processos possíveis - Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD, Brasília – DF, 2005.

PEREIRA, P. A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. *In*: BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete; SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; MIOTO, Regina Célia Tamasso. (org.) **Política Social no capitalismo**: tendências contemporâneas. 2. ed., São Paulo: Cortez, 2009.

PINATEL, J. **Tratado de criminologia**. 2. ed. Universidade Central de Venezuela – Caracas: Ediciones de la biblioteca, 1984.

PINTO, R. S. G. **Justiça restaurativa**: justiça restaurativa é possível no Brasil? Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD, Brasília – DF, 2005.

PORTO, R. **Crise organizado no sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2008.

PRADO, A.S. **Educação nas prisões**: desafios e possibilidades do ensino praticado nas Unidades Prisionais de Manaus. 106 f.: Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Amazonas, 2015. Disponível em: encurtador.com.br/axG25. Acesso em: 17 mar. 2021.

PRADO, L.G. *et al.* **Execução penal**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

QUIROGA, A.M. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. *In: QUIROGA, Ana Maria et al. Comunicações do ISER*, n. 61, 2005.

RIBEIRO, A.V. **Sistema carcerário brasileiro**: aperfeiçoamento do modelo de PPP. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito do Sul de Minas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Pouso Alegre: FDSM, 2019. Disponível em: encurtador.com.br/kFQWY. Acesso em: 15 mar. 2021.

RIBEIRO, J.R.F.; BRITO, R.G.G.; OLIVEIRA, T.B.O. A ressocialização do apenado por meio da participação da sociedade: o trabalho como instrumento no processo de reintegração. **Revista Vertente do Direito**. Vol.5, Nº1, 2018.

CEARÁ, Governo do Estado do. **Plano estadual de educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional – 2021/2024**, Fortaleza/CE, 2020. Disponível em: encurtador.com.br/loADK. Acesso em: 10 set. 2021.

ROCHA, V. F. T. **Mãos que constroem: a incorporação de apenados como prática de cidadania corporativa em uma empresa de construção civil de Fortaleza**. Dissertação (Programa de pós-graduação em Administração e Controladoria. Universidade Federal do Ceará (UFC), Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Fortaleza, 2014.

SÁ, A. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. São Paulo: SAP, 2005.

SALES, R.P. colapso no sistema prisional brasileiro e a ressocialização do preso. **Jornal Eletrônico das FIVJ**, v.13 n. 1 (2021). Disponível em: encurtador.com.br/txLN4. Acesso em: 24 abr. 2021.

SALLA, F. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, Nº 16, jul/dez 2006, p. 274-307. Disponível em: encurtador.com.br/dilwM. Acesso em: 14 out.2020.

SAMPAIO, J. Governo do Estado do Ceará Escolas de Educação Profissional para Pessoas Privadas de Liberdade serão criadas. 19 de julho de 2021. **Secretaria de Administração Penitenciária**. Disponível em: encurtador.com.br/tzDW8. Acesso em: 12 set. 2021.

SANTOS, J.S. Particularidades da “Questão Social” no Brasil: elementos para o debate. *In: Dossiê: A “Questão social”*: Temas & Matizes - Vol. 9 - Nº 17 – primeiro semestre de 2010.

SANTOS *et al.* Brasília. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional**. Junho de 2017.

SAPELLI, M.L.S. **Inquisições**: perplexidade e indignação, 2020. Disponível em: encurtador.com.br/bgvMQ. Acesso em: 23 ago. 2021.

SAVIANI, D. **Sobre a concepção de politécnica**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 1989.

SECCHI, L. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SECCHI, L. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas e recomendação de soluções**. Cengage: EUA, 2016.

SENAI/CE. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. **Quatro mil internos recebem certificação do SENAI em unidade prisional do Ceará**. 16/12/2019 - 15h12. Disponível em: encurtador.com.br/cikoN. Acesso em: 12 maio 2021.

SEVERINO, A.J. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. revista e ampliada, São Paulo: Cortez, 2018.

SHADISH, W. *et al.* **Foundations of Program Evaluation: theories of practice**. California: Sage Publications, 1995.

SILVA, C. R.; GOBBI, B. C.; SIMÃO, A. A. O uso da análise de conteúdo como uma ferramenta para a pesquisa qualitativa: Descrição e aplicação do método. **Organizações Rurais Agroindustriais**,7(1), 70-81, 2005.

SILVA, C.R.; GRANDIN, F.; CAESAR, G; REIS, T. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. 05h01, 17/05/2021. **G1**. Disponível em: encurtador.com.br/djBQ8. Acesso em: 7 set. 2021.

SILVA, J.A.A. **A privatização de presídios: uma ressocialização perversa**. 1. ed. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

SILVA, J.R. **Especialização da modalidade de tratamento penal em gestão prisional**. Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2003.

SILVA E SILVA, M.O.S. Avaliação de políticas e programas sociais: uma reflexão sobre o conteúdo teórico e metodológico da pesquisa avaliativa. **Pesquisa avaliativa: aspectos teórico-metodológicos**. SILVA E SILVA, M.O. (org). São Paulo: Veras Editora; São Luiz: GAEPP, 2008.

SILVA, M. V. M. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017**. Brasília, 2019. Disponível em: encurtador.com.br/hiJU6. Acesso em: 07 set. 2021.

SILVA NETO, J.H **O trabalho prisional enquanto prática de ressocialização dos apenados**. Monografia (Especialização). Departamento de Ciências Sociais. Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, Fortaleza, 2007.

SILVEIRA, I.M.F. **Ensinar a pensar: uma atividade da biblioteca escolar**, Porto Alegre, 1996.

SMANIO, G.P.; FABRETTI, H.B. **Introdução ao Direito Penal**: criminologia, princípios e cidadania. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

SOARES, E.S. **Educação de jovens e adultos**: contribuições para o processo de ressocialização de pessoas em privação de liberdade. Monografia (Especialização em EJA para Professores do Sistema Prisional). Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

SOARES FILHO, M.M.; BUENO, P.M.M.G. Demografia, vulnerabilidades e direito à saúde da população prisional brasileira. **Ciência & saúde coletiva** [online]., vol.21, n.7, 2016.

SOUSA, P. A. F. **Avaliação do Programa de Formação da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE)**: em múltiplos olhares. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas) Universidade Federal do Ceará (UFC), 2015. Disponível em: encurtador.com.br/jpwEQ. Acesso em: 28 set. 2021.

SOUSA, P.H.N. **Sistema Penitenciário**: ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para a sociedade. Monografia (Graduação em Direito), UniEVANGÉLICA, Anápolis: GO, 2018.

SOUZA, S.M.A. **Penas alternativas**: redução da reincidência e ressocialização. Monografia (Especialização). Universidade Federal Do Ceará – Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, Fortaleza, 2008.

SPOSATI, A. Regulação social tardia: características das políticas sociais latino-americanas na passagem entre o segundo e o terceiro milênio. **Caderno Ideação**, II Fórum Social Mundial, Porto Alegre, 2003.

SUDRÉ, L. Tortura virou regra em prisões do Ceará, relatam organizações. **Pastoral Carcerária**. Postado em 13 de setembro de 2019. Disponível em: encurtador.com.br/cgkA0. Acesso em: 11 fev. 2021.

SUDRÉ, L. Brasil tem 710 mil presos em cadeias que comportam 423 mil; 31% não foram julgados. **Brasil de Fato**: uma visão popular do Brasil e do mundo. 19 de fevereiro de 2020, São Paulo (SP). Disponível em: encurtador.com.br/bdCL9. Acesso em: 12 set. 2021.

TAKEMIYA, D, Y. Prevenção, punição e ressocialização: aspectos do sistema prisional brasileiro. **Jus Navigandi**. Disponível em: encurtador.com.br/oyJKQ. Acesso em: 16 set. 2021.

TARDÁGUILA, C. A reincidência atinge mais de 70% dos presos no Brasil? Agência lupa. **Folha de São Paulo**. 12 jul. 2016. Disponível em: encurtador.com.br/nuCE4. Acesso em: 05 fev. 2021.

TOROSSIAN, M. S. Análise sobre a reincidência criminal na abordagem comportamental. **Revista Eletrônica do CEAF**. Porto Alegre - RS. Ministério Público do Estado do RS. Vol. 1, n. 2, fev. /maio 2012.

YAMAMOTO, A. *et al.* (org.). **Cereja discute**: educação em prisões. São Paulo: AlfaSol, 2009.

VARGAS, M. C. O. **População carcerária e perspectivas de acesso ao ensino superior**. 2016. 165 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana). Faculdade de Educação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2016.

VELASCO, C. *et al.* Menos de 1/5 dos presos trabalha no Brasil; 1 em cada 8 estuda. **G1 e GloboNews**. Disponível em: encurtador.com.br/bfvR3. Acesso em: 14 fev. 2021.

VENTURI, F. **Utopia e reforma no Iluminismo**. Trad. Modesto Florenzano. Bauru: Edusc, 2003.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, L. L'Aberration carcerale a la Française. Tradução de Estela Abreu. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p.215-232, 2004.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 3. ed. revista e ampliada, Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2016**: Mortes Matadas por Armas de Fogo. Rio de Janeiro, FLACSO/CEBELA, 2016.

ZAMBAM, N.J.; HENRIQUE, H.A. As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social. **Revista Brasileira de Direito**, v. 13, Nº 1, 2017. Disponível em: encurtador.com.br/tzCNT. Acesso em: 28 set. 2021.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA E TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

1- ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. No seu entendimento, o Estado cumpre a função de ressocialização? Se sim, aponte as estratégias. Se não, cite o que poderia ser implementado para o cumprimento da ressocialização.
2. De que maneira o estabelecimento prisional em que você trabalha garante o direito à assistência material; à saúde; jurídica; educacional; social e religiosa? Há garantia do direito à educação e profissionalização?
3. Na Unidade Prisional, que você trabalha existe a separação entre presxs condenadxs e temporários, presxs primários e reincidentes?
4. Cite as condições físicas e estruturais das celas de permanência dxs apenadxs.
5. Você como Polícia Penal, sente-se valorizadx social e financeiramente? Fale o que pensa. Sente-se motivadx a trabalhar nessa profissão? Por quê?
6. No estabelecimento penal em que você trabalha ocorre a remição da pena por meio do trabalho ou por estudo?
7. Você já sofreu algum tipo de violência (verbal, física, sexual, psicológica ou moral) pelo seu superior hierárquico ou apenadx? Caso tenha sofrido, relate.
8. Na sua concepção, acerca da monitoração eletrônica, quais os benefícios para x presx e para o Estado?

2- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Esta pesquisa é sobre **AValiação DA POLÍTICA PÚBLICA PENITENCIÁRIA NO CEARÁ: UM RECORTE ANALÍTICO-CONTEMPORÂNEO DAS VIVÊNCIAS LABORAIS DE POLICIAIS PENAIIS**, constituindo requisito para obtenção do grau de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e está sendo desenvolvida por Ailton Batista de Albuquerque Junior, mestrando em Avaliação de Políticas Públicas (MAPP/UFC). Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará (2012). É Especialista em Gestão e Coordenação Escolar (2015), Tecnologias e Educação a Distância (2016), residente em Itapipoca (CE), RG: 2004029102859, CPF: 022.866.273-71; sob a orientação da professora

Roselane Gomes Bezerra que possui Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará e pós-doutorado em Sociologia Urbana pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Professora Adjunta do Departamento de Estudos Interdisciplinares da Universidade Federal do Ceará, ministrando disciplinas no curso de Gestão de Políticas Públicas e no Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas.

Minha orientadora, desenvolve estudos na área de Sociologia Urbana com ênfase em Processos de Requalificação, Políticas Urbanas e Avaliação de Políticas Públicas. Atualmente participa do Núcleo de Apoio à Gestão Pública/NAGEP, pertencente ao Laboratório de Desenvolvimento Regional Sustentável - LEADERS, como coordenadora da área de Estudos Territoriais.

O estudo visa conhecer as experiências prisionais e seus reflexos na possível (res) socialização dos sujeitos reincidentes no Ceará; investigará suas crenças, entendimentos e até possíveis preconceitos, estigmas e rotulações no que concerne à população carcerária, Estado e sociedade civil. Nesse sentido, a pesquisa será tabulada e transformada em dissertação para contribuição da ciência e da tecnologia brasileira.

Solicitamos a sua colaboração para participar da entrevista como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos científicos e publicação em revista científica nacional e/ou internacional.

Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo absoluto. Ademais, esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador.



Ailton Batista de Albuquerque Junior
PESQUISADOR

ENTREVISTADO